00100.126926/2025-62

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXX Nº 105, QUINTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2025

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)
3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)
4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Qúesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 73ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 2 DE JULHO DE 2025

1.1 – ABERTURA 12

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Paulo Paim – Satisfação com a aprovação da Medida Provisória nº 1291/2025, que atualiza as regras do Fundo Social e autoriza o uso dos recursos do pré-sal em áreas como habitação popular, especialmente pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, além de infraestrutura social e enfrentamento de calamidades. Leitura do artigo escrito por S. Exa. e publicado no jornal *Zero Hora*, intitulado "Fazer o bem sem olhar a quem", que trata sobre a necessidade de definição de critérios republicanos na destinação de emendas parlamentares. 12

Senador Esperidião Amin – Comemoração dos 70 anos de atividade do Porto Público de São Francisco do Sul-SC. Destaque para a necessidade da realização de debates, no âmbito da CRE e da CI, sobre a insuficiência de recursos para a estrutura operacional das Forças Armadas e das Agências Reguladoras. Crítica contra a decisão do STF que julgou parcialmente inconstitucional o artigo 19 do Marco Civil da Internet. 14

Senador Plínio Valério – Registro da realização do Festival Folclórico de Parintins, no interior do Estado da Amazônia. Necessidade de fixação de um mandato para o cargo de Ministro do STF, como resposta à atuação dos magistrados, percebida por S.Exa como violadora do equilíbrio entre os Poderes e das prerrogativas do Congresso Nacional. 16

Senador Humberto Costa – Críticas ao Congresso Nacional pela rejeição de medidas adotadas pelo Governo Federal visando o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas do novo arcabouço. Defesa da atuação do Governo Lula em busca de justiça tributária. 19

Senador Izalci Lucas – Necessidade de adoção de medidas de fiscalização sobre as apostas eletrônicas pelo Governo Federal. Críticas ao aumento da alíquota do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e expectativa pela manifestação do STF quanto à constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 214/2025, que suspende os decretos presidenciais que aumentavam as alíquotas do referido imposto. Manifestação contrária à decisão do Supremo que julgou o artigo 19 do Marco Civil da Internet parcialmente inconstitucional. Questionamento sobre a qualidade e eficiência da Medida Provisória 1292/2025, que trata da reformulação do crédito consignado para trabalhadores do setor privado. .. 23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Cleitinho – Defesa das prerrogativas constitucionais do Congresso Nacional, de coerência entre os Poderes da República e críticas a possíveis interferências do STF em decisões do Poder Legislativo, em especial a que se refere a validade jurídica do Decreto Legislativo nº 176/2025, que sustou decretos do Poder Executivo sobre o aumento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). Apoio à redução de supersalários no Poder Judiciário, ao aumento da taxação de 12% para 18% das apostas *online* e a melhor controle e transparência das emendas parlamentares. 26

Senador Eduardo Girão – Críticas à atuação do STF por suposta perseguição política a Parlamentares da Oposição e consequente favorecimento de aliados do Governo. Defesa da inviolabilidade das manifestações parlamentares, conforme previsto na Constituição Federal. Apelo à responsabilidade institucional do Senado Federal com a instauração de processo de *impeachment* contra Ministros da Suprema Corte. 29

1.2.2 – Suspensão da sessão às 15 horas e 40 minutos e reabertura às 16 horas e 30 minutos 31

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 137/2019, primeiro signatário o Senador Confúcio Moura, que *altera o art. 205 da Constituição Federal, para definir a educação como vetor do progresso do País*. **Transcorrida a terceira sessão de discussão, em primeiro turno**. 32

1.3.2 – Item 3

Projeto de Lei nº 3010/2019, do Deputado Dr. Leonardo, que *altera a Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, para prever programa nacional de proteção dos direitos da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas*. **Aprovado**. À sanção. 32

1.3.3 – Item extrapauta

Projeto de Lei de Conversão nº 1/2025 (proveniente da Medida Provisória nº 1292/2025), que *altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais*. **Aprovado com adequação redacional**, após **Requerimentos nºs 521 e 522/2025** (prejudicada a Medida Provisória nº 1292/2025). 32

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 1/2025 **(Parecer nº 92/2025-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À sanção. 44

1.3.4 – Oradores

Senador Flávio Bolsonaro, como Líder – Declaração de voto contrário à Medida Provisória nº 1292/2025, que dispõe sobre a criação de plataforma digital para centralizar oferta de crédito consignado a empregados regidos pela CLT, em razão do endividamento crescente da população e da elevada taxa de juros cobrada dos trabalhadores. 45

Senador Efraim Filho, como Líder – Satisfação com a aprovação do Projeto de Lei nº 3010/2019, que cria o programa nacional de proteção dos direitos da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou outras doenças correlatas, destacando a importância de amparar portadores de doenças raras e a necessidade de avanços no atendimento pelo SUS. 46

Senador Nelsinho Trad, como Líder – Defesa da aprovação, pela CRE, do Projeto de Lei nº 1532/25, de autoria de S. Exa., que trata da regularização de imóveis rurais em faixa de fronteira. Satisfação com o advento das chuvas nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, prevenindo queimadas na região do Pantanal. Sugestão ao Poder Executivo da incorporação ao SUS do acesso à semaglutina subcutânea. 46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.5 – Item 2

Projeto de Lei Complementar nº 167/2024, do Presidente da República, que *institui o Programa Acredita Exportação; e altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nºs 13.043, de 13 de novembro de 2014, 11.945, de 4 de junho de 2009, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a fim de ampliar benefícios para determinados serviços nos regimes aduaneiros especiais de drawback e do Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado (Recof) e incentivar as exportações brasileiras, especialmente as dos pequenos negócios*. Proferido o **Parecer nº 93/2025-PLEN-SF** pelo Senador Eduardo Braga, após aprovação do Requerimento nº 60/2025-CAE. 47

1.3.6 – Oradores (continuação)

Senador Esperidião Amin, como Líder – Comentários sobre a decisão do STF que declarou a inconstitucionalidade parcial do artigo 19 do Marco Civil da Internet. Anúncio da apresentação de projeto de lei para prever a obrigatoriedade do provedor de internet, quando tornar indisponível conteúdo publicado na rede sem ordem judicial, reportar o fato à Comissão Mista de Controle Externo da Atividade de Inteligência do Congresso Nacional (CCAI). 54

1.3.7 – Item 2 (continuação)

Projeto de Lei Complementar nº 167/2024, do Presidente da República, que *institui o Programa Acredita Exportação; e altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nºs 13.043, de 13 de novembro de 2014, 11.945, de 4 de junho de 2009, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a fim de ampliar benefícios para determinados serviços nos regimes aduaneiros especiais de drawback e do Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado (Recof) e incentivar as exportações brasileiras, especialmente as dos pequenos negócios*. **Aprovado** (votação nominal). À sanção. 60

1.3.8 – Oradores (continuação)

Senador Efraim Filho, como Líder – Agradecimento ao Sr. Waldez Goés, Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, pela regularização de recursos para a Operação Carro-Pipa, o que possibilitou a retomada do abastecimento de água e o pagamento dos prestadores de serviços no Estado da Paraíba e em outras regiões do Nordeste. 60

1.3.9 – Item 4

Projeto de Decreto Legislativo nº 292/2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto da Convenção-Quadro para a Promoção da Circulação do Talento no Espaço Ibero-Americano, assinado em Soldeu, Andorra, em 21 de abril de 2021*. **Aprovado**. À promulgação. 60

1.3.10 – Item 5

Projeto de Decreto Legislativo nº 553/2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia para Assistência Jurídica Mútua e Relações Jurídicas em Matéria Civil, assinado em Brasília, em 2 de agosto de 2018*. **Aprovado.** À promulgação. 61

1.3.11 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 3/2025, do Senador Esperidião Amin, que *institui a Frente Parlamentar da Economia do Mar - Setor Náutico.* **Aprovado**, após aprovação do **Requerimento nº 58/2025-CI**. . . 62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Redação final do Projeto de Resolução nº 3/2025 **(Parecer nº 94/2025-CDIR/PLEN-SF). Aprovada.** À promulgação. 63

1.3.12 – Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 228/2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto da Convenção das Nações Unidas sobre Acordos Internacionais Resultantes de Mediação (Convenção de Singapura), assinada pelo Brasil em Nova Iorque, Estados Unidos da América, em 4 de junho de 2021, com reserva, nos termos do subparágrafo (a) do parágrafo 1 do Artigo 8 da referida Convenção, para eximir o Brasil de aplicá-la aos acordos resultantes de mediação dos quais sejam parte a República Federativa do Brasil, qualquer órgão de Estado ou qualquer pessoa que atue em nome de órgão de Estado.* **Aprovado**. À promulgação. 66

1.3.13 – Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 166/2022, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Policial Aplicável aos Espaços Fronteiriços entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019*. **Aprovado.** À promulgação. 66

1.3.14 – Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 226/2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que *aprova o texto do Protocolo sobre Controle de Exportação de Produtos de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia, assinado em Brasília, em 8 de novembro de 2022.* **Aprovado**. À promulgação. 67

1.3.15 – Item extrapauta

Requerimento nº 523/2025, do Senador Marcelo Castro, de realização de Sessão Especial destinada a celebrar o transcurso dos 125 anos da Fiocruz. **Aprovado.** 67

1.3.16 – Oradores (continuação)

Senadora Dra. Eudócia – Destaque para a aprovação do Projeto de Lei nº 5688/2023, que institui a Política Nacional de Enfrentamento da Infecção por HPV, com destaque para a necessidade de prevenção por meio da vacinação e diagnóstico precoce. Defesa do fortalecimento do SUS e da ampliação do acesso à saúde, especialmente para mulheres em situação de vulnerabilidade. 68

Senadora Margareth Buzetti – Preocupação com os altos índices de feminicídios ocorridos no Estado de Mato Grosso e alerta para a lentidão no julgamento dos casos, mesmo após a sanção da Lei do Pacote Antifeminicídio, de autoria de S. Exa., bem como para a desinformação e a banalização social desses crimes, que prejudicam o combate à violência contra a mulher. 70

Senador Eduardo Girão – Manifestação contrária ao Projeto de Lei nº 2234/2025, que dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional, com destaque para a carta de repúdio do Conselho Interdenominacional de Ministros Evangélicos do Brasil (Cimeb) sobre o referido projeto. . 72

1.4 – ENCERRAMENTO 75

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 76

PARTE II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 73ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 1/2025 (proveniente da Medida Provisória nº 1292/2025), que *altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais.* 79

2.1.2 – Requerimento

Nº 523/2025, do Senador Marcelo Castro e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o transcurso dos 125 anos da Fiocruz. 102

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei de Conversão nº 1/2025

Redação final (Parecer nº 92/2025-CDIR/PLEN-SF) 106

Requerimentos nºs 519 a 522/2025 118

2.2.2 – Projeto de Lei Complementar nº 167/2024

Parecer nº 93/2025-PLEN-SF 130

Lista de votação 137

2.2.3 – Projeto de Resolução nº 3/2025

Redação final (Parecer nº 94/2025-CDIR/PLEN-SF) 140

Requerimento nº 58/2025-CI 144

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2374/2020 **(Ofício nº 103/2025-CRA)**. 147

3.1.2 – Encaminhamento

Encaminhamento dos Ofícios nºs 179 a 192, da Câmara dos Deputados, à Comissão de Comunicação e Direito Digital. 150

3.1.3 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 32/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 4400/2023 154

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 4400/2023 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 14/2025-CAS)***. *163*

Nº 33/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 3060/2021 165

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 3060/2021. ..... *173*

Nº 34/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 2220/2024 174

Nº 35/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 3446/2019 181

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 3446/2019. ..... *188*

Nº 36/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 4712/2019 189

Nº 21/2025-CE, sobre o Projeto de Lei nº 3148/2023 199

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 3148/2023. ..... *209*

Nº 22/2025-CE, sobre o Projeto de Lei nº 4187/2024 210

Nº 23/2025-CE, sobre o Projeto de Lei nº 1730/2024 218

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Lei nºs 4187 e 1730/2024 sejam apreciados pelo Plenário ***(Ofícios nºs 204 e 205/2025-CE)***. *226*

Nº 53/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 151/2023 229

Nº 54/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 2810/2025 239

Nº 55/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 2549/2024 251

Nº 36/2025-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 26/2025 258

Nº 37/2025-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 27/2025 266

Nº 38/2025-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 24/2025 274

Nº 39/2025-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 261/2024 283

Nº 40/2025-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 478/2023 291

Nº 41/2025-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 479/2023 300

Nº 42/2025-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 28/2025 307

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 43/2025-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 25/2025 315

Nº 44/2025-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2024 323

Nº 45/2025-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2024 331

Nº 46/2025-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 29/2025 340

Nº 47/2025-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 382/2024 348

Nº 12/2025-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 5350/2023 356

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 5350/2023. ..... *364*

Nº 13/2025-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 2374/2020 365

Nº 14/2025-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 4789/2024 375

3.1.4 – Requerimentos

Nº 518/2025, da Liderança do PODEMOS, requer voto de aplauso ao Partido Podemos, pelo transcurso dos 8 anos de sua fundação. 391

Nº 524/2025, da Senadora Jussara Lima e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia Nacional da Musicoterapia e os 30 anos da União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM). 395

Nº 30/2025-CRA, requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, informações sobre a Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025 (publicada no DOU de 10/06/2025), que instituiu o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins. 398

Nº 1/2025-CRATERRAS, requer que sejam prestadas por Sua Excelência a Senhora Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, informações sobre: i) dados sobre o número de embargos em áreas rurais no Brasil; ii) as causas mais recorrentes para embargo de área/atividade; iii) sobre a excessiva morosidade do procedimento de desembargo após a devida comprovação de regularidade da área rural; e iv) quanto a aplicabilidade da recém publicada IN nº 8/2024 do IBAMA. 404

PARTE III

4 – ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Nº 15/2025, que *designa o Conselho da Comenda Missionários Daniel Berg e Gunnar Vingren.* 412

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 414

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 417

7 – LIDERANÇAS 418

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 421

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 426

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 428

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 472

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

Ata da 73ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 2 de julho de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Humberto Costa, Plínio Valério e Carlos Viana.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 9 minutos e encerra-se às 19 horas e 40 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Fala da Presidência.) – Havendo número regimental, declaro aberta a presente sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação da Medida Provisória nº 1.292, de 2025, bem como das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

– Proposta de Emenda à Constituição nº 137, de 2019, do Senador Confúcio Moura;

– Projeto de Lei Complementar nº 167, de 2024, de iniciativa da Presidência da República;

– Projeto de Lei nº 3.010, de 2019, do Deputado Dr. Leonardo; e

– Projetos de Decreto Legislativo nºs 553, de 2021, e 292, de 2024, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo máximo de dez minutos para uso da palavra.

O primeiro Senador inscrito será o Senador Paulo Paim, que fez uma permuta com o Senador Esperidião Amin.

Senador Paulo Paim, V. Exa. tem dez minutos para a realização do seu pronunciamento.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Para discursar.) – Presidente Humberto Costa, ficarei no tempo, porque tenho que abrir, lá na Comissão de Ações Sociais, uma audiência pública. Era para ser às 14h, mas vamos esperar até às 14h30.

Sr. Presidente, Senadores e Senadoras, quero destacar que tive a honra de presidir a sessão da Comissão Mista que aprovou a Medida Provisória nº 1.291, de 2025, que atualiza as regras do Fundo Social e amplia o uso do recurso oriundo do pré-sal para áreas como habitação popular, especialmente por meio de uma nova faixa do Programa Minha Casa, Minha Vida, infraestrutura social e enfrentamento de calamidades, que avançaram graças a essa MP. Lembro que, atualmente, o Fundo Social é destinado a áreas como educação, saúde, cultura e meio ambiente. Portanto, avançamos.

O relatório da medida, que faço questão de destacar, foi elaborado pelo Deputado José Priante. E quero destacar também que quem deveria presidir a sessão nessa oportunidade que estou relatando é a nossa querida Senadora Dorinha Seabra, e, como não pôde estar presente, me convidaram, sendo um dos mais novos na Casa – esse mais novo é por minha conta, viu, Presidente Humberto? Eu fui convidado, então, a presidir naquele momento.

A medida também autoriza a antecipação da comercialização de excedentes de petróleo e gás, o que, segundo estimativas do Governo, poderá gerar até R$20 bilhões em receitas entre este e o próximo ano, sem impacto fiscal. O texto aprovado ainda eleva o percentual obrigatório destinado à educação e à saúde de 50% para 55% e estabelece metas regionais de aplicação dos recursos em 2025 e 2026, sendo 30% para o Nordeste, 15% para o Norte e 10% para o Centro-Oeste, priorizando regiões historicamente mais vulneráveis.

Estamos ainda, nessa MP, assegurando mais investimentos não apenas em áreas economicamente estratégicas, mas também no enfrentamento de calamidades públicas. Lembro aqui o meu Rio Grande do Sul, que sofre com enchentes e secas. O nosso estado está contemplado. As chuvaradas e enchentes lá são frequentes, e esse auxílio virá muito bem no momento em que for suscitado.

O Governo do Presidente Lula reafirma, com essa medida – a aprovação da MP 1.291, de 2025 –, o seu compromisso com a ampliação do Fundo Social.

Sr. Presidente, com esse compromisso e com a promoção do desenvolvimento social e econômico do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

país, estamos contribuindo fortemente para a melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

Sr. Presidente, queria ainda, rapidamente, nestes seis minutos que me restam, resgatar aqui – e fazer uma fala rápida – um artigo que produzi para o jornal *Zero Hora*, de Porto Alegre, e que foi também publicado por outros jornais. O nome do artigo, Sr. Presidente Humberto Costa, é "Fazer o bem sem olhar a quem". E eu digo no artigo:

> O fio do bigode do gaúcho é sustentado pela palavra dada [acordo firmado não pode ser quebrado]. Essa é uma lição aprendida em família, transmitida pelos nossos antepassados, reforçada na escola e passada de geração em geração. Um valor que faz toda a diferença [seja aqui dentro do Congresso, seja no dia a dia das nossas vidas].
> Ao longo dos anos, aprendemos que o verdadeiro propósito da ação pública é trabalhar para que as pessoas sejam felizes. Para isso, é preciso dar o melhor de si. Parafraseando um ditado popular [eu digo]: "Ou há governo, ou não há governo. Ou se legisla de forma real e verdadeira, ou não se legisla". [E, para legislar, os acordos são fundamentais]. Tudo na gestão pública é uma decisão política. Atrás de gráficos e números, há vidas humanas. Com essa consciência, desde meu primeiro mandato adotei um critério [chamado] republicano para a distribuição [inclusive] de emendas individuais ao Orçamento Geral da União. Estabeleci que os 497 municípios gaúchos seriam contemplados de forma democrática, justa e transparente, em sistema de rodízio. Independentemente de afiliações políticas ou greis partidárias, cada município [cada prefeito] [...].

Eu fiz um rodízio em que todos são contemplados com uma a cada dois anos e, se não der, por falta de verba do orçamento, com uma a cada três anos, mas de forma tal que, em média, a cada dois anos, um município do Rio Grande entra no rodízio das emendas.

> Hoje, [...] [com] três mandatos [...] [de Senador], posso afirmar que esse sistema deu certo, inclusive com reconhecimento da ampla maioria dos prefeitos [do meu Estado]. Portanto, o bem comum deve estar acima de interesses pessoais e disputas regionais. Não há mais espaço para lutas fratricidas entre [por exemplo] chimangos e maragatos, [como houve no meu estado], nem para "grenalizar" [...] [enfrentamento que sai do campo esportivo e vai para o ódio]...

Temos, sim, que ter respeito a todos e trabalhar para a melhoria da vida de cada cidadão, seja no espaço de futebol, seja na política, seja na sala de aula, seja no emprego, seja no bairro em que ele mora, seja na sua cidade, enfim, seja no seu estado.

> Agora, em 2025, [por exemplo], indiquei [e isso aqui é público, porque eu espalho por todo o Rio Grande as indicações, não para ganhar voto, mas para prestar conta do meu mandato] um total de R$109.560.712 [o que dá em torno de R$110 milhões] para beneficiar [nesse caso] 411 municípios [são 497].

Quem não entrou este ano vai ser contemplado no ano que vem. Adotei por uma questão minha, pessoal, e respeito todos que fazem diferente.

> Não faço emenda Pix [porque sempre me preocupei que isso ia dar problema ali na frente. Então, não fiz nunca nenhuma emenda Pix por decisão pessoal, mas respeito todos que assim o fizeram, na certeza de que o Prefeito fará bom uso do dinheiro público]. Esses recursos serão aplicados em áreas essenciais [os que nós estamos mandando, já mandamos, e mandamos todos os anos],

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como saúde, infraestrutura, agricultura, educação, segurança pública e assistência social. Quem ganha com isso é a população.

A máxima que norteia a nossa atuação é clara: "Fazer o bem sem olhar a quem". Toda semente lançada ao solo pode germinar [há de germinar], crescer e dar frutos que alimentam sonhos e esperanças. Seguimos em frente, com o coração e a mente voltados para o bem-estar e o bem viver da nossa gente.

Muito obrigado, Senador Humberto Costa, pela tolerância.

Eu encerro porque eu corro lá para a Comissão de Assuntos Sociais.

Muito obrigado, Senador Esperidião Amin, que me cedeu o espaço.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Com a palavra o Senador Esperidião Amin, para, em dez minutos, fazer o seu pronunciamento.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu gostaria de abordar, nesta tarde, três questões.

A primeira delas fiquei devendo ontem. Em função da pauta, não foi possível homenagear a nossa querida cidade de São Francisco do Sul, na verdade, a primeira póvoa de Santa Catarina, que ocupou um espaço na dimensão do nosso mundo, uma vez que recebeu, em 1504, Paulmier de Gonneville, navegador francês, o que a fez, por isto, uma referência internacional quatro anos depois da nossa oficial descoberta. Ontem, celebramos 70 anos de atividade formal do Porto Público de São Francisco do Sul, que é, para Santa Catarina, um grande ativo na logística internacional; e, do ponto de vista cultural, social e econômico, a cidade tem ganho muito com as sucessivas progressões, em termos de competência e capacidade, do nosso Porto de São Francisco do Sul. Vai aqui o meu abraço e os cumprimentos a todos aqueles que operam aquela importante peça da logística catarinense e brasileira.

O segundo ponto que eu gostaria de abordar é um requerimento de autoria do Senador Mourão, aprovado hoje na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que convida, nesse requerimento, o Ministro da Defesa, José Múcio; os chefes das três Forças Armadas. E eu pedi que se fizesse um apelo veemente à participação do Líder do Governo no Senado, o Senador Jaques Wagner, ex-Ministro da Defesa do Brasil, cuja participação será muito importante para debatermos os aspectos mais complexos da situação das Forças Armadas do Brasil, tanto em termos operacionais quanto em termos dos programas de investimentos tanto do Exército quanto da Marinha e da Aeronáutica, em face às incertezas, especialmente orçamentárias e financeiras. Compromissos internacionais das nossas Forças Armadas para equipamento se tornam peças muito importantes para o prestígio, para a manutenção da respeitabilidade do nosso Estado brasileiro.

E não custa lembrar que, mesmo não merecendo o nosso aplauso, o fato de os países da União Europeia flexibilizarem os seus respectivos tetos de gastos para fortalecerem a sua defesa... Infelizmente, isso vai fazer parte, Senador Plínio Valério, de uma prioridade mundial. Eu não aprovo, mas é um fato. Os países da União Europeia estão elevando, de pouco mais de 2% do PIB, para 5% do respectivo PIB, os chamados dispêndios com a defesa, que, na verdade, são dispêndios para armar os seus exércitos e as suas forças armadas. O Brasil conduz projetos modestos, mas que não estão sendo lastreados por honrar os seus compromissos financeiros, especialmente no atual momento do Governo brasileiro.

Por isso, este requerimento, que cabe ao Senador Mourão, posteriormente, detalhar e apresentar as suas razões, mereceu, de minha parte, a minha subscrição. Considero que é um assunto muito relevante para o Estado brasileiro e creio que a audiência, uma vez agendada, nos trará informações e, mais do que isso, apontará direções para que nós possamos corrigir a rota que estamos seguindo.

Igualmente, debatemos, no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura, presidida pelo nosso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

companheiro Senador Marcos Rogério, a situação das agências reguladoras, 80% da economia formal do Brasil depende da atuação das nossas onze agências reguladoras; oito delas vinculadas, por afinidade de propósitos e finalidades, com a Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Eu não vou descrever toda a penúria de todas elas, mas assinalo que, se a Agência Nacional do Petróleo afirma ter dificuldades na certificação do combustível que está sendo fornecido ao povo brasileiro, ao usuário brasileiro, por falta de recursos para prover a sua atividade operacional, bastaria isso para nos assustar.

Também há insuficiência de meios para sequer promover as provas de habilitação, especialmente dos jovens que, enfrentando muitas dificuldades, conseguiram se habilitar para receber o seu brevê. Eu, Senador Plínio Valério, já tive o privilégio de ter brevê de planador, mas eu tinha o mínimo de condições para custear essa aventura. Agora, quem pode ascender à condição de ser um profissional na área da aviação civil está hoje sendo travado, porque a Agência Nacional de Aviação Civil não tem meios para desenvolver essa atividade elementar.

Há muitos outros desafios para essas agências. Eu próprio tenho demandado, na Agência Nacional de Aviação Civil, um esforço de regulamentação para, por exemplo, balonismo, até em função do lastimável acidente, a terrível tragédia que acometeu o meu estado há duas semanas.

Mas o que nós vamos tratar, de que vamos tratar? Vamos tratar de como ajudar o Governo a fazer com que as agências reguladoras tornem o seu potencial uma prática em favor do desenvolvimento da atividade econômica formal do nosso país, que depende, eu repito, dessas agências reguladoras.

E, finalmente, quero trazer aqui uma grande preocupação com o caminho que nós estamos tomando ou vendo a Justiça tomar, o Supremo Tribunal Federal tomar no Brasil, a propósito da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 19 do Marco Civil da Internet, lei que foi aprovada há mais de dez anos e agora teve considerado inconstitucional parcialmente o seu art. 19, que diz o quê? Diz que uma postagem feita em rede social, feita numa plataforma só pode ser retirada por ordem judicial. Se há um artigo que prestigia a Justiça brasileira, a liberdade de expressão e a responsabilidade de quem faz uma postagem, é esse artigo.

Tudo bem. Que o Supremo considere parte do seu texto inconstitucional...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... é da sua competência. Agora, não é da sua competência e não será pela interpretação alargada do que é repercussão geral que o Congresso fica dispensado de dar a sua versão para essa declaração. Declarado inconstitucional, segundo o art. 52, inciso X, tem que ter uma manifestação do Senado, do Congresso, portanto. Tudo bem, é inconstitucional, mas eu vou dar a solução. Eu não vou terceirizar para que o Judiciário legisle como estão fazendo. E estão fazendo de uma maneira muito grave.

Para concluir, Presidente, qual é a gravidade? Ao atribuir às *big techs* a tarefa de censurar, porque é censura, sem manifestação...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Conclua, Excelência.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Só existe...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Só existe decisão correta quando o Poder Legislativo fala também a respeito. Se dez anos e pouco depois de o art. 19 ter entrado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em vigor, o Supremo o considera parcialmente inconstitucional, isso não transfere para o Supremo a autoridade de legislar e, principalmente, não lhe dá o direito de transferir às *big techs* o trabalho de censura terceirizada, porque é isso que está sendo montado. A *big tech*, sempre ameaçada de uma grave multa ou de uma grave sucessão de multas, vai exercer o trabalho sujo da censura se esse dispositivo for conduzido dessa forma, conspirando, aí sim, contra a liberdade de expressão, contra a liberdade de...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Essa é a minha advertência. Eu pretendo complementar com observações consequentes.

Eu quero que os nobres pares do Senado Federal sobre ela reflitam. Nós não temos o direito de nos abster e o Supremo não tem o direito de terceirizar uma – nem sequer velada! – explícita censura, como está fazendo se conduzir, como anuncia a resolução do problema criado pela declaração de inconstitucionalidade do art. 19 do Marco Civil da Internet.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Excelência.

Concedo a palavra ao Senador Plínio Valério para, no prazo de dez minutos, fazer o seu pronunciamento.

Peço depois a V. Exa. que possa assumir aqui a Presidência para que eu possa também fazer o meu pronunciamento.

Não. Depois.

V. Exa. com a palavra por dez minutos.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para discursar.) – Com prazer, Presidente Humberto Costa.

Primeiro, Senadoras e Senadores, quero registrar aqui o Festival Folclórico de Parintins, que todos os anos é um sucesso. Eu não fui, mas acompanhei pela televisão e pude ver as autoridades que lá estiveram, o Presidente da Câmara Federal, o Presidente do Senado, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e o Ministro do Turismo, ou seja, a República estava representada. O boi pelo que torço ganhou, o Boi Garantido, mas eu devo dizer que o Boi Caprichoso foi esplêndido, foi fantástico também.

Registrado isso, Presidente, agora, para não dizer que eu só falei das flores, preciso também tocar nos espinhos.

Meu mestre, o Senador Esperidião Amin, acaba de sair da tribuna, abordando um tema que é muito atual. Eu não diria nem tanto atual, já está um pouco velho, porque a gente tinha que ter tratado disso há muito tempo, que é exatamente essa relação Legislativo-Judiciário, particularmente em relação ao Supremo Tribunal Federal.

Os exemplos dados aqui pelo Senador Amin podem ser ampliados pelo que a gente sente no dia a dia. A intromissão do Supremo Tribunal Federal tem sido, há alguns anos. E eu, desde que cheguei aqui, em fevereiro de 2019, lembro, chegado aqui, apresentei uma PEC que limita, que fixa o mandato de ministro do Supremo para oito anos. Eu achava simbólico em relação ao Senado, mas, depois de anos percorridos, ela chegou às mãos da Senadora Tereza Cristina, que é a Relatora, que, me parece, que colocou em 12 anos.

O que me chama a atenção, vai continuar chamando e eu vou continuar tentando é que isso ainda não foi pautado. Eu acho que o momento é atualíssimo. A população brasileira precisa saber, precisa enxergar no Senado Federal a instituição que pode fazer algo, desde que não permita aquilo que o Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amin estava dizendo, que, pela omissão, a gente não se manifeste e permita que o Supremo continue legislando.

A gente fala muito em Estado pleno de direito. Isso parece ser uma coisa inatingível. É muito fácil. Numa democracia existem os três Poderes – Legislativo, Executivo e Judiciário. Sem Judiciário, sem a intervenção do Judiciário, deixando o Legislativo funcionar como deve, as coisas fluem normalmente. Quando o Executivo não faz conluio e parceria com o Judiciário, as coisas funcionam normalmente.

Olhem o exemplo agora do Presidente Lula, que, com argumentos jurídicos, foi ao Supremo Tribunal... O Governo, não o Lula. O Governo Federal foi ao Supremo e cai nas mãos a relatoria do onipresente e insubstituível Alexandre de Moraes, que cuida de tudo – que cuida de tudo. Fôssemos nós para aquele programa de piada, de humorismo, o chamaríamos de Severino Quebra Galho – o Severino servia para tudo.

E nós precisamos... Eu estou cansado... Cansado, não; eu não estou cansado e vou continuar insistindo: chegou a hora de darmos um remédio amargo. Doença grave, terminal, tem que ter um remédio amargo, e esse remédio é poder abordar e enfrentar o Supremo, não no modo de dizer: "Vamos enfrentar, bater de...". Não é isso. É enfrentar e dizer: "Espere aí, eu não julgo, você não pode legislar, é o que diz a Constituição". Há muito tempo, eu venho dizendo aqui que tudo seria fácil se o Supremo Tribunal Federal estivesse julgando, arbitrando, baseado na Constituição Federal de 1988, não mais – não mais.

Quando uma ministra diz que reconhece que aquilo é inconstitucional, mas que vota a favor só até dezembro; quando ministros rasgam e antecipam o julgamento: "Se o Congresso fizer isso, nós vamos derrubar aqui", é porque o caos está instalado, é porque o Estado de direito já foi, há muito tempo, para a Cucuia. Isso é perigoso para uma democracia nova como é a nossa. Quando os Poderes não se respeitam, quando os Poderes não respeitam o campo do outro, é, sim, colocar a democracia em jogo, em perigo.

E a gente tem chamado a atenção, a população brasileira precisa – precisa urgentemente – de que o Senado dê essa demonstração de que nós respeitamos o Supremo Tribunal Federal, mas não podemos ter medo, nem receio, nem obediência. Se a lei foi escrita pelos legisladores, é a lei – é a lei. Juiz, Senador Amin, ministro não foi guindado a ministro para criar, para inventar o que ele acha que é lá na sua casa, o que ele acha que é na sua confraria, no campo de futebol. Não é! Eles têm que pegar a Constituição e, pela Constituição, dar os seus vereditos, fazer os seus julgamentos, não pode ser das suas cabeças, senão não precisa de Constituição, e é o que eles estão fazendo conosco esse tempo todo.

Por que eu vou continuar defendendo o mandato fixo de ministro? Vamos lá. Tudo o que está acontecendo... Eu vou pegar a última declaração do Ministro Gilmar Mendes, que é para lincar com as outras. Ele fez uma apologia à democracia chinesa. Eu acho que foi até ironizando, porque ele sabe que só vai sair do Supremo aos 75 anos, porque, se ele tivesse uma data para sair, para voltar a ser mortal, não faria isso. Duvido, duvido que eles pudessem fazer isso.

Então, para fixar: não é revanchismo nenhum, porque já não serve mais para esses ministros aí – o que é uma pena, porque serviria para o Ministro Dino; é uma pena –, é para outros que virão. E o que a gente quer é que eles não envelheçam, que não vão com 35, 40 anos e saiam só aos 75. Você se torna – ou pensa, e às vezes se torna – poderoso.

O que se tem hoje? O Supremo pensando que pode tudo, e o Supremo não pode tudo. Ele pode muito, mas não pode tudo. A Constituição diz que cabe ao Senado, sim, julgar ministros que infrinjam o seu mandato. E, se você for julgar pela lei atual, que é de 1950 ou 1956, um ou dois deles escapariam – um ou dois deles –, porque são incisos simples, são cinco incisos simples, porque, naquele tempo, sim, os ministros sabiam o que era ser ministro do Supremo Tribunal Federal.

Chegou a hora de – é preciso dizer –, sem afrontar, sem brigar, colocá-los no seu devido lugar, que é o Supremo Tribunal Federal. É um tribunal, é um colegiado. E as decisões, hoje, se dão como?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Monocraticamente. E os processos caem sempre na mão de quem? De Alexandre de Moraes. Parece-me que não existem outros ministros por lá. Eles dividiram: "do Parlamento, emenda, é comigo" – que é do Dino – e tudo mais que vier é do Moraes. É um abrindo mão para o outro, num conluio – existente sim –, para que caia nas mãos daqueles que já pensam da mesma forma.

Eu encerro, Presidente, assim que o meu nobre amigo Esperidião Amin fizer o aparte, o que é um prazer para mim.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear.) – Eu quero me congratular e até agradecer o fato de V. Exa. ter dado muito mais luz para um assunto que eu brevemente mencionei.

Quero só lhe dizer que não é apenas uma ou outra pessoa, um ou outro ministro, que rege tudo. Eu fiquei surpreso hoje – eu que pensei que não fosse mais me surpreender – com o Inquérito 4.781, que tem seis anos e três meses de existência. É uma inquisição, sem dúvida alguma. Para o senhor ter uma ideia, aquela denúncia que a Polícia Federal fez de que a Abin teria espionado o Paraguai, na discussão sobre o Anexo "C", ou 3, do Tratado de Itaipu, está pendurada no Inquérito 4.781 também.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Caramba!

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Ou seja, não só a queixa. Olhe bem, o inquérito aberto com base num artigo do Regimento Interno do Supremo – nem sequer de uma lei; do Regimento, que tem, para muitos efeitos, o efeito de lei – rege um inquérito aberto nessa situação anômala de ter o seu reitor escolhido há seis anos e pouco. Pois está nesse prego pendurado um caso de suposta espionagem internacional por parte de autoridades brasileiras contra, no caso, um Estado estrangeiro, ou seja, é uma inquisição que está se multiplicando, como a primeira grande inquisição também o fez, internacionalmente. Então, realmente, isso não é estado democrático e muito menos de direito.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Obrigado.

Sempre engrandecendo com apartes...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. *Fora do microfone.*) – ... o meu mestre Esperidião Amin.

Eu peço um minuto e...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – ... encerro, Presidente Humberto.

Encerro dizendo: imaginem só quando é que esse processo vai acabar. Nunca. Só quando o Moraes tiver 75 anos, para sair dali e passar para outro. Então, nós precisamos urgentemente, sim, fixar mandato de Ministro do Supremo para provar até que...

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Ou abrir uma exceção e permitir que não se aposentem aos 75. (*Risos.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Nós precisamos, sim – chegou o momento, sim –, tomar uma atitude em nome da República. É preciso provar ao povo brasileiro que o Supremo pode muito, mas não pode tudo. E essa tarefa cabe ao Senado, estou aqui cumprindo com a minha tarefa.

Obrigado, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Excelência.

Peço que assuma aqui, por dez minutos, a Presidência desta sessão.

(*O Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Plínio Valério.*)

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Com a palavra o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, público que nos acompanha pelos serviços de comunicação social do Senado e nos segue pelas redes sociais, há um clima instalado nos últimos dias que é pouco produtivo para o país e nós precisamos trabalhar com racionalidade para dissipá-lo em favor do Brasil.

O nosso Governo editou, em junho passado, dois instrumentos sérios, tecnicamente fundamentados e absolutamente indispensáveis para a sustentação do equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas do novo arcabouço: a Medida Provisória nº 1.303 e o Decreto nº 12.499, que este Congresso cometeu o erro de derrubar na última semana.

Uma e outra normas recalibram medidas anteriormente previstas para uma reorganização do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e não são, como pregam alguns, ações meramente arrecadatórias, mas de reequilíbrio tributário para a construção de uma sociedade mais justa. Obviamente, como em 500 anos de história, a mentalidade tacanha de quem se recusa a contribuir de forma equânime refuta vivamente essa ideia.

Este ano, o Brasil está chegando a quase R$1 trilhão em renúncias fiscais, nas quais bilionários refastelam-se, nababescamente, sem controle de resultados; mas o problema é o Bolsa Família, que leva o chamado Rei do Ovo a reclamar que não acha trabalhador por causa do programa. Este Congresso Nacional tem sob seu controle mais de R$60 bilhões do orçamento em emendas parlamentares; mas o problema é o aumento real do salário mínimo. No Judiciário e no Ministério Público, servidores recebem até R$200 mil por mês, e até o PL dos supersalários, que tramita neste Congresso, legaliza mais de R$7 bilhões fora do teto – 70% dos Deputados Federais, como mostra uma pesquisa Quaest publicada hoje, defendem os supersalários –; mas o problema é a indexação do piso da previdência social e dos benefícios previdenciários. Aqui, os mesmos que cobram cortes de gasto querem propor que Deputado possa acumular aposentadoria e salário; mas o problema é a vinculação dos pisos constitucionais de saúde e educação.

É um debate realmente marcado pela hipocrisia, em que reina a desinformação, bancada por setores que resistem a qualquer forma de justiça tributária e que se beneficiam historicamente de brechas, isenções e assimetrias do nosso sistema fiscal.

Não estamos aumentando impostos sobre os mais pobres. As medidas não atingem alimentos, não recaem sobre o consumo popular, não apenam os pequenos empreendedores. O que elas fazem, com responsabilidade e coragem, é recalibrar distorções, fechar portas para fraudes e cobrar do andar de cima, que nunca pagou nada proporcionalmente no Brasil.

Como bem afirmou o Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, vivemos todos no mesmo condomínio chamado Brasil, mas há quem more na cobertura e se recuse a pagar o rateio. Isso precisa mudar. E é o que as medidas se propõem a enfrentar.

Promovemos uma limitação mais rigorosa nas compensações tributárias indevidas, que vêm crescendo de forma alarmante e fraudulenta, prejudicando a arrecadação e a justiça fiscal. Operações artificiais, muitas vezes baseadas em documentos inexistentes, usadas para abater débitos com a Receita Federal. É oportunismo a ser combatido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estamos tributando em apenas 5% títulos como letras hipotecárias e de crédito imobiliário, que hoje não pagam absolutamente nada sobre o que rendem. Neste caso, um percentual muito abaixo dos 17,5% em que propomos uniformizar as alíquotas atualmente vigentes para algumas aplicações financeiras, como criptoativos e criptomoedas, que chegam até a 22,5% – ou seja, para muitas haverá, inclusive, redução.

Estamos reajustando de 15% para 20% a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das *fintechs*, bancos virtuais que lucram muito e pagam só 9% de impostos, bem como majorando os Juros sobre Capital Próprio em cinco pontos percentuais.

E um dos pontos mais importantes, a meu ver: estamos propondo o aumento de 12% para 18% da tributação das *bets*, esse negócio nocivo que se alastrou na sociedade brasileira, promovendo vícios, gerando desgraças entre as famílias e causando outras enfermidades mentais a milhões de pessoas.

É uma majoração sobre o valor total arrecadado por essas *bets*, deduzido dos prêmios pagos e do Imposto de Renda sobre os prêmios, destinando esses recursos arrecadados à seguridade social, para ações na área da saúde, dado que essas empresas lucram bilhões de reais em cima da miséria humana de gente adoecida que chega a arruinar seu parco patrimônio em jogos de apostas e não devolvem nada à sociedade, a não ser mais vícios e mais mazelas.

Não há assombro nisso. Escandaloso é seguir perpetuando o maior roubo da história, com um sistema em que os mais ricos pagam menos para ficarem mais ricos, ao passo que os mais pobres pagam mais enquanto ficam mais pobres. Nós não vamos abrir mão dessa luta por justiça social.

Tributar lucros milionários em aplicações financeiras, muitas das quais isentas; tributar bancos, que muito pouco pagam; tributar *bets*, que lucram bilhões sobre a desgraça alheia, não é injustiça – a não ser na cabeça de quem quer privilegiar as elites, sempre muito bem aquinhoadas, deste país com benesses públicas, à custa do sacrifício dos mais pobres.

É uma imoralidade falar em corte de gastos sobre programas e benefícios sociais, quando eles levaram – esses programas –, em somente dois anos, à maior redução da desigualdade social da nossa história, salvaram 85% das pessoas em situação de fome e, ainda assim, empresas e bancos seguiram lucrando quase R$90 bilhões somente no primeiro trimestre deste ano. Mas isso parece não bastar! O apetite por lucros é insaciável.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Estamos falando de medidas que não fecham portas para investimento, mas exigem que todos contribuam minimamente com o país que lhes oferece segurança jurídica, infraestrutura, capital humano qualificado e estabilidade institucional.

Nosso Governo está dando uma resposta técnica, viável e ética para o desafio da sustentabilidade fiscal. Ela arrecada de forma progressiva, combate fraudes e preserva os programas sociais, gerando cerca de R$10 bilhões em 2025 e R$20 bilhões em 2026, recursos necessários ao déficit zero.

Então, é preciso registrar que este Congresso não agiu com coerência e responsabilidade social quando derrubou o decreto elaborado para sustentar o arcabouço fiscal que nós mesmos aprovamos aqui. É preciso garantir que o Brasil possa crescer com responsabilidade e distribuir com dignidade. Foi uma usurpação clara das prerrogativas do Poder Executivo por parte de um Legislativo que vive a reclamar de interferências do Judiciário em suas competências.

Mais do que legítimo, foi necessário ao reequilíbrio constitucional que o Governo recorresse ao Supremo para tentar restaurar o decreto cassado e, sobretudo, as competências que lhe foram invadidas por um ato equivocado do Congresso Nacional.

É preciso ter coragem cívica para legislar com justiça e, antes de falar em tirar dos mais pobres,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

devemos cortar em emendas parlamentares, renúncias fiscais, supersalários, previdência de militares e, sobretudo, assumir o compromisso de fazer justiça tributária, sem baixar a cabeça para os interesses tacanhos de uma elite que insiste em muito ganhar e nada pagar.

Nesses últimos dias, recebemos a notícia de que o risco Brasil recuou 62 pontos, numa clara sinalização da confiança dos investidores em um país que vem dando expressivos resultados em crescimento do PIB, controle da inflação, queda do desemprego.

Então, Sr. Presidente, finalizando, este Congresso Nacional, em vez de trabalhar em favor de uma minoria já muito bem aquinhoada, deveria ter a responsabilidade de agir em favor dos mais pobres, cortando em vantagens e excessos, em penduricalhos e renúncias, em emendas e subsídios que oneram as contas do país em trilhões de reais.

É muito ruim ver as redes sociais tomadas por postagens injustas, marcadas pela frase "Congresso inimigo do povo" ou "Congresso da mamata" – isso é injusto. Mas é forçoso reconhecer que o Congresso Nacional também não tem se ajudado quando nega a redução da escala 6x1, mas vota a favor do aumento do número de Deputados.

É preciso baixar a fervura, reduzir a temperatura e se sentar em torno de uma mesa para costurar uma solução razoável, que não é em favor do Governo, mas é em favor do país e de uma população que espera que façamos o dever de casa e a representemos, em vez de nos associarmos a interesses de uma classe já regiamente contemplada ao longo da nossa história.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância.

Obrigado a todos e a todas.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Enquanto o Senador Humberto Costa se dirige à mesa, chamo para ocupar a tribuna o Senador Izalci Lucas, do PL, de Brasília.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Sr. Presidente, eu peço pela ordem.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Pois não, Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Enquanto o Senador Izalci Lucas toma seu lugar na tribuna para fazer seu pronunciamento, eu tenho aqui uma carta de repúdio à aprovação da jogatina, que está quentinha, foi publicada há pouco tempo por um grupo multidisciplinar aqui, envolvendo lideranças evangélicas. É uma carta do Cimeb:

> O Conselho Interdenominacional de Ministros Evangélicos do Brasil (Cimeb), através da liderança evangélica, vem por meio desta carta repudiar qualquer tentativa de aprovação do PL de bingos, cassinos e jogo do bicho pelo Senado Federal, com as seguintes considerações:
> I. Preocupação com os efeitos colaterais, tais como: endividamento da população, vícios relacionados ao jogo, diminuição da atividade econômica com reflexos sobre o emprego em toda a cadeia produtiva;
> II. Os impactos devastadores nas famílias [brasileiras], sobretudo aos mais pobres. O vício não é apenas um problema individual, mas social e de políticas públicas, afetando a saúde mental, financeira e até mesmo a segurança familiar;
> III. O Brasil enfrenta diversos desafios relacionados à corrupção e à falta de fiscalização em diversos setores, e a legalização dos bingos e jogos de azar abriria ainda mais portas para atividades ilícitas, tornando extremamente difícil garantir a transparência e a integridade sobre esse setor. É de conhecimento de todos que a aprovação desse PL será instrumento para lavagem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de dinheiro do narcotráfico, crime organizado e da corrupção;

IV. Existe parecer técnico da PF, PGR e Sindifisco contrário à aprovação desse PL, pelos motivos expostos no item anterior.

[Então, Sr. Presidente] Pelo exposto, é que nós líderes evangélicos [vou ler o nome de um a um aqui] entendemos que esse pretenso Projeto de Lei precisa ser rejeitado pelo bem de milhões de brasileiros. Não mediremos esforços para informar aos evangélicos, na época das eleições sobre Senadores que votarem a favor dessa barbárie.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2025.

Foi uma reunião emergencial que teve de lideranças evangélicas, tendo em vista os rumores, Presidente, de que pode ser pautado na próxima semana, antes do recesso, esse projeto, porque aí é como o senhor bem colocou no seu belíssimo discurso: além da queda, o coice. As *bets*, as casas de apostas, já pegam até 49 anos – a faixa etária – e os bingos e cassinos pegam de 49 anos até a velhice. Então, esse filme de terror a gente já viu.

Assinam esse manifesto Silas Malafaia, Samuel Câmara, Renê Terra Nova, Samuel Ferreira, Abner Ferreira, Robson Rodovalho, César Augusto, Estevam Hernandes, Jorge Linhares, Ezequiel Teixeira, Marco Antônio Peixoto, Marcus Gregório, Jabes de Alencar, Abe Huber, Marcos Galdino e Silmar Coelho.

Que o Senado Federal, Sr. Presidente, tenha o bom senso, o mínimo de humanidade, de sensibilidade com a dor do brasileiro. Eu acho que não deveria nem votar esse tipo de projeto enquanto a gente tem essa tragédia humanitária das *bets*.

Muito obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Eduardo Girão, o Sr. Plínio Valério deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Agradeço a V. Exa. e o parabenizo pela oportunidade de trazer esse documento, que me parece muito adequado para este momento que nós estamos vivendo no nosso país.

Inclusive, muitas vezes, até pessoas que têm uma posição equilibrada, que têm uma preocupação com a saúde, mas que têm preocupação com as finanças públicas, dizem: "Não, isso é bom, porque vai arrecadar dinheiro para o país". Só que, se ele arrecadar 1 bilhão, nós vamos ter que gastar outros bilhões para atender as pessoas, tanto do ponto de vista material, prejudicadas, desempregadas, vendendo seu patrimônio a preço de banana, como também aqueles que passam a ter uma dependência psíquica desse tipo de jogo.

Pode V. Exa. contar comigo, com o meu voto e com a minha palavra contra essa jogatina que existe no Brasil, contra essas *bets*, contra essa proposta que quer abrir realmente a porta do inferno para o jogo, para que o Brasil venha a sofrer mais do que já está sofrendo hoje.

Há duas ou três semanas, um amigo meu, uma pessoa que trabalhou comigo, inclusive, contou um drama familiar. Ele é jovem, mas tem um irmão mais jovem, e o irmão, envolvido com essas apostas de *bets*, terminou fazendo dívidas, pedindo dinheiro a agiotas. O agiota ameaçou matá-lo, e o pai, coitado, o único patrimônio que tinha vendeu para pagar o agiota. E ele disse que nunca viu uma coisa mais triste na vida do que o pai sentado no chão, chorando, pedindo ao filho, pelo amor de Deus, que nunca mais apostasse nessas desgraças. Esse é o quadro de muitas famílias no Brasil.

Então, V. Exa. pode contar... Nós temos muita divergência, mas, nesse ponto aí, pode contar comigo, que eu vou brigar até quando for possível para acabar com essa miséria humana que está acontecendo no Brasil hoje.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado.

Com a palavra o Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores e Senadoras, eu vou começar a minha fala pelas *bets*.

Já são dois anos e meio de Governo – dois anos e meio –, e não houve por parte do Governo ainda nenhuma atitude com relação à fiscalização. Nós participamos da CPI das Bets, e a gente percebeu. Chamamos o Banco Central, e o Banco Central não faz nenhum controle, nenhuma fiscalização nas instituições de pagamento. Então, muitas *bets* ilegais remetem, via instituição de pagamento, recursos para o exterior sem pagar um centavo, e são mais de R$30 bilhões por ano – são R$300 bilhões que já foram no ano passado sem o pagamento de nenhum imposto. A gente percebeu e o próprio Banco Central reconheceu que não tem instrumento para fiscalizar as instituições de pagamento porque várias delas, essas que estão sendo utilizadas, não têm o controle do Banco Central. Sugerimos uma mudança, espero que o Governo faça isso o mais rápido possível.

Percebemos que a Receita Federal e o Ministério da Economia também não têm nenhum critério de fiscalização. Estão aí os números ilegais de instituições que participam.

No próprio Bolsa Família ainda não conseguiram, o Governo ainda não conseguiu criar um mecanismo de proibição de apostas com o Bolsa Família. O cara deixa de comer, de comprar o leite para a criança, de comprar o arroz e o feijão para jogar. Ora, se existe um cadastro único, não precisa ser contador, não precisa ser analista para dizer que é possível controlar isso, óbvio. Não haverá controle agora pela reforma tributária, no *split payment*, no *cashback,* e o cadastro único vai funcionar no supermercado? Ele vai ter que ter o cadastro e só vai poder se beneficiar do *cashback* se estiver no cadastro único. Por que não fazem também com as *bets*? Falta de competência ou falta de interesse ou interesses escusos.

O que eu sei é que tem, de fato, como foi dito aqui, ludopatia, milhares de pessoas viciadas, com doenças mentais, endividamento total, redução do consumo no supermercado, dos bens de consumo, tanto do comércio de supermercado quanto do comércio de bens; reduziu exatamente porque parte desses recursos está indo para os jogos.

Então, o que falta também é controle, é a iniciativa do Executivo, que cuida disso, porque quem fiscaliza é o Executivo.

A Receita Federal está em greve desde novembro, os fiscais da Receita. Eles estão dizendo, está aí no documento, que têm capacidade de aumentar em R$35 bilhões a arrecadação com a volta deles, que não foram contemplados com esse reajuste que foi dado para os demais servidores. Então, faltou diálogo com a Receita Federal, com os fiscais da Receita, com os auditores fiscais, com relação a essa luta por mais arrecadação.

Além dos fiscais em greve, nós temos aí a questão do IOF. O IOF não é um imposto arrecadatório, você não tem como instituir imposto para empresas ou pessoa física sem programação. A lei é clara! No Código Tributário, você tem que obedecer ao princípio da anualidade, você não pode criar um imposto e no dia seguinte estar em vigor. Existe o princípio anual, você não pode, você tem que criar um ano antes; no caso das contribuições, a noventena, 90 dias. Mas aqui não, pegam o IOF e no dia seguinte aumentam a alíquota, 300%.

Eu vi agora com um empresário que esteve comigo, ele estava com um financiamento pronto, 0,38%. Aí, com o IOF, foi para 0,98%, 300%! Inviabilizou! Um outro queria pegar um capital de giro, 15 dias, o IOF ficou maior do que o juro. Aí é imposto arrecadatório? Não é. O objetivo é arrecadar? É, é só olhar as declarações do Ministro. Em todas as declarações do Ministro, o objetivo do IOF era cobrir o rombo do déficit. Está lá, em todas as declarações. Então, dizer que foi feito simplesmente para regular, não é verdade: foi feito para arrecadar e, por isso, ele é constitucional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu espero, Senador Girão, agora sob a relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, que ele não derrube o PDL, porque o que é inconstitucional é o decreto. E vou dizer mais: a gente conversa com todo mundo e sente o clima. O clima está péssimo, a relação entre Executivo, Legislativo e Judiciário!

E o Ministro interfere mais uma vez, agora também no art. 19. Eu estava lá na Câmara quando aprovamos o marco civil da internet. Foram anos e anos de conversa, de debates, e aprovamos. Agora, dez anos depois, uma canetada do Supremo diz que esse art. 19 é inconstitucional e aí terceiriza a responsabilidade de conteúdo para as plataformas e diz o seguinte: se a plataforma não retirar o conteúdo, ela será multada, será responsabilizada. O que vai acontecer? "Não coloque nada do Girão aí, nem do Cleitinho" – é assim que vai acontecer. A partir de agora, não coloque, porque senão a gente vai ser multado. Então, como pode isso? Isso contraria completamente a liberdade de expressão. E o Supremo vem dizendo, com naturalidade, que é normal isso. Acho que nem na Revolução era desse jeito, ninguém terceirizou isso.

Então a gente não pode aceitar isso. Alguém vai ter que reagir a isso. Quem é que pode reagir a essas interferências? O Senado. Então, se a gente não tomar nenhuma atitude com relação à questão do IOF, se for derrubado, com relação ao art. 19, se não for alterado, aí é pegar as malas e ir embora para casa. Fazer o que aqui? Para quê? Tudo que a gente fizer aqui o Supremo vai dizer que é inconstitucional... E já disse com antecedência: "Olha, se vocês aprovarem a anistia geral, eu vou dizer que é inconstitucional". Eles já até anunciam antes. Está todo mundo lá em Portugal discutindo isso.

Então eu espero, sinceramente, que o Senado tome uma atitude para realmente honrar aí quem já foi nosso querido Ruy Barbosa, que está aqui.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – V. Exa. me permite um breve aparte, muito rapidamente, Senador?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Sim, é só o Presidente me permitir adicionar esse tempo, porque tenho mais um assunto aqui ainda.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Tranquilo.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Mas, por favor.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Rapidamente.

É só para lhe dizer que o senhor está coberto de razão. A gente sabe quem vai ser o foco dessa censura: é quem é de direita, é quem é conservador, o que já está acontecendo. Eles estão apenas institucionalizando a censura. Então, críticas a ministros, a decisões, estão sendo consideradas já como ataques à democracia. Olha que loucura numa democracia!

Então é por isso que discursos como os do Cleitinho, os meus... Eles não querem crítica a eles, às decisões deles, porque eles estão acima do bem e do mal, os Ministros do Supremo. Então as plataformas, para se precaverem, para não terem que pagar o pato, o que vão fazer? "Não, espera aí, discurso de ódio é dessa turma aqui, que critica os Ministros do Supremo. Esses outros aqui podem chamar de 'extrema-direita escrota' [como falou o Fernando Haddad], mas isso não é considerado discurso de ódio". Entendeu?

Então, são os poderosos se blindando. É uma proteção entre Poderes, o senhor está coberto de razão. Nós temos o dever de fazer uma PEC anticensura aqui, como a gente fez a antidrogas, que está lá na Câmara parada, mas nós fizemos o papel do Senado, e o papel do Senado tem que ser feito.

Nós estamos propondo algo, e eu conto com a sua assinatura, Senador.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Obrigado, Girão.

Bem, outro assunto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Hoje, nós vamos votar a Medida Provisória 1.292, que permite o empréstimo sobre o Fundo de Garantia para celetista, o consignado. O empregado, hoje, tem lá no Fundo de Garantia um valor depositado de anos e anos, que rende uma micharia por ano, e agora o empregado vai poder pegar. Bem, tenho R$50 mil lá depositado, eu posso ir ao banco e tirar o empréstimo de até 35% do meu salário, consignado. Só que, primeiro, o juro, Girão, é de 4% ao mês, o que dá mais de 50% ao ano. Ele está pegando o dinheiro dele. A garantia é o dinheiro dele, que foi depositado anos e anos. Está beneficiando quem? Os bancos, cara...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... aqueles que ganham dinheiro neste país. E quem é que faz isso sempre em benefício dos bancos? O Governo, que diz que cuida dos pobres. Mas só que este consignado aqui, do FGTS, que é o dinheiro do empregado, vai ser emprestado agora com 50% para ele pagar de juro. Por que ele não pega esse próprio dinheiro aqui e empresta com um valor simbólico, com o que é rendido pelo Governo, pela Caixa Econômica, pela poupança?

Mas o pior: eles fazem uma medida provisória e não conversam com os empresários, com quem vai operacionalizar isso. Existe uma plataforma – e o Governo cria essas plataformas que normalmente não funcionam ou funcionam mal ou estão fora do ar ou os dados são inconsistentes –, aí você entra na plataforma que o Governo fez, tem lá o limite de cada funcionário. Ele vai lá na empresa e fala:

(*Interrupção do som.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – "Olha, eu quero 35% de consignado". A plataforma não sabe se tem outros empréstimos, se tem pensão alimentícia (*Fora do microfone.*), não sabe de nada! Aí vem a lei, a medida provisória, e diz que o empregador é responsável, será multado e penalizado se não fizer o que o empregado pedir. Ah, mas tem um artigo que diz que o Governo está isento de tudo, mas o empregador vai ter que se sujeitar a uma plataforma que não funciona, tem problemas e que já está alertando: "Não tem, não funciona adequadamente". E quem é contador sabe como é que funciona esse negócio de departamento pessoal nas empresas, empresa que tem 10 mil, 5 mil funcionários, olhar um por um... Aí pega a plataforma, que só tem o salário deles, a remuneração, não sabe dos detalhes, e aí vai multar as empresas.

Infelizmente, né? Eu aprendi isto: nada de nós sem nós. Como é que fazem uma lei, uma medida sem conversar com os componentes, com os integrantes do sistema que vão realmente trabalhar em cima disso?

(*Soa a campainha.*)
(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Conclua, Excelência.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Então, só para concluir, eu conversei com o Relator e espero que, na votação, ele possa acatar essa emenda para corrigir essa distorção, porque senão nós estaremos aprovando uma lei e penalizando quem gera emprego. É incrível como esse Governo não gosta de empreendedor, não gosta de empresários que botam dinheiro, assim, arriscando-se num país como este que não tem segurança jurídica, que botam o capital para gerar emprego e aí são penalizados. E aí vem uma medida provisória simples assim, cheia de problemas, porque não conversaram com os empresários para ver como é que funciona o desconto do consignado. Então, a gente tem que ter

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cuidado na hora de votar, e espero que a gente possa conversar na votação e convencer o Relator a fazer essas mudanças.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Excelência.

O Senador Beto Faro é o próximo inscrito, mas não está aqui no momento.

Então, convido o Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Sr. Presidente, uma boa tarde para o senhor, boa tarde a todos os Senadores e Senadoras, à população que acompanha a gente pela TV Senado e a todos os servidores desta Casa.

Queria que os Senadores prestassem bem atenção, aqui, nessa fala do Davi Alcolumbre, o nosso Presidente – ele falou isso semana passada na questão da derrubada do IOF. Presta atenção aqui.

(*Procede-se à reprodução de áudio.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Para vocês terem noção, isso foi semana passada, e todos nós aqui, tanto da oposição como da base, batemos palmas para o Presidente Davi Alcolumbre, falando para não usurpar dos Poderes.

Por que estou falando isso? Porque, agora mesmo... Que fique claro aqui quem é a favor da derrubada do IOF e quem não é. Eu sou contra aumentar imposto e sempre vou ser assim. Mas, para as pessoas entenderem, que a Constituição permite, sim, ter decreto legislativo para derrubar decreto do Executivo. Isso é legítimo. Aí agora o próprio Davi diz que é legítimo também, no caso, o Executivo, entrar com a ação para poder derrubar.

Então, queria só falar para o Davi Alcolumbre, para ele poder cumprir o que ele falou, também, agora na semana passada. Porque, se realmente, como relator, o Ministro Alexandre de Moraes puder derrubar esse decreto legislativo que foi feito pelo Congresso Nacional, aí esta Casa aqui novamente vai ficar desmoralizada. E espero que o Davi Alcolumbre não aceite isso, e muito menos o Hugo Motta.

Então, é bom a gente prestar atenção no que vai acontecer durante esta semana e na semana que vem, porque, se realmente, novamente o STF passar por cima do Congresso Nacional aqui, de uma coisa que é legítima – derrubar decreto do Executivo através de decreto legislativo, é legítimo, não é inconstitucional –, então, novamente, vai desmoralizar esta Casa. Aí acaba que tem que falar assim para a população brasileira: "Fecha o Congresso Nacional", porque aqui não podemos fazer o que a gente pode fazer. E fique claro, gente, pode ser a favor, pode ser contra, mas é legítimo, é nossa função legislar, representar e fiscalizar. Não tem nada de errado. Então, eu apoio o Davi Alcolumbre pelo que ele falou e vou apoiá-lo agora. A gente vai precisar apoiar o Davi Alcolumbre, porque eu tenho certeza de que, se o Ministro Alexandre de Moraes, novamente, Girão, passar de todos os limites e passar por cima desta Casa aqui...

Você falou que quer entrar com um pedido de *impeachment* e pode contar com o meu apoio. Eu assino toda hora. E espero que, agora, o Davi Alcolumbre também possa pautar, porque ele mesmo disse que não vai aceitar mais passar por cima desta Casa. E o que vai acontecer novamente – vou falar novamente, independentemente de quem é base e de quem é oposição –: vai passar novamente por cima desta Casa.

E eu queria falar sobre a questão do IOF, de que eu já falei aqui várias vezes. Eu posso ser oposição ao Lula, mas não sou oposição ao Brasil. O que for para ajudar o país, aqui, eu faço questão de ajudar e apoiar. E por que a gente não vai tocar nessa ferida, gente? O Haddad já disse isso, tem uma PEC minha aqui e eu queria mostrar: a gente precisa tocar nessa ferida. Esses também têm que entrar para a arena; eles também têm que vir para o debate.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Olhem isso aqui que eu vou mostrar para vocês, porque o impacto do IOF que o Governo está querendo arrecadar é de R$10 bilhões. Prestem atenção no que eu vou trazer – é só trocar seis por meia dúzia –: "Salário médio de juiz chega a R$65 mil com aumento de 49,3% em um ano". Sabem qual é o impacto disso aqui? De R$10 bilhões.

Por que a gente não mexe nos supersalários dessa turma aqui? Eu estou à disposição. Se o Haddad mandar uma proposta dessa aqui que venha do Governo, eu apoio toda hora. Isso aqui não é um projeto de esquerda ou de direita, não; isso aqui é um projeto de Brasil.

E o que eu falo para vocês é que todos os Poderes têm que pagar a conta. Não adianta a gente apontar o dedo para o Governo Federal e falar que o Lula tem que cortar gastos, se aqui a gente está aumentando Deputado, aí a gente está aumentando gastos.

A gente vê o Judiciário fazendo o que ele faz e ninguém fala nada, fica com medo de juiz. Com todo o respeito, é legítimo quem passou no concurso e virou juiz, virou promotor, virou procurador – tem todo o meu respeito. É uma profissão como todas, pela qual a gente tem que ter respeito. Só que um trabalhador brasileiro, ganhando R$1,5 mil, sem nenhum benefício de privilégio, tendo que pegar um ônibus lotado e ficar duas ou três horas, fazendo trabalho de segunda até segunda, dependendo de quem trabalha, para poder manter um juiz, um promotor, um procurador, para ganhar R$1,5 milhão em uma jogada? Um milhão e meio? Eu vou ficar calado vendo isso? Eu não vou ficar calado.

Se o Governo trouxer uma proposta dessa, nós temos que apoiar. Aí não é base, não é oposição, não é esquerda e direita, não. Isso aqui é para o Brasil. Não podemos mais aceitar uma situação dessa, gente! A gente não pode ficar calado. Isso é injusto! Um promotor ou, às vezes, um juiz ganhar R$1,5 milhão? Eles não estão conectados com a realidade do povo brasileiro, não. E ninguém vai ter coragem de tocar nesse assunto?

Haddad, traga! Eu não quero saber quem vai gritar. Eu estou gritando para você aqui, agora: traga esse projeto para nós aqui, que eu o apoio e defendo.

Fique à vontade, Girão.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Eu também apoio e defendo, tá, Senador Cleitinho? Parabéns pela sua colocação! Isso é independência. Eu apoio e defendo.

E vou além: falei, inclusive, há pouco, com alguns colegas nossos da base do Governo e disse: olhem, se o Presidente Lula – porque a caneta está na mão dele – vetar essa vergonha que foi o aumento do número de Deputados Federais na semana passada, o que 93% da população não aceitam, eu vou a essa tribuna em que o senhor está ou, se ela estiver ocupada, eu vou à outra elogiar e aplaudir o Presidente Lula, se ele tiver essa coragem para defender. Ele vai ter que escolher: ou ele fica entre a politicagem e os políticos, que só pensam nele e nas estruturas dele – e quem vai pagar a conta que se lasque –, ou o Presidente Lula vai ficar com o povo.

Veta, Lula! Veta! Cumpra o teu papel. E nós vamos apoiar também.

E outra coisa que o senhor falou, do Presidente Davi Alcolumbre – foi muito bom o senhor ter lembrado aquele discurso dele aqui, na semana passada –: será que esse discurso dele de invasão de competência, dizendo que não vai aceitar, vale também para o art. 19, para a censura aos brasileiros, cuja competência o Supremo invadiu dez anos depois que a gente votou a Lei da Liberdade de Expressão, o Marco Civil da Internet?

E aí, o que o Senado vai fazer? Só vale para o IOF, ou vale também para a censura? Porque parece muito cômodo: os poderosos não querem ser criticados, nem ministro, nem Presidente de Casa. O Senado tinha que tomar uma atitude. Como fez com o IOF, tinha que tomar uma atitude com relação à decisão abusiva do STF de censurar os brasileiros invadindo o nosso trabalho aqui. Isso é passar por cima, é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desrespeito.

E conte comigo, vamos lutar juntos.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Um aparte, também, Izalci?

O Sr. Izalci Lucas (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para apartear.) – Só a título de informação: essa questão do teto já foi aprovada na Câmara e já está na CCJ. Então, esse projeto é só votar na CCJ e trazer para o Plenário, que define claramente a questão do teto, proibindo esses penduricalhos que existem por aí.

Então, é só para informar isso, Cleitinho.

Parabéns pelo pronunciamento.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Obrigado, Senador.

Então, que a gente traga isso para o Plenário e comece a combater essa injustiça que acontece no Brasil.

Inclusive, eu queria aqui falar – como eu já falei, eu quero ser bem equilibrado aqui – sobre a questão das *bets* também. Primeiro, por mim tinham que acabar, não deveriam nem existir. Foram regulamentar essa porcaria. Então, virem agora, pelo *lobby* que tem em cima disso, falar que isso vai acabar? Não vai. Então, vamos taxar mais, porque quem ganha com isso, Girão, vamos falar a verdade, são só eles, são só os donos das *bets*. O brasileiro mesmo, que está jogando, não ganha nada com isso, não. Então, tinha que acabar. E já que não acaba, não tem problema, não. Tragam, podem trazer! Vamos apertar para eles, sim; vamos dificultar para eles. Não tem problema, não. Esse eu também apoio.

Outra também: a questão do Flávio Dino com a questão das emendas. Desde que fiscalizem as de todos, de Parlamentares de esquerda, Parlamentares de direita e Parlamentares do Centrão... Fiscalizem as de todos!

(*Soa a campainha.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Estão roubando orçamento, sim.

Na época do Bolsonaro, ele não estava aqui, mas fez a mesma coisa: sequestrou o orçamento do Executivo na época do Bolsonaro e vem fazendo a mesma coisa com o Presidente Lula. Isso é covardia, é sacanagem!

Os Poderes são independentes, gente. Não adianta nada a gente falar que o STF está passando por cima da gente, se o Congresso aqui, que tem que legislar, está querendo executar também, passando por cima do Executivo.

Então, o que eu estou sendo aqui? Justo. É simples ser justo.

Então, pode sim diminuir as emendas também. Não tem problema nenhum, eu não vejo problema nenhum, sem hipocrisia e sem demagogia, porque para mim aqui a minha função é fiscalizar o Executivo, é legislar. Eu tenho mais de 300 projetos aqui dentro do Senado. Inclusive, hoje foi aprovado um na Comissão, terminativo, que está indo para a Câmara agora. Então, tudo o que a minha função me manda fazer eu faço.

Então, Presidente Davi, pode ter coragem de ir para cima do STF, porque tem Senadores aqui que vão ficar do seu lado...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Agora, o que não pode...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Excelência...

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Vou finalizar, Sr. Presidente.

O que não pode é essa situação do IOF agora. Foi lá, fez um decreto legislativo; aí o Executivo pega e encaminha para o STF, que coloca quem como relator – porque tem que ter sorteio? Quem virou relator só por coincidência? O Ministro Alexandre de Moraes.

Se o Ministro Alexandre de Moraes novamente passar por cima deste Senado aqui, como vai ficar o Congresso Nacional? A gente vai ser novamente desmoralizado pela população brasileira? A população brasileira vai virar e falar assim: "Para que existe Senador? Para que vocês estão aumentando Deputado? Para que eu trabalho para pagar imposto para manter essa Casa aí, se, quando vocês têm que fazer a função de vocês, o STF vai lá e passa por cima?".

Então, eu espero aqui que todos os Senadores, independentemente do lado que são, esquerda, direita, oposição ou base, fiquem do lado do povo e façam o que a nossa função manda a gente fazer aqui: fiscalizar e legislar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Senador Cleitinho.

Senador Eduardo Girão, ainda vai falar? (*Risos.*)

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Está bem, dez minutos a V. Exa.

Ainda vai falar... (*Risos.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Sr. Presidente, brasileiras e brasileiros que estão nos ouvindo, nos assistindo, eu vou destacar aqui os resultados estarrecedores para aqueles que dizem que no Brasil existe democracia, que dizem que a direita, os conservadores são tratados da mesma forma que a turma da esquerda.

Olhem só o estudo criterioso realizado pelas equipes dos Deputados Federais Marcel van Hattem, do meu partido, Gustavo Gayer, do PL, e um grupo de advogados da Câmara dos Deputados. Trata-se de um levantamento meticuloso sobre os processos em curso no STF contra Deputados Federais de direita e que fazem oposição ao regime de exceção formado por Lula e pela maioria dos Ministros da Corte Suprema. Foram analisados todos os 61 – meia, um – inquéritos, petições e ações penais. Deste total, 64% – ou seja, 39 casos – são contra Deputados filiados a quem? Ao PL, maior partido de direita do país. Já o PT, maior partido governista na Câmara, só tem 2%, ou seja, apenas um único processo. Engraçado, né? Por que será?

A análise dos números fica mais escandalosa para demonstrar a perseguição explícita aos Parlamentares de direita quando comparamos a quantidade de três processos contra Deputados do Partido Novo com os do PT, que tem apenas um único caso. Ocorre que, enquanto o PT tem 68 Deputados, o Partido Novo tem apenas cinco.

Aí já não é mais desproporcional, é a maior prova da perseguição, da intimidação, que visa a calar, que visa a eliminar aqueles que pensam diferente e têm coragem de falar a verdade.

Para alguns, pode parecer estranho, mas para quem está acompanhando tudo que vem acontecendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ultimamente, com os abusos cometidos por alguns Ministros do STF, isso não surpreende e serve como forte elemento de denúncia explícita, inclusive para órgãos e instituições internacionais que defendem a liberdade e os direitos humanos essenciais em qualquer democracia. Ou seja, não existe coincidência.

O quadro fica mais assustador quando se trata exclusivamente das ações penais – olhem só –, ou seja, processos que já concluíram a fase de inquéritos e podem a qualquer momento ser julgados apenas pelo Supremo Tribunal Federal, em virtude do famigerado e indecente foro privilegiado.

Nas ações penais, 75% dos casos dizem respeito a Deputados Federais apenas do Partido Liberal, do PL. De todo o levantamento – todo – feito, o resultado mais escandaloso vem agora. Atenção, se você está nos ouvindo, nos assistindo em pé, sente-se: do total de 61 inquéritos e ações penais, 41 deles são processos movidos exclusivamente por falas ou postagens dos Parlamentares nas redes sociais. Esse é o país livre, que respeita a livre opinião, a liberdade de expressão? Está aqui o que já vinha acontecendo. Entre eles, há casos absolutamente inconstitucionais, pois se referem a sanções decorrentes de discursos proferidos da tribuna do Parlamento, como eu estou fazendo aqui.

Esses casos talvez sejam os mais protegidos pela Constituição, que é a última barreira, que garante o mínimo de liberdade de expressão, só ultrapassada em ditaduras, ou seja, a tribuna é sagrada, é o nosso art. 53. Está aqui, eu vou ler para vocês o art. 53, aprovado por unanimidade pelos Constituintes – olhem que ameaça louca o que está acontecendo no Brasil –, abro aspas: "Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos". Está claro como o sol aqui. É difícil encontrar outro artigo que seja mais explícito do que esse para garantir um dos direitos mais básicos da Constituição.

Num país onde a corrupção é um verdadeiro câncer em metástase, o STF não faz nada para coibir esse crime, porque prefere promover a perseguição ao acatar ações penais pelo simples uso democrático da palavra para denunciar os abusos do Governo e, principalmente, dos Ministros do Supremo, ou seja, estão se blindando, se protegendo. Criticar para essa turma é ameaça à democracia, eles estão acima do bem e do mal. Isso está errado, Sr. Presidente.

Essa brutal inversão de valores pelo STF começou em 2019, quando eu e o Senador aqui presente, Oriovisto Guimarães, chegamos com a instalação do famigerado inquérito das *fake news*, que perdura até hoje, assim como a casuística mudança de entendimento sobre a prisão em segunda instância, que abriu a porta para a vergonhosa anulação da condenação de Lula, que foi condenado em três instâncias, por mais de dez juízes, por corrupção e lavagem de dinheiro. Foi muito alto o preço desse malabarismo jurídico em benefício de Lula, com uma série de decisões que destruíram todas as conquistas da Operação Lava Jato.

Na sequência, o país assistiu a um trágico festival de injustiças, premiando a impunidade dos corruptos poderosos, sejam eles empresários, sejam eles políticos. Os abusos cometidos por Ministros do STF atingiram níveis alarmantes durante as eleições presidenciais de 2022, em que o TSE funcionou como um verdadeiro partido político de oposição, beneficiando exclusivamente a candidatura de Lula. E olhe que eu tenho muitas restrições ao Bolsonaro, à forma, mas ficou muito claro o que todo mundo viu durante a eleição. Não podia dizer que Lula era amigo de Maduro, não podia dizer que Lula tinha relações com Daniel Ortega, não podia dizer que Lula e o PT sempre defenderam o aborto – e eu sou militante disso há mais de 30 anos. E tudo ficou claro assim que o Lula assumiu: recebeu o Maduro – é um tapa na cara da sociedade – num tapete vermelho três meses depois de assumir; fez aos seus ministérios propostas com relação a resoluções pró-aborto, pró-drogas; e fecha os olhos, os ouvidos, silencia sobre os abusos de Daniel Ortega, que persegue cristãos e os seus opositores.

Olha, Sr. Presidente, eu vou te falar, viu?, depois da vitória de Lula, tendo o STF como avalista, passou a ficar escancarado o regime ditatorial formado pelo ex-Presidente atual e a maioria dos Ministros do STF. Com os processos decorrentes das manifestações do dia 8 de janeiro, o STF assume o papel de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um tribunal de inquisição, babando de ódio, com todo tipo de injustiça e perseguição política, e negando o direito das pessoas de se defenderem.

De acordo com a recente pesquisa realizada pelo Datafolha, a maioria do povo brasileiro desaprova o STF. Ministros incomodados com isso acabaram de intervir, mais uma vez, no Poder Legislativo, para julgar inconstitucional o art. 19, selando o destino da censura na República Federativa do Brasil. Sim, um golpe contra o Marco Civil da Internet, que foi aprovado há dez anos e só agora, misteriosamente, é casuísmo, o STF vai lá e questiona. Poxa, ninguém é trouxa. Chegou ao ponto de a Ministra Cármen Lúcia dizer que existem 402 milhões de pequenos tiranos no Brasil. Quando ela fala pequeno tirano, 212 milhões, é pequeno mesmo, ela está botando crianças, idosos, mulheres, homens, todo mundo é tirano no Brasil.

Esse é mais um lamentável episódio que vem demonstrar o nível de inversão de valores praticados justamente por aqueles que deveriam dar os melhores exemplos de dignidade, probidade e imparcialidade.

Sr. Presidente, prometo que é o último minuto, para concluir.

(*Soa a campainha.*)
(*Interrupção do som.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pronto.

Mas um dia, um dia, você pode ter certeza... Alguns vão preferir esperar sentados, mas eu digo: vamos às manifestações, de forma ordeira, pacífica, respeitosa. Um dia vai acontecer, porque muitos pensam que quem está no comando são os poderosos de plantão – Ministros do Supremo, Presidente do Senado, Presidente da Câmara, Presidente Lula –, mas quem está no comando, a gente sabe, principalmente quem é cristão, sabe que quem está no comando é Deus. E Jesus tem um plano para esta nação, que será o coração do mundo, a pátria do Evangelho.

E essa grande mudança vai passar pelo Senado. Vai, sim. Eu gostaria de estar aqui para ver e vou trabalhar para isso até a última hora, no limite das minhas forças. Mas pode ter certeza de que, quando este Senado sair dessa omissão covarde e cumprir o seu dever constitucional e moral de abrir o primeiro processo de *impeachment* de um Ministro do STF, o Brasil volta a ter democracia...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... volta a ter o reequilíbrio entre os Poderes, cada um no seu quadrado. Aí este país vai estar no topo do mundo, pode ter certeza disso – pode ter certeza disso. Vão voltar investimentos, vai voltar segurança jurídica e vai acabar esse caos institucional. E isso vai acontecer, sim.

Eu encerro com este pensamento de João Paulo II, Papa da Igreja Católica entre 1978 e 2005, abro aspas: "A liberdade não é somente um direito que se reclama para si próprio; ela é também um dever que se assume em relação aos outros."

Deus abençoe a nossa nação!

Muito obrigado pela sua tolerância, Presidente, meu amigo Humberto Costa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Agradeço a V. Exa.

Não havendo mais oradores presentes, a Presidência suspende a sessão deliberativa, que será reaberta para apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 40 minutos e reaberta às 16 horas e 30 minutos, sob a Presidência do Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está reaberta a sessão.

Encerrado o Período do Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Proposta de Emenda Constitucional nº 137, de 2019, de autoria do Senador Confúcio Moura e outros Senadores, que altera o art. 205 da Constituição Federal, para definir a educação como vetor do progresso do país.

Parecer nº 32, de 2023, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; a Relatora na CCJ foi a Senadora Professora Dorinha Seabra; o relatório é favorável à proposta e contrário à Emenda nº 1.

Informo ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão em primeiro turno.

Passa-se à terceira sessão de discussão da proposta, em primeiro turno.

Consulto se há Senadores inscritos para discutir a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a terceira sessão de discussão, em primeiro turno.

A matéria será incluída em pauta para a continuidade da sua discussão. (*Pausa.*)

Eu vou iniciar a deliberação do item terceiro.

O Senador Relator, Líder Eduardo Braga, fez contato com esta Presidência, porque ele está em uma reunião da bancada do Amazonas tratando de um assunto importante, de um acontecimento no Estado do Amazonas hoje, com atores do Governo Federal, e pediu para que nós deixássemos esse item para o final da pauta da deliberação do dia de hoje. Então, eu vou pular o segundo item da pauta e vou iniciar a deliberação do terceiro item.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. *Fora do microfone.*) – A medida provisória, então, não é agora. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu vou votar isso aqui e volto para a MP.

Item 3.

Projeto de Lei nº 3.010, de 2019, do Deputado Dr. Leonardo, que altera a Lei nº 14.705, de 2023, para prever programa nacional de proteção dos direitos da pessoa acometida por síndrome de fibromialgia ou fadiga crônica ou por síndrome complexa de dor regional ou outras doenças correlatas.

Parecer favorável nº 62, de 2024, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator da matéria: Senador Fabiano Contarato.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Não há Senadores inscritos para discutir a matéria, portanto está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (*Pausa.*)

Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2025, que altera a Lei nº 10.820, de 2003, para dispor sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(proveniente da Medida Provisória nº 1.292, de 2025). **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Parecer nº 1, de 2025, da Comissão Mista. O Relator na Comissão Mista foi o Senador Rogério Carvalho, o Relator revisor foi o Deputado Federal Giacobo, favorável à medida provisória e a parte das emendas, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.

Durante o prazo inicial, foram apresentadas 76 emendas à medida provisória.

A matéria foi aprovada no dia 25 de junho na Câmara dos Deputados e o seu prazo de vigência se esgota no dia 9 de julho.

Passamos à discussão da matéria.

Eu concedo a palavra ao Senador Relator Rogério Carvalho para fazer uso da tribuna.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Como Relator.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria, com a sua permissão, apresentar um pouco o que é a matéria, o parecer.

O crédito consignado para trabalhadores com carteira assinada não é novidade no Brasil. Desde 2003, há a possibilidade de esses trabalhadores obterem crédito consignado. No entanto, essa modalidade foi pouco utilizada, pois dependia da assinatura de convênio entre a empresa e a instituição financeira. Portanto, não estamos falando de algo 100% novo. Nós estamos falando de uma atualização desta modalidade de crédito consignado.

Corrigindo essa deficiência do modelo, a medida provisória possibilita que o consignado seja oferecido por sistema operado pelo poder público ao integrar sistemas digitais já em funcionamento, como o eSocial e o aplicativo da Carteira de Trabalho Digital.

Para isso, a medida provisória se vale da tecnologia para permitir que os trabalhadores celetistas possam oferecer parte de seus salários como garantia. Além disso, permite que instituições financeiras tenham amplo acesso às informações dos tomadores de empréstimos consignados. Isso promove a competição entre ofertantes, o que tende a se refletir em taxas de juros menores e condições mais vantajosas para os tomadores, principalmente relacionadas a prazos para pagamento.

Com efeito, as taxas de juros praticadas em empréstimos consignados são, de modo geral, inferiores às taxas de juros praticadas em outras modalidades de crédito à pessoa física. No crédito consignado privado, as taxas médias variam entre 2,5% e 2,94% ao mês, enquanto no consignado para servidores públicos estão em 2,1% mensais, taxa significativamente menor. Para beneficiários do INSS, o teto máximo estabelecido é ainda mais baixo, atualmente fixado em 1,80% ao mês. Em contrapartida, o empréstimo pessoal não consignado apresenta taxas médias consideravelmente mais elevadas, variando entre 6,50% e 8,77% ao mês, com uma média de 8,1% ao mês, a taxa de juros praticada para tomada de crédito individual.

Essa diferença ocorre porque as operações de crédito consignado reduzem os dois fatores que mais contribuem para o *spread* nas operações de crédito – a diferença entre o custo de captação dos recursos e o valor cobrado dos tomadores de empréstimo. Esses fatores são a inadimplência e as despesas administrativas na concessão de crédito. Isso ocorre porque muitos trabalhadores não podem oferecer garantias facilmente executáveis. Assim, além de terem maior risco de inadimplência, essas operações de crédito aos trabalhadores do setor privado têm custos operacionais maiores, como despesas de coleta e verificação de informações e de monitoramento e cumprimento dos contratos. Tudo isso aumenta os juros pagos pelos tomadores.

Assim, a medida provisória busca viabilizar aos trabalhadores celetistas um mecanismo já disponível para os pensionistas do INSS e servidores públicos federais. Além do aumento de garantias e da redução de burocracia, as regras trazidas pela medida provisória facilitam a portabilidade do crédito, outro aspecto que contribui para ampliar o acesso ao crédito no país, dando maior liberdade e poder de escolha aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

trabalhadores do setor privado, permitindo que renegociem suas dívidas e optem por ofertas mais adequadas às suas necessidades financeiras.

Além disso, inserimos dispositivos relacionados aos trabalhadores de aplicativo de transporte individual ou coleta de entrega de bens, com possibilidade de desconto em repasses a que têm direito, com garantia para operações de crédito com limite de 30% na retenção das suas receitas.

Como se trata de um grupo de trabalhadores com condições características de trabalho, sugerimos a separação dos artigos relacionados a esses trabalhadores no PLV em um capítulo específico.

O voto, nesse caso, seria pela aprovação.

E, Sr. Presidente, aqui está apresentado mais ou menos o mérito dessa medida provisória, ou seja, nós não estamos criando uma modalidade nova, nós estamos modernizando o modo como esse crédito vai ser concedido. E aqui tem um dado importante de que o tomador terá o seu risco avaliado quase que individualmente em função das informações que as instituições financeiras terão de cada um desses servidores, que serão colocadas numa plataforma que permite ao sistema financeiro ou às empresas que vão fazer esses empréstimos fazer uma análise mais criteriosa do risco de cada tomador de crédito nesta modalidade.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. *Fora do microfone.*) – Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Weverton, eu tenho um pela ordem que foi elaborado pelo Senador Fabiano Contarato. Permita-me V. Exa...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Claro, claro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... conceder ao Senador Fabiano Contarato. Em seguida, eu passo a V. Exa.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero parabenizar V. Exa. pela condução que o senhor tem feito aqui nesta Casa. É muito bom, porque, infelizmente, em tempos em que se criminaliza a política, a população tem que entender efetivamente quais são as funções do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Poder Executivo, e V. Exa. tem demonstrado uma articulação que para mim me enaltece.

E eu não poderia deixar de agradecer a V. Exa. por ter pautado o projeto e por ter sido aprovado o projeto da fibromialgia. Olhe, Senador, eu tenho uma irmã que passou por um câncer que desencadeou a fibromialgia. Só quem tem fibromialgia efetivamente sabe: nós estamos fazendo uma reparação histórica, reconhecendo as pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência. Essas pessoas sofrem com a dor da invisibilidade, mas elas sofrem muito mais com a dor do preconceito. Por quê? Porque, infelizmente, as pessoas não acreditam nelas. Então, nós temos que entender que a presunção é de legitimidade, é de verdade. Essas pessoas com fibromialgia, Senador Davi, sofrem com a dor da invisibilidade, mas, o pior, eu volto a frisar: elas sofrem com a dor do preconceito.

Então, parabéns para V. Exa., parabéns para o Governo por ter pautado esse projeto. Hoje nós estamos fazendo uma reparação que vai atingir milhões de brasileiros e brasileiras que sofrem com fibromialgia.

Muito obrigado. Desculpe interromper.

E quero parabenizar o Senador Rogério Carvalho também pela leitura do seu relatório.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Fabiano Contarato, pelas palavras de V. Exa., mas eu divido-as com o Plenário do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós estamos vivendo um ambiente de muitas conquistas no Senado da República e no Congresso brasileiro. Nós respeitamos aqueles que pensam diferente em determinados assuntos, e que bom que seja assim. Que a gente possa convergir ou divergir, mas sempre buscar mais a convergência do que a divergência na hora de debatermos os assuntos importantes para o Brasil.

V. Exa. faz uma referência, e eu quero, do fundo do meu coração, dividir com todas as Senadoras e todos os Senadores de todos os partidos políticos: é o nosso debate, é a nossa construção, é o nosso diálogo que fazem com que o Senado Federal e o Congresso brasileiro saiam fortalecidos das deliberações, das votações e das alterações do arcabouço legislativo brasileiro com muita coerência e com muita responsabilidade.

Parabéns a V. Exa. E eu lhe agradeço as palavras e divido com todos os outros 80 Senadores e Senadoras.

Pela ordem, o Senador Weverton, Líder do PDT.

V. Exa. quer discutir a medida provisória?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. *Fora do microfone.*) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pois não.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Pela ordem.) – Presidente, este pela ordem aqui é bem mais rápido e fácil, porque eu acredito que, da matéria, vamos ter condição de caminharmos aqui para uma votação simbólica, num acordo, porque é uma matéria boa.

Mas eu gostaria de pedir que V. Exa. determinasse, e tenho certeza de que o Relator vai concordar, a retirada do art. 6º desse texto. Ele não veio na medida provisória, ele é uma agressão direta e um ataque direto aos aposentados do Brasil.

Hoje o Conselho Nacional da Previdência Social, que é um conselho quadripartite, em que estão os aposentados, os trabalhadores, o Governo e os empregadores, define a política de juros dos aposentados, dos empréstimos consignados, que é diferente, Senador Jorge Seif, porque é o empréstimo mais seguro que tem para você receber o de um aposentado. Lá no contracheque dele, é retirado e pago. Então, o risco é outro.

Já há muito tempo, ainda quando eu era Deputado Federal, Senadores Cid e Randolfe, vem tendo manobra no Congresso, mexidas para se tentar tratar desse tema, tirar desse conselho e jogar para o Conselho Monetário Nacional, ou seja, em outras palavras, botar a raposa lá dentro do galinheiro e fechar o cadeado. Não dá.

Essa matéria é estranha. Para não entrar no mérito dela, eu gostaria de pedir a V. Exa. que determinasse a retirada desse artigo dessa medida provisória, com a anuência do Relator, dos Líderes, e que a gente pudesse tocar para votar de forma consensual. Pelo menos, da parte do PDT, e tenho certeza de vários partidos que estão aqui presentes, de forma consensual.

Era isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu queria consultar o Senador, o Relator Rogério Carvalho, e, naturalmente, ouvir dos colegas Senadores e Senadoras qual é a posição sobre a solicitação feita pelo Líder Weverton. O que o Líder Weverton, na prática, solicita a esta Presidência, com base também no Regimento da Casa, é que a gente possa destacar esse trecho da matéria votada na Comissão e determinar, pela Presidência, porque cabe à Presidência fazer isso, como matéria estranha ao texto principal.

Eu quero ouvir o Relator da matéria, porque concretamente destacarmos esse trecho e determinarmos que esse trecho é uma matéria estranha vai também ter reflexos em relação ao que foi votado e apresentado na Comissão Mista pelos Deputados e pelos Senadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas eu quero, como eu não tenho conhecimento muito claro do que trata esse artigo que V. Exa. solicita que a Presidência declare como matéria estranha ao texto, eu quero ouvir um pouco o Relator e, em seguida, V. Exa.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Como Relator.) – Sr. Presidente, na discussão, foi levantado o fato de essa matéria não tratar de consignado de aposentado e não tratar de ter relação com a questão do INSS. Nós inclusive ponderamos sobre a oportunidade de tratar de um assunto estranho a essa matéria, ainda que se trate de empréstimo, mas são modalidades completamente distintas, nessa matéria, entrando numa outra área de concessão de empréstimos e mexendo em toda uma organização, que precisa ser revista, mas não por esta medida provisória, não por este projeto de lei de conversão que ora estamos a debater.

Portanto, da minha parte, reconheço a legitimidade do requerimento do Senador Weverton Rocha e acho que esse tema deve ser discutido e aprofundado o debate sobre ele numa outra oportunidade, quando tratarmos da matéria atinente ao INSS.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu estou consultando aqui os nossos assessores e servidores da Mesa para entender qual foi essa alteração.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE) – A alteração, Presidente, é tratar, nesta matéria, quem vai estabelecer a taxa de juros para os empréstimos consignados dos aposentados do INSS, ou seja, este é um tema...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. *Fora do microfone.*) – Que não tem nada a ver com a medida provisória. Nada a ver.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE) – ... à parte desta matéria: mudar quem vai estabelecer a taxa de juros, porque hoje tem uma legislação que estabelece essa taxa de juros. Portanto, de fato, ela não é atinente ao empréstimo dos trabalhadores com carteira digital.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu estou entendendo aqui.

Acho que o Senador Weverton tem uma base técnica legislativa para a solicitação.

Mas eu vou ouvir a discussão da matéria e vou...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Presidente, só para ajudar na discussão. V. Exa. poderia, até por precaução e cautela, remetê-la à CCJ. Aí a CCJ se pronunciaria e, em seguida, a gente poderia tomar uma decisão a respeito.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE) – Mas nós somos suficientes neste Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Isto é competência da Presidência: declarar a matéria estranha. Então, a Presidência vai exercer a sua competência.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Pela ordem.) – E, publicamente, esta Liderança que vos fala está aqui, dizendo que a estratégia de fazer esse pedido é para que a gente possa não criar dificuldade à medida provisória e para que ela não volte para a Câmara, porque ela vai vencer logo na segunda-feira, Presidente.

Então, esta é uma maneira, também, de se resolver, porque eu tenho certeza de que, se fosse aqui para o destaque desse artigo, certamente, o Plenário poderia fazê-lo, mas, com isso, também, ela voltaria e isso prejudicaria a medida provisória, coisa que nós não vamos fazer.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria, concedo a palavra à Senadora Margareth Buzetti.

V. Exa. está inscrita para discutir? (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ah, não é para discutir a MP? (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas para discutir a matéria.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discutir.) – Presidente, são dois pontos.

O primeiro ponto, acho que o Relator já é sensível a acatá-lo, é a questão da dupla visita do fiscal. O Brasil tem a cultura de se utilizar de multa, e multa totalmente fora do contexto, assim: se tiver, no supermercado, um chocolate vencido, eles botam uma multa de 10% do faturamento da empresa.

Nessas áreas trabalhistas também é muito comum os fiscais chegarem e multarem a empresa simplesmente. Não têm o caráter educativo. Como a educação nossa não é de qualidade, os alunos não aprendem nada com relação a essa questão.

Então, o que eu solicito ao Relator é que coloque o texto de uma forma em que se tenha a dupla visita, quer dizer, só se pode autuar na segunda visita. Na primeira, é mais um alerta, uma orientação. Na segunda, se ele não o fizer, vem a multa.

Esse é o primeiro ponto.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE) – Pode fazer o segundo.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – O segundo ponto, Presidente, está aqui no art. 3º, §5º, que diz o seguinte: que no caso de descumprimento do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o empregador fica sujeito ao pagamento do documento de arrecadação atualizado, com os juros e correções, penalidades aqui diversas.

Tem dois pontos que eu tinha colocado como emenda, mas a sugestão é que seja regulamentado. É porque é o seguinte: se o empregador deixar de recolher para o banco os 35% de limite, se não recolher ao banco, ele estará sujeito a punições. Só que, muitas vezes, o empregado não tem aquele limite, aquele valor – porque teve pensão alimentícia, teve outros descontos e não tem a margem de 35% –; consequentemente, ele não vai recolher os 35%, e aí ele pode ser punido por isso. Da mesma forma, a pessoa pode pegar um empréstimo e, em sete dias, ela pode desistir. A empresa tem também que saber disso, porque, senão, daqui a pouco, ela será punida, e de uma forma em que não é por culpa do empregador.

Então, eu peço a V. Exa. também para buscar uma alternativa para resolver essa questão.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Como Relator.) – Senador, V. Exa. tem uma vivência muito grande, como contador que é. A sua proposta de emenda a gente analisou com antecedência e, neste caso, alterar o texto significaria uma mudança de mérito e teria que voltar para a Câmara.

O acordo que nós propomos a V. Exa. – e já tratamos isso com o Ministério do Trabalho – é que essa questão entre na regulamentação infralegal, para que a aplicação da multa seja condicionada ou esteja vinculada a uma regulamentação infralegal. Isso resolveria, porque nessa... V. Exa. tem razão, porque...

A proposta que chegou era pior, porque falava em dolo. E se é dolo, significa que é preciso que o Judiciário, que alguém decida se é dolo ou se não é dolo. Então, o melhor é a gente simplificar, e que isso venha para uma regulamentação infralegal, o que já está amparado no próprio texto principal. A gente só está reforçando que isso deve ir para regulamentação infralegal. E fica aqui o nosso compromisso de fazermos este debate junto com o Ministério do Trabalho.

Em relação ao primeiro questionamento e à emenda que o senhor propôs, nós vamos acatá-la com a seguinte redação, com uma adequação redacional: a ocorrência de retenção indevida de valores descontados a título de empréstimo consignado, bem como o não pagamento integral da remuneração no prazo legal, sujeitará o empregador à multa administrativa de 30% sobre o valor total retido e não repassado à instituição consignatária ou sobre o valor da remuneração não paga no prazo legal, a ser aplicada conforme

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto 5.452, de 1º de maio de 1943, inclusive a aplicação do critério da dupla visita, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação trabalhista, civil e penal.

Dessa forma, contempla a sugestão de V. Exa., com o ajuste de redação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – V. Exa. está contemplado, Senador Izalci?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Sim, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Líder Cid Gomes.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - CE. Para discutir.) – Sr. Presidente, é só para reforçar o pleito do nosso querido Líder do PDT, o Weverton, de que realmente é matéria estranha, e chegar isso às vésperas do vencimento da medida provisória, se não for dessa forma, acaba trazendo um prejuízo grave para todos quantos já estão fazendo esses financiamentos.

Nós estamos tratando de financiamento privado. No dia que tiver – repito, esse argumento já foi dado pelo nobre Relator Rogério Carvalho – uma matéria que trate especificamente de financiamento para os que compõem a folha de aposentados remunerados pelo INSS, talvez esse seja o momento de discutir.

No momento, nesta oportunidade, a ponderação do Senador Weverton é muito procedente.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. *Fora do microfone.*) – Presidente Davi...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deixe-me continuar...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Pela ordem.) – Sem falar que o Conselho Monetário Nacional... Competência privativa do Presidente da República. Tem que ser iniciativa do Executivo para cá, não pode entrar como matéria legislativa através de emenda. Pode pedir para a consultoria aqui da Casa, porque não tem nem cabimento isso aí.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Líder Rogerio Marinho. (*Pausa.*)

Senador Jaime Bagattoli.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

Eu, na condição, Presidente... Teve funcionário nosso que me questionou sobre esse financiamento do FGTS. Como é que eu nunca tinha visto, na minha vida... Tem banco cobrando 4% de financiamento ao mês – 4% de financiamento ao mês – num dinheiro que já é do funcionário. Sabe o que me questionaram, Presidente? Tem funcionário achando que vai pegar o financiamento, que vai dar garantia do percentual do FGTS e, na cabeça dele, pensa que não vai pagar a primeira parcela e vai liquidar o financiamento com o dinheiro dele. Não. O banco não vai fazer isso. Se ele financiou em 12 ou em 24 meses, vai pagar juros até o final.

Eu nunca vi, na minha vida, com 64 anos, conhecedor que sou, porque tenho a responsabilidade, na condição de empresário, de recolher o FGTS, eu nunca tinha visto, na história, meterem a mão no dinheiro, darem esse privilégio aos banqueiros de receberem uma conta com 100% de liquidez, e os nossos funcionários, os empregados, pagarem juros do próprio dinheiro, do que é deles. E digo mais aos senhores, a quem estiver nos acompanhando: os juros do FGTS são de 3% a 4% ao ano.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE) – Presidente...

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – E os bancos vão ganhar de 3,5% a 4% ao mês.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, Presidente, eu digo a vocês: eu voto "não". Não podemos tirar o dinheiro do nosso funcionário, dos nossos empregados. Isso é injusto. Se o Governo quiser fazer algo para eles, já dê o dinheiro direto, libere um percentual do FGTS direto para os funcionários.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós estamos no período de discussão da matéria. Então, naturalmente, o Senador Jaime está fazendo as ponderações em relação ao texto, mas o Senador Relator pediu a palavra para fazer um esclarecimento ao Plenário.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Como Relator.) – Eu queria esclarecer ao Senador Jaime, por quem eu tenho muita consideração e respeito, primeiro, que não é o dinheiro do FGTS que vai ser emprestado ao trabalhador, que não é isso que está em discussão aqui. O que está em discussão é a modernização de uma modalidade de concessão de crédito individual para trabalhadores celetistas. Hoje, esse trabalhador só consegue tomar crédito com a intermediação, com um convênio da empresa com uma instituição financeira.

E esse crédito... Essa modalidade é restritiva, ou seja, não garante ampliação do acesso ao crédito.

Nesta medida provisória, nós estamos tratando, primeiro, da concessão de crédito para trabalhadores celetistas. E, se são trabalhadores celetistas, eles têm um contrato. Assim como um trabalhador público, um servidor público, que tem acesso ao crédito consignado, por que o trabalhador celetista não pode ter acesso a um crédito consignado?

Esses trabalhadores, hoje, se quiserem tomar crédito, sabe quanto é que eles pagam, Senador Cid Gomes? Em média, 8,1% de juros ao mês. Um servidor público paga 2,1% ao mês em média; o aposentado paga 1,8% de juros do consignado, e, nessa modalidade, os juros estão variando entre 2,3% e 2,94% – os juros. Esses juros vão ter essa variação de 2,3% a 2,94%, porque levam em consideração informações sobre cada tomador.

Além disso, Senador Bagattoli, é uma plataforma aberta, em que o tomador sabe qual é a taxa de juros que está sendo praticada e pode fazer a simulação em várias instituições financeiras. A que melhor lhe convier, ele pode tomar. Caso, no período, ele seja demitido e não seja readmitido por outra empresa, porque, se ele for, o crédito o acompanha, porque acompanha a carteira de trabalho. Certo? O empréstimo acompanha a carteira de trabalho. Caso ele não consiga, para baratear os juros e diminuir a sinistralidade, tem como garantia a multa do Fundo de Garantia e até 10% do Fundo de Garantia.

Portanto, não é o Fundo de Garantia que está sendo emprestado ao trabalhador. O que está sendo emprestado é dinheiro das instituições financeiras, que, obviamente, têm interesse neste mercado.

E é importante dizer que já foram concedidos mais de R$17 bilhões em empréstimos até este momento, e mais de 3 milhões de brasileiros já tomaram empréstimo consignado nesse período a uma taxa que varia entre 2,3% e 2,94%. Estão aqui os dados que eu tenho atualizados do dia de hoje.

Portanto, eu queria prestar esses esclarecimentos ao Plenário e ao Senador Bagattoli.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Continuamos em discussão.

Concedo a palavra ao Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR. Para discutir.) – Sr. Presidente, é só para fazer uma síntese do que eu ouvi agora do nosso Relator e do que eu ouvi do Senador Jaime. O fato é que o trabalhador tem um dinheiro que é dele. O dinheiro que está no Fundo de Garantia pertence a esse trabalhador.

Então, talvez o que o Senador Jaime Bagattoli estava querendo dizer é o seguinte, Senador Marcos Rogério: ele tem um dinheiro que está lá no Fundo de Garantia, rendendo ao ano de 3% a 4%; é uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

renda, realmente, ridícula. É uma forma de... Aliás, essa proteção que o Governo – não este Governo, todos os governos – faz ao trabalhador é uma proteção que não é proteção. É uma garantia de que o seu dinheiro do Fundo de Garantia não será devidamente remunerado. Isso não é proteção. Então, uma pessoa que tem um dinheiro sendo remunerado a uma taxa ridiculamente baixa pega um empréstimo – outro dinheiro –, que não é o dinheiro do Fundo de Garantia...

O Relator tem toda a razão quando diz isto: não estão emprestando o dinheiro do Fundo de Garantia, estão emprestando o dinheiro do banco. Mas o que há é que alguém que possui um dinheiro depositado a uma taxa ridiculamente baixa, de 3% ou 4% ao ano, toma um dinheiro emprestado no banco, por 3% ou quase 4% ao mês, e entrega como garantia a multa rescisória ou 10% do Fundo de Garantia.

Acho que o Senador Jaime tem razão quando diz que esse cipoal de leis acaba criando uma injustiça evidente. O trabalhador é proprietário de um dinheiro, que serve para garantir; esse dinheiro, de que ele é proprietário e que serve para garantir o empréstimo, é remunerado a 3%, 4% ao ano, enquanto no outro dinheiro – que não é o dinheiro do fundo, é o dinheiro do banco – é cobrado dele um juro de 3% ao mês. É claro que há aí uma injustiça, para o trabalhador, muito grande.

Não sei como resolver isso, porque concordo com o Relator também que, se não tiver isso, ele vai pagar muito mais juros, tomando dinheiro direto do banco. Nisso, o Relator tem razão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Consulto o Plenário sobre se ainda há Senadores que desejam...

Líder Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, caros Senadores, primeiro, eu quero parabenizar o ilustre Relator, o Senador Rogério Carvalho, que, inclusive, em função das perguntas que foram feitas, mostra que se preparou: além de fazer a sua relatoria, estudou o assunto, verificou quais as dificuldades que o próprio projeto apresenta e tem a boa vontade, inclusive dialogando aqui com os Srs. Senadores, de tentar minimamente aperfeiçoar essa nova estrovenga que o Governo propõe, aqui, ao país.

Vejam, senhores, nós estamos num momento em que há uma discussão sobre uma crise institucional causada pelo descontrole das contas públicas; nós estamos num momento em que, recentemente, o Banco Central, através do seu conselho, definiu um percentual de 15 pontos percentuais anuais de taxa Selic. E o pior: a ata dessa reunião mostra com clareza a preocupação do Governo com os estímulos artificiais que são dados à economia, que, na contramão dessa necessidade de um ajuste fiscal – pelo contrário! –, tornam ainda mais agudo o grave problema fiscal do país, e isso corrói a política macroeconômica e os fundamentos da política macroeconômica brasileira.

O Presidente da Caixa Econômica afirma que espera que mais de R$100 bilhões sejam disponibilizados para o conjunto dos trabalhadores brasileiros em função da aprovação dessa medida provisória. Nós estamos falando, senhores, de um recorde de 70,3 milhões de pessoas endividadas no Brasil: quase 45% dos adultos brasileiros estão negativados; quase 80% das famílias brasileiras, até maio de 2025, têm dívidas. Esse risco do superendividamento se acelera em função de mais um estímulo que é dado à economia, na contramão de um programa sustentável, que minimamente nos requer, eu diria, um mínimo de racionalidade.

O Relator diz, com muita propriedade, que essa modalidade já existe, através de convênios entre instituições e bancos. O Relator explica que o que está sendo emprestado não é o Fundo de Garantia do trabalhador brasileiro, mas que ele é dado como garantia deste empréstimo, o que garante, *a priori*, baixíssimo risco no caso de inadimplência por parte de quem tomou esse empréstimo.

Mas vejamos, senhores, nós assistimos aqui a um debate inicial da preocupação do eminente Senador Weverton sobre quem deve definir essa questão de juros e o encaminhamento do processo, se é o Conselho da Previdência ou se é o Conselho Monetário Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós estamos falando de uma taxa média que o setor já publicizou de quase 4% mensais. Nós estamos falando de quase 60% ao ano, quando nós ouvimos aqui o eminente Senador Oriovisto nos lembrar de que o Fundo de Garantia remunera em torno de 4% o trabalhador brasileiro.

É claramente um incentivo a uma apropriação do recurso que é do trabalhador, sob uma perspectiva de que isso, de alguma forma, vai ajudá-lo. Não, nós estamos, na verdade, criando mais um problema na vida desse trabalhador, que, em algum momento, vai ter que resgatar essa dívida.

A Associação Brasileira de Supermercados (Abras), inclusive, encaminhou ao eminente Ministro Luiz Marinho, acho que em maio de 2025, um relatório circunstanciado a respeito das dificuldades que eles enxergavam na lei e, entre elas, eles identificaram que a maneira como está sendo apresentada a medida provisória permite diferentes taxas de juros, coroados pelas instituições financeiras, que podem atingir, em alguns casos, taxas superiores a 15% ao mês, compatíveis com os praticados pelos cartões de crédito, em função de pesquisas feitas pela associação dos supermercados brasileiros com as instituições que vão estar habilitadas neste programa.

Além disso, há o fato de que diversos descontos obrigatórios, que necessariamente estão no contracheque do trabalhador brasileiro; e a medida provisória não esclarece de que forma eles serão abatidos para se definir esse percentual de nível de endividamento de 35%, o que vai permitir que, em alguns casos, isso passe de 50%.

Nós vimos aqui alguns problemas levantados pelos nossos amigos Parlamentares, que nos colocam aqui, por exemplo, a questão da admissão ou da necessidade da quitação desse empréstimo de forma antecipada. Então, na verdade, com a aprovação desse programa, apesar de toda boa intenção, nós vamos conseguir, ao fim e ao cabo, ir na contramão do discurso que é feito pelo Governo, eu diria que de uma forma reiterada, há quase duas semanas: pobres contra ricos. Nós estamos retirando o recurso dos pobres, que é o Fundo de Garantia, e permitindo que os ricos, que são os bancos, lucrem, *a priori*, em média, quase 60% de juros em cima dessa operação.

É o mais razoável, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que nós possamos permitir, então, que esses trabalhadores se apropriem de parte desse recurso que está sendo oferecido como consignado.

Agora, nós temos outra situação em que eu peço a reflexão dos senhores. Por que o Fundo de Garantia foi instituído, além do fato de você prover o trabalhador, por ocasião da sua demissão, de um mínimo de suporte pecuniário que lhe permita sustentar a sua família e os seus esforços pessoais até que ele volte a se reintegrar ao mercado de trabalho?

Ele também foi instituído – e isso é claro em todos os governos nos últimos 20, 30, 40 anos – como instrumento de financiamento de infraestrutura no Brasil, dos programas habitacionais, dos programas de saneamento, porque a remuneração, como muito bem foi lembrado pelo Senador Oriovisto, é menor do que o próprio mercado oferece. Então, essa diferença é apropriada, tanto pelos novos entrantes como pelo Governo, para se investir nos programas habitacionais e nos programas de infraestrutura, principalmente de saneamento, por todo o Brasil.

Então, essa sanha que existe do Governo de se retirar recurso do Fundo de Garantia também deve ser levada em consideração – e eu pergunto ao nobre Relator até se esse estudo foi feito – se não vai alterar, danificar ou prejudicar esses importantes programas estruturantes que beneficiam o conjunto da sociedade brasileira e que são políticas do Estado, e não políticas de um governo de ocasião.

Então, diante dessas reflexões, parabenizando novamente o eminente Relator, é que faço as ponderações que aqui fiz de que não me sinto confortável para votar neste projeto de forma positiva porque acredito que não é a solução. Você está aumentando o endividamento do trabalhador brasileiro, que já está superendividado, oferecendo a eles um juro que é extorsivo, maior do que inclusive os consignados da Previdência, que estão tabelados, se não me engano, de 1,80 e poucos por cento – está quase o dobro do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que é oferecido aos aposentados –, e é um recurso que certamente tem uma garantia, uma dificuldade de que haja inadimplência muito grande, dado que a garantia é o próprio Fundo de Garantia do trabalhador.

Então, agradeço aqui a atenção dos meus pares...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... e, parabenizando novamente o ilustre Relator, eu coloco a nossa dificuldade de votarmos favoráveis a este projeto.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR) – Sr. Presidente, só para fazer um complemento...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Oriovisto, o Senador Marcos Rogério está inscrito. Em seguida, passo para V. Exa. (*Pausa.*)

Senador Marcos Rogério, V. Exa. está...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu não posso deixar de fazer um apelo aos meus colegas do Partido dos Trabalhadores, não posso deixar de fazer esse apelo aos colegas Senadores do Partido dos Trabalhadores

Eu ouço sem parar que esse partido quer proteger os trabalhadores, quer defender o direito dos trabalhadores. Não existe injustiça mais cruel do que obrigar um trabalhador a pegar um dinheiro que é seu, que fica preso no Fundo de Garantia e que é remunerado por uma remuneração ridícula, para beneficiar a nomenclatura de plantão, de 4% ou 5% ao ano – não rende sequer o que rende a poupança –, e dizer para esse trabalhador tomar empréstimo de 4% ao mês para que a política em que o PT acredita, que é jogar dinheiro na economia provoca progresso, aumenta o PIB, que, na verdade, vai de encontro... É uma política que vai forçar que haja mais consumo, mais crescimento, mais inflação e os juros vão continuar 15% impedindo investimentos, impedindo geração de emprego.

Minimamente, para fazer justiça com o trabalhador, ele teria que pagar de juro o que pagam de juro no dinheiro dele. Um projeto decente, um projeto que visa a proteger o trabalhador, teria que ser um projeto cujo juro para o trabalhador custasse exatamente a mesma coisa que pagam de juro para o dinheiro que pertence ao trabalhador e que está sob as guardas do Governo. Isso não acontece.

O Governo paga 4% ao ano e quer que o trabalhador pague 4% ao mês. Essa é a justiça social dos ricos contra pobres.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Randolfe Rodrigues, V. Exa. fez a sua inscrição para discutir a medida provisória?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Se V. Exa. disser que já está encerrada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não temos mais oradores inscritos para discutir a matéria.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Toque o barco, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não havendo mais quem queira discutir a matéria, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Há um requerimento sobre a mesa que foi apresentado pelo Senador Weverton, de impugnação do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inciso V-A do §1º e do §1º-A do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, alterada pelo art. 2º do PLV nº 1, de 2025. **(Requerimento nº 522/2025 - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Passamos à decisão desta Presidência.

O Senador Weverton...

Peço atenção do Plenário.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Senador Líder Weverton, Líder do PDT, apresentou o Requerimento nº 522, de 2025, solicitando que sejam declarados como não escritos os incisos V-A e o §1º-A do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, alterada pelo art. 2º do PLV nº 1, de 2025, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1.292, de 2025.

Os dispositivos impugnados pelo Líder do PDT, de fato, não tratam de matéria veiculada na medida provisória original, uma vez que esta medida provisória original não trata de estabelecimento de taxas de juros para operações de crédito consignado destinadas a beneficiários do INSS. Ademais, não disciplina competências do Conselho Monetário Nacional, esse órgão do Poder Executivo.

Portanto, além de matéria estranha, os dispositivos são inconstitucionais por violarem a iniciativa reservada do Poder Executivo, prevista no art. 61, §1º, da Constituição Federal de 1988, não sendo juridicamente adequado o estabelecimento dessas novas competências exclusivamente por meio de emenda de iniciativa de Parlamentar.

Portanto, fica deferido o Requerimento 522, de autoria do Líder Weverton, do PDT, e esta Presidência, com amparo regimental, declara como nulos e não escritos o inciso V-A e o §1º-A do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, alterada pelo art. 2º do PLV nº 1, de 2025.

Esta é a decisão da Presidência. (*Pausa.*)

O destaque apresentado pelo PDT fica prejudicado diante da decisão da Presidência. **(Requerimento nº 521/2025 - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria; e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, nos termos do parecer, com a adequação redacional proposta pelo Relator e apresentada ao Plenário.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de lei de conversão com a adequação redacional.

Ficam prejudicadas a medida provisória e as demais emendas apresentadas.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Voto contra.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Presidente, V. Exa. já fez a votação?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Já vou registrar os votos contrários.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – E quero pedir também a verificação, com o apoio de Marcos Rogério...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Já é matéria vencida.

Vou registrar os votos contrários.

Voto contrário do Senador Jorge Seif, Senador Sergio Moro, Senador Marcos Rogério, Senador Rogerio Marinho, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Jaime Bagattoli, Senador Esperidião Amin, Senador Hamilton Mourão, Senadora Tereza Cristina, Senador Eduardo Girão e Senador Heinze.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Então, vencemos, Presidente.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Para chegar em 40 está perto...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deu 40 contra 12.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Está pertinho.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Tem 52 presentes.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só um minuto.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 92/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Presidente, pela ordem.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem o Senador Líder Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Pela ordem.) – Presidente, quero agradecer a esta Presidência e o bom senso aqui a todos os Líderes e ao Senado Federal.

A postura que tivemos hoje – essa aqui, sim – é defesa de verdade do aposentado e do trabalhador. Nós conseguimos fazer justiça e tenho certeza de que aqui, enquanto nós estivermos, nós vamos continuar vigilantes e trabalhando na direção deles.

Presidente, quero registrar aqui, com muita alegria, a presença do Prefeito Vinicius Vale, de Barreirinhas, a nossa querida capital dos Lençóis Maranhenses, junto com a sua querida esposa...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Mas junto com a presença, tem convite para ir lá aos Lençóis?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Total.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – É só a presença?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Não, total. O Prefeito Vinicius Vale...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Presidente...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – ... a Natália, a sua esposa, e todo o nosso grupo lá no Maranhão estão convidando sempre não só os Senadores, mas o Brasil e o mundo a conhecer os Lençóis Maranhenses e desfrutar.

Então, Vinicius, parabéns! Você hoje foi lá ao Ibama, foi lá na Aviação Civil, estamos indo agora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na Saúde. Você é um jovem engenheiro, está trabalhando muito e tenho certeza de que você vai fazer a diferença naquele nosso querido Maranhão, principalmente ali na cidade onde você é Prefeito, a nossa querida Barreirinhas, que o Presidente Davi tão bem conhece.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não... Pela ordem, Senador Presidente Hamilton Mourão.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Tá. Depois eu falo.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Pela ordem.) – Presidente Davi, quero só registrar o voto contrário da Senadora Damares.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ficará registrado e consignado nos *Anais* e na Ata o voto contrário da Senadora Damares Alves.

Pela ordem, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Presidente, quero só deixar registrado – porque o discurso do Governo é o de que ele protege os pobres – que essa medida provisória...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... que, pela previsão da Caixa Econômica, vai desenvolver R$100 bilhões, é para ajudar os bancos. Quem está pegando esse empréstimo é para pagar o cartão de crédito. Eles estão pegando empréstimo consignado e quitando o cartão de crédito, então estão beneficiando os bancos, os poderosos. Quero só dizer isso para ficar registrado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, encontra-se na mesa o Projeto de Resolução do Senado nº 3, que cria a Frente Parlamentar da Economia do Mar. Queria que V. Exa., por favor...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vamos incluir, como fazemos sempre nesta Presidência, como item extrapauta, o projeto solicitado por V. Exa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Líder Senador Flávio Bolsonaro.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela Liderança.) – Presidente, é para uma breve declaração de voto contra essa medida provisória também.

Neste momento em que, segundo a CNC, 76,4% dos brasileiros estão endividados...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... é uma grande injustiça e até uma covardia querer sugerir que vai ser algo bom, um bom negócio para esses trabalhadores, que, via de regra, já estão superendividados – pegam financiamentos e empréstimos para pagar outros empréstimos e financiamentos, tentando trocar taxa de juros –, quando a gente está falando de um Fundo de Garantia que é dinheiro do trabalhador e que remunera tão pouco, aproximadamente 4% ao ano, para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ele tomar um empréstimo que ele vai pagar de 2% a 4% ao mês. Então, isso é uma covardia. É óbvio que as pessoas mais desesperadas acabam caindo nessa tentação, acabam caindo nessa grande bola de neve e não conseguem pagar nunca mais essa dívida.

E um Governo que se elege dizendo que ia propor algo para que essas pessoas deixassem de ser devedoras, para que essas pessoas pudessem cumprir, honrar com os compromissos desse empréstimo, acaba de abrir mais uma porta da desesperança de que essas pessoas deixem essa condição.

Quero só registrar o meu voto contrário, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela Liderança, o Líder Efraim Filho solicita... com amparo regimental.

Com a palavra o Líder Efraim.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, quero apenas fazer um registro.

Passou, até rapidamente, pelo Plenário hoje o item 1 da pauta, que trata de um projeto que reconhece o Programa Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, uma síndrome que ataca a saúde das pessoas.

Temos, na Paraíba, por exemplo, liderando o movimento a Sra. Adriana, que trata o conceito de que a fibromialgia dói até na alma. É uma doença rara. A gente dialoga com esse tema na vida real das pessoas. Doenças raras têm sido um tema tratado por diversos diplomas legislativos aqui desta Casa. É preciso trazer as pessoas em primeiro lugar. Essa é uma doença que ainda tem suas lacunas no tratamento do SUS, naquilo que é oferecido às pessoas mais desamparadas, que são exatamente as que mais precisam.

Então, hoje, o item 1 da pauta teve uma votação bem rápida, para que se permitisse a votação da medida provisória, mas é hora de voltar ao tema, de trazer ao Senado o protagonismo desse debate, dessa discussão, reconhecendo a sensibilidade de V. Exa., que pautou o tema. Tivemos a relatoria do Senador Contarato e pudemos aqui fazer essa votação de forma simbólica, reconhecida por todos.

Encerro a minha fala trazendo a todos os portadores da síndrome de fibromialgia e da fadiga crônica o reconhecimento dessa política de proteção nacional para essas pessoas, especialmente no nosso Sistema Único de Saúde.

Era essa a mensagem, em nome da Liderança do União Brasil, especialmente em nome de todos os portadores da nossa querida Paraíba.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns, Líder Efraim.

Pelo tempo de Liderança do PSD, antes de iniciarmos a próxima matéria, concedo a palavra ao Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, tivemos hoje, na Comissão de Relações Exteriores, um projeto de nossa autoria, o PL 1.532, de 2025, que trata da regularização de terras de faixa de fronteira.

Mato Grosso do Sul tem 79 municípios, 37 em faixa de fronteira.

O que estamos propondo é o seguinte: prorrogar o prazo de regularização por mais cinco anos, dando o tempo necessário para que os processos sejam concluídos.

Num segundo ponto, criar um fluxo claro para que os casos que precisam do aval do Congresso possam por aqui ser deliberados.

Proponho que, em vez de depender da articulação política, o próprio Incra encaminhasse o pedido à Presidência da República, que remeteria a mensagem ao Congresso.

Esse fluxo já foi estabelecido no passado numa pontaria do próprio Incra, atualmente revogada. Nós estamos apenas corrigindo o que ficou mal resolvido e evitando uma injustiça com quem sempre fez a sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parte.

Essa proposta nasce do nosso compromisso com o nosso Estado de Mato Grosso do Sul. Conhecemos de perto a realidade dos municípios de fronteira e sabemos o que a terra representa para quem vive dela e o peso que o agronegócio tem na nossa economia e na vida de milhões de brasileiros.

Ao nosso lado, nesse trabalho, conto com a valorosa contribuição daquela que foi a Relatora desse projeto na Comissão de Relações Exteriores, a Senadora Tereza Cristina. Em seu relatório, ela destaca o Projeto de Lei nº 4.497, de 2024, aprovado recentemente pela Câmara dos Deputados, que está pendente de apreciação pelo Senado Federal.

Essa matéria está mais evoluída e oferece, com outra abordagem, um modelo de solução da mesma forma, que entendemos que poderá ser eficiente.

Por isso, o projeto de nossa autoria cumpre o dever de tratar as questões mais urgentes de prorrogação de prazos, conforme, inclusive, foi orientado em Plenário pelo próprio Presidente Davi Alcolumbre.

Dessa forma, Sr. Presidente, nós não podemos perder tempo, pois, em outubro, vence toda essa matéria. E, a partir do momento em que foi pedida vista coletiva hoje pelo Senador Humberto Costa, na condição de Presidente, a gente deu essa vista. E, numa próxima sessão, no dia 8 de julho, será um item a ser deliberado pela Comissão.

Esse é o primeiro assunto.

O segundo assunto, Sr. Presidente, é o seguinte: V. Exas. são testemunhas, Senador Cid Gomes, de que muitos Senadores do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul já vieram a esta tribuna para falar das queimadas do Pantanal. Pois agora nós vamos dizer exatamente o contrário: graças à ação da natureza e às chuvas que caíram, principalmente no norte do estado, a realidade hoje do Pantanal é de normalidade, onde o próprio território já está devidamente com as águas que lhe são pertinentes, com os pântanos que lhe são pertinentes, dando vida, dando a nós a alegria de podermos dizer que não existe nenhum foco de queimada hoje no Pantanal, tanto do Mato Grosso, quanto do Mato Grosso do Sul. Graças a Deus e às chuvas que por lá estão ocorrendo, que para alguns estados não é boa, mas para o nosso é muito boa, lá a vegetação está totalmente recomposta, a flora e a fauna, em função daquilo que pode ser dito como um milagre de Deus e da natureza.

Por último, Sr. Presidente, aproveitando o que me resta de 1 minuto e 40 segundos de tempo, a gente sugere ao Poder Executivo a adoção de providências para que seja submetida à análise da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec), a viabilidade de incorporação da semaglutida subcutânea ao Sistema Único de Saúde. É aquela famosa, Sr. Presidente, caneta emagrecedora, que, na minha avaliação, deve ser disponibilizada na rede pública, porque ela não tem a função, apenas e tão somente, de reduzir o peso do cidadão; ela melhora a hipertensão arterial, melhora diabetes, previne derrames, uma série de doenças crônicas que vêm a acarretar um problema de custo para o Sistema Único de Saúde. Espero que a Conitec possa fazer essa avaliação, pesar o que se gasta na recuperação de quem tem um derrame, de quem tem diabetes, de quem tem um infarto, e disponibilizar, sob prescrição médica, através da rede pública de saúde, no SUS, as milagrosas canetas emagrecedoras para a população em geral.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Senador Eduardo Braga, Relator do item 2 da pauta, já está no Plenário.

Nós vamos passar para a deliberação desse Projeto de Lei Complementar nº 167, de 2024, de iniciativa da Presidência da República, que institui o Programa Acredita Exportação; e altera a legislação, a fim de ampliar benefícios para determinados serviços nos regimes aduaneiros especiais de *drawback* e do Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado (Recof) e incentivar as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

exportações brasileiras, especialmente as dos pequenos negócios.

Parecer favorável de nº 18, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, o Relator da matéria foi o Líder Senador Eduardo Braga.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 10.

Foi apresentado o Requerimento nº 60, de urgência, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, para a apreciação da matéria.

Em votação o requerimento de urgência.

As Senadoras e os Senadores que aprovam a urgência permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer apenas sobre as emendas, Líder.

Faço a designação do Senador Eduardo Braga para proferir parecer de Plenário em relação às emendas apresentadas.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Senadoras, esta matéria é extremamente importante, porque, além do que trata sobre as exportações, ela trata especialmente sobre os pequenos negócios e de que forma eles podem ser apoiados para a exportação.

Portanto, esta matéria foi aprovada pela Comissão de Assuntos Econômicos em 17 de junho de 2025 e foram apresentadas em Plenário, como V. Exa. já disse, dez emendas ao PLP.

Vamos à análise.

Cumpre destacar que o projeto de lei complementar ora analisado atende integralmente aos pressupostos de constitucionalidade formal.

No que concerne à constitucionalidade material, não se verifica incompatibilidade alguma entre a proposição e a Constituição Federal, de modo que as inovações normativas encontram guarida no arcabouço constitucional vigente.

Sigamos para a análise do mérito.

O principal problema que o PLP 167, de 2024, busca enfrentar é a permanência de resíduo tributário nos produtos brasileiros exportados, sobretudo pelas pequenas e médias empresas. Tendo por ponto de partida que deve ser papel do Estado aumentar a competitividade de nossos exportadores, buscando atender ao máximo o princípio de "exportar produtos, não tributos", a proposição apresenta uma solução para essa questão.

O sistema tributário brasileiro prevê mecanismos de recuperação de créditos para a cadeia produtiva voltada à exportação. Porém, conforme dispõe a Lei Complementar 123, de 2006, essa sistemática de creditação não alcança as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

A proposição relatada estabelece exceção de caráter temporário, válida apenas para os exercícios de 2025 e 2026, com vistas a permitir que as empresas optantes pelo Simples apurem créditos e tenham devolução total ou parcial de resíduo tributário remanescente na cadeia de produção de bens exportados no âmbito do programa Reintegra. Entendemos que a legislação vigente busca garantir a integridade do Simples e impedir a sobreposição de vantagens tributárias, propósitos adequados para a política fiscal do Brasil.

Contudo, no que concerne às exportações, pode-se compreender que a manutenção dessa restrição não se coaduna com os objetivos fundamentais de impulsionar, e não restringir, a projeção internacional dessas empresas e os benefícios econômicos mais amplos decorrentes da expansão de mercados para as empresas brasileiras.

Ora, Sr. Presidente, além disso, na nova reforma tributária, essa questão já está equacionada para os pequenos e para os micro e médios empresários. Por isso, justifica-se que esse benefício seja apenas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para 2025 e 2026, tendo em vista que, a partir de 2027, esses benefícios entrarão em vigor pela reforma tributária, já aprovada neste Plenário.

A opção pelo horizonte temporal curto de validade da norma explica-se pelo fato de que, por conta da reforma tributária aprovada por este Congresso Nacional, a partir de 2027 serão extintas a contribuição de PIS-Pasep e a Cofins, tributos que são objeto do programa Reintegra. No futuro próximo, as empresas exportadoras poderão optar por recolher a CBS e o IBS por fora do Simples, o que lhes assegurará a restituição desses tributos integralmente. Tem-se, assim, que o presente PLP lida com um tema cuja temporalidade é bem definida, o que torna, também, urgente a sua aprovação.

Passamos às análises das Emendas nºs 1 a 9, apresentadas pelo nobre colega Senador Mecias de Jesus, e da Emenda nº 10, apresentada pelo ilustre colega Senador Lucas Barreto.

A Emenda nº 1-Plen propõe alterar a Lei Complementar nº 123, que nada mais é do que a lei complementar que aprovou a reforma tributária, Sr. Presidente. Portanto, ela não entrou ainda em vigor, e estamos recebendo já várias emendas sobre mérito na propositura aprovada.

A Lei Complementar nº 123 é do Simples Nacional e a Lei Complementar nº 214, de 2025, trata da reforma tributária... Incisos autorizando a redução a zero de CBS e IBS na incorporação de bens de capital ao ativo imobilizado de empresas optantes pelo Simples Nacional. Ainda que a emenda seja meritória por visar incentivar micro e pequenas empresas inovadoras, a Lei Complementar nº 214, de 2025, que é a da reforma tributária, já prevê mecanismo de creditamento integral e imediato de IBS e CBS, na aquisição de bens de capital, com a menção de que o disposto se aplica também às empresas optantes pelo Simples que recolham CBS e IBS pelo regime regular. Nesse sentido, entendemos que a emenda não deve prosperar.

A Emenda nº 2-Plen modifica dispositivo da Lei Complementar nº 214, de 2025, novamente a reforma tributária, para permitir que as empresas optantes pelo Simples Nacional possam aderir ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi). A despeito do legítimo interesse em ampliar a participação dessas empresas no desenvolvimento de infraestrutura no país, este Congresso Nacional deliberou recentemente no sentido de não incluir as empresas optantes pelo Simples nesse regime especial, dadas as particularidades do setor de infraestrutura. Assim, sugerimos que a emenda não deve ser acatada.

A Emenda nº 3 visa a alterar dispositivo da Lei Complementar nº 214, de 2025 – novamente, a reforma tributária –, permitindo a adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) por empresas do Simples Nacional que optarem pelo regime regular de apuração do IBS e da CBS. Assim como no caso da emenda anterior, a proposta vai de encontro com disposição expressa da Lei Complementar nº 214, de 2025, que restringiu a adesão ao Reidi por parte de empresas do Simples Nacional, independentemente de realizarem ou não a apuração de CBS e IBS pelo regime regular. Sugerimos, portanto, o não acolhimento da emenda.

A Emenda nº 4 busca mudar dispositivo da Lei Complementar nº 214, de 2025 – novamente, a reforma tributária –, para permitir que todas as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional possam aderir ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto). O texto vigente da lei veda expressamente essa possibilidade. Para que seja preservado o arcabouço institucional da regulamentação da reforma tributária sobre o consumo, indicaremos pelo não acolhimento da referida emenda.

A Emenda nº 5 propõe a reescrita do §8º do art. 105 da Lei Complementar nº 214/2025 para autorizar a adesão ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) por empresas do Simples Nacional que tiverem optado pela apuração do IBS e da CBS no regime regular. Da mesma forma como na emenda anterior, é nosso entendimento que não se deva acolher a emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, cabe aqui, inclusive, um esclarecimento. Tanto o Reporto como o Repetro e os outros regimes especiais foram acolhidos, recepcionados na Constituição brasileira pela emenda da reforma tributária, a Emenda 132, e foram consequentemente recepcionados na Lei Complementar nº 214. No entanto, eles têm uma lei própria, que vai ter um vencimento específico, e essa lei precisará ser prorrogada, ou ser reeditada uma nova lei sobre esses programas – seja o Reporto, seja o Repetro, seja o Reidi –, sob pena de nós concedermos aqui um benefício alterando a lei complementar que trata da reforma tributária, que vai muito além do programa do Reporto, do Reidi e do Repetro. Portanto, há, além das questões aqui apresentadas, uma outra questão de inconstitucionalidade e ilegalidade, tendo em vista que os programas têm prazo certo para acabar, enquanto a lei complementar vigorará pelos próximos 50 anos. Portanto, não há compatibilidade do prazo de validade da Lei Complementar 214 com as leis específicas dos regimes especiais aqui mencionados. É apenas para esclarecer com maior detalhamento a profundidade dessas emendas. A Emenda nº 6 propõe novos dispositivos à Lei Complementar nº 123, de 2006, para permitir expressamente que as micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional possam se beneficiar dos regimes aduaneiros especiais de *drawback* (suspensão, isenção e restituição) na aquisição de insumos para exportação. A regra geral, contudo, segundo a qual as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional não podem utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal, é firmemente consolidada no ordenamento jurídico e não deve comportar exceções. Assim sendo, encaminhamos pela rejeição da emenda.

Sr. Presidente, mais uma vez é preciso explicar: se recepcionássemos esses créditos do *drawback*, significaria dizer que estaríamos beneficiando duplamente as micro e pequenas empresas, quebrando a isonomia sobre o sistema do ICMS, ou do IBS, ou do PIS-Cofins e do IPI *versus* o novo imposto, o CBS, que é um imposto federal. Portanto, novamente, por uma questão de equilíbrio legal e fiscal, nós, lamentavelmente, recomendamos a rejeição da referida emenda.

A Emenda nº 7 propõe alterar outro dispositivo da Lei Complementar 214, de 2025 – mais uma vez, a lei da reforma tributária –, e o art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a do Supersimples, para modificar as regras de crédito da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) nas aquisições de bens e serviços de empresas do Simples Nacional, regras essas que foram longamente debatidas por este Congresso Nacional, em que se convergiu para o modelo consignado no atual texto legal, ou seja, no atual texto da Lei Complementar 214, em que os necessários incentivos aos pequenos empreendimentos e os regramentos necessários para o bom funcionamento para o sistema de creditamento coexistem de maneira harmoniosa. Dessa forma, opinamos pela rejeição da emenda proposta.

A Emenda nº 8 visa acrescentar novo dispositivo à Lei Complementar nº 123, de 2006, o Simples Nacional, para possibilitar que microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional tenham direito às reduções de alíquotas do IBS e da CBS – ora, Sr. Presidente, elas só farão a opção pela Lei do IBS e CBS se elas assim decidirem e se for vantajoso para a empresa assim fazê-lo –, aplicadas a produtos destinados à alimentação humana e a outras operações com regimes diferenciados previstos na Lei Complementar nº 214, de 2025, ou seja, a reforma tributária. Entretanto, a alteração proposta não coaduna com o entendimento recente do Congresso Nacional, na regulamentação da reforma tributária, e implicaria um acúmulo de benefícios fiscais, ao passo que a legislação é clara ao determinar que empresas optantes pelo Simples não podem fazer jus a essas alíquotas reduzidas. Decidimos, portanto, indicar a rejeição da referida emenda.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – A Emenda nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9 propõe alterar a Lei Complementar 123, de 2006, para aumentar o limite da receita bruta anual do microempreendedor individual (MEI) de R$81 mil para R$130 mil. Além de se tratar de matéria estranha ao objeto da propositura, essa modificação acarreta impacto orçamentário (renúncia fiscal) significativo, para o qual deve ser apresentada contrapartida na forma de novas receitas ou redução de despesas, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal. De tal modo, consideramos a emenda prejudicada.

A Emenda nº 10 busca acrescentar o §1º-A ao art. 12-A da Lei nº 11.945, de 2009, para permitir aos operadores logísticos a suspensão da contribuição para PIS e Pasep, da Cofins, da contribuição do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação quando na aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de serviço direta e exclusivamente vinculado à exportação ou à entrega no exterior de produto. É nosso entendimento que a categoria de operadores logísticos se encontra contemplada no rol delineado pelo inciso XVII do referido artigo, de tal maneira que se entende que a emenda não deve prosperar.

Voto.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 167, de 2024, sendo rejeitadas as emendas apresentadas em Plenário. **(Íntegra do Parecer nº 93/2025-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Sr. Presidente, antes de concluir, eu gostaria, aqui como Senador do Amazonas, de agradecer a V. Exa. V. Exa. esteve presente no Amazonas, mais precisamente desde a sexta-feira da semana passada até a manhã dessa segunda-feira, no Município de Parintins, prestigiando o grande Festival Folclórico de Parintins, ou seja, prestigiando a festa, o talento, a criatividade do povo parintinense, seja pelo Caprichoso, seja pelo Garantido. E nós queremos, em nome do povo parintinense, em nome do povo amazonense, agradecer a V. Exa. e ao Presidente Hugo Motta pelo prestígio emprestado àquele município, àquele festival, às duas instituições folclóricas, do Caprichoso e do Garantido, e aos amazonenses.

Muito obrigado pela atenção de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado pelas palavras, Líder Eduardo. Cumprimento V. Exa. e cumprimento o Estado do Amazonas, a cidade de Parintins pela bela festa apresentada, que não deixa nada a desejar a nenhum outro lugar do mundo. Parabéns pelo brilhante evento que foi realizado na cidade de Parintins! Em meu nome e em nome do Presidente Hugo Motta, minhas felicitações pela bela festa realizada no Estado de V. Exa.!

O parecer do Relator Eduardo Braga é favorável ao projeto pela exposição feita pelo Relator na tribuna e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 10, apresentadas, todas com a justificativa adequada.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não há Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

Votação do projeto e das emendas, em turno único, nos termos dos pareceres.

Informo ao Plenário que, por se tratar de projeto de lei complementar, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consulto as Lideranças partidárias sobre se desejam orientar pelo tempo previsto no Regimento, por um minuto. (*Pausa.*)

Já pode...

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deixe-me fazer uma consulta, querido Senador Jorge Seif.

Pelo que nós percebemos aqui no Plenário, eu consulto as Lideranças partidárias sobre se esta Presidência pode orientar pelos partidos políticos a orientação "sim", ou se desejam fazer a manifestação.

Senador Jorge Seif.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – O Partido Liberal orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Partido Liberal orienta o voto "sim".

Como orienta o PSD, Senadora Margareth?

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Para orientar a bancada.) – O PSD orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como orienta o MDB, Líder Eduardo Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – O MDB orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como orienta o Partido dos Trabalhadores, Líder Rogério Carvalho?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Para orientar a bancada.) – Voto "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como orienta o Progressistas, Ministra Tereza Cristina?

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para orientar a bancada.) – Orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como orienta o União Brasil, Líder Efraim Filho?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o União Brasil orienta o voto "sim" e, indo além, como Presidente da frente parlamentar em defesa do comércio, dos serviços e do empreendedorismo, quero dizer que o relatório do Senador Eduardo Braga tem o nosso acolhimento. Ele dialoga com a vida real do micro e do pequeno empresário brasileiro, que já é um herói da resistência com esse manicômio tributário ao qual ele é submetido no dia a dia. E, na hora de exportar, ele ainda ficaria sacrificado nos seus benefícios.

Então, o projeto vai nesse sentido. Ele faz com que esse empreendedor pequeno, o micro especialmente, para quem exportar já é difícil diante de toda a complexidade do tema... Mas, quando consegue estabelecer, ele vê situações tributárias que complicam a sua vida.

Então, o projeto, traz um modelo mais simples, menos burocrático e que facilita a vida de quem produz.

É por isso que tanto o União Brasil quanto a Frente Parlamentar do Comércio, Serviços e Empreendedorismo votam "sim" no relatório do Senador Eduardo Braga.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É apenas para informar ao Plenário e também às assessorias dos nossos queridos Senadores e Senadoras que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

temos muitos Senadores que deram a presença e podem votar pelo aplicativo porque já foram feitos os registros presenciais e há muitos Senadores que ainda estão no Plenário que ainda não votaram.

Como vota o PSB, Líder Cid Gomes? (*Pausa.*)

Senador Cid Gomes? (*Pausa.*)

Como vota o Republicanos, Senador Hamilton Mourão?

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para orientar a bancada.) – Vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Republicanos orienta o voto "sim".

Como vota o Podemos, Senador Styvenson...

Não, perdão, mudou. (*Pausa.*)

Como vota o PDT, Líder Weverton?

Como vota o PSDB, Líder Styvenson Valentim?

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - RN. Para orientar a bancada.) – Vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O PSDB orienta o voto "sim".

Líder Eduardo Girão, como vota o Novo?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – O Novo vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Eduardo Braga, todo mundo orientou o voto "sim". Precisa-se de 41 votos "sim" e tem 41 votantes. Eu posso encerrar a votação?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Sr. Presidente, o Governo...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Governo, Líder Randolfe Rodrigues. Perdão.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Governo orienta o voto "sim", com os cumprimentos ao Relator, Senador Eduardo Braga.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Senador Cid Gomes ainda não votou; o Senador Lucas Barreto ainda não votou; o Senador Weverton, depois que teve, por esta Presidência, acatado o requerimento, sumiu do Plenário.

Senador Jaime Bagattoli, Senador Zequinha Marinho, Senador Beto Faro, Senador Nelsinho Trad, Senador Carlos Viana, Senador Fernando Farias.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o senhor tem gostado de muitas emoções, com votações de 41 exatos, mas é bom esperar mais um pouco, para a gente poder ter o conforto necessário.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, eu quero lhe oferecer a minha solidariedade. O nosso pregoeiro para chamar os Senadores para votar está ausente. É o Cid Gomes. E o que é pior: não está votando.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Votou. Só porque você falou, ele votou.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Mas é o nosso pregoeiro preferido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, a Bancada Feminina orienta "sim", viu?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Senadora Ministra Damares, pela Bancada Feminina, orienta o voto "sim".

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Agora já dá.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Se tivesse um "não" ali, eu sairia da cadeira para votar "sim". (*Pausa.*)

O Senador Carlos Viana chegou agora, para completar o quórum, pela Liderança do Podemos. (*Pausa.*)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Senador Eduardo Braga, a matéria está muito bem relatada realmente, porque até o Senador Eduardo Girão, do Novo, votou "sim". (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Uma conquista histórica.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Como diria o Brizola, algo há.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – E está fazendo um esforço grande para conquistar o voto do Viana.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Ainda dá tempo de mudar. Não falem muito, não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Senadora Soraya Thronicke solicitou à Mesa que aguardássemos um pouco porque ela tem o desejo de votar nessa matéria.

Senador Viana, V. Exa. ainda não votou. Não apareceu.

Queria agradecer ao Senador Girão, que pediu o voto "sim" para o Senador Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. Para orientar a bancada.) – Presidente, a orientação do Podemos é pelo voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A orientação do Podemos é pelo voto "sim".

Senador Lucas Barreto, Senador Weverton e Senador Beto Faro.

A Senadora Soraya entrou em contato? (*Pausa.*)

Enquanto estamos aguardando a Senadora Soraya Thronicke, que solicitou que nós aguardássemos para que ela pudesse votar, eu vou conceder a palavra, pela Liderança do Progressistas, ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – O senhor pode, por favor, conferir com a Senadora Tereza Cristina, se eu pedi devidamente?

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Permitida a palavra pela Liderança do PP.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Portanto, o senhor vai ter...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu não sabia que o Senador Esperidião Amin estava tão prestigiado no Progressistas.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela Liderança.) – Eu estou dizendo isso porque eu preciso da sua atenção.

Presidente, goste ou não, o Supremo Tribunal Federal tomou uma decisão a respeito do art. 19 do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

marco civil da internet.

O Senador Randolfe Rodrigues lembra que, quem participou da CPI dos Crimes Cibernéticos, nos anos de 2016 e 2017, na Câmara dos Deputados, viu como eram incandescentes e candentes os comentários na defesa ou na restrição ao artigo.

Passaram-se 11 anos da promulgação da lei pela Presidente Dilma. O Supremo encontrou inconstitucionalidade, vestígios de inconstitucionalidade, e suspendeu, em parte, o artigo. E o que diz esse artigo? Esse artigo é uma das mais bem elaboradas fórmulas democráticas e do Estado democrático de direito, para que a gente se acerte com as plataformas. Ele diz o seguinte, eu peço a sua atenção:

> Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, [isso está no artigo] o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica [não precisa ser repetitiva, mas tem que ser específica], não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado [pela decisão], tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Eu tinha chegado à conclusão, Senador Eduardo Braga, de que esse texto era perfeito, porque prestigiava quem? O Judiciário! E impedia a censura.

Bom, o Supremo Tribunal Federal, por 8 a 3... Sendo que os oito votos não são iguais, Senador Marcelo Castro; não são oito votos iguais: são oito votos que reconhecem que havia, ou que há ali, Senador Marcos Rogério, uma discrepância constitucional. A partir daí, o Supremo está estabelecendo uma regra – não chama de lei, mas já entrou em vigor uma regra, porque é inconstitucional. O art. 52, X, não existe, por causa da tal repercussão geral, que não é regulada pela Constituição.

Então, eu estou... Só falta escrever a justificativa, mas eu quero oferecer, a todos os que temos compromisso com a democracia, um texto muito enxuto para aprimorar o art. 19, respeitando a decisão do Supremo – respeitando-a! Tem quatro linhas, só quatro linhas. Renumerem-se os quatro parágrafos que já existem, e o §1º do art. 19 passará a dizer o seguinte: "Quando, excepcionalmente...". Porque nós estamos vivendo, agora, uma lei excepcional, uma regra ditada pelo Supremo, criada pelo Supremo, que, depois de 11 anos da vigência dessa lei, declarou-a inconstitucional e criou uma regra. Isso é excepcional; isso não é ordinário nem normal. "Quando, excepcionalmente, o provedor tornar indisponível conteúdo publicado na internet sem ordem judicial..." E agora nós temos que a *big tech* vai poder retirar o senhor da plataforma, ou seja, ela vai fazer o trabalho sujo da censura. Pensem bem nisso. A *big tech* agora pode fazer e, cá para nós, a *big tech* sabe que um Ministro do Supremo pode incomodá-la muito, inclusive multá-la. Não será a primeira vez. Prossigo: se acontecer da remoção de um conteúdo por uma plataforma sem autorização judicial, porque agora é permitido, ela deverá reportar o fato – prestem bem atenção: isso é uma ocorrência excepcional; ela é obrigada a reportar este fato – em menos de 24 horas, ao Órgão de Controle Externo da Atividade de Inteligência do Congresso Nacional (CCAI).

Nós não vamos impedir que a decisão do Supremo exista, mas alguém tem que ficar sabendo que houve uma remoção sem autorização judicial, ou melhor, sem determinação judicial, que era a neutralidade do art. 16, tão sonhada por todos nós.

O Sr. Rogerio Marinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – V. Exa. me permite um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Então, eu só quero dizer isso, esse é o texto, eu vou apresentar esse projeto de lei na semana que vem, vai amadurecer, vou escrever uma justificativa...

O Sr. Rogerio Marinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Tá.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... mas não gostaria que fosse meu. Discutam, vejam se ele é equilibrado ou desequilibrado, se ele molesta a decisão do Supremo. Não... É uma decisão excepcional, e a regra que está sendo criada não é legislativa, é uma regra criada pelo Supremo, aliás, dito de maneira muito suave, até que o Congresso decida, numa forma sutil, eufemística, de dizer que nós somos omissos.

Pois não, Senador.

O Sr. Rogerio Marinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para apartear.) – Bom, quero pedir permissão a V. Exa., enquanto esperamos aí a Senadora Soraya.

Eu acho que esse é um debate que interessa a toda a sociedade brasileira. Eu diria, Senador, primeiro parabenizando pela iniciativa de começarmos a tratar aqui do que é o nosso papel, diante de um fato consumado, porque na hora em que o Congresso não toma a decisão, ao contrário do que os doutos Ministros do Supremo Federal entendem, na verdade, a decisão está tomada, é porque a maioria do Congresso entendeu que a legislação é salutar, que ela atende à necessidade da maioria daqueles que representam a população e foram eleitos pela população para representá-la nas Casas Legislativas.

Eu quero lembrar que, por ocasião das mudanças feitas por esse mesmo Colegiado no marco da agricultura... Como era o marco?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Código Florestal?

O Sr. Rogerio Marinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... no Código Florestal, que declarou a inconstitucionalidade em alguns aspectos, este Parlamento...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Inclusive...

O Sr. Rogerio Marinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... ato contínuo, legislou a respeito do assunto e gerou, por parte do próprio Supremo Tribunal Federal, a necessidade de uma reflexão.

Então, está vigendo, por exemplo, a legislação feita pelo Parlamento que reitera princípios fundamentais que representam a maioria da população brasileira, pelo menos aquela que aqui está representada no Congresso Nacional, que entendia que o marco, da maneira como se encontrava, era suficiente, era necessário para garantir o direito da propriedade, para garantir a segurança jurídica, a previsibilidade das propriedades rurais pelo Brasil.

Eu acredito, Senador, que é importante que nós nos debrucemos sobre o tema com o mesmo cuidado, porque o que está em risco, apesar de não ser a propriedade, é a liberdade.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – É a liberdade.

O Sr. Rogerio Marinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – A liberdade, apesar de não ser um bem tangível, eu diria que é um bem talvez mais importante até do que a propriedade. Sem liberdade, o homem perde, eu diria, densidade, ele perde a capacidade de dissentir, de divergir, de criticar, de ter as suas opiniões.

E note que houve uma espécie de, não sei se convergir os interesses, houve uma premeditação, mas o que o Supremo Tribunal Federal fez foi o resultado, ainda estamos aguardando o acórdão, onde vai haver, me parece, a média dos votos, vamos aguardar um pouco para ver o que é que ocorrerá, mas ele terceirizou, de fato, a censura.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Exatamente.

O Sr. Rogerio Marinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Isso é, eu diria, tão engenhoso do ponto de vista dessa arquitetura do mal.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – É o trabalho sujo, é a terceirização do trabalho sujo.

O Sr. Rogerio Marinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Permita-me, é uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

arquitetura do mal, porque você, através de uma pressão do ponto de vista econômico e de uma sanção, está dizendo àqueles que são detentores das informações – aliás, repositórios das informações que são emanadas do conjunto da sociedade – que eles serão penalizados pelo fato de eventualmente publicizarem.

Imagine você se eu vou a um programa de televisão, eminente Senador Amin e demais Senadores que nos ouvem, e faço declarações. Eu faço declarações naquele programa de TV, e a emissora é responsabilizada pelo que eu disse.

O que é que eles estão dizendo? O que é que está sendo feito pelo STF? Você previamente terá que fazer um trabalho em que se evite, por exemplo, o que eles chamam de atentado ao Estado democrático de direito. O que é isso? O que significa isso? Sob que escrutínio? Quem vai definir o que é atentado contra, sei lá, o Estado democrático de direito? A cabeça de algum juiz, de algum julgador?

Criou-se um faroeste, criou-se uma terra de ninguém, criou-se, eu diria, uma situação tão ruim para o Brasil que o Parlamento precisa se posicionar. E eu diria, Senador, que talvez fosse mais adequado propormos o restabelecimento da integralidade do art. 19, sem demérito à posição que V. Exa. apresenta, porque não há nada mais, eu diria, adequado e com jurisprudências firmadas historicamente de que não existe censura prévia e que qualquer conteúdo que porventura possa ser determinado ou definido como crime de ódio ou coisa parecida deveria ser objeto de uma ação judicial, de provocação – desculpe – ao Judiciário e da manifestação do Judiciário, como sempre foi em qualquer democracia.

A China comunista e outros países fundamentalistas ou que têm o controle das suas respectivas redes, pelo menos, não sujam... Eles sujam as mãos – desculpe –, eles têm a coragem de dizer: "Eu estou fazendo a censura, eu estou impedindo que você se manifeste, eu não quero que você critique o Governo, eu não quero que você nos fiscalize ou nos acompanhe".

Agora, não. O STF está dizendo: "O trabalho sujo não vai ser feito pelo Governo ou pelo sensor de ocasião". Quem vai fazer esse trabalho, quem vai sujar as mãos vão ser justamente as plataformas detentoras dessas publicizações feitas pela sociedade.

Então, eu acho que essa discussão, Senador – e V. Exa. a provoca em tão boa hora –, é urgente e necessária. Espero que o Parlamento dê a resposta como deu na questão do Código Florestal, porque quem deve legislar no Brasil, como está na nossa Constituição, é o Parlamento brasileiro. Cabe ao Judiciário definir se é ou não inconstitucional alguma lei. Definida a inconstitucionalidade desse dispositivo, quem deve normatizar, regulamentar, enfim, fazer as ações subsequentes é o Parlamento.

Nós estamos vendo a invasão de prerrogativas de forma constante. Isso virou, desculpe-me, uma questão tão banal que as pessoas não estão mais nem se indignando com isso, e isso está fazendo muito mal à democracia.

Então, Senador, eu quero parabenizar o fato da provocação que V. Exa. faz, agradecer à Senadora Soraya Thronicke por ter nos proporcionado esse tempo para que pudéssemos refletir um pouco a respeito dessa importante ação e dizer que a provocação que V. Exa. faz é importante, pertinente e necessária.

Eu espero que o Presidente Davi Alcolumbre paute urgentemente essa matéria e que possamos urgentemente nos debruçar sobre ela.

Obrigado, Senador.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Permita-me um aparte, Senador Esperidião Amin?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Mesmo que V. Exa. discorde, o aparte eu concedo. (*Risos.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Eu queria cumprimentá-lo por essa iniciativa. O Brasil estava esperando algum tipo de medida legislativa nesse sentido, que restabeleça o mínimo de liberdade de expressão a partir dessa decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

O que o Supremo fez apenas institucionalizou a censura que já vinha fazendo. O senhor lembra do arquivo do Twitter Files que gerou um...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – O senhor conhece o Senador Marcos do Val?

Ele continua sem plataforma.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Exatamente.

E já vinha sendo determinada, nos tribunais secretos, a censura, já estava sendo determinada. Agora eles colocaram a definição. Vamos ver o que é que vai sair desse acórdão, mas o fato é que o senhor dá uma alternativa.

Acredito que nós tenhamos que fazer, talvez...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Respeitando a decisão.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Respeitando a decisão.

Acredito que nós vamos ter que ir por um caminho, Senador Esperidião Amin, também, como a gente fez com as drogas. Lembra quando o Supremo também invadiu a competência do Legislativo e nós fizemos uma PEC pela terceira vez para definir a tolerância zero ao porte de drogas?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Eu pedi a atenção do Senador Davi porque aquela resposta ao Supremo sobre as drogas foi liderada pelo Presidente do Senado.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pelo Presidente Rodrigo Pacheco.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Pelo Presidente Rodrigo Pacheco.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Verdade.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Então, eu também espero que o Senador Davi Alcolumbre faça algo no mínimo parecido, mas, como ele é um homem inteligente, fará certamente superando até o Senador Rodrigo Pacheco.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Até, Presidente Davi Alcolumbre, pelo seu discurso aqui, muito elogiado, na semana passada, dizendo que não aceitaria desrespeito ou invasão de Poder sobre o outro.

E aconteceu um caso clássico logo após o seu discurso. No dia seguinte ao seu discurso, que não foi o IOF, houve a questão dessa decisão pró-censura do art. 19, dez anos depois, ou seja, um casuísmo depois que nós votamos.

Eu não estava aqui, mas o Senador Esperidião Amin, não sei se chegou a votar, mas dez anos depois...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Votei sim.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... no Marco Civil da Internet, foi reavaliada a constitucionalidade.

Então, que o senhor possa tomar, Presidente Davi Alcolumbre... O Brasil espera que o senhor faça, como lembrou o Senador Esperidião Amin, algo parecido com o que o Senador Rodrigo Pacheco fez, com muita coragem, diga-se de passagem.

Naquele momento, a PEC antidrogas assinada... Ele foi o primeiro signatário, viu? Foi o primeiro signatário.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – A iniciativa foi dele.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – A iniciativa foi dele.

Essa iniciativa, Presidente Davi Alcolumbre, poderia ser sua, e nós apoiamos. Eu fui o segundo a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assinar, depois do Rodrigo Pacheco e os colegas todos.

Então, eu acredito que o senhor precisa tomar frente a isso para que a gente possa restabelecer o direito à liberdade de expressão no Brasil. Eu acredito que isso aconteça.

Parabéns, Senador Esperidião Amin, pelo seu pronunciamento e pela sua proposta.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Só quero agradecer, Presidente, as manifestações, mas sou obrigado a agradecer e queria avisar a minha amiga Soraya Thronicke que ela pode voltar. (*Risos.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. *Fora do microfone.*) – Quem são os legitimados...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deixe-me fazer apenas uma observação. Eu acho que V. Exa. tocou num assunto muito importante e que vou trazer na próxima reunião de Líderes.

Há algum tempo nós estamos aqui e, é claro, todos têm o direito de fazer as manifestações que compreendem razoável; e, para isso, temos um mandato. Tem uma questão que nós temos que discutir, com urgência, no Congresso brasileiro, em relação aos legitimados que podem acessar o Supremo Tribunal Federal para questionar qualquer lei votada no Congresso. Esse é um problema seriíssimo que nós temos no Brasil. Todo mundo pode acessar o Supremo e depois ficam as críticas aqui em relação às decisões do Poder Judiciário brasileiro, da Suprema Corte. Hoje está muito aberto isso. Todo mundo pode acessar, questionar qualquer coisa e entrar com uma Adin em relação à legislação votada pelo Parlamento brasileiro.

Então, eu acho que V. Exas. estão fazendo ponderações adequadas. Acho que o que o Senador Esperidião Amin fala tem razoabilidade em relação a enfrentarmos esse assunto e em modernizarmos a legislação a partir de um entendimento do Supremo Tribunal Federal. Eu não tenho a capacidade jurídica e intelectual do Presidente Rodrigo Pacheco, mas eu entendo que nós temos que tomar uma providência em relação a isso. As críticas ao Judiciário são fruto daqueles que vão e procuram o Judiciário, como o caso do IOF, que foi um partido político que entrou fazendo o primeiro questionamento; em seguida, a AGU, com legitimidade, com prerrogativa. Mas, se a todo tempo nós levarmos todas as discussões do Congresso, com todos os legitimados, para o Supremo Tribunal Federal, em todo instante, alguém vai ficar satisfeito e alguém vai ficar insatisfeito com a decisão da Suprema Corte brasileira.

Acho que este é um assunto muito relevante que temos que decidir no Parlamento, com legitimidade, sobre quais os aspectos dos legitimados que podem entrar para questionar a constitucionalidade de uma lei votada no Congresso brasileiro. Esse será um bom debate.

Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Quero apenas agradecer a oportunidade, Presidente, e as manifestações.

Como eu disse, pretendo apresentar o texto na semana que vem. Ele está longe de ser perfeito, até porque a regra do Supremo ainda não é totalmente conhecida. Então, certamente, caberão vários aperfeiçoamentos. Mas é uma maneira de, sem desrespeitar a decisão do Supremo – eu não concordo com a decisão, mas tenho que respeitá-la –, trabalharmos para que, se houver censura, e vai haver, o Congresso seja cientificado dela. Em cada fato concreto de censura, ou seja, remoção de conteúdo sem determinação judicial – e isso é uma excepcionalidade, provocada pela decisão do Supremo –, vai ser notificado o Congresso Nacional, caso a caso, em menos de 24 horas, para que nós fiquemos sabendo qual é o volume da censura no Brasil. Quem é que está sendo censurado? Se são os mesmos, se é um lado ou se é o acaso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu consulto se há algum Senador ou Senadora que ainda deseja votar. (*Pausa.*)

Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação, em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre, no painel, o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 52 Senadores e Senadoras; NÃO, nenhum. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Está aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção presidencial e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Presidente, pela Liderança, um rápido comunicado?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra V. Exa.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela Liderança.) – Rapidamente, quero agradecer ao Ministro Waldez, da Integração Nacional, pelo atendimento à nossa solicitação para regularizar o caixa da Operação Carro-Pipa, do abastecimento de água no Sertão da Paraíba e em várias regiões, especialmente do Nordeste.

Alguns atrasos estavam gerando uma situação muito crítica, especialmente em regiões como Curimataú, Paraibano, Brejo, Sertão, Cariri, áreas que precisam desse abastecimento de água em tempo de seca. Esse aporte foi regularizado e várias manifestações que foram realizadas encontraram agora o retorno.

Para a gente foi uma alegria poder ecoar a voz desses pais e mães de família, trabalhadores que estavam com alguns meses de atraso, e isso estava fazendo falta para colocar o pão na mesa da sua casa, além de permitir regularizar o abastecimento de água naquelas cidades que mais precisam.

Então, abraço aos pipeiros do nosso Estado da Paraíba.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Marcelo, ainda temos alguns itens na pauta. V. Exa... Ah, sim, é a questão de ordem que V. Exa. quer fazer.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, estou apresentando aqui um requerimento solicitando que o Senado aprove uma sessão especial destinada a celebrar o transcurso de 125 anos da Fundação Oswaldo Cruz, instituição que presta serviço de inestimável relevância à ciência, à inovação em saúde pública e ao desenvolvimento social do país. E sugerimos a data de 16 de setembro de 2025.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Recolho a solicitação de V. Exa. para uma sessão especial, que nós incluiremos na pauta como último item do dia de hoje.

Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2024, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto da Convenção-Quadro para a Promoção da Circulação do Talento no Espaço Ibero-Americano, assinado em Soldeu, Andorra, em 21 de abril de 2021.

Parecer nº 26, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, tendo a Senadora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatora Mara Gabrilli e o Relator *ad hoc* o Presidente Hamilton Mourão.

Passamos à discussão. (*Pausa.*)

Não há Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Vamos apreciar a matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Projeto de Decreto Legislativo 553, de 2021, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia para Assistência Jurídica Mútua e Relações Jurídicas em Matéria Civil, assinado em Brasília, no dia 2 de agosto de 2018.

Parecer nº 20, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. O Relator da matéria foi o Senador Sergio Fernando Moro e o Relator *ad hoc* foi o Senador Esperidião Amin.

Passamos à discussão da matéria.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Relator Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Como Relator.) – Presidente, muito rapidamente, eu figurei como Relator na Comissão. Infelizmente, na data, não houve condições ali, por outros compromissos, mas fui muito bem substituído pelo Senador Esperidião Amin.

Esse é um tratado singelo de um acordo de cooperação entre o Brasil e a Ucrânia, mas, considerando o contexto da Ucrânia, que sofre uma invasão pela Rússia, uma guerra sem causa que tem levado um grande sofrimento às pessoas daquele país, acho que é importante registrar esse fato de que, embora limitadamente, estamos aqui pelo menos ratificando a aprovação desse acordo no âmbito do Congresso Nacional.

É importante, então, registrar essa iniciativa, que acaba sendo muito pouco. Poderíamos fazer muito mais. O Brasil poderia ter uma posição veemente de condenação dessa invasão. Infelizmente, não é esse o teor da nossa diplomacia presencial, mas faço questão aqui de fazer o registro da aprovação desse tratado, que retrata também a amizade existente entre os dois países.

Por oportuno, quero destacar que temos uma população de descendentes de ucranianos extremamente expressiva aqui no Brasil. E esse tipo de acordo pode também contribuir para facilitar a realização de eventuais negócios ou de procedimentos de índole civil entre esses dois países, beneficiando principalmente a população imigrante ou os descendentes de ucranianos do nosso país.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Rapidamente, pela ordem, Líder Randolfe Rodrigues.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Pela ordem.) – É só um rápido pela ordem, Presidente, com a permissão da querida Senadora Damares, só para fazer o registro, na tribuna de honra desta Casa, de um conterrâneo nosso, do nosso caríssimo Leidinaldo Gama, Presidente da Federação dos Pescadores do nosso Estado do Amapá, companheiro nosso das jornadas que temos tido juntos. Então, é só para fazer o registro, para constar nos *Anais* da Casa, e que V. Exa. também possa dar as boas-vindas ao nosso companheiro Leidinaldo Gama.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Randolfe Rodrigues, eu queria cumprimentar e registrar também, com carinho, a presença do nosso amigo pessoal Leidinaldo, que se faz presente hoje na tribuna de honra do Senado da República, um grande amapaense, que defende os pescadores do Amapá e do Brasil e que participa hoje da nossa sessão no Senado da República.

Seja bem-vindo, meu irmão e amigo Leidinaldo!

Para discutir, concedo a palavra à Ministra Damares Alves.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discutir.) – Eu quero cumprimentar o Senador Moro pela relatoria desse PDL, esse projeto de decreto legislativo que aprova o texto do tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia para assistência jurídica mútua entre os dois países, lembrando que foi assinado em 2018, muito antes da guerra.

E eu quero aproveitar a oportunidade para mandar um abraço a toda a comunidade ucraniana do meu país e não deixar o Plenário do Senado esquecer que o Presidente Putin está condenado à prisão, porque nós temos mais de 20 mil crianças ucranianas que foram sequestradas por um ditador de guerra. É uma bela oportunidade de lembrar ao Senado Federal o sequestro das crianças ucranianas por um ditador sanguinário chamado Putin, que preside hoje a Rússia.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não há mais Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

A solicitação feita pelo Senador Esperidião Amin foi incluída pela Presidência como item extrapauta: Projeto de Resolução nº 3, de 2025, do Senador Esperidião Amin, que institui a Frente Parlamentar da Economia do Mar – Setor Náutico.

Parecer favorável nº 17, de 2025, da Comissão de Serviços de Infraestrutura; o Relator da matéria foi o Senador Lucas Barreto; e o Relator *ad hoc* foi o Senador Fernando Dueire.

Foi apresentado o Requerimento nº 58, de 2025, de iniciativa da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que solicita urgência para a deliberação da matéria. **(Requerimento nº 58/2025-CI - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Passa-se à discussão da matéria.

Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Eu nasci no dia de São Tomé, quando era 21 de dezembro. O Concílio Vaticano II marcou o novo dia de São Tomé para amanhã, dia 3 de julho. Eu não posso falar antes.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Perfeitamente.

Não temos Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 94/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Não há Senadores para discutir.

Está encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

E eu concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer a todos e quero dizer que tenho certeza de que falo também em nome da Senadora Ivete e em nome do Senador Seif, este até por dever funcional – ele é solidário também com essa iniciativa.

A economia do mar é algo, para as nossas gerações, independentemente da idade de um ou do outro, sem limite, porque nós não passamos dos 300m ainda, a não ser no petróleo, em que nós já estamos lá nos 7 mil metros. Então, a economia do mar é um horizonte praticamente infinito para as nossas gerações. E, ao criar esta frente, nós valorizaremos desde a sobrevivência dos oceanos...

Não posso deixar de mencionar que a família catarinense Schurmann fez mais uma excursão mundo afora e, como diria Camões, mais longe iria se mais mar houvesse, interpretando vozes do oceano, ou seja, as demandas do oceano para nós todos.

E, de outra parte, a construção marítima... Olhem o que representa, para nós catarinenses e para o Brasil, a construção, a edificação das fragatas, o que se gera de tecnologia, o que representa a indústria náutica recreativa. Essa não tem reclamação de imposto, mas não pode ser estrangulada. Portanto, nós temos que viabilizar a construção naval, seja civil, seja recreativa, seja comercial, seja mercantil, seja militar, e esse é o nosso objetivo.

Então, eu quero agradecer profundamente V. Exa. e dizer: veja que maravilha nós fizemos. O Relator foi do seu estado, do Senador Lucas Barreto – seu amigo de infância, ainda que ele pareça ser um pouco mais velho, mas o senhor está mais conservado –, e é de autoria de alguém lá do Sul, nesse imenso litoral brasileiro – e também não podemos esquecer as nossas águas internas, mesmo as artificiais.

Então, eu acho que se abre para o Congresso um trabalho produtivo de estímulo para que o mar, que foi tão bem desafiado pelos portugueses, pela Escola de Sagres... Um país com um milhão de habitantes inventou o mundo, além de ter praticamente inaugurado, com as suas navegações, o mundo inteiro. Eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

acho que é uma contribuição e certamente os Senadores e Senadoras tornarão útil essa iniciativa. Será útil ao Brasil.

Muito obrigado, Presidente.

A SRA. IVETE DA SILVEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, concedo a palavra à Senadora Ivete da Silveira.

A SRA. IVETE DA SILVEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SC. Pela ordem.) – Muito obrigada.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, com grande orgulho e emoção, presto minha homenagem a uma das instituições mais respeitadas do Estado de Santa Catarina, o Hospital Arquidiocesano Cônsul Carlos Renaux, mais popular como Hospital Azambuja, da cidade de Brusque, onde nasci, que, neste último dia 28 de junho, completou 123 anos de fundação.

O Hospital Azambuja representa muito mais do que um centro de saúde, é um verdadeiro patrimônio de solidariedade, fé e compromisso com a vida, construído com esforço de muitas gerações e sustentado pela confiança de toda a população do Vale do Itajaí. Como filha de Brusque, conheço de perto a importância dessa instituição.

Ao longo de mais de um século, o Azambuja se consolidou como referência em atendimento hospitalar, oferecendo cuidado humanizado, tecnologia e acolhimento a milhares de famílias, dentro e fora do nosso estado. Em reconhecimento a esse trabalho exemplar, destinei R$3,3 milhões em emendas parlamentares, que serão aplicadas na manutenção dos atendimentos e na aquisição de novos equipamentos.

Deixo aqui o meu reconhecimento à direção do hospital, aos profissionais de saúde, aos colaboradores, à Arquidiocese de Florianópolis e a todos que mantêm viva essa obra centenária, movida pela fé, pela ciência e pelo amor ao próximo.

Parabéns ao Hospital Azambuja pelos seus 123 anos! Que venham muitos outros, com ainda mais conquistas e serviços prestados à nossa gente.

Quero comunicar também que está presente o Diretor Administrativo do hospital, o Sr. Gilberto Bastiani.

Muito obrigada.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senador Jorge Seif.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Quero parabenizar os dois Senadores do meu estado, que me antecederam.

O Senador Esperidião, pela questão da economia do mar. O senhor sabe, Sr. Presidente, que o Brasil é o maior exportador de proteínas – aves, suínos, bovinos, ovos –, e, quando se fala em peixe, em estrutura de mar, infraestrutura para os nossos pescadores, isso ainda carece. Com certeza, com infraestrutura e com construção naval adequada, com investimentos, com fomento e com a ajuda do Congresso Nacional, esse mercado tende a deixar um legado importante para a nossa nação, para a economia do mar e também para a questão dos pescados.

Outra coisa, o Hospital Azambuja é um hospital que está localizado em Brusque e que atende pelo menos 30 municípios ao redor da cidade de Brusque. Eu tenho contribuído anualmente com emendas para o hospital manter seu excelente padrão de qualidade, sendo um dos seus doadores, uma pessoa que o apoia com a sua filantropia, o meu querido amigo, empresário, orgulho para o Brasil, Luciano Hang. Então, que bom que a Senadora lembrou do aniversário do Hospital Azambuja.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E uma terceira questão, Sr. Presidente, não menos importante, que eu falei com o senhor há pouco: tem sido solicitada a minha manifestação sobre as diversas matérias que, da semana passada para cá, aparecem na imprensa. E eu queria ler um texto para o senhor – conversei com o senhor anteriormente, e vamos preparar tudo para depois o recesso.

Sras. e Srs. Senadores, venho a este Plenário apresentar uma denúncia grave, embasada em dados oficiais e reforçada por reportagens da grande imprensa, que indicam um dos maiores esquemas de possível desvio de recursos públicos da atual gestão federal: o uso fraudulento inadequado do seguro-defeso.

Em 2022, o ano da nossa última gestão frente à Secretaria da Pesca, o número de pescadores profissionais regularizados e ativos era de 691 mil, número compatível com a realidade produtiva da pesca no Brasil, com rigorosos filtros, combate a fraudes e cruzamento de dados com INSS, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e também Dataprev. Hoje, sob a atual gestão do Lula, o sistema registra 1,949 milhão de pescadores profissionais, dos quais mais de 1,9 milhão são pescadores artesanais, o que representa um aumento inacreditável de 1,257 milhão de novos registros em apenas dois anos.

Esse crescimento, Sr. Presidente, não se sustenta na realidade do setor: o número de embarcações não dobrou, a produção pesqueira não triplicou, mas os gastos com o seguro-defeso explodiram. A resposta começa a emergir: fraudes generalizadas, cadastros fantasmas e o uso do seguro-defeso por organizações criminosas, conforme denunciado em reportagem do *Estadão* e *UOL* no dia 27/06 do presente ano, que aponta o uso do benefício em municípios sem tradição pesqueira, sem barcos, sem fiscalização, com milhares de pescadores cadastrados para receber o dinheiro do INSS, pago pelo povo brasileiro.

Trata-se, Sr. Presidente, de um escândalo que precisa ser investigado com profundidade, sob pena de conivência com o crime organizado, corrupção institucionalizada e esvaziamento de um programa que deveria beneficiar o verdadeiro trabalhador do mar.

Vou propor, segundo a sua orientação e o seu conselho, Sr. Presidente, após o nosso recesso, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento do seguro-defeso, incluindo fraudes cadastrais, pagamentos indevidos, deficiência nos sistemas de controle e fiscalização, e atuação das organizações criminosas no uso indevido do benefício em diversos estados da Federação.

Estamos diante, Sr. Presidente, de um esquema bilionário, que mina a credibilidade do Estado, sabota o trabalhador honesto e transforma políticas sociais em instrumentos de corrupção sistêmica. É dever do Senado Federal agir, é nosso dever, como representantes do povo, dizer que os recursos do Brasil não estão à deriva.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, pela ordem, rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Líder Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Esse discurso do Senador Jorge Seif é gravíssimo.

E eu quero cumprimentá-lo, Senador Jorge Seif, pela sua coragem e pela proposição que o senhor vai fazer, que eu quero ser o primeiro a assinar.

Eu já ouvi falar, Senador Marcelo Castro – quem é cristão já sabe –, da multiplicação dos pães e dos peixes de Jesus, mas eu nunca tinha ouvido falar em multiplicação de pescadores. Então, essa invenção do Governo Lula, esse milagre que está acontecendo aí precisa ser investigado, porque me parece algo escandaloso. Os números que o senhor traz aqui são números que precisamos aprofundar, investigar. E eu fico muito feliz em estar apoiando o senhor nessa iniciativa, porque o senhor foi Ministro da Pesca e o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

senhor, na sua secretaria, fez um trabalho brilhante.

Agora, Presidente, só para encerrar, aquele outro assunto que a gente discutiu rapidamente com o Senador Esperidião Amin na tribuna. Da mesma forma, eu queria lhe fazer essa sugestão, porque eu sou apenas um dos 81 Senadores desta Casa, e o senhor é o nosso Presidente. O Senador Rodrigo Pacheco, seu antecessor, fez, depois da invasão de competência do Supremo, a PEC antidrogas. Eu acho que até o senhor votou a favor.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votei a favor.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Votou a favor.

Então, ele foi o pai, o patrono da PEC antidrogas. Por que o senhor não se credencia para ser o pai da PEC anticensura no Brasil? O senhor sairia grande, este Senado sairia respeitado. E é uma preocupação do povo brasileiro a liberdade.

O senhor sabia que 61% das pessoas no Brasil têm medo de se manifestar nas redes sociais?

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pesquisa que eu li aqui duas semanas atrás: 61% do nosso povo, Brasil, têm medo de se manifestar. Sabe por quê? Por retaliação dos poderosos.

Então, se o senhor puder ter essa iniciativa, da mesma forma que eu fiz com o Presidente Rodrigo Pacheco – fui o segundo a assinar –, eu teria uma honra grande em poder assinar com o senhor também essa PEC, para o bem do Brasil, para o bem dos nossos filhos, dos nossos netos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Por solicitação, item extrapauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 228, de 2024, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto da Convenção das Nações Unidas sobre Acordos Internacionais Resultantes de Mediação (Convenção de Singapura), assinada pelo Brasil, em Nova Iorque, Estados Unidos da América, em 4 de junho de 2021, com reserva, para eximir o Brasil de aplicá-la aos acordos resultantes de mediação dos quais sejam parte a República Federativa do Brasil, qualquer órgão de Estado ou qualquer pessoa que atue em nome de órgão de Estado.

Parecer nº 24, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional; o Relator da matéria foi S. Exa. o Senador Esperidião Amin.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não há Senadores inscritos para discutir a matéria, portanto está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria a votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Item extrapauta.

Projeto de Decreto Legislativo 166, de 2022, de iniciativa da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que aprova o texto do Acordo de Cooperação Policial Aplicável aos Espaços Fronteiriços entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer nº 21, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a Relatora na Comissão foi a Senadora Tereza Cristina e o Relator *ad hoc* foi o Senador Astronauta Marcos Pontes.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não há Senadores para discuti-la.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Item extrapauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2024, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Protocolo sobre Controle de Exportação de Produtos de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia, assinado em Brasília, em 8 de novembro de 2022.

O Parecer de nº 29 é favorável, do ano de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e o Relator nesta Comissão foi o Senador Hamilton Mourão.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não há Senadores inscritos para discutir a matéria.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Solicitação de inclusão de item extrapauta feita pelo Senador Marcelo Castro.

Requerimento nº 523, de 2025, de autoria, como disse, do Senador Marcelo Castro e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar o transcurso dos 125 anos da Fundação Oswaldo Cruz, a nossa Fiocruz. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Em votação o requerimento.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento, a sessão será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Eu gostaria de consultar se os nossos Senadores que ainda estão presentes no Plenário do Senado gostariam que nós retomássemos a lista de oradores inscritos.

A Senadora Margareth está inscrita.

A Senadora Dra. Eudócia está inscrita.

O Senador Jorge Kajuru está inscrito.

O Senador Veneziano Vital do Rêgo.

A Senadora Dra. Eudócia gostaria de fazer uso da palavra?

(*Intervenção fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu gostaria de solicitar ao Senador Carlos Viana, o nosso Líder do Podemos, que pudesse presidir os trabalhos, porque esta Presidência terá algumas reuniões agora no gabinete e eu gostaria da compreensão de V. Exa.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Presidente, vou só fazer um pedido ao senhor, antes de sair.

Tem muitos discursos regionais, nossos, pendentes. Eu já fiz até o meu discurso hoje. Queria só fazer um apelo. O senhor teve um gesto muito bonito, democrático, na segunda-feira, para que a gente pudesse fazer uma sessão. Tínhamos poucos Senadores, mas amanhã muitos colegas estarão aqui. Queria lhe pedir para manter a sessão de amanhã, quinta-feira, para discursos, e agradeço se o senhor puder fazer esse gesto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Líder Girão, eu estou solicitando ao Senador Viana que ele possa ficar presidindo a sessão aqui.

V. Exa. não gostaria de fazer hoje? Eu antecipei os projetos de amanhã para que nós pudéssemos, no dia de hoje, resolver toda a pauta da semana. Se V. Exa...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – O senhor me autoriza a fazer mais um discurso hoje?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Claro, eu peço para o Senador Viana aguardar o discurso de V. Exa.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Então, tá. Eu agradeço. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – E agradeça ao Senador Viana também.

Passo a Presidência ao Senador Carlos Viana.

Com a palavra a Senadora Dra. Eudócia.

(*O Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Viana.*)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL. Para discursar.) – Boa tarde, Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, cidadãs e cidadãos do Brasil.

Hoje tenho a honra de ocupar esta tribuna para falar sobre a aprovação do Projeto de Lei nº 5.688, de 2023, que institui a Política Nacional de Enfrentamento da Infecção por Papilomavírus Humano (HPV).

Trata-se de uma iniciativa de grande alcance social, que coloca a saúde pública, especialmente a saúde da mulher, no centro das prioridades deste Parlamento.

O HPV é uma das infecções sexualmente transmissíveis mais comuns em todo o mundo. A maioria das pessoas sexualmente ativas terá contato com algum subtipo do vírus ao longo da vida. No Brasil, mais da metade dos jovens entre 16 e 25 anos já apresenta algum tipo de infecção por HPV e, entre esses, quase 40% estão infectados com subtipos de alto risco para o desenvolvimento de câncer.

Esses números não podem nos deixar indiferentes. Cerca de 99,7% dos casos de câncer do colo do útero estão associados ao HPV, e esse tipo de câncer é o terceiro mais frequente entre mulheres no Brasil, com 17 mil novos casos ao ano e mais de 6 mil mortes em 2020.

Sr. Presidente, é algo muito grave o que está acontecendo no nosso país em relação às infecções pelo HPV. Como eu mencionei ainda há pouco, quase 100% dos casos de câncer de colo de útero acontecem pelo vírus HPV, que é o papilomavírus. Isso quer dizer que, se todas as nossas mulheres tivessem acesso à vacina contra esse vírus, elas não morreriam mais de câncer de colo de útero. Então, nós estamos falando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de uma doença neoplásica maligna, estamos falando de um câncer que pode ser evitado com vacina. Hoje nós sabemos que temos, pelo SUS, acesso a vacinas, as meninas e os meninos de 9 a 14 anos. Existe um estudo que mostra que se ampliarmos às crianças até 15 anos, nós já teremos uma possibilidade bem maior de prevenção.

Eu quero aqui ressaltar a importância da mulher – e do homem também – de se vacinar contra esse vírus, podendo evitar imensamente o número de mortes por câncer de colo de útero, de câncer retal, de câncer de laringe. Dessa forma, a gente poderá minimizar o número de óbitos por essa doença. Para vocês terem uma noção, colegas Senadoras e colegas Senadores, 6 mil mortes de mulheres aconteceram em 2020, Senador Eduardo Girão – 6 mil mortes que poderiam ter sido evitadas. Nós sabemos que essas mulheres são vítimas dessas patologias porque, muitas vezes, não têm acesso fácil a essa vacinação.

Mas nós cremos que, a partir do momento em que nós aprovamos aqui, neste Plenário, esse projeto de lei, do qual eu tive o prazer de ser Relatora – como eu já coloquei aqui –, nós iremos ampliar essa cobertura vacinal e mudar totalmente a estatística trágica dessas mortes pelo HPV. Como eu falei, são mortes evitáveis, são vidas que poderiam ter sido salvas com políticas eficazes de prevenção, como a vacinação e o rastreamento.

É por isso que este projeto é tão importante. Ele estabelece, de forma clara e objetiva, as ações que devem compor a política nacional, que é a prevenção, com foco na vacinação e no diagnóstico, com acesso a exames e testes adequados, e tratamento, tanto domiciliar quanto ambulatorial. Além disso, prevê o acompanhamento clínico dos parceiros das pessoas infectadas, algo muitas vezes negligenciado. Também institui diretrizes que ampliam o acesso à informação e à pesquisa, fortalece a notificação dos casos e propõe uma abordagem ampla, integrada e contínua de enfrentamento ao HPV. A política está plenamente alinhada com as metas da Organização Mundial de Saúde para eliminar o câncer de colo do útero como problema de saúde pública até 2035, um compromisso internacional do qual o Brasil é signatário.

Aqui eu quero colocar que um país como a China, Senadora Margareth Buzetti, já está estudando, e, no segundo semestre deste ano, já estão liberando uma vacina contra 21 sorotipos do HPV. Dessa forma, num futuro próximo, eles preveem que, até 2030, vão conseguir exterminar o câncer causado pelo HPV.

Creio que, aqui no Brasil – creio veementemente –, nós poderemos fazer o mesmo, e a gente não vai mais falar de câncer causado pelo papilomavírus, por ser uma doença totalmente controlada através da imunização, através da vacina.

Isso é muito importante como política pública. É isso que eu espero aqui no nosso país.

Mas sabemos que a implementação de ações não é suficiente se não enfrentarmos as desigualdades no acesso à saúde. Hoje, as maiores taxas de mortalidade por câncer do colo do útero estão nas Regiões Norte e Nordeste do país. São as mulheres negras, pobres e em situação de vulnerabilidade que mais sofrem com a falta de acesso à prevenção e ao diagnóstico precoce. O projeto que nós aprovamos busca enfrentar também essas disparidades.

Este projeto é um passo decisivo para a construção de uma política pública que salva vidas e rompe o ciclo da desigualdade. Ele fortalece o SUS, valoriza a ciência e a prevenção, e reconhece que cuidar da saúde das mulheres é cuidar da saúde de toda a sociedade.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL) – A aprovação desta política nacional é uma vitória da vida sobre a negligência. É o Senado Federal dizendo sim à prevenção, sim ao acesso à saúde, sim às mulheres brasileiras.

Seguimos juntos, com responsabilidade e coragem, para que a saúde pública avance e chegue a todas as regiões do nosso país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Meu muito obrigada, Sr. Presidente.

A Sra. Margareth Buzetti (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT) – Um aparte. Pela ordem, Presidente. Um aparte...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Pois não, Senadora Margareth Buzetti.

A Sra. Margareth Buzetti (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Para apartear.) – Senadora Eudócia, parabéns pelo projeto.

É só com prevenção que nós vamos conseguir estancar doenças que são curáveis, mas que estão aí, voltando com toda a força. E a vacinação, no caso do HPV, a gente já provou que funciona. Então, nós temos que intensivar, fazer um intensivo e intensificar a vacinação, para que as mulheres sejam salvas, porque salvar uma vida, a vida de uma mulher, é salvar uma família, quase sempre, né?

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL) – Com certeza.

A Sra. Margareth Buzetti (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT) – É isso. Obrigada.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL) – Muito obrigada pelo aparte, Senadora Margareth.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Parabéns, Senadora Eudócia, pelas palavras.

E concordo plenamente, seguindo aqui o raciocínio da Senadora Margareth Buzetti, com que nós precisamos, no Brasil, dar muita importância ao acesso à vacinação, ao esclarecimento das pessoas sobre a necessidade de se vacinar, mas, principalmente, ao desenvolvimento de novas vacinas, Senadora, que hoje já poderiam estar disponíveis para o povo brasileiro.

Eu cito, por exemplo, a dengue. A da dengue, há quantos anos o Brasil, o Instituto Oswaldo Cruz, que foi aqui citado, hoje, para ser homenageado, desenvolve? Não houve recursos suficientes! Os japoneses é que conseguiram uma vacina antes de nós, e estamos vendendo a vacina no Brasil, sendo que nós, Senador Girão, poderíamos já, há anos, ter sido os primeiros e ter imunizado a população contra um problema que é recorrente, que leva à morte de boa parte... Quem está nos assistindo em casa e que perdeu um parente com uma dengue hemorrágica, por exemplo, sabe o sofrimento que é isso, sendo que é possível controlar a doença com a prevenção, mas também com vacina.

Então, parabéns à Senadora Eudócia pela colocação na questão do HPV, que hoje nós precisamos tratar com muita responsabilidade.

Agora, abro a palavra à Senadora Margareth Buzetti, para um pronunciamento, do nosso Mato Grosso, sempre uma das mais elegantes desta Casa, sempre trazendo boas ideias.

A quem nos acompanha pela TV Senado, o meu boa-noite muito especial, assumindo aqui a Presidência da Casa por cortesia do nosso Presidente Davi Alcolumbre.

Senadora Margareth Buzetti.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Para discursar.) – Obrigada, Presidente.

Setenta e cinco mulheres: 75 mulheres mortas em Mato Grosso, de 2024 até agora, 59 pelo companheiro ou ex-companheiro, e 88 crianças órfãs, órfãs do feminicídio. Esses, Sr. Presidente, são os números alarmantes do meu estado e do que está acontecendo neste país afora.

Por isso, começo esta fala de hoje sem o bom humor de sempre, porque são números que doem na alma; é o mesmo que toda semana uma mulher ser vítima de um feminicídio – e repito: estou falando apenas de Mato Grosso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

São crimes que normalmente são resolvidos rapidamente, mas que demoram para ser julgados. De 2024 para cá, apenas 18% dos casos tiveram sentença de pronúncia e condenação; desses, pouquíssimos foram a júri, Senador Girão. Estou falando de Mato Grosso, mas, se você estender essa análise para todo o Brasil, ela é a mesma; a lentidão é geral.

Como já falei uma vez nesta tribuna, sou autora do Pacote Antifeminicídio, hoje lei, que aumentou a pena mínima para 20 anos e a máxima para 40 anos. A lei foi sancionada em 9 de outubro de 2024, e até hoje, Presidente, nós tivemos três condenações depois da lei; três por feminicídio. São 266 dias de vigência da nova lei, e apenas três condenações – isso porque o Senador Alessandro Vieira teve o cuidado e acrescentou uma emenda que dá prioridade obrigatória para processos de feminicídio e outros crimes contra a mulher.

Percebem? Em 266 dias da sanção de uma lei que prevê prioridade nos processos de feminicídio, três feminicidas condenados. É um absurdo.

Que segurança nós mulheres temos vendo esses números? Essa lentidão não ajuda em nada a nossa luta. É uma Justiça lenta que muitas vezes beneficia quem tem dinheiro. Quem tem dinheiro para pagar um bom advogado entra com recurso daqui, recurso acolá e vai protelando, quanto mais pode, o processo. E a família da vítima, a quem restou somente a esperança de ver justiça, apenas esperando e vendo o sistema falhar.

Outra coisa que não ajuda no combate à violência doméstica é a desinformação. Eu cansei, Senador Girão, de brigar com pessoas que acham que feminicídio é mi-mi-mi. E me indigna ver gente que ainda não entendeu que feminicídio diz respeito ao tipo de crime. "Ah, a vítima é do sexo feminino, então é feminicídio" – claro que não.

Deixe-me tentar aqui ser didática. Se você é demitido do emprego, você mata seu chefe? Se você é reprovado num concurso público, você mata quem aplicou o concurso? Se o garçom não traz o seu pedido, você vai lá e o mata? Então, por que diabos matar uma mulher que não quer mais um relacionamento?

A sociedade já banalizou o fato de ler no jornal: "Companheiro não aceita o fim do relacionamento e mata a mulher". Onde isso é algo normal? Não é normal.

Das 75 mulheres mortas em Mato Grosso, 23 foram assassinadas por ciúmes, 15 por menosprezo, 13 por causa da separação e 14 por vingança ou desconfiança.

Aí eu pergunto: algum desses motivos é razão para matar alguém? "Ah, mas a lei só protege a mulher?" Amigos, quantos homens morrem por esses motivos? Nós estamos aqui falando de um comportamento social que deve ser erradicado da face da Terra.

Nenhum ser humano pode ser morto por ciúmes ou sentimento de posse. Nenhuma criança pode perder sua mãe, ter seu futuro destruído por sentimento de ciúme ou posse.

Sr. Presidente, 66 mulheres mortas em Mato Grosso tinham menos de 29 anos. Olha o que é isso... Como fica a família de uma jovem dessas? Chora a avó, chora a mãe, o pai, o filho. É muita crueldade.

Os números que trago hoje a esta tribuna são frutos de um magnífico trabalho do Observatório Caliandra, do Ministério Público de Mato Grosso, com o apoio da Polícia Civil, de um profissional que a Polícia Civil cedeu para auxiliar nos levantamentos.

O Observatório trabalha 24 horas por dia em defesa das mulheres mato-grossenses. Eles têm uma série histórica, desde 2019, que mostra toda a escalada da violência contra a mulher no estado.

Rendo aqui minhas homenagens ao Procurador-Geral de Justiça Rodrigo Fonseca, também à Chefe de Polícia, Delegada Daniela Maidel, e a todos os profissionais de segurança que trabalham para combater o feminicídio.

E aqui, já me encaminhando para o fim, uso novamente os números do Observatório Caliandra para fazer um alerta, um alerta importante: das 75 mulheres vítimas de feminicídio de 2024 para cá, são 18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meses, apenas três tinham medidas protetivas contra o agressor. Outro dado importante: só 12 das 75 haviam registrado boletim de ocorrência de violência doméstica. Nós precisamos mudar essa realidade.

Há falta de confiança na tornozeleira eletrônica? Então, vamos mudar o sistema. Há falta de atendimento especializado para enfrentar a violência doméstica? Então, vamos investir nisso, porque dinheiro tem. Não venham me dizer que não tem dinheiro, porque acabamos de dizer que temos R$150 milhões para aumentar o número de Deputados, mas não temos orçamento para aumentar o combate ao feminicídio. Chega de hipocrisia neste país.

Muito obrigada, Presidente.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – A senhora me dá um aparte, Senadora Margareth Buzetti?

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. *Fora do microfone.*) – Pois não.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Olha, eu já assisti a alguns discursos da senhora aqui, mas como esse... Esse foi o melhor de todos. Muito sereno, inspirado, forte. Eu aprendi muito com esse discurso, um pronunciamento que entra para a história.

E eu quero dar-lhe os parabéns, porque a senhora tem sido incansável aqui, neste Senado, nas boas causas, e essa é uma causa sua. Tem pessoas que passam anos aqui, décadas, e não conseguem aprovar... A senhora conseguiu aprovar um projeto que tem uma repercussão nacional dentro dessa linha da proteção.

E eu quero dizer o seguinte: parabéns pelo seu trabalho...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Que Deus te abençoe, te guie e te proteja, porque você está fazendo muito bem, da sua terra natal, do seu Mato Grosso, vindo aqui para o Senado da República do Brasil e trabalhando não apenas por seu estado, pelo qual você tem o maior carinho, mas também por todos os brasileiros.

Muito obrigado, viu? É uma honra caminhar ao seu lado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Parabéns, Senadora Margareth Buzetti, pelas palavras.

Um problema que o Brasil precisa enfrentar, porque, como bem disse a senhora, não é um problema, o feminicídio, apenas em Mato Grosso. Meu Estado de Minas Gerais sofre diariamente com dois, três casos que nós temos de mulheres jovens assassinadas e também daquelas que, muitas vezes, já na sua maturidade, não querem mais um relacionamento e acabam sendo vítimas de uma cultura que nós precisamos trabalhar sempre para melhorar, mudar e punir corretamente o agressor.

Parabéns!

Chamo à tribuna, como nosso último orador desta noite, o Senador Eduardo Girão, ilustre representante do Ceará, um dos mais eloquentes oradores desta Casa e um dos mais ferrenhos na defesa de seus princípios, que nos traz sempre uma admiração e, muitas vezes, Girão, o alento de continuar na política, de que a gente pode, mesmo com tantas adversidades, ser firme naquilo em que nós acreditamos.

Senador Girão, com a palavra.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem, meu querido irmão Senador Carlos Viana, do Estado de Minas Gerais.

Você sabia que eu sou mineiro também, não é? Eu sou cearense, mas sou mineiro também, porque recebi o título de cidadão de Pedro Leopoldo, ali pertinho de Belo Horizonte, terra do Chico Xavier...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Parabéns, muito merecido!

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... e eu fico muito feliz em ser o seu conterrâneo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Minas Gerais fica muito satisfeita de tê-lo como nosso Senador.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Que bom, que bom!

Muito obrigado, Senador.

A Senadora Margareth Buzetti acabou de subir à tribuna e falou de humanidade de forma ímpar. Eu fico até um pouco constrangido de falar depois dela, porque ela foi tão assertiva! E falou com o coração. Mas eu vou falar sobre um tema de humanidade também.

Eu aprendi, Senador Carlos Viana, com os colegas aqui, com a sabedoria de cada um deles, que já estão há muitos anos aqui, que chegam e dizem: "Rapaz, quando um assunto é tocado, chega para a gente e a gente diz: ih!, é porque a coisa não é boa, a coisa vai dar problema". E o assunto em que eu vou tocar aqui hoje é um desses, é um desses que deixa o cidadão de bem constrangido, porque a gente sabe o caminho da tragédia que vai acontecer.

Nós tivemos a oportunidade aqui, em 2023, de fazer a votação das famigeradas casas de apostas, das *bets*. O senhor votou contra, eu também, fomos vinte e poucos Senadores, trinta. Eu vou falar uma coisa para vocês: tudo que está acontecendo hoje eu avisei, eu alertei. Você pode pegar nas notas taquigráficas aqui que você vai ver: endividamento, casamento desfeito, famílias devastadas, perda de emprego, porque sai de uma atividade produtiva e vai para os magnatas. E sabe o que mais? Suicídio, que é uma pandemia, Senadora Margareth Buzetti, nos dias de hoje, que parte o coração de qualquer um.

Nós estamos prestes a ver, esta Casa, pelos rumores que a gente ouve de colegas preocupados – e a sociedade, então, nem se fala –, como a gente diz lá no Nordeste, além da queda que a gente teve com as *bets*, o coice que será o Senado, a essa altura do campeonato, vir deliberar sobre bingo, cassino e jogo de bicho aqui neste Plenário. Olha, eu vou falar uma coisa para vocês: seria a comprovação de uma maldade, a comprovação de uma falta de mínima sensibilidade, porque a tragédia está exposta, está completamente exposta.

Eu nunca ouvi falar em suicídio coletivo aqui no Brasil, era um caso lá, outro acolá, e o que a gente está vendo quase semanalmente nas manchetes dos jornais é suicídio coletivo. Mata cachorro, mata irmã, mata mãe, por quê? Por dívidas.

E às *bets* vão desde adolescentes até 49 anos, esse é o público-alvo desse grupo econômico, dessa atividade. O cassino, o bingo e jogo do bicho pegam de 49 anos até a velhice.

Nós não podemos virar o país da jogatina.

Eu quero parabenizar pelas manifestações que chegam aqui, cada vez com mais força, as entidades da sociedade civil, repudiando que o Senado tenha a audácia de falar nesse assunto neste momento que a gente vive, de uma tragédia humanitária das casas de apostas.

Eu trago aqui uma carta de repúdio do Cimeb sobre a aprovação da jogatina:

> O Conselho Interdenominacional de Ministros Evangélicos do Brasil (Cimeb), através da liderança evangélica, vem por meio desta carta [que foi divulgada hoje, falar, exatamente] repudiar qualquer tentativa de aprovação do PL de bingos, cassinos e jogo do bicho pelo Senado Federal, com as seguintes considerações [olha só como também são muito serenos e muito objetivos aqui nesta carta]:
>
> I. Preocupação com os efeitos colaterais, tais como: endividamento da população, vícios relaci-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

onados ao jogo, diminuição da atividade econômica com reflexos sobre o emprego em toda a cadeia produtiva;

II. Os impactos devastadores nas famílias, sobretudo aos mais pobres. O vício não é apenas um problema individual, mas social e de políticas públicas, afetando a saúde mental, financeira e até mesmo a segurança familiar;

III. O Brasil enfrenta diversos desafios relacionados à corrupção e à falta de fiscalização em diversos setores, e a legalização dos bingos e jogos de azar abriria ainda mais portas para atividades ilícitas tornando extremamente difícil garantir a transparência e a integridade sobre esse setor. É de conhecimento de todos que a aprovação desse PL [projeto de lei] será instrumento para lavagem de dinheiro do narcotráfico, crime organizado e da corrupção; [e, por último]

IV. Existe parecer técnico da Polícia Federal, PGR e Sindifisco contrário à aprovação desse PL pelos motivos expostos no item anterior.

Pelo exposto, é que nós líderes evangélicos [e aí eu vou citar o nome deles aqui] entendemos que esse pretenso Projeto de Lei precisa ser rejeitado pelo bem de milhões de brasileiros. Não mediremos esforços para informar aos evangélicos do Brasil, na época das eleições, sobre senadores que votarem a favor dessa barbárie.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2025.

Na verdade, foi ontem, não é?

Então, assinam aqui esta carta: Silas Malafaia, Samuel Câmara, Renê Terra Nova, Samuel Ferreira, Abner Ferreira, Robson Rodovalho, César Augusto, Estevam Hernandes, Jorge Linhares, Ezequiel Teixeira, Marco Antônio Peixoto, Marcus Gregório, Jabes Alencar, Abe Huber, Marcos Galdino e Silmar Coelho.

Esses são os evangélicos.

Olha só o que aconteceu com a CNBB (Confederação Nacional dos Bispos do Brasil), que fez uma nota similar, trazendo também outros dados técnicos – e quero obedecer ao tempo, como a minha querida Senadora também obedeceu, então não vou ler hoje, vou deixar para ler na semana que vem. E os espíritas brasileiros, que pouco se manifestam sobre temas legislativos, fizeram uma nota também, muito firme, contra a liberação de bingo, de cassino, da jogatina.

Então, nós temos as principais religiões do Brasil fazendo uma união nesse sentido e entidades que inclusive não foram citadas aqui, como o Coaf, que também se manifestou, e a Associação dos Delegados da Polícia Federal.

Nós precisamos, Sr. Presidente... Isso não é tema, isso não é prioridade do povo brasileiro. Isso é prioridade de quem? Interessa a quem? Emprego não gera, já está provado. Já trouxe aqui, dezenas de vezes, os dados. Não gera emprego; pelo contrário, tira emprego da atividade produtiva. O cara que ia comprar um tênis para a filha no dia do aniversário não vai ter dinheiro para isso. O comércio cai. Quem vai levar a família para comer uma *pizza* no domingo não vai, porque não tem dinheiro. Então, o comércio perde com isso, porque está indo para o pessoal que tem a banca.

Quem é que ganha? É o turismo que ganha com isso? Não ganha o turismo. A meca da jogatina é Las Vegas. Eu fui três vezes estudar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... visitar universidades, conversar com pesquisadores... Lá, para você ter uma ideia, 14% de quem visita Las Vegas sabe quem são? São estrangeiros. Aí você diz: "Estrangeiro?". E 86% são americanos. Dos estrangeiros que vão a Las Vegas, desses 14%, só 4% vão jogar. Então, não gera emprego. Se você tem na França, tem em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

outros países... Quer dizer que vai acordar um espanhol e dizer: "Ó, estou com vontade de jogar hoje, eu vou para o Brasil jogar". Para com isso! Se ele tem do lado dele!

Então, isso aqui é porta escancarada para lavagem de dinheiro, corrupção, prostituição infantojuvenil – porque, se vem de lá, vem com outros interesses –, tráfico de droga, de arma...

O Brasil já tem problemas demais, Sr. Presidente. O senhor, como Líder da bancada evangélica no Senado, tenho certeza de que vai trabalhar no sentido de que o Brasil não analise esse tipo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – O Senado da República, tão contestado pela população, que faça um gesto de humanidade com a população não deliberando, num momento crítico como o que a gente vive, um projeto tão ruim, tão maligno para a população brasileira como esse.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Obrigado, Senador Girão, pelas palavras.

Essa questão vai gerar ainda muita polêmica e será debatida por este Senado em profundidade.

O senhor disse muito bem, e eu já declaro, como há muito tempo declarei, que o meu voto é contra. Não gosto dessa ideia e acho que o país precisa ter muito mais responsabilidade.

Fomos vencidos nas *bets* e está aí a vivência que nós temos hoje em relação ao endividamento. Pessoas usam, inclusive, dos recursos para comprar comida para esse tipo de atividade.

Muito obrigado, Senador Girão.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa ordinária do Senado Federal, não havendo mais oradores na pauta, a Presidência declara o encerramento.

Meu boa noite a todos.

Obrigado por acompanharem a TV Senado. E não deixem de mandar a sua opinião para o e-Cidadania. É sempre bem-vinda a sua posição em relação aos trabalhos deste Congresso.

Meu muito obrigado e uma boa noite.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 40 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

73ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 02/07/2025 07:00:00 até 02/07/2025 20:00:59

Votos no período: 02/07/2025 07:00:00 até 02/07/2025 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	X	X
PT	CE	Augusta Brito	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X	X
PSB	CE	Cid Gomes	X	X
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Damares Alves	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	
PP	RR	Dr. Hiran	X	X
PL	AL	Dra. Eudócia	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X	X
MDB	AL	Fernando Farias	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X	X
PL	DF	Izalci Lucas	X	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	X
PL	SC	Jorge Seif	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
PL	RO	Marcos Rogério	X	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
MDB	GO	Pedro Chaves	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RN	Rogério Marinho	X	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X	X

Emissão 02/07/2025 20:03:04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

73ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 02/07/2025 07:00:00 até 02/07/2025 20:00:59

Votos no período: 02/07/2025 07:00:00 até 02/07/2025 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSDB	RN	Styvenson Valentim	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
PP	MS	Tereza Cristina	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PL	GO	Wilder Morais	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 53 senadores.

Emissão 02/07/2025 20:03:04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 73ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2025

(Proveniente da Medida Provisória n° 1292, de 2025)

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais.

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Medida provisória original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2868075&filename=MPV-1292-2025
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/7b7482ba-2645-40a7-9b1b-f56efee6959c
- Nota técnica
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/0e01e3d4-1866-4c8c-9ac9-b5187eb15f7a
- Sinopse de tramitação na Câmara
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2486800&ord=1&tp=completa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 27/06/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais relativas aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aos trabalhadores regidos pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, e pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, e aos diretores não empregados com direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

CAPÍTULO II
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO DE EMPREGADOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E DE DEMAIS TRABALHADORES REGIDOS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 2º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 7º (Revogado).

.....

2943621

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2943621

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 27/06/2025

§ 9º A consignação voluntária prevista no *caput* deste artigo será aplicável a todos os vínculos empregatícios ativos no momento da contratação do crédito que se fizerem necessários ao adimplemento das obrigações assumidas, e, em caso de rescisão ou de suspensão do contrato de trabalho, o seu redirecionamento será automático, independentemente de consentimento adicional do devedor, para:

I - outros vínculos de emprego ativos no momento da contratação do crédito, mas inicialmente não alcançados pela consignação; e

II - vínculos empregatícios que surjam posteriormente à contratação da operação de crédito.

§ 10. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, ato do Poder Executivo federal disporá sobre as formalidades para a habilitação das instituições consignatárias.

§ 11. O disposto neste artigo aplica-se aos empregados de que tratam a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, e a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, e aos diretores não empregados com direito ao FGTS."(NR)

"Art. 1º-A Os entes públicos da administração direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes das esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal deverão manter solução própria de gestão de crédito

2943621

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2943621

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 27/06/2025

consignado com desconto em folha de pagamento para seus empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, podendo aderir aos sistemas ou às plataformas de que trata o art. 2º-A, nos termos da regulamentação do Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado, instituído pelo art. 2º-G desta Lei."

"Art. 1º-B O disposto no art. 1º desta Lei não se aplica às operações realizadas pelas entidades fechadas de previdência complementar com seus participantes e assistidos, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

Parágrafo único. As entidades fechadas de previdência complementar deverão integrar as informações das operações realizadas com seus participantes e assistidos com os sistemas ou as plataformas de que trata o art. 2º-A desta Lei, de forma a evidenciar a assistência concedida e a garantir adequada avaliação das condições de endividamento do trabalhador."

"Art. 2º-A Sem prejuízo da possibilidade de contratação mediante canais próprios das instituições consignatárias, a operacionalização das operações de crédito de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei será efetuada em sistemas ou em

2943621

Assinado por 1 parlamentar e por Infoleg Autenticidade
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2943621

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 27/06/2025

plataformas digitais acessíveis por meio eletrônico e mantidos por agentes operadores públicos.

§ 1º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A utilização de sistemas ou de plataformas digitais de que trata o *caput* deste artigo implicará:

I - para os empregadores:

a) a obrigação de efetuar todos os procedimentos necessários à operacionalização dos descontos dos valores das prestações contratadas em operações de crédito, inclusive nas verbas rescisórias;

b) a obrigação de fornecer aos agentes operadores públicos, aos empregados e ao órgão ou à entidade da administração pública federal responsável informações fidedignas relativas à folha de pagamento ou à remuneração disponível do empregado e a eventuais acréscimos legais e descontos aplicados à folha de pagamento, bem como de disponibilizar o termo de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável; e

c) a obrigação de efetuar todos os procedimentos operacionais necessários à eficácia do contrato de operação de crédito na instituição consignatária escolhida pelo empregado, independentemente da existência de prévio acordo ou

2943621

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2943621

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 27/06/2025

de convênio firmado na forma dos §§ 1º ou 2º do art. 4º desta Lei;

II - para os empregados:

a) a autorização para os descontos dos valores das prestações contratadas em operação de crédito, quando realizados por meio de sistemas ou de plataformas digitais;

b) o consentimento em compartilhar dados pessoais com os agentes operadores públicos credenciados e com as instituições consignatárias habilitadas para a contratação de operação de crédito consignado; e

c) o consentimento em compartilhar dados pessoais com os serviços de proteção ao crédito referidos no § 4º do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e com os bancos de dados de que trata a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e

III - para as instituições consignatárias habilitadas:

a) a obrigação de realizar todos os procedimentos necessários à adaptação de sistemas e à operacionalização do empréstimo nos sistemas ou nas plataformas digitais; e

b) o cumprimento das obrigações assumidas nos atos expedidos pelo Poder Executivo federal,

2943621

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2943621

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 27/06/2025

sob pena de suspensão ou de cancelamento da habilitação.

§ 3º O recolhimento das consignações voluntárias descontadas em folha de pagamento ou em remuneração disponível poderá ser efetuado por meio de documento de arrecadação gerado nos sistemas ou nas plataformas digitais de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º A utilização do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) constitui condição necessária à formalização e à averbação das operações de crédito consignado disciplinadas neste artigo, observado o disposto em regulamento do Poder Executivo federal."

"Art. 2º-B Aos agentes operadores públicos a que se refere o art. 2º-A ficam autorizados o acesso aos dados pessoais dos empregados, observado o consentimento previsto na alínea *b* do inciso II do § 2º do art. 2º-A desta Lei, e o tratamento e o uso compartilhado desses dados com as instituições consignatárias, para a operacionalização dos sistemas ou das plataformas digitais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º Os dados de que trata o *caput* deste artigo poderão ser compartilhados com os serviços

2943621

Assinado por 1 pessoa: ANDRE FUFUCA MEDEIROS
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2943621

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 27/06/2025

de proteção ao crédito referidos no § 4º do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e com os gestores de bancos de dados de que trata a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, observado o consentimento previsto na alínea *c* do inciso II do § 2º do art. 2º-A desta Lei.

§ 2º É vedado o compartilhamento de informações pessoais dos empregados entre as instituições consignatárias ou o uso de informações pessoais recebidas para qualquer outra finalidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)."

"Art. 2º-C Os órgãos e as entidades federais compartilharão com os agentes operadores públicos a que se refere o art. 2º-A desta Lei e com as instituições consignatárias dados e informações necessários à operacionalização dos sistemas ou das plataformas digitais, observados o sigilo legal e o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único. Os dados e as informações de que trata o *caput* deste artigo poderão ser compartilhados com os serviços de proteção ao crédito referidos no § 4º do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e com os gestores de bancos de dados de que trata a Lei nº 12.414, de 9 de

2943621

Assinado digitalmente em 27/06/2025 19:39:39 -03:00
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2943621

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 27/06/2025

junho de 2011, observado o consentimento previsto na alínea *c* do inciso II do § 2º do art. 2º-A desta Lei."

"Art. 2º-D As autorizações de desconto em folha de pagamento ou em remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de operações de crédito cursadas fora dos sistemas ou das plataformas de que trata o art. 2º-A desta Lei deverão ser averbadas no sistema ou na plataforma dos operadores públicos, sob pena de nulidade, conforme o disposto em ato do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º É facultada ao empregado a transferência da consignação de que trata esta Lei entre as instituições consignatárias.

§ 2º As instituições consignatárias habilitadas nos termos do § 10 do art. 1º que já possuam autorizações de desconto na data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, terão até 120 (cento e vinte) dias para averbá-las no sistema ou na plataforma dos operadores públicos de que trata o art. 2º-A desta Lei, conforme ato do Ministério do Trabalho e Emprego, condicionada essa averbação à adequação do contrato aos termos desta Lei.

§ 3º Para as operações de que trata o § 2º deste artigo, a nova operação de crédito terá taxa de juros inferior à taxa de juros da operação originária."

2943621

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2943621

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 27/06/2025

"Art. 2º-E Durante o período de 120 (cento e vinte) dias, contado da entrada em funcionamento dos sistemas ou das plataformas de que trata o art. 2º-A desta Lei, as operações de crédito realizadas com instituições consignatárias deverão ter seus recursos destinados exclusivamente ao pagamento das seguintes modalidades, caso os mutuários tenham operações ativas nessas modalidades na data da concessão:

I - empréstimo não consignado, sem garantia e com parcelas vincendas; ou

II - empréstimo com desconto em folha de pagamento, com parcelas vincendas.

§ 1º As novas operações de crédito de que trata este artigo poderão ser ofertadas por quaisquer instituições consignatárias habilitadas.

§ 2º Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a nova operação de crédito deverá ter taxa de juros inferior à taxa de juros da operação originária.

§ 3º As instituições consignatárias deverão informar os dados das operações de crédito de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo aos agentes operadores públicos a que se refere o art. 2º-A desta Lei."

"Art. 2º-F Fica autorizada a portabilidade das operações de crédito que estejam averbadas nos sistemas ou nas plataformas de que trata o art. 2º-A desta Lei.

2943621

Assinado digitalmente em 27/06/2025 19:06:39 -03:00
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2943621

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 27/06/2025

Parágrafo único. As operações de crédito de que trata o *caput* deste artigo terão taxa de juros inferior à taxa de juros da operação originária."

"Art. 2°-G Fica instituído o Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado que, entre outras atribuições, poderá estabelecer os parâmetros para os elementos, os termos e as condições do contrato e para a operacionalização e a execução das operações de crédito consignado de empregados de que trata o art. 1° desta Lei.

§ 1° O Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado será constituído por representantes da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Fazenda.

§ 2° O Poder Executivo federal regulamentará as competências, a forma de funcionamento e as demais atribuições do Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado.

§ 3° Os membros do Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado não serão remunerados por suas atividades no exercício da função."

"Art. 2°-H O Poder Executivo federal fomentará, em cooperação com as instituições consignatárias habilitadas e os agentes operadores públicos, ações de educação financeira direcionadas aos trabalhadores elegíveis às operações de crédito

2943621

Assinado digitalmente em 27/06/2025 19:00:00 e https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2943621

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 27/06/2025

consignado de que trata esta Lei, conforme disponibilidade financeira-orçamentária.

§ 1º Ato do Poder Executivo federal definirá parâmetros e diretrizes das formas de disponibilização das ações de que trata este artigo.

§ 2º A adesão do trabalhador às ações de educação financeira será facultativa, assegurado seu acesso gratuito, em linguagem acessível e compatível com a legislação de proteção de dados pessoais."

"Art. 2º-I As instituições consignatárias habilitadas e os agentes operadores públicos deverão adotar mecanismos de verificação biométrica da identidade do trabalhador nas operações de crédito consignado realizadas por meio dos sistemas ou das plataformas digitais conforme ato do Poder Executivo federal.

§ 1º O consentimento do trabalhador quanto à coleta e ao tratamento de dados biométricos será obrigatório, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 2º Os atos de contratação de operações de empréstimo consignado efetivados por meio dos sistemas e das plataformas digitais para operacionalização das operações de crédito deverão ser firmados por meio de:

2943621

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2943621

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 27/06/2025

I - assinaturas eletrônicas qualificadas, baseadas em certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

II - assinaturas eletrônicas avançadas que assegurem a autoria e a integridade de documentos eletrônicos, nos termos da legislação aplicável e das normas regulamentares vigentes.

§ 3º As assinaturas eletrônicas avançadas referidas no inciso II do § 2º deste artigo deverão atender, cumulativamente, aos requisitos do inciso II do *caput* do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e aos seguintes:

I - autenticação biométrica que assegure alto nível de segurança, com prova de vida, no ato da assinatura;

II - geração de evidências técnicas que comprovem a autenticação e a integridade do ato, utilizáveis em procedimentos administrativos ou judiciais.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se adequadas às exigências desta Lei as assinaturas eletrônicas avançadas já homologadas pelo Poder Executivo federal ou pelo Poder Judiciário na data de entrada em vigor deste artigo, bem como as assinaturas digitais, nos termos de regulamentação do Poder Executivo, que poderá atualizar os parâmetros de segurança aplicáveis."

2943621

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2943621

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 27/06/2025

"Art. 3º .....

.....

§ 5º No caso de descumprimento do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o empregador fica sujeito ao pagamento do documento de arrecadação atualizado, com os juros e as correções previstos nos contratos de empréstimo contraído por seus colaboradores, sem prejuízo de responder por perdas e danos que houver causado à instituição consignatária e ao empregado e, no caso de apropriação indevida dos recursos, estará sujeito às penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis."(NR)

"Art. 5º O empregador será o responsável pelas informações prestadas, pelo desconto e pelo recolhimento dos valores devidos por meio dos sistemas ou das plataformas de que trata o art. 2º-A desta Lei, nos termos estabelecidos em regulamento.

....."(NR)

"Art. 5º-A Os trabalhadores autônomos que atuam no transporte remunerado privado individual de passageiros ou de coleta e entrega de bens poderão autorizar o desconto nos repasses a que têm direito pelos serviços oferecidos por intermédio de aplicativos de transporte individual de passageiros ou de coleta e entrega de bens para:

I - conceder garantia para operações de crédito; e

2943621

Assinado digitalmente em 27/06/2025 19:06:39 -03:00
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2943621

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 27/06/2025

II - optar pelo pagamento automático dos valores de prestações de operações de crédito.

§ 1º O desconto a que se refere o *caput* deste artigo observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor dos repasses, na forma estabelecida por ato do Poder Executivo.

§ 2º Para a operacionalização do desconto previsto no *caput* deste artigo, os trabalhadores autônomos nele referidos deverão definir uma conta de depósito ou de pagamento de sua titularidade vinculada à instituição financeira concedente da operação de crédito ou à instituição que mantenha parceria com a instituição financeira concedente, para recebimento dos repasses de empresa operadora de aplicativo que intermedeia transporte remunerado privado individual de passageiros ou de coleta e entrega de bens em que estejam inscritos, autorizando a instituição financeira concedente a realizar os descontos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º As empresas operadoras de aplicativos que intermedeiam transporte privado individual de passageiros ou de coleta e entrega de bens poderão firmar contratos com instituições financeiras e empresas fabricantes de veículos, entre outras, de modo a viabilizar operações de crédito para trabalhadores cadastrados em suas plataformas, incluídos o desconto de que trata o

2943621

Assinado digitalmente em 27/06/2025 19:06:39 -03:00
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2943621

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 27/06/2025

caput deste artigo e o repasse na conta definida pelo trabalhador autônomo nele referido.

§ 4º Adimplido o valor integral do financiamento ou terminada a operação por qualquer outro motivo, o trabalhador autônomo referido no *caput* deste artigo poderá escolher receber seus pagamentos em outras contas de depósito ou de pagamento.

§ 5º As operações de crédito poderão prever cláusula de substituição da fonte pagadora para desconto automático ou repactuação das condições financeiras em caso de encerramento do cadastro do trabalhador autônomo referido no *caput* deste artigo com a empresa operadora de aplicativo de transporte ou de coleta e entrega de bens.

§ 6º O trabalhador autônomo referido no *caput* deste artigo poderá autorizar a empresa operadora de aplicativo que intermedeia transporte remunerado privado individual de passageiros ou de coleta e entrega de bens a compartilhar com as instituições financeiras por ele indicadas os dados necessários à análise do risco e à proteção do crédito, conforme os limites previstos em regulamento."

"Art. 5º-B As empresas operadoras de aplicativos que intermedeiam transporte remunerado privado individual de passageiros ou de coleta e entrega de bens poderão firmar convênios entre si e com instituições financeiras de forma a viabilizar

2943621

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2943621

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 27/06/2025

ao trabalhador autônomo que atua no transporte remunerado privado individual de passageiros ou de coleta e entrega de bens a opção de autorização conjunta de desconto nos repasses de que trata o art. 5º-A desta Lei.

Parágrafo único. Mediante autorização prévia do trabalhador autônomo referido no *caput* deste artigo, as empresas conveniadas passarão a realizar todos os repasses na conta prevista no § 2º do art. 5º-A desta Lei, na forma do regulamento, até o adimplemento integral do financiamento ou até que a operação seja terminada por qualquer outro motivo."

"Art. 6º .....

§ 1º .....

.....

V-A – a regulamentação dos procedimentos administrativos e operacionais do crédito consignado, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional quanto à fixação do teto de juros;

.....

§ 1º-A As taxas máximas de juros para operações de crédito consignado destinadas a beneficiários do INSS serão fixadas exclusivamente pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

....."(NR)

2943621

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2943621

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 27/06/2025

"Art. 8°-A A União não responde pelo descumprimento das obrigações relativas aos contratos de financiamento de que trata esta Lei."

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO DAS RUBRICAS CONSTANTES DA FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 3° Compete à inspeção do trabalho verificar o cumprimento das obrigações legais relativas ao pagamento da remuneração dos empregados.

§ 1° Constatada a retenção indevida de valores descontados da remuneração do empregado a título de empréstimo consignado, sem o correspondente repasse à instituição consignatária, ou a ausência de pagamento integral do salário no prazo legal, a Auditoria-Fiscal do Trabalho emitirá Termo de Débito Salarial (TDS), sem prejuízo da lavratura dos autos de infração cabíveis.

§ 2° O TDS constituirá título executivo extrajudicial, nos termos do inciso XII do *caput* do art. 784 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 3° A ocorrência de retenção indevida de valores descontados a título de empréstimo consignado, bem como o não pagamento integral da remuneração no prazo legal, sujeitará o empregador à multa administrativa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total retido e não repassado à instituição consignatária ou sobre o valor da remuneração não paga no prazo legal, a ser aplicada conforme o disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-

2943621

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2943621

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 27/06/2025

Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação trabalhista, civil e penal.

§ 4º O Ministério do Trabalho e Emprego expedirá as normas complementares necessárias à execução do disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º As instituições financeiras constituídas sob a forma de cooperativas de crédito singulares, compostas de associados que sejam empregados celetistas, assim caracterizadas inequivocamente pelo seu estatuto social, que operavam com crédito consignado por meio de convênios diretos com empresas empregadoras previamente à edição da Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, poderão manter suas operações na forma anterior à referida Medida Provisória.

§ 1º Caso optem pela faculdade prevista no *caput* deste artigo, as cooperativas de crédito terão atuação restrita a seus associados e ficam proibidas de ofertar na plataforma o crédito de que trata o art. 2º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

§ 2º As instituições referidas no *caput* deste artigo deverão integrar as informações das operações realizadas com seus associados com os sistemas ou as plataformas de que trata o art. 2º-A da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, de forma a evidenciar a operação de crédito e a garantir adequada avaliação das condições de endividamento do trabalhador.

2943621

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2943621

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 27/06/2025

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às cooperativas que operam com empréstimos com fundos dos cooperados.

§ 4º O disposto neste artigo será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 5º O sistema ou a plataforma digital deverão estar disponíveis para as instituições consignatárias operarem as operações de crédito consignado a partir de 21 de março de 2025.

Art. 6º A partir da publicação desta Lei, a contratação de novas operações de crédito consignado de que trata o art. 1º deverá observar as disposições estabelecidas na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, nos termos das alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 7º Fica revogado o § 7º do art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente

2943621

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2943621

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 27/06/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 139/2025/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2025 (Medida Provisória nº 1.292, de 2025, do Poder Executivo), que "Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

2943168

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2943168

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art62
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (1943) - 5452/43
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
- Lei Complementar nº 150, de 1º de Junho de 2015 - Lei da PEC das Domésticas (2015) - 150/15
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2015;150
- Lei nº 5.889, de 8 de Junho de 1973 - Lei do Trabalho Rural - 5889/73
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1973;5889
- Lei nº 10.820, de 17 de Dezembro de 2003 - Lei do Crédito Consignado (2003) - 10820/03
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10820
  - art1_par7
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPDP) (2018) - 13709/18
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2025;1292
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2025;1292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 523, DE 2025

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o transcurso dos 125 anos da Fiocruz.

AUTORIA: Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Romário (PL/RJ), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25594.63819-46 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 16/09/2025, destinada a celebrar o transcurso dos 125 anos da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), instituição que presta serviços de inestimável relevância à ciência, à inovação em saúde pública e ao desenvolvimento social do País.

JUSTIFICAÇÃO

Criada em 25 de maio de 1900 como Instituto Soroterápico Federal e rebatizada em homenagem a Oswaldo Cruz em 1908, a Fiocruz consolidou-se como uma das mais respeitadas instituições de pesquisa em saúde da América Latina.

Ao longo de seus 125 anos, a Fundação:

• impulsionou o desenvolvimento de vacinas, medicamentos e métodos diagnósticos essenciais ao controle de doenças como febre amarela, dengue, zika e tuberculose;

• exerceu papel de liderança durante a pandemia de Covid-19, produzindo imunizantes em território nacional e oferecendo suporte técnico às políticas públicas de saúde;

• formou gerações de profissionais, contribuindo decisivamente para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25594.63819-46 (LexEdit)

• manteve compromisso permanente com a justiça social, a equidade e o direito universal à saúde, reduzindo desigualdades regionais por meio de suas unidades distribuídas em diversos estados.

A celebração em Sessão Especial do Senado Federal constituirá homenagem justa a uma instituição que, há mais de um século, salva vidas, fomenta a inovação científica e eleva o nome do Brasil na comunidade internacional.

Diante de sua trajetória exemplar e de sua contribuição ímpar ao País, solicitamos o apoio de Vossa Excelência e dos nobres Pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2025.

Senador Marcelo Castro
(MDB - PI)

Nome do Senador	Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei de Conversão nº 1/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 92, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2025 (Medida Provisória nº 1.292, de 2025).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2025 (Medida Provisória nº 1.292, de 2025), que *altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais,* com a impugnação do inciso V-A do § 1º e do § 1º-A, ambos acrescidos ao art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, pelo art. 2º do Projeto, e com a adequação redacional proposta pelo Relator.

Senado Federal, em 2 de julho de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5183443697

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 92, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2025 (Medida Provisória nº 1.292, de 2025).

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 (Lei do Crédito Consignado), para dispor sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 (Lei do Crédito Consignado), para dispor sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais relativas aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aos trabalhadores regidos pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973 (Lei do Trabalho Rural), e pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, e aos diretores não empregados com direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

CAPÍTULO II
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO DE EMPREGADOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E DE DEMAIS TRABALHADORES REGIDOS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 2º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 (Lei do Crédito Consignado), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 7º (Revogado).

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5183443697

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 9º A consignação voluntária prevista no *caput* deste artigo será aplicável a todos os vínculos empregatícios ativos no momento da contratação do crédito que se fizerem necessários ao adimplemento das obrigações assumidas, e, em caso de rescisão ou de suspensão do contrato de trabalho, o seu redirecionamento será automático, independentemente de consentimento adicional do devedor, para:

I – outros vínculos de emprego ativos no momento da contratação do crédito, mas inicialmente não alcançados pela consignação; e

II – vínculos empregatícios que surjam posteriormente à contratação da operação de crédito.

§ 10. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, ato do Poder Executivo federal disporá sobre as formalidades para a habilitação das instituições consignatárias.

§ 11. O disposto neste artigo aplica-se aos empregados de que tratam a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973 (Lei do Trabalho Rural), e a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, e aos diretores não empregados com direito ao FGTS." (NR)

"Art. 1º-A. Os entes públicos da administração direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes das esferas federal, estadual, distrital e municipal deverão manter solução própria de gestão de crédito consignado com desconto em folha de pagamento para seus empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, podendo aderir aos sistemas ou às plataformas de que trata o art. 2º-A desta Lei, nos termos da regulamentação do Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado, instituído pelo art. 2º-G desta Lei."

"Art. 1º-B. O disposto no art. 1º desta Lei não se aplica às operações realizadas pelas entidades fechadas de previdência complementar com seus participantes e assistidos, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

Parágrafo único. As entidades fechadas de previdência complementar deverão integrar as informações das operações realizadas com seus participantes e assistidos com os sistemas ou as plataformas de que trata o art. 2º-A desta Lei, de forma a evidenciar a assistência concedida e a garantir adequada avaliação das condições de endividamento do trabalhador."

"Art. 2º-A. Sem prejuízo da possibilidade de contratação mediante canais próprios das instituições consignatárias, a operacionalização das operações de crédito de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei será efetuada em sistemas ou em plataformas digitais

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5183443697
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acessíveis por meio eletrônico e mantidos por agentes operadores públicos.

§ 1º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A utilização de sistemas ou de plataformas digitais de que trata o *caput* deste artigo implicará:

I – para os empregadores:

a) a obrigação de efetuar todos os procedimentos necessários à operacionalização dos descontos dos valores das prestações contratadas em operações de crédito, inclusive nas verbas rescisórias;

b) a obrigação de fornecer aos agentes operadores públicos, aos empregados e ao órgão ou à entidade da administração pública federal responsável informações fidedignas relativas à folha de pagamento ou à remuneração disponível do empregado e a eventuais acréscimos legais e descontos aplicados à folha de pagamento, bem como de disponibilizar o termo de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável; e

c) a obrigação de efetuar todos os procedimentos operacionais necessários à eficácia do contrato de operação de crédito na instituição consignatária escolhida pelo empregado, independentemente da existência de prévio acordo ou de convênio firmado na forma dos §§ 1º ou 2º do art. 4º desta Lei;

II – para os empregados:

a) a autorização para os descontos dos valores das prestações contratadas em operação de crédito, quando realizados por meio de sistemas ou de plataformas digitais;

b) o consentimento em compartilhar dados pessoais com os agentes operadores públicos credenciados e com as instituições consignatárias habilitadas para a contratação de operação de crédito consignado; e

c) o consentimento em compartilhar dados pessoais com os serviços de proteção ao crédito referidos no § 4º do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e com os bancos de dados de que trata a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011 (Lei do Cadastro Positivo), nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e

III – para as instituições consignatárias habilitadas:

a) a obrigação de realizar todos os procedimentos necessários à adaptação de sistemas e à operacionalização do empréstimo nos sistemas ou nas plataformas digitais; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5183443697

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) o cumprimento das obrigações assumidas nos atos expedidos pelo Poder Executivo federal, sob pena de suspensão ou de cancelamento da habilitação.

§ 3º O recolhimento das consignações voluntárias descontadas em folha de pagamento ou em remuneração disponível poderá ser efetuado por meio de documento de arrecadação gerado nos sistemas ou nas plataformas digitais de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º A utilização do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) constitui condição necessária à formalização e à averbação das operações de crédito consignado disciplinadas neste artigo, observado o disposto em regulamento do Poder Executivo federal."

"Art. 2º-B. Aos agentes operadores públicos a que se refere o art. 2º-A ficam autorizados o acesso aos dados pessoais dos empregados, observado o consentimento previsto no art. 2º-A, § 2º, inciso II, alínea "b", desta Lei, e o tratamento e o uso compartilhado desses dados com as instituições consignatárias, para a operacionalização dos sistemas ou das plataformas digitais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º Os dados de que trata o *caput* deste artigo poderão ser compartilhados com os serviços de proteção ao crédito referidos no § 4º do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e com os gestores de bancos de dados de que trata a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011 (Lei do Cadastro Positivo), observado o consentimento previsto no art. 2º-A, § 2º, inciso II, alínea "c", desta Lei.

§ 2º É vedado o compartilhamento de informações pessoais dos empregados entre as instituições consignatárias ou o uso de informações pessoais recebidas para qualquer outra finalidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)."

"Art. 2º-C. Os órgãos e as entidades federais compartilharão com os agentes operadores públicos a que se refere o art. 2º-A desta Lei e com as instituições consignatárias dados e informações necessários à operacionalização dos sistemas ou das plataformas digitais, observados o sigilo legal e o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único. Os dados e as informações de que trata o *caput* deste artigo poderão ser compartilhados com os serviços de proteção ao crédito referidos no § 4º do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e com os gestores de bancos de dados de que trata a Lei nº 12.414, de 9 de

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5183443697
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

junho de 2011 (Lei do Cadastro Positivo), observado o consentimento previsto no art. 2º-A, § 2º, inciso II, alínea "c", desta Lei."

"Art. 2º-D. As autorizações de desconto em folha de pagamento ou em remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de operações de crédito cursadas fora dos sistemas ou das plataformas de que trata o art. 2º-A desta Lei deverão ser averbadas no sistema ou na plataforma dos operadores públicos, sob pena de nulidade, conforme o disposto em ato do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º É facultada ao empregado a transferência da consignação de que trata esta Lei entre as instituições consignatárias.

§ 2º As instituições consignatárias habilitadas nos termos do § 10 do art. 1º desta Lei que já possuam autorizações de desconto na data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, terão até 120 (cento e vinte) dias para averbá-las no sistema ou na plataforma dos operadores públicos de que trata o art. 2º-A desta Lei, conforme ato do Ministério do Trabalho e Emprego, condicionada essa averbação à adequação do contrato aos termos desta Lei.

§ 3º Para as operações de que trata o § 2º deste artigo, a nova operação de crédito terá taxa de juros inferior à taxa de juros da operação originária."

"Art. 2º-E. Durante o período de 120 (cento e vinte) dias, contado da entrada em funcionamento dos sistemas ou das plataformas de que trata o art. 2º-A desta Lei, as operações de crédito realizadas com instituições consignatárias deverão ter seus recursos destinados exclusivamente ao pagamento das seguintes modalidades, caso os mutuários tenham operações ativas nessas modalidades na data da concessão:

I – empréstimo não consignado, sem garantia e com parcelas vincendas; ou

II – empréstimo com desconto em folha de pagamento, com parcelas vincendas.

§ 1º As novas operações de crédito de que trata este artigo poderão ser ofertadas por quaisquer instituições consignatárias habilitadas.

§ 2º Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a nova operação de crédito deverá ter taxa de juros inferior à taxa de juros da operação originária.

§ 3º As instituições consignatárias deverão informar os dados das operações de crédito de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo aos agentes operadores públicos a que se refere o art. 2º-A desta Lei."

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5183443697

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 2º-F. Fica autorizada a portabilidade das operações de crédito que estejam averbadas nos sistemas ou nas plataformas de que trata o art. 2º-A desta Lei.

Parágrafo único. As operações de crédito de que trata o *caput* deste artigo terão taxa de juros inferior à taxa de juros da operação originária."

"Art. 2º-G. É instituído o Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado, que, entre outras atribuições, poderá estabelecer os parâmetros para os elementos, os termos e as condições do contrato e para a operacionalização e a execução das operações de crédito consignado de empregados de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 1º O Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado será constituído por representantes da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Fazenda.

§ 2º O Poder Executivo federal regulamentará as competências, a forma de funcionamento e as demais atribuições do Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado não serão remunerados por suas atividades no exercício da função."

"Art. 2º-H. O Poder Executivo federal fomentará, em cooperação com as instituições consignatárias habilitadas e os agentes operadores públicos, ações de educação financeira direcionadas aos trabalhadores elegíveis às operações de crédito consignado de que trata esta Lei, conforme disponibilidade financeira-orçamentária.

§ 1º Ato do Poder Executivo federal definirá parâmetros e diretrizes das formas de disponibilização das ações de que trata este artigo.

§ 2º A adesão do trabalhador às ações de educação financeira será facultativa, assegurado seu acesso gratuito, em linguagem acessível e compatível com a legislação de proteção de dados pessoais."

"Art. 2º-I. As instituições consignatárias habilitadas e os agentes operadores públicos deverão adotar mecanismos de verificação biométrica da identidade do trabalhador nas operações de crédito consignado realizadas por meio dos sistemas ou das plataformas digitais conforme ato do Poder Executivo federal.

§ 1º O consentimento do trabalhador quanto à coleta e ao tratamento de dados biométricos será obrigatório, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5183443697

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Os atos de contratação de operações de empréstimo consignado efetivados por meio dos sistemas e das plataformas digitais para operacionalização das operações de crédito deverão ser firmados por meio de:

I – assinaturas eletrônicas qualificadas, baseadas em certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

II – assinaturas eletrônicas avançadas que assegurem a autoria e a integridade de documentos eletrônicos, nos termos da legislação aplicável e das normas regulamentares vigentes.

§ 3º As assinaturas eletrônicas avançadas referidas no inciso II do § 2º deste artigo deverão atender, cumulativamente, aos requisitos do inciso II do *caput* do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e aos seguintes:

I – autenticação biométrica que assegure alto nível de segurança, com prova de vida, no ato da assinatura;

II – geração de evidências técnicas que comprovem a autenticação e a integridade do ato, utilizáveis em procedimentos administrativos ou judiciais.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se adequadas às exigências desta Lei as assinaturas eletrônicas avançadas já homologadas pelo Poder Executivo federal ou pelo Poder Judiciário na data de entrada em vigor deste artigo, bem como as assinaturas digitais, nos termos de regulamentação do Poder Executivo, que poderá atualizar os parâmetros de segurança aplicáveis."

"Art. 3º .....

.....

§ 5º No caso de descumprimento do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o empregador fica sujeito ao pagamento do documento de arrecadação atualizado, com os juros e as correções previstos nos contratos de empréstimo contraído por seus colaboradores, sem prejuízo de responder por perdas e danos que houver causado à instituição consignatária e ao empregado e, no caso de apropriação indevida dos recursos, estará sujeito às penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis." (NR)

"Art. 5º O empregador será o responsável pelas informações prestadas, pelo desconto e pelo recolhimento dos valores devidos por meio dos sistemas ou das plataformas de que trata o art. 2º-A desta Lei, nos termos estabelecidos em regulamento.

....." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5183443697

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 8º-A. A União não responde pelo descumprimento das obrigações relativas aos contratos de financiamento de que trata esta Lei."

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO DAS RUBRICAS CONSTANTES DA FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 3º Compete à inspeção do trabalho verificar o cumprimento das obrigações legais relativas ao pagamento da remuneração dos empregados.

§ 1º Constatada a retenção indevida de valores descontados da remuneração do empregado a título de empréstimo consignado, sem o correspondente repasse à instituição consignatária, ou a ausência de pagamento integral do salário no prazo legal, a Auditoria-Fiscal do Trabalho emitirá Termo de Débito Salarial (TDS), sem prejuízo da lavratura dos autos de infração cabíveis.

§ 2º O TDS constituirá título executivo extrajudicial, nos termos do inciso XII do *caput* do art. 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 3º A ocorrência de retenção indevida de valores descontados a título de empréstimo consignado, bem como o não pagamento integral da remuneração no prazo legal, sujeitará o empregador à multa administrativa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total retido e não repassado à instituição consignatária ou sobre o valor da remuneração não paga no prazo legal, a ser aplicada conforme o disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, inclusive com a aplicação do critério da dupla visita, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação trabalhista, civil e penal.

§ 4º O Ministério do Trabalho e Emprego expedirá as normas complementares necessárias à execução do disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS QUE ATUAM NO TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS OU DE COLETA E ENTREGA DE BENS

Art. 4º Os trabalhadores autônomos que atuam no transporte remunerado privado individual de passageiros ou de coleta e entrega de bens poderão autorizar o desconto nos repasses a que têm direito pelos serviços oferecidos por intermédio de aplicativos de transporte individual de passageiros ou de coleta e entrega de bens para:

I – conceder garantia para operações de crédito; e

II – optar pelo pagamento automático dos valores de prestações de operações de crédito.

§ 1º O desconto a que se refere o *caput* deste artigo observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor dos repasses, na forma estabelecida por ato do Poder Executivo.

§ 2º Para a operacionalização do desconto previsto no *caput* deste artigo, os trabalhadores autônomos nele referidos deverão definir uma conta de depósito ou de

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5183443697
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamento de sua titularidade vinculada à instituição financeira concedente da operação de crédito ou à instituição que mantenha parceria com a instituição financeira concedente, para recebimento dos repasses de empresa operadora de aplicativo que intermedeia transporte remunerado privado individual de passageiros ou de coleta e entrega de bens em que estejam inscritos, autorizando a instituição financeira concedente a realizar os descontos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º As empresas operadoras de aplicativos que intermedeiam transporte privado individual de passageiros ou de coleta e entrega de bens poderão firmar contratos com instituições financeiras e empresas fabricantes de veículos, entre outras, de modo a viabilizar operações de crédito para trabalhadores cadastrados em suas plataformas, incluídos o desconto de que trata o *caput* deste artigo e o repasse na conta definida pelo trabalhador autônomo nele referido.

§ 4º Adimplido o valor integral do financiamento ou terminada a operação por qualquer outro motivo, o trabalhador autônomo referido no *caput* deste artigo poderá escolher receber seus pagamentos em outras contas de depósito ou de pagamento.

§ 5º As operações de crédito poderão prever cláusula de substituição da fonte pagadora para desconto automático ou repactuação das condições financeiras em caso de encerramento do cadastro do trabalhador autônomo referido no *caput* deste artigo com a empresa operadora de aplicativo de transporte ou de coleta e entrega de bens.

§ 6º O trabalhador autônomo referido no *caput* deste artigo poderá autorizar a empresa operadora de aplicativo que intermedeia transporte remunerado privado individual de passageiros ou de coleta e entrega de bens a compartilhar com as instituições financeiras por ele indicadas os dados necessários à análise do risco e à proteção do crédito, conforme os limites previstos em regulamento.

Art. 5º As empresas operadoras de aplicativos que intermedeiam transporte remunerado privado individual de passageiros ou de coleta e entrega de bens poderão firmar convênios entre si e com instituições financeiras de forma a viabilizar ao trabalhador autônomo que atua no transporte remunerado privado individual de passageiros ou de coleta e entrega de bens a opção de autorização conjunta de desconto nos repasses de que trata o art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Mediante autorização prévia do trabalhador autônomo referido no *caput* deste artigo, as empresas conveniadas passarão a realizar todos os repasses na conta prevista no § 2º do art. 4º desta Lei, na forma de regulamento, até o adimplemento integral do financiamento ou até que a operação seja terminada por qualquer outro motivo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As instituições financeiras constituídas sob a forma de cooperativas de crédito singulares, compostas de associados que sejam empregados celetistas, assim caracterizadas inequivocamente pelo seu estatuto social, que operavam com crédito consignado por meio de convênios diretos com empresas empregadoras previamente à

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5183443697

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

edição da Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, poderão manter suas operações na forma anterior à referida Medida Provisória.

§ 1º Caso optem pela faculdade prevista no *caput* deste artigo, as cooperativas de crédito terão atuação restrita a seus associados e ficam proibidas de ofertar na plataforma o crédito de que trata o art. 2º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 (Lei do Crédito Consignado).

§ 2º As instituições referidas no *caput* deste artigo deverão integrar as informações das operações realizadas com seus associados com os sistemas ou as plataformas de que trata o art. 2º-A da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003 (Lei do Crédito Consignado), de forma a evidenciar a operação de crédito e a garantir adequada avaliação das condições de endividamento do trabalhador.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às cooperativas que operam com empréstimos com fundos dos cooperados.

§ 4º O disposto neste artigo será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 7º O sistema ou a plataforma digital deverão estar disponíveis para as instituições consignatárias operarem as operações de crédito consignado a partir de 21 de março de 2025.

Art. 8º A partir da publicação desta Lei, a contratação de novas operações de crédito consignado de que trata o art. 1º deverá observar as disposições estabelecidas na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 (Lei do Crédito Consignado), nos termos das alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 9º Revoga-se o § 7º do art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 (Lei do Crédito Consignado).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5183443697

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF257557550167, em ordem cronológica:

1. Sen. Laércio Oliveira
2. Sen. Daniella Ribeiro
3. Sen. Confúcio Moura
4. Sen. Humberto Costa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 519, DE 2025

Requer, pela Liderança do PDT, destaque para votação em separado das Emendas nº 1, 43, 45 e 52 à Medida Provisória n° 1292, de 2025.

AUTORIA: Líder do PDT Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25788.84546-19 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PDT, nos termos do art. 312, III, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para rejeição, das Emendas nº 1, 43, 45 e 52 à MPV 1292/2025, que "altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que trata sobre as operações de crédito consignado de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de trabalhadores regidos pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, e pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, e de diretores não empregados com direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para dispor sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais".

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) como órgão responsável por estabelecer as regras relativas ao crédito consignado destinado aos aposentados e pensionistas do INSS é medida de fundamental importância para a preservação dos direitos sociais dessa parcela vulnerável da população.

O CNPS com representantes do governo, dos aposentados e pensionistas, e dos trabalhadores em atividade e empregadores, assegura que decisões relacionadas ao crédito consignado não sejam pautadas exclusivamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25788.84546-19 (LexEdit)

por critérios econômicos e de mercado, mas também por princípios de proteção social, sustentabilidade e bem-estar dos segurados.

Transferir essa atribuição ao Conselho Monetário Nacional (CMN), cuja natureza e composição são predominantemente voltadas à política monetária e à regulação financeira, tenderia a privilegiar os interesses do sistema financeiro em detrimento dos aposentados e pensionistas. Uma consequência direta e previsível dessa mudança seria o aumento nas taxas de juros praticadas no crédito consignado, já que o CMN poderia flexibilizar os tetos atualmente estabelecidos pelo CNPS com vistas à liberalização do mercado.

O crédito consignado, por sua própria estrutura — com desconto automático em folha — já representa uma modalidade de menor risco para as instituições financeiras. A elevação das taxas, sem a devida regulação social, implicaria em maior endividamento e perda do poder de compra dos aposentados, agravando a vulnerabilidade financeira desse público.

Portanto, é essencial que a competência normativa sobre o crédito consignado permaneça com o CNPS, órgão mais adequado e legitimado para zelar pelos interesses dos segurados do INSS, assegurando equilíbrio entre acesso ao crédito e proteção da renda previdenciária.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 520, DE 2025

Requer a retirada definitiva do Requerimento nº 519/2025.

AUTORIA: Líder do PDT Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25658.39745-55 (LexEdit)

RQS
00520/2025

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 519/2025, que "requer, pela Liderança do PDT, destaque para votação em separado das Emendas nº 1, 43, 45 e 52 à Medida Provisória n° 1292, de 2025".

Sala das Sessões, 2 de julho de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 521, DE 2025

Requer, pela Liderança do PDT, destaque para votação em separado do inciso V-A, do § 1º, e do § 1º-A, do art. 6º, da Lei 10.820/2003, alterada pelo art. 2º do PLV 1/2025.

AUTORIA: Líder do PDT Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25782.74423-65 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Liderança do PDT

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PDT, nos termos do art. 312, III, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para rejeição, do inciso V-A e o § 1-A do Art. 6º da Lei 10.820/2003, alterada pelo Art. 2º do PLV 1/2025.

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) como órgão responsável por estabelecer as regras relativas ao crédito consignado destinado aos aposentados e pensionistas do INSS é medida de fundamental importância para a preservação dos direitos sociais dessa parcela vulnerável da população.

O CNPS com representantes do governo, dos aposentados e pensionistas, e dos trabalhadores em atividade e empregadores, assegura que decisões relacionadas ao crédito consignado não sejam pautadas exclusivamente por critérios econômicos e de mercado, mas também por princípios de proteção social, sustentabilidade e bem-estar dos segurados.

Transferir essa atribuição ao Conselho Monetário Nacional (CMN), cuja natureza e composição são predominantemente voltadas à política monetária e à regulação financeira, tenderia a privilegiar os interesses do sistema financeiro em detrimento dos aposentados e pensionistas. Uma consequência direta e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25782.74423-65 (LexEdit)

previsível dessa mudança seria o aumento nas taxas de juros praticadas no crédito consignado, já que o CMN poderia flexibilizar os tetos atualmente estabelecidos pelo CNPS com vistas à liberalização do mercado.

O crédito consignado, por sua própria estrutura — com desconto automático em folha — já representa uma modalidade de menor risco para as instituições financeiras. A elevação das taxas, sem a devida regulação social, implicaria em maior endividamento e perda do poder de compra dos aposentados, agravando a vulnerabilidade financeira desse público.

Portanto, é essencial que a competência normativa sobre o crédito consignado permaneça com o CNPS, órgão mais adequado e legitimado para zelar pelos interesses dos segurados do INSS, assegurando equilíbrio entre acesso ao crédito e proteção da renda previdenciária.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 522, DE 2025

Requer que sejam declarados não escritos o inciso V-A, do § 1º, e o § 1º-A, do art. 6º, da Lei 10.820/2003, alterada pelo art. 2º do PLV 1/2025.

AUTORIA: Líder do PDT Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25427.04411-13 (LexEdit*)

RQS
00522/2025

SENADO FEDERAL
Liderança do PDT

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 1998, da Questão de Ordem do Senado Federal nº 6, de 2015, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, que Vossa Excelência declare como não escrito os incisos V-A e o § 1-A do Art. 6º da Lei 10.820/2003, alterada pelo Art. 2º do PLV 1/2025, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1.292, de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) como órgão responsável por estabelecer as regras relativas ao crédito consignado destinado aos aposentados e pensionistas do INSS é medida de fundamental importância para a preservação dos direitos sociais dessa parcela vulnerável da população.

O CNPS com representantes do governo, dos aposentados e pensionistas, e dos trabalhadores em atividade e empregadores, assegura que decisões relacionadas ao crédito consignado não sejam pautadas exclusivamente por critérios econômicos e de mercado, mas também por princípios de proteção social, sustentabilidade e bem-estar dos segurados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25427.04411-13 (LexEdit*)

Transferir essa atribuição ao Conselho Monetário Nacional (CMN), cuja natureza e composição são predominantemente voltadas à política monetária e à regulação financeira, tenderia a privilegiar os interesses do sistema financeiro em detrimento dos aposentados e pensionistas. Uma consequência direta e previsível dessa mudança seria o aumento nas taxas de juros praticadas no crédito consignado, já que o CMN poderia flexibilizar os tetos atualmente estabelecidos pelo CNPS com vistas à liberalização do mercado.

O crédito consignado, por sua própria estrutura — com desconto automático em folha — já representa uma modalidade de menor risco para as instituições financeiras. A elevação das taxas, sem a devida regulação social, implicaria em maior endividamento e perda do poder de compra dos aposentados, agravando a vulnerabilidade financeira desse público.

Portanto, é essencial que a competência normativa sobre o crédito consignado permaneça com o CNPS, órgão mais adequado e legitimado para zelar pelos interesses dos segurados do INSS, assegurando equilíbrio entre acesso ao crédito e proteção da renda previdenciária.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar nº 167/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25592.27485-82

PARECER Nº 93, DE 2025 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 167, de 2024, da Presidência da República, que *institui o Programa Acredita Exportação; e altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nºs 13.043, de 13 de novembro de 2014, 11.945, de 4 de junho de 2009, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a fim de ampliar benefícios para determinados serviços nos regimes aduaneiros especiais de drawback e do Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado (Recof) e incentivar as exportações brasileiras, especialmente as dos pequenos negócios*.

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário do Senado Federal, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei Complementar nº 167, de 2024, da Presidência da República, que *institui o Programa Acredita Exportação; e altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nºs 13.043, de 13 de novembro de 2014, 11.945, de 4 de junho de 2009, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a fim de ampliar benefícios para determinados serviços nos regimes aduaneiros especiais de drawback e do Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado (Recof) e incentivar as exportações brasileiras, especialmente as dos pequenos negócios*.

O art. 1º do PLP institui o referido programa. O art. 2º altera a Lei Complementar (LCP) nº 123, de 2006. Nesse sentido, inicialmente, acresce § 7º ao seu art. 23, para permitir, para os anos de 2025 e 2026, a apuração de crédito a microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, na hipótese de devolução total ou parcial de resíduo tributário

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4363316158

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25592.27485-82

remanescente na cadeia de produção de bens exportados. Altera-se também o § 2º do art. 31 da LCP, aumentando o prazo ali previsto de 30 para 90 dias.

O art. 3º, ao alterar o art. 22, § 1º, da Lei nº 13.043, de 2014, prevê ao Poder Executivo a faculdade fixar o percentual de crédito que poderá ser apurado pelas empresas exportadoras entre 0,1% (um décimo por cento) e 3% (três por cento), admitidas diferenciações por bem e por porte de empresa. O texto em vigor permite a diferenciação apenas por bem.

Propõe-se, ainda, o acréscimo de um art. 28-A à mencionada Lei, para prever que a extinção das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins e a cobrança da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), a partir de 2027, implicarão a extinção do Reintegra.

Altera-se, também, a Lei nº 11.945, de 2009, com o objetivo de conferir maior clareza e flexibilidade aos regimes aduaneiros especiais. A alteração no art. 12-A suspende o pagamento de Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins, PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação sobre a importação ou aquisição no mercado interno de serviços diretamente relacionados à exportação ou à entrega no exterior de produtos resultantes de regimes aduaneiros especiais.

A alteração no art. 59 da Lei nº 10.833, de 2003, por sua vez, introduz mudanças importantes para esclarecer a responsabilidade tributária nas operações de industrialização para exportação. O *caput* determina que a responsabilidade pelo pagamento dos tributos com suspensão de pagamento será do adquirente das mercadorias, nos limites informados na nota fiscal.

A proposição foi aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em 25 de fevereiro de 2025, na forma de Subemenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei Complementar nº 167, de 2024, adotada pelo relator da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços.

A matéria foi aprovada pela Comissão de Assuntos Econômicos em 17 de junho de 2025.

Foram apresentadas 10 (dez) emendas ao PLP.

au-ic2025-05989
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4363316158

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25592.27485-82

II – ANÁLISE

Cumpre destacar que o projeto de lei complementar ora analisado atende integralmente aos pressupostos de constitucionalidade formal. É competência concorrente da União legislar sobre direito tributário e econômico, conforme o art. 24, inciso I, da Constituição Federal (CF). Igualmente, quanto às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação de iniciativa privativa do Presidente da República, são obedecidos os termos dos artigos 48 e 61 da CF.

Conforme o art. 146, inciso III, alínea d, da CF, normas acerca do tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte cabem à lei complementar, de modo que a espécie legislativa aqui adotada é a correta.

No que concerne à constitucionalidade material, não se verifica incompatibilidade alguma entre a proposição e a CF, de modo que as inovações normativas encontram guarida no arcabouço constitucional vigente.

A boa técnica legislativa foi obedecida, como propugna a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e foram cumpridos, durante a tramitação, os ditames regimentais.

Sigamos para a análise do mérito.

O principal problema que o PLP nº 167, de 2024, busca enfrentar é a permanência de resíduo tributário nos produtos brasileiros exportados, sobretudo pelas pequenas e médias empresas. Tendo por ponto de partida que deve ser papel do Estado aumentar a competitividade de nossos exportadores, buscando atender ao máximo o princípio de "exportar produtos, não tributos", a proposição apresenta uma solução para essa questão.

O sistema tributário brasileiro prevê mecanismos de recuperação de créditos para a cadeia produtiva voltada à exportação. Porém, conforme dispõe o *caput* do art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, essa sistemática de creditação não alcança as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

A proposição relatada estabelece exceção de caráter temporário, válida apenas para os exercícios de 2025 e 2026, com vistas a permitir que as empresas optantes pelo Simples apurem créditos e tenham devolução total ou

au-ic2025-05989
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4363316158

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25592.27485-82

parcial de resíduo tributário remanescente na cadeia de produção de bens exportados no âmbito do programa Reintegra, regido pela Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014. Entendemos que a legislação vigente busca garantir a integridade do Simples e impedir a sobreposição de vantagens tributárias, propósitos adequados para a política fiscal do país.

Contudo, no que concerne às exportações, pode-se compreender que a manutenção dessa restrição não se coaduna com os objetivos fundamentais de impulsionar, e não restringir, a projeção internacional dessas empresas e os benefícios econômicos mais amplos decorrentes da expansão de mercados para as empresas brasileiras.

A opção pelo horizonte temporal curto de validade da norma explica-se pelo fato de que, por conta da Reforma Tributária aprovada por este Congresso Nacional, a partir de 2027 serão extintas a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, tributos que são o objeto do programa Reintegra. No futuro próximo, as empresas exportadoras poderão optar por recolher a CBS e o IBS por fora do Simples, o que lhes assegurará a restituição desses tributos. Tem-se, assim, que o PLP nº 167, de 2024, lida com um tema cuja temporalidade é bem definida, o que o torna, também, urgente.

As alterações no programa Reintegra são fundamentais para o sucesso da iniciativa de incremento à competitividade do setor exportador brasileiro. Se aprovado este PLP, o porte da empresa também será um critério de diferenciação para a definição do percentual de crédito que poderá ser apurado para o creditamento, em benefício dos pequenos empreendimentos.

Mediante as inovações propostas e as condições estabelecidas na lei, suspende-se, no âmbito da cadeia associada à exportação, o pagamento de tributos que já estão próximos da extinção. São ações meritórias em face da necessidade de o país buscar uma inserção competitiva em um momento de turbulência sem precedentes na ordem comercial internacional, como o que se vive no presente.

Passemos à análise das emendas nºs 1 a 9, apresentadas pelo nobre colega Senador Mecias de Jesus.

A Emenda nº 1-PLEN propõe alterar o art. 65 da Lei Complementar nº 123, de 2006, para acrescentar incisos autorizando a redução a zero das alíquotas de CBS e IBS na incorporação de bens de capital ao ativo imobilizado de empresas optantes pelo Simples Nacional. Ainda que a emenda

au-ic2025-05989
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4363316158

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25592.27485-82

seja meritória, por visar incentivar micro e pequenas empresas inovadoras, a Lei Complementar nº 214, de 2025, já prevê mecanismo de creditamento integral e imediato de IBS e CBS, na aquisição de bens de capital, com a menção de que o disposto se aplica também às empresas optantes pelo Simples que recolham CBS e IBS pelo regime regular, conforme o § 4º do art. 109. Nesse sentido, entendemos que a emenda não deve prosperar.

A Emenda nº 2-PLEN modifica o § 6º do art. 106 da Lei Complementar nº 214, de 2025, para permitir que as empresas optantes pelo Simples Nacional possam aderir ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi). A despeito do legítimo interesse em se ampliar a participação dessas empresas no desenvolvimento de infraestrutura no país, este Congresso Nacional deliberou recentemente no sentido de não incluir as empresas optantes pelo Simples Nacional nesse regime especial, dadas as particularidades do setor de infraestrutura. Assim, sugerimos que a emenda não deve ser acatada.

A Emenda nº 3-PLEN visa alterar o § 6º do art. 106 da Lei Complementar nº 214, de 2025, permitindo a adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) por empresas do Simples Nacional que optarem pelo regime regular de apuração do IBS e da CBS. Assim como no caso da emenda anterior, a proposta vai de encontro a disposição expressa da Lei Complementar nº 214, de 2025, que restringiu a adesão ao Reidi por parte de empresas do Simples Nacional, independentemente de realizarem ou não a apuração de CBS e IBS pelo regime regular. Sugerimos, portanto, pelo não acolhimento da emenda.

A Emenda nº 4-PLEN busca mudar o § 8º do art. 105 da Lei Complementar nº 214/2025, para permitir que todas as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional possam aderir ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto). O texto vigente da lei veda expressamente essa possibilidade. Para que seja preservado o arcabouço institucional da regulamentação da reforma tributária sobre o consumo, indicaremos pelo não acolhimento da referida emenda.

A Emenda nº 5-PLEN propõe a reescrita do § 8º do art. 105 da Lei Complementar nº 214, de 2025, para autorizar a adesão ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) por empresas do Simples Nacional que tiverem optado pela apuração do IBS e da CBS no regime regular. Da mesma forma como na emenda anterior, é nosso entendimento que não se deva acolher emenda no sentido de permitir adesão

au-ic2025-05989
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4363316158

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25592.27485-82

ao Reporto por parte de empresas do Simples Nacional, mesmo que essas façam apuração da CBS e do IBS pelo regime regular.

A Emenda nº 6-PLEN propõe acrescentar os §§ 3º e 4º ao art. 24 da Lei Complementar nº 123, de 2006, para permitir expressamente que as micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional possam se beneficiar dos regimes aduaneiros especiais de *Drawback* (suspensão, isenção e restituição) na aquisição de insumos para exportação. A regra geral, contudo, segundo a qual as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não podem utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal é firmemente consolidada no ordenamento jurídico e não deve comportar exceções. Assim sendo, encaminhamos pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 7-PLEN propõe alterar o art. 47 da Lei Complementar nº 214, de 2025, e o art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 2006, para modificar as regras de crédito da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) nas aquisições de bens e serviços de empresas do Simples Nacional. Regras essas que foram longamente debatidas por este Congresso Nacional, em que se convergiu para o modelo consignado no atual texto legal, em que os necessários incentivos aos pequenos empreendimentos e os regramentos necessários para o bom funcionamento para o sistema de creditamento coexistem de maneira harmoniosa. Dessa forma, opinamos pela rejeição da emenda proposta.

A Emenda nº 8-PLEN visa acrescentar o art. 20-A à Lei Complementar nº 123, de 2006, para possibilitar que microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional tenham direito às reduções de alíquotas do IBS e da CBS, aplicadas a produtos destinados à alimentação humana e a outras operações com regimes diferenciados previstos na Lei Complementar nº 214, de 2025. Entretanto, a alteração proposta não se coaduna com o entendimento recente do Congresso Nacional na regulamentação da reforma tributária e implicaria um acúmulo de benefícios fiscais, ao passo que a legislação é clara ao determinar que a empresa optante pelo Simples Nacional não pode fazer jus a essas alíquotas reduzidas. Decidimos, portanto, por indicar a rejeição da emenda.

A emenda nº 9-PLEN propõe alterar o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, para aumentar o limite de receita bruta anual do microempreendedor individual (MEI) de R$ 81.000,00 para R$ 130.000,00. Além de se tratar de matéria estranha ao objeto da proposição, essa modificação acarreta impacto orçamentário significativo, para o qual deve ser apresentado

au-ic2025-05989
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4363316158

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25592.27485-82

contrapartida na forma de novas receitas ou redução de despesas, conforme determinam a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal. De tal modo, consideramos a emenda prejudicada.

A emenda nº 10-PLEN, de autoria do ilustre Senador Lucas Barreto, busca acrescentar o § 1º-A ao art. 12-A da Lei nº 11.945, de 2009, para permitir aos operadores logísticos a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação quando na aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de serviço direta e exclusivamente vinculado à exportação ou entrega no exterior de produto. É nosso entendimento que a categoria dos operadores logísticos se encontra contemplada pelo rol delineado no inciso XVII do referido artigo, de tal maneira que se entende que a emenda não deve prosperar.

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 167, de 2024, sendo rejeitadas as emendas apresentadas.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

au-ic2025-05989
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4363316158

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 167, de 2024, nos termos do parecer de Plenário

Institui o Programa Acredita Exportação; e altera a legislação, a fim de ampliar benefícios para determinados serviços nos regimes aduaneiros especiais de drawback e do Recof e incentivar as exportações brasileiras, especialmente as dos pequenos negócios.

Matéria **PLP 167/2024** Início Votação **02/07/2025 17:57:45** Término Votação **02/07/2025 18:31:54**

Sessão **73º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **02/07/2025 14:00:01**

Partido	Orientação
PL	SIM
PSD	SIM
MDB	SIM
PT	SIM
PP	SIM
UNIÃO	SIM
Republica	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
NOVO	SIM
Governo	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	CE	Cid Gomes	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
PL	AL	Dra. Eudócia	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM

Emissão 02/07/2025 18:32:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 167, de 2024, nos termos do parecer de Plenário

Institui o Programa Acredita Exportação; e altera a legislação, a fim de ampliar benefícios para determinados serviços nos regimes aduaneiros especiais de drawback e do Recof e incentivar as exportações brasileiras, especialmente as dos pequenos negócios.

Matéria **PLP 167/2024** Início Votação **02/07/2025 17:57:45** Término Votação **02/07/2025 18:31:54**

Sessão **73º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **02/07/2025 14:00:01**

PL	SC	Jorge Seif	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
MDB	GO	Pedro Chaves	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:52 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**53

Primeiro-Secretario

Emissão 02/07/2025 18:32:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 3/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 94, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 2025.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 2025, que *institui a Frente Parlamentar da Economia do Mar – Setor Náutico*.

Senado Federal, em 2 de julho de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7620988477

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 94, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 2025.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2025

Institui a Frente Parlamentar da Economia do Mar – Setor Náutico.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar da Economia do Mar – Setor Náutico, com a finalidade de:

I – defender os interesses relacionados ao setor náutico, como o desenvolvimento da infraestrutura portuária e aquaviária, o fortalecimento da indústria náutica nacional e o incentivo aos serviços relacionados às atividades náuticas;

II – acompanhar os projetos de interesse do setor náutico no âmbito do Congresso Nacional;

III – assessorar Senadoras e Senadores na elaboração e na votação de projetos que sejam abrangidos pelas finalidades da Frente Parlamentar.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar da Economia do Mar – Setor Náutico reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 2º A Frente Parlamentar da Economia do Mar – Setor Náutico será integrada pelas Senadoras e pelos Senadores que assinarem a ata de sua instalação, podendo aderir a ela outros membros do Congresso Nacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7620988477

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3

Art. 3º A Frente Parlamentar da Economia do Mar – Setor Náutico reger-se-á por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7620988477

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF252268015320, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Confúcio Moura
3. Sen. Humberto Costa
4. Sen. Davi Alcolumbre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA Nº 58, DE 2025

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PRS 3/2025, que “institui a Frente Parlamentar da Economia do Mar - Setor Náutico”.

AUTORIA: Comissão de Serviços de Infraestrutura

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00058/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PRS 3/2025, que "institui a Frente Parlamentar da Economia do Mar - Setor Náutico".

Sala das Comissões, 1º de julho de 2025.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 2.374, DE 2020

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para prever a compensação em dobro de déficit de Reserva Legal.

Recebido o Ofício nº 103, de 2025, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a Comissão, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.

A matéria segue para elaboração da redação para o turno suplementar, retornando posteriormente à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

OFÍCIO Nº 103/2025 - PRESIDÊNCIA/CRA

Brasília, 02 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, por unanimidade, em Turno Único, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2374, de 2020.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Respeitosamente,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Alexandre Costa - Sala 7 - Subsolo
CEP 70165-900-Brasília DF - Tel. (0xx61) 3303-5738- (0xx61) 3303-3506 - cra@senado.leg.br
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9902718629

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os documentos seguintes foram recebidos pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhados às Comissões competentes, que os disponibilizarão nas respectivas páginas no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
Of. nº 179/2025/PS-GSE	Encaminha, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal, o Comunicado de transferência de permissão da concessão outorgada originalmente à Central de Eventos, Promoções e Marketing Ltda. para a 2F Produção de Conteúdo e Serviços de Comunicação Ltda., relativa à CAC 28/2025.	Câmara dos Deputados	CCDD
Of. nº 180/2025/PS-GSE	Encaminha, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal, o Comunicado de transferência de permissão da concessão outorgada originalmente à Emissoras Reunidas Rádio Cultura Sinuelo Ltda., posteriormente transferida à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., para a GDN Nossa Rádio FM Ltda., relativa à CAC 29/2025.	Câmara dos Deputados	CCDD
Of. nº 181/2025/PS-GSE	Encaminha, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal, o Comunicado de transferência de permissão da concessão outorgada originalmente à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. para a Maranhão do Sul Comunicações Ltda., relativa à CAC 30/2025.	Câmara dos Deputados	CCDD
Of. nº 182/2025/PS-GSE	Encaminha, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal, o Comunicado de transferência de permissão da concessão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Libertas Ltda. Para a JCM Radiodifusão e Eventos Ltda., relativa à CAC 31/2025.	Câmara dos Deputados	CCDD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
Of. nº 183/2025/PS-GSE	Encaminha, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal, o Comunicado de transferência de permissão da concessão outorgada originalmenteà Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda. para a Empresa de Comunicação CM Ltda., relativa à CAC 32/2025.	Câmara dos Deputados	CCDD
Of. nº 184/2025/PS-GSE	Encaminha, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal, o Comunicado de transferência de permissão da concessão outorgada originalmente à Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda. para a Rádio Positiva FM Ltda., relativa à CAC 33/2025.	Câmara dos Deputados	CCDD
Of. nº 185/2025/PS-GSE	Encaminha, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal, o Comunicado de transferência de permissão da concessão outorgada originalmente à Rádio Difusora Coroados Ltda. para a DDC Atividades e Consultoria Ltda., relativa à CAC 34/2025.	Câmara dos Deputados	CCDD
Of. nº 186/2025/PS-GSE	Encaminha, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal, o Comunicado de transferência de permissão da concessão outorgada originalmente à Sistema Rádio Digital FM Ltda. para a Rede Link de Rádio Interior Ltda., relativa à CAC 35/2025.	Câmara dos Deputados	CCDD
Of. nº 187/2025/PS-GSE	Encaminha, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal, o Comunicado de transferência de permissão da concessão outorgada originalmente à Empresa de Comunicação Sampaio Ltda. para a Alagoas Sistema de Comunicação Ltda., relativa à CAC 36/2025.	Câmara dos Deputados	CCDD
OFC 188/2025	Encaminha, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal, o Comunicado de transferência de permissão da concessão outorgada originalmente à Rádio Gaeta Ltda. para a Cidade Cultural Ltda., relativa à CAC 37/2025.	Câmara dos Deputados	CCDD
Of. nº 189/2025/PS-GSE	Encaminha, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal, o Comunicado de transferência de permissão da concessão outorgada originalmente à SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. para a Mundi Brasil Editora Ltda., relativa à CAC 38/2025.	Câmara dos Deputados	CCDD
Of. nº 190/2025/PS-GSE	Encaminha, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal, o Comunicado de transferência de permissão da concessão outorgada originalmente à Rádio Cultura de Assis Ltda. para a Rádio Interativa de Assis Ltda., relativa à CAC 39/2025.	Câmara dos Deputados	CCDD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
Of. nº 191/2025/PS-GSE	Encaminha, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal, o Comunicado de transferência de permissão da concessão outorgada originalmente à Real Cafelândia FM Ltda. para a Rede Terra de Comunicação Ltda., relativa à CAC 40/2025.	Câmara dos Deputados	CCDD
Of. nº 192/2025/PS-GSE	Encaminha, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal, o Comunicado de transferência de permissão da concessão outorgada originalmente à Ponto Norte Comunicação Ltda. para a JAC Comunicações e Publicidade Ltda. relativa à CAC 41/2025.	Câmara dos Deputados	CCDD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 32, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 4400, de 2023, do Senador Cleitinho, que Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para definir sobre falta para doação de sangue.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senadora Zenaide Maia

02 de julho de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7574264904

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25161.70804-53

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.400, de 2023, do Senador Cleitinho, que *altera o Decreto-Lei nº 5.452, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para definir sobre falta para doação de sangue*.

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 4.400, de 2023, de autoria do Senador Cleitinho. Este Projeto propõe uma modificação no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, *que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho* (CLT), para autorizar que o trabalhador se ausente do serviço por um dia a cada semestre para fins de doação voluntária de sangue.

Para tanto, o art. 1º do PL altera a redação do inciso IV do art. 473 da CLT, para permitir que o empregado deixe de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por um dia a cada seis meses de trabalho, no dia em que realizar a doação voluntária de sangue, devidamente comprovada. O art. 2º determina que a norma resultante entre em vigor imediatamente após sua publicação.

O Autor destaca a importância crucial da doação de sangue, um ato que salva inúmeras vidas. Argumenta que, no Brasil, 1,4% da população doa sangue regularmente, o que, embora supere o mínimo de 1% recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), está aquém da taxa de pelo menos 2% almejada pelos gestores dos bancos de sangue. Portanto, o Senador defende que o Projeto, ao buscar compensar os trabalhadores pelo tempo despendido no ato de doar, incentivará doações mais frequentes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7574264904

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25161.70804-53

A matéria, apresentada em 12 de setembro de 2023, foi distribuída para análise exclusiva da CAS, e não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Conforme estabelecido pelos incisos I e II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este Colegiado opinar sobre o mérito de matérias que tratem de relações de trabalho e de proteção e defesa da saúde. Ambas as temáticas estão abrangidas pelo Projeto em pauta, cujo objetivo é permitir que o trabalhador se ausente do serviço por um dia a cada seis meses para doar sangue, sem que haja prejuízo do salário.

Dado o caráter exclusivo do exame da matéria pela CAS, cabe a esta Comissão, de forma subsidiária e em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, avaliar também os aspectos constitucionais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa da proposição. Portanto, iniciaremos com a avaliação dos critérios de admissibilidade da matéria e, na sequência, prosseguiremos com a análise de mérito da proposição.

No que se refere à constitucionalidade formal do Projeto, consideramos que estão satisfeitos os requisitos de competência da União para legislar sobre trabalho e saúde, conforme estabelecido nos arts. 22, I, e 24, XII, da Constituição Federal. Além disso, a legitimidade da iniciativa parlamentar sobre tais temáticas é ampla e não reservada, estando, pois, em consonância com o art. 61, *caput*, da Constituição. Portanto, cumpre assinalar que não identificamos vícios de inconstitucionalidade formal.

Superada a análise formal, verifica-se também a constitucionalidade do PL em seu aspecto material. A proposta, que amplia o direito existente ao permitir que o trabalhador se ausente do serviço não mais por um dia por ano, mas sim por um dia a cada semestre para doar sangue, está alinhada à Constituição Federal. Trata-se, a nosso ver, de medida equilibrada, pois promove o interesse da coletividade, sem impor ônus desproporcional aos empregadores.

Ainda no campo material, é importante ressaltar que a alteração proposta na CLT não se confunde com a comercialização de órgãos, tecidos ou substâncias humanas, prática vedada expressamente pelo art. 199, § 4º, da Constituição. É notório, pelas regras constitucionais, que a doação deve ser voluntária e não remunerada. Como se pode notar, o PL não introduz novo

ac2024-04629
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7574264904

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25161.70804-53

benefício trabalhista, mas sim amplia um direito já reconhecido desde a década de 60 do século passado, fortalecendo, assim, a execução de uma atividade de elevado interesse público.

Quanto aos aspectos de juridicidade, também não identificamos vícios. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Antes de passarmos ao exame de mérito do PL nº 4.400, de 2023, é importante registrar que doar sangue é ato de solidariedade que salva vidas e oferece esperança a pessoas que enfrentam situações críticas de saúde, seja por condições agudas, a exemplo de hemorragias graves por acidentes de trânsito, seja por doenças crônicas, como anemias secundárias a hemodiálise.

Esse registro inicial é importante para ilustrar o mérito da proposição. Considerando que a demanda por sangue é constante e que não há substituto completo para o tecido sanguíneo, é inegável que a manutenção de estoques adequados é essencial para a saúde pública. Assim, medidas do Poder Público voltadas a esse fim se revestem, *a priori*, de relevante interesse público.

A OMS recomenda que as taxas de doação de sangue alcancem de 1 a 3% da população, para assegurar uma reserva segura, capaz de atender tanto às necessidades rotineiras quanto às emergenciais. Enquanto os países europeus registram taxas acima de 3%, a América Latina e o Caribe apresentaram uma média de 1,5% em 2021. No Brasil, a taxa de doadores regulares é de 1,4%, ligeiramente acima do mínimo recomendado. Apesar disso, cabe mencionar que o País enfrenta o desafio de manter um suprimento estável, especialmente por flutuações ao longo do ano que podem ameaçar a autossuficiência nacional em sangue e seus derivados.

Destaca-se que a escassez de doadores regulares se deve a diversos fatores, sendo a falta de tempo um dos obstáculos mais significativos. Estudos indicam que dois em cada três potenciais doadores apontam a falta de tempo como barreira principal para não doarem sangue. Portanto, ao conceder ao trabalhador a possibilidade de se ausentar do serviço sem prejuízos, por um dia a cada semestre para doar sangue, este PL, se convertido em lei, tem o potencial de mitigar essa significativa barreira.

Além disso, é essencial considerar que, embora o processo de doação de sangue seja seguro, sabemos que reações adversas, como tontura, fraqueza e hematomas no local da punção, podem ocorrer. Esses efeitos justificam a ausência do trabalho pós-doação, não apenas para garantir a

ac2024-04629
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7574264904

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25161.70804-53

recuperação física adequada do doador, mas também como precaução para prevenir complicações que possam afetar sua saúde e segurança, especialmente se as atividades laborais exigirem esforço físico. Portanto, essa medida se mostra importante para proteger a saúde do doador enquanto ele contribui com um recurso vital para a comunidade.

Ante todo o exposto, concluímos que o PL nº 4.400, de 2023, é meritório, uma vez que pode contribuir para ampliar o número de doadores regulares de sangue e, assim, promover avanço na assistência transfusional no País.

Todavia, entendemos haver aspectos da redação da ementa proposta que poderiam ser aprimorados para melhor identificação da matéria. Sugerimos, pois, nova redação à ementa, de forma que esta reflita com maior clareza o objeto da lei, conforme disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Em razão do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.400, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 4.400, de 2023, a seguinte redação:

"Altera o art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, *que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho*, para dispor sobre falta do trabalhador ao serviço para fins de doação voluntária de sangue."

Sala da Comissão,

, Presidente

ac2024-04629
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7574264904

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25161.70804-53

6

5

, Relatora

ac2024-04629
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7574264904

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

21ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. ALAN RICK	PRESENTE
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
JAYME CAMPOS		4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA		1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. MECIAS DE JESUS	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
JORGE SEIF
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7574264904

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4400/2023 e emenda, nos termos do relatório apresentado

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. ALAN RICK	X		
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
JAYME CAMPOS				4. SORAYA THRONICKE			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. STYVENSON VALENTIM			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. FERNANDO DUEIRE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JUSSARA LIMA				1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	X			2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			3. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETECÃO				4. NELSINHO TRAD			
FLÁVIO ARNS				5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DRA. EUDÓCIA	X			1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
EDUARDO GIRÃO	X			2. ROGERIO MARINHO			
ROMÁRIO				3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO PAIM	X			1. FABIANO CONTARATO	X		
HUMBERTO COSTA				2. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. MECIAS DE JESUS			
DR. HIRAN	X			2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
DAMARES ALVES	X			3. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 13

Votação: **TOTAL** 12 **SIM** 12 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 02/07/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7574264904

SVE das Comissões - 02/07/2025 11:23:38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4400/2023)

NA 21ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CAS, RELATADOS PELA SENADORA ZENAIDE MAIA.

02 de julho de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7574264904

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 4.400, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para definir sobre falta para doação de sangue.

Recebido o Ofício nº 14, de 2025, da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 3/7/2025 a 9/7/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Of. nº 14/2025/CAS Brasília, 2 de julho de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4400, de 2023, de autoria do Senador Cleitinho, que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para definir sobre falta para doação de sangue", com a Emenda nº 1-CAS.

Cordialmente,

SENADOR MARCELO CASTRO
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 3060, de 2021, que Institui, em âmbito nacional, o Agosto Azul e Vermelho como mês dedicado a informar a população sobre os cuidados com a saúde vascular e a incentivar a prevenção e o tratamento de doenças vasculares.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senadora Zenaide Maia

02 de julho de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1771232319

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24398.36894-10

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3060, de 2021, do Deputado Dr. Hiran, que *institui, em âmbito nacional, o Agosto Azul e Vermelho como mês dedicado a informar a população sobre os cuidados com a saúde vascular e a incentivar a prevenção e o tratamento de doenças vasculares*.

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Assuntos do Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 3.060, de 2021, do Deputado Dr. Hiran, que *institui, em âmbito nacional, o Agosto Azul e Vermelho como mês dedicado a informar a população sobre os cuidados com a saúde vascular e a incentivar a prevenção e o tratamento de doenças vasculares*.

O art. 1º delimita o conteúdo da proposição, reproduzindo o teor da ementa acima apresentada.

O art. 2º esclarece que, no mês de agosto de cada ano e, a critério dos gestores, em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e com organizações profissionais e científicas, serão realizados exames e campanhas de esclarecimento e outras ações educativas e preventivas com vistas a incentivar a realização de exames preventivos para a manutenção da saúde vascular **e de exames relativos a outras doenças que acometem primordialmente a população feminina** [grifamos].

O art. 3º faculta ao governo federal a prerrogativa de realizar, entre as ações previstas, a iluminação de locais públicos nas cores azul e vermelha.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1771232319

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24398.36894-10

E, por fim, a cláusula de vigência, prevista no art. 4º, define que a lei eventualmente originada da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposta da Câmara dos Deputados vem à revisão desta Casa Legislativa – onde chegou no dia 8 de novembro de 2023 – e foi encaminhada, unicamente, a esta Comissão, não lhe tendo sido apresentadas emendas; caso aprovada, segue para a decisão do Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a proteção e defesa da saúde, a exemplo da proposição em debate.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, conforme inscrito no art. 24, inciso XII, da Carta Magna.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, caput, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

hg2024-04634
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1771232319

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24398.36894-10

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada, no dia 31 de outubro de 2023, audiência pública na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, na qual integrantes da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular (SBACV) e o Deputado Federal Dr. Luiz Ovando, que é médico cardiologista, foram convidados para debater o tema com os demais membros da Comissão e com o autor da proposição, que também é médico.

Atesta, igualmente, a alta significação do projeto de lei em análise o fato de a SBACV já ter incluído o Agosto Azul Vermelho entre suas atividades regulares: seguindo os moldes do que a entidade já havia feito em anos anteriores, em 2023, ela promoveu mais uma edição da campanha, com iniciativas como a iluminação de prédios públicos em diversas cidades brasileiras e a divulgação de uma cartilha inédita sobre a prevenção do aneurisma cerebral.

Assim, no que concerne ao mérito da proposição, reconhecemos a importância ímpar do projeto. A esse respeito, destacamos a recente publicação da Lei nº 14.885, de 11 de junho de 2024, que cria o Dia Nacional de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral (AVC), a ser celebrado em 29 de outubro. Essa lei teve origem em proposição de autoria do Deputado Jorge Solla, que foi aprovada pela Câmara em 2021 e pelo Senado neste ano. A criação da data busca estimular a pesquisa para prevenção e tratamento da doença e promover ações educativas e debates sobre o AVC, principalmente sobre identificação de fatores de risco, medidas preventivas, diagnósticos, tratamentos e reabilitação de pacientes.

hg2024-04634
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1771232319

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24398.36894-10

Agora, esta proposta que relatamos amplia a abrangência do tema, pois alcança outras doenças vasculares de relevância epidemiológica e com altas taxas de mortalidade. Além do AVC, as doenças cardiovasculares – que são as principais causas de morte no mundo – figuram ao lado de outras doenças vasculares comuns: aneurismas de aorta abdominal; insuficiência venosa crônica, que provoca o aparecimento de varizes; trombose venosa profunda; pé diabético; e doença arterial obstrutiva periférica.

Essas doenças são evitáveis ou controláveis – se forem diagnosticadas precocemente – por meio das seguintes mudanças de hábitos: manter uma atividade física regular; adotar uma alimentação balanceada (evitando excesso de sal, açúcar, farinha branca e gorduras de origem animal); manter um peso compatível com a altura; evitar a imobilização prolongada; e buscar acompanhamento médico. Por isso, são importantíssimas todas as iniciativas que favoreçam a educação e a conscientização sobre o tema.

No que diz respeito à técnica legislativa, um pequeno reparo se impõe, sob a forma de uma emenda ao art. 2º da proposição, para suprimir o trecho **e de exames relativos a outras doenças que acometem primordialmente a população feminina** [grifamos], pois esse trecho não parece fazer sentido numa proposta que trata de doenças vasculares em geral, as quais têm relevância epidemiológica também para a população masculina. Ademais, o trecho acima destacado pode gerar problemas de entendimento da proposta, pois abre a possibilidade de inclusão de inúmeras doenças, como o câncer de mama, a osteoporose e a fibromialgia, por exemplo, que não se qualificam como doenças vasculares, mas predominam entre as mulheres.

Dessa forma, nosso voto é favorável ao PL nº 3.060, de 2021, com a supressão do trecho anteriormente mencionado.

III – VOTO

Em vista das razões elencadas neste relatório, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade** da proposição em análise e, no mérito, pela **aprovação** do PL nº 3.060, de 2021, com a seguinte emenda:

hg2024-04634
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1771232319

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 5

SF/24398.36894-10

EMENDA Nº 1 – CAS
(ao PL nº 3.060, de 2021)

Suprima-se o trecho "e de exames relativos a outras doenças que acometem primordialmente a população feminina" contido no art. 2º do Projeto de Lei nº 3.060, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

hg2024-04634
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1771232319

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

21ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. ALAN RICK	PRESENTE
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
JAYME CAMPOS		4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA		1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. MECIAS DE JESUS	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
JORGE SEIF
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1771232319

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3060/2021)

NA 21ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ZENAIDE MAIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS.

02 de julho de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1771232319

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

PROJETO DE LEI Nº 3.060, DE 2021

Institui, em âmbito nacional, o Agosto Azul e Vermelho como mês dedicado a informar a população sobre os cuidados com a saúde vascular e a incentivar a prevenção e o tratamento de doenças vasculares.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 3/7/2025 a 9/7/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 34, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 2220, de 2024, do Senador Alan Rick, que Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências, para inserir a linfangioleiomiomatose entre as doenças que dão causa à isenção do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas relativo aos proventos de aposentadoria, reforma ou pensão.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senadora Damares Alves

02 de julho de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7022280739

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/25767.82106-32

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2220, de 2024, do Senador Alan Rick, que *altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988,* que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências*, para inserir a linfangioleiomiomatose entre as doenças que dão causa à isenção do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas relativo aos proventos de aposentadoria, reforma ou pensão*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem para exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 2.220, de 2024, de autoria do Senador Alan Rick, que isenta do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão percebidos por contribuintes com linfangioleiomiomatose.

Para tanto, o art. 1º do PL modifica o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que *altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências*, para incluir as pessoas com linfangioleiomiomatose na lista de contribuintes cujos proventos de aposentadoria ou reforma são isentos de IRPF. Já o art. 2º estabelece vigência imediata para a lei gerada pela aprovação da proposição.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7022280739

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na justificação, o autor destaca que a linfangioleiomiomatose (LAM) é uma doença rara, progressiva e incapacitante. Ressalta que a LAM afeta a capacidade respiratória, interferindo na vida profissional das pessoas acometidas pela doença. Alerta para o fato de que essas pessoas não têm direito à isenção fiscal sobre proventos, diferentemente de outras doenças graves. Defende a necessidade de correção dessa desigualdade, propondo a isenção fiscal para mitigar as dificuldades financeiras enfrentadas pelas pessoas vivendo com LAM, especialmente aquelas que precisam se aposentar precocemente.

A proposição foi distribuída para análise da CAS, de onde seguirá para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que decidirá em caráter terminativo. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar sobre proposições que dizem respeito à proteção e defesa da saúde, temática abrangida pelo projeto em comento.

No mérito, é louvável a intenção do autor de isentar de imposto de renda os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão recebidos por pessoas com LAM.

A LAM é uma doença rara, progressiva e de elevado impacto socioeconômico para pacientes e seus familiares, que afeta quase exclusivamente mulheres em idade fértil. Caracteriza-se pela proliferação anormal de células musculares lisas nos pulmões, vias linfáticas e rins, resultando na destruição progressiva do parênquima pulmonar, pneumotórax recorrente e, em estágios avançados, insuficiência respiratória.

De acordo com estudos internacionais, a estimativa de prevalência da LAM é de três a cinco casos por milhão de mulheres.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7022280739

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No entanto, evidências mais recentes sugerem que esse número pode ser significativamente maior, chegando a até 23,5 casos por milhão de mulheres em algumas populações. No Brasil, estima-se que existam entre 1.000 e 2.000 mulheres com a doença.

As pessoas com LAM sofrem com sintomas que incluem falta de ar progressiva, dor torácica, tosse e acúmulo de líquido na cavidade pleural. O diagnóstico geralmente ocorre entre os 20 e 40 anos de idade — fase da vida de plena atividade laboral e produtiva. Com a evolução da doença, a limitação respiratória leva, em muitos casos, à aposentadoria precoce por invalidez, impondo grave impacto na renda familiar.

O tratamento da LAM exige acompanhamento especializado, uso contínuo de medicamentos, exames periódicos, fisioterapia respiratória e, eventualmente, transplante pulmonar. Apesar de parte desses cuidados estar disponível no SUS, persistem lacunas de acesso e cobertura. Notadamente, despesas com transporte a centros de referência, suplementos alimentares, exames complementares, medicamentos não fornecidos com a devida regularidade e adaptações domiciliares são, muitas vezes, custeadas diretamente pelas pacientes.

Nesse sentido, o PL nº 2.220, de 2024, propõe uma medida de alívio fiscal que contribui para a redução da carga financeira sobre as pacientes, especialmente aquelas que necessitam se aposentar precocemente.

Com efeito, o projeto em comento representa uma medida de justiça fiscal, tendo em vista que a legislação já contempla outras doenças graves, como as neoplasias malignas. Ademais, não obstante a gravidade clínica, natureza progressiva e impacto funcional sobre a vida das pessoas com essa condição, considerando o número reduzido de pessoas acometidas pela LAM, o efeito fiscal da proposta tende a ser marginal.

A concessão dessa isenção, portanto, representa instrumento de equidade e compensação diante dos encargos

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7022280739

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25767.82106-32

SENADO FEDERAL

financeiros enfrentados por essa população. Além disso, a medida pode favorecer maior adesão ao tratamento e menor sobrecarga de serviços emergenciais no SUS.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.220, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7022280739

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

21ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. ALAN RICK	PRESENTE
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
JAYME CAMPOS		4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA		1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. MECIAS DE JESUS	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
JORGE SEIF
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7022280739

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2220/2024)

NA 21ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA DAMARES ALVES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

02 de julho de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7022280739

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 35, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 3446, de 2019, que Altera a Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, para autorizar a inclusão da equoterapia entre as práticas previstas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Nelsinho Trad

02 de julho de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7767677018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24583.15256-13

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3.446, de 2019, do Deputado André Ferreira, que *altera a Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, para autorizar a inclusão da equoterapia entre as práticas previstas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*.

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 3.446, de 2019, de autoria do Deputado André Ferreira, que *altera a Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, para autorizar a inclusão da equoterapia entre as práticas previstas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*.

O PL é composto por três artigos, em que o art. 1º descreve seu escopo, nos mesmos termos da ementa.

O art. 2º acresce um art. 1º-A à Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, que *dispõe sobre a prática da equoterapia*, o qual autoriza o Ministério da Saúde (MS) a expedir instruções para a inclusão da equoterapia entre as práticas previstas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) ou em instrumento que a substitua.

Esse novo art. 1º-A inserido conta ainda com parágrafo único que estabelece que os entes federativos podem firmar ajustes com entidades públicas ou privadas para a prestação dos serviços de equoterapia no tratamento da pessoa com deficiência.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7767677018

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24583.15256-13

O art. 3º, cláusula de vigência, determina que a lei gerada pela eventual aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor justifica que o MS tem a PNPIC no Sistema Único de Saúde (SUS), mas que não abrange a equoterapia, apesar de incluir outras práticas suportadas por menos evidências científicas. Por isso, considera que é justo que essa modalidade esteja disponível a todos os usuários do SUS.

A matéria, que não recebeu emendas, foi distribuída à apreciação da CAS, de onde seguirá para o Plenário do Senado Federal.

II – ANÁLISE

Primeiramente, cumpre apontar que o PL nº 3.446, de 2019, foi distribuído à apreciação deste colegiado com fundamento no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que confere à CAS competência para opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde e à competência do SUS.

Desde 2006, o Brasil adota oficialmente a nomenclatura "Práticas Integrativas e Complementares em Saúde" (PICS), que são definidas pelo MS como "abordagens terapêuticas que têm como objetivo prevenir agravos, promover e recuperar a saúde, enfatizando a escuta acolhedora, a construção de laços terapêuticos e a conexão entre ser humano, meio ambiente e sociedade".

Estas práticas foram institucionalizadas pela PNPIC, que contemplava inicialmente: medicina tradicional chinesa e acupuntura, homeopatia, plantas medicinais e fitoterapia, termalismo e crenoterapia, e a medicina antroposófica, sendo esta última em caráter de observatório. A inclusão dessas cinco PICS na primeira versão da política refletia a capacidade instalada de oferta dessas práticas pelo SUS.

Esse cenário permaneceu inalterado até 2016, momento a partir do qual houve significativa ampliação das PICS abrangidas pela política, que passou a contemplar uma extensa lista de práticas integrativas e complementares ofertadas pelo SUS que, ao todo, somam atualmente vinte e nove modalidades.

Atualmente, a saúde pública permite a oferta, de forma integral e gratuita, dessas modalidades de PICS à população em 20.664 estabelecimentos de

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro.
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7767677018

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24583.15256-13

saúde do SUS, com atendimentos individuais e coletivos presentes em cerca de 78% dos municípios, distribuídos pelos vinte e seis Estados e Distrito Federal e em todas as capitais brasileiras.

No presente, a equoterapia não está listada como prática integrante da PNPIC, apesar de ser uma modalidade já bastante utilizada para o acolhimento de pacientes com diversas condições, notadamente aqueles com deficiência e, em particular, com transtorno do espectro autista.

Segundo a Lei nº 13.830, de 2019, a equoterapia é o *método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência, sendo sua prática condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica e conduzida por equipe multiprofissional, constituída por uma equipe de apoio composta por médico e médico veterinário e uma equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e um profissional de equitação*.

Alguns profissionais de saúde defendem que o contato estimulado e controlado do paciente com os equinos pode ser usado como estratégia para criar um ambiente acolhedor e cativante, com características atrativas e diferentes dos espaços tradicionais dos estabelecimentos de saúde. Isso pode contribuir para a criação de vínculos com a equipe de saúde e para a maior adesão aos procedimentos terapêuticos propriamente ditos.

Assim sendo, entendemos que o PL em comento, ao autorizar a inclusão da equoterapia no SUS, fornece à saúde pública uma ferramenta adicional de prestação e de aprimoramento da atenção à saúde dos brasileiros – alguns deles com necessidades específicas –, o que é benéfico para os pacientes e pode impactar na resolutividade de condutas terapêuticas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7767677018

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24583.15256-13

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.446, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

21ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. ALAN RICK	PRESENTE
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
JAYME CAMPOS		4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA		1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. MECIAS DE JESUS	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
JORGE SEIF
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7767677018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3446/2019)

NA 21ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR NELSINHO TRAD, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

02 de julho de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7767677018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

PROJETO DE LEI Nº 3.446, DE 2019

Altera a Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, para autorizar a inclusão da equoterapia entre as práticas previstas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 3/7/2025 a 9/7/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 36, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 4712, de 2019, que Altera a Lei nº 14.543, de 3 de abril de 2023, para criar o Programa Nacional de Prevenção à Depressão.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Eduardo Girão
RELATOR: Senadora Leila Barros
RELATOR ADHOC: Senadora Dra. Eudócia

02 de julho de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6583801172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/25608.01276-17

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4.712, de 2019, do Deputado Gil Cutrim, que *altera a Lei nº 14.543, de 3 de abril de 2023, para criar o Programa Nacional de Prevenção à Depressão*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei (PL) nº 4.712, de 2019, do Deputado Gil Cutrim, que *altera a Lei nº 14.543, de 3 de abril de 2023, para criar o Programa Nacional de Prevenção à Depressão.*

O projeto é composto por três artigos.

O art. 1º altera a ementa da Lei nº 14.543, de 2023, que *institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro*, para enunciar adicionalmente a criação do Programa Nacional de Prevenção à Depressão.

O art. 2º do PL acrescenta art. 2º-A na referida lei, para criar o Programa Nacional de Prevenção à Depressão, cujos objetivos são os seguintes: prevenir a depressão, realizar campanhas educativas, combater preconceitos, capacitar profissionais de saúde e ampliar o acesso ao tratamento preventivo no Sistema Único de Saúde (SUS), além da oferta de informações e serviços especializados, apoio a familiares e incentivo a parcerias voltadas para pesquisas e avanços em diagnósticos e terapias.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6583801172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25608.01276-17

O art. 3º, cláusula de vigência, define que a lei gerada pela aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para justificar a apresentação do PL, o autor argumenta que a depressão é um transtorno mental multifatorial, que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, causando sofrimento significativo, comprometimento social, profissional e familiar, além de ser um dos principais fatores associados ao suicídio. Destaca, ainda, que a falta de recursos, o estigma e os diagnósticos imprecisos dificultam o acesso à assistência adequada no SUS, reforçando a necessidade de alertar e conscientizar a população para reduzir o impacto dessa condição.

A matéria, que não recebeu emendas, foi distribuída para a apreciação exclusiva da CAS, de onde seguirá para o Plenário.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre matérias que dizem respeito à proteção e à defesa da saúde e às competências do SUS, conforme dispõe o inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal. Por ser a única comissão a analisar o PL, incumbe à CAS avaliar também os aspectos relacionados à regimentalidade, à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa da matéria.

No que se refere ao mérito, é louvável a intenção do autor de aprimorar a atenção à saúde mental, especialmente no que tange à depressão. De fato, a condição figura entre os distúrbios mentais mais comuns, e tem tendência a crescimento. Conforme a Organização Mundial da Saúde, a doença atinge atualmente cerca de 300 milhões de indivíduos em todo o mundo, o que equivale a 4,4% da população global.

No Brasil, a estimativa é de mais de 16 milhões de adultos com depressão, conforme o "Boletim Fatos e Números – Saúde Mental", do Observatório Nacional da Família, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, publicado em setembro de 2022, com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística referentes ao ano de 2019 – um salto de 34% em relação a 2013. O Ministério da Saúde informa ainda, em seu sítio

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6583801172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25608.01276-17

eletrônico, uma estimativa de prevalência de depressão ao longo da vida, no Brasil, em torno de 15,5%.

É oportuno destacar que, além do prejuízo funcional para atividades da vida diária, o transtorno depressivo também tem relação com o suicídio. Segundo o Ministério da Saúde, são registrados anualmente em torno de 12 mil casos de suicídio, sendo mais de 96% dos casos relacionados a transtornos mentais, incluindo a depressão.

Diante desse cenário epidemiológico, destaca-se a importância da Política Nacional de Saúde Mental, que visa consolidar um modelo de atenção à saúde mental de base comunitária, conforme estabelecido pela Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e promove a reorientação do modelo assistencial em saúde mental. Coordenada pelo Ministério da Saúde, a política abrange estratégias e diretrizes para organizar o atendimento a indivíduos que necessitam de tratamento e cuidados específicos em saúde mental, podendo este ocorrer na Atenção Primária, nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e em ambulatórios especializados.

Nesse sentido, consideramos que o projeto de lei sob análise está alinhado com a Política Nacional de Saúde Mental, especialmente no que se refere ao enfrentamento ao estigma e preconceito associados à depressão.

Contudo, o projeto requer alguns aprimoramentos para atingir seus objetivos sem violar princípios constitucionais. Inicialmente, é importante ressaltar que o proposito original do PL nº 4.712, de 2019, era instituir *o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Depressão*. No entanto, a tramitação do PL foi demorada e acabou sendo prejudicada pela edição da Lei nº 14.543, de 2023, que institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão. Além disso, durante a tramitação na Câmara dos Deputados foram apensadas outras seis proposições, o que redundou na proposta de criação do Programa Nacional de Prevenção à Depressão, uma inclusão que diverge da ideia inicial do projeto.

De fato, a criação de um programa governamental é uma prerrogativa do Poder Executivo, regida pelos critérios de oportunidade e conveniência que norteiam a administração pública. O Poder Executivo,

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6583801172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25608.01276-17

inclusive, não necessita de lei para isso. Porém, caso fosse necessário, essa lei seria necessariamente de sua iniciativa.

Exemplo disso é a implantação, pelo Ministério da Saúde, de uma Linha de Cuidado específica para a Depressão no Adulto, nos âmbitos da Atenção Primária em Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial, com vistas a oferecer e qualificar o cuidado integral e longitudinal à pessoa com depressão, o que evidencia a capacidade do Executivo de agir sobre o tema independentemente de nova legislação.

Recorde-se que a Linha de Cuidado é constituída por padronizações técnicas relativas à organização da oferta de ações de saúde e dos fluxos assistenciais no SUS e oferecem um guia de manejo terapêutico para o profissional de saúde. Diferentemente das leis, cujo processo legislativo de edição e de alteração é moroso, as normas infralegais, os guias, os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas são de atualização fácil, ágil e frequente.

Também já é atribuição do Poder Executivo celebrar acordos e convênios para pesquisa, inclusive com a finalidade de desenvolver estratégias terapêuticas no controle da depressão e seu diagnóstico precoce. No que se refere à possibilidade de celebração de parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, por exemplo, essa faculdade já está prevista no ordenamento jurídico, a exemplo da Lei n° 9.790, de 23 de março de 1999, que *dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências*.

Ante o exposto, consideramos relevante o conteúdo da proposição legislativa sob análise, mas entendemos que seu objetivo pode e deve ser alcançado, sem contudo invadir a competência do Poder Executivo federal, nem a dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Portanto, propomos a apresentação de um substitutivo ao projeto de lei para aprimorar e reforçar as medidas sugeridas, garantindo sua conformidade com a Constituição. Esse substitutivo expande os objetivos da Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, intensificando o alcance da Lei nº 14.543, de 2023, e destacando outras questões pertinentes. Além disso, ele respeita as competências do Poder Executivo e reforça as

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6583801172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25608.01276-17

normas já estabelecidas na lei, assegurando que não excedam os limites constitucionais.

Adicionalmente, convertemos as ações programadas para a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão em iniciativas permanentes, não limitadas exclusivamente ao período em que se celebra essa data.

No substitutivo, também reforçamos a atenção que deve ser devida a crianças e a adolescentes, inclusive com a participação e o apoio da comunidade escolar. Embora manifestações depressivas tendam a ser mais prevalentes após a terceira década de vida, essa condição pode afetar indivíduos de todas as idades, abrangendo até mesmo crianças e jovens. Ressalte-se que, no grupo etário de 15 a 29 anos, o suicídio é mundialmente a quarta causa de mortalidade.

Por fim, no que se refere aos outros aspectos relacionados à regimentalidade, à juridicidade e à técnica legislativa da matéria não há o que obstar.

III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.712, de 2019, nos termos do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 – CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 4.712, DE 2019

Altera a Lei nº 14.543, de 3 de abril de 2023, que *institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro*, para dispor sobre seus objetivos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6583801172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25608.01276-17

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.543, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** A Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão terá por objetivos:

I – promover campanhas educativas, debates, palestras e outros eventos que abranjam todos os aspectos da doença, além de ações de prevenção, especialmente voltadas para crianças e adolescentes, contando com a participação e o apoio da comunidade escolar;

II – incentivar a implementação e a divulgação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da doença;

III – difundir os avanços obtidos em diagnóstico e tratamento da doença;

IV – divulgar as formas de acesso à Rede de Atenção Psicossocial e à Atenção Primária à Saúde, priorizando as ações preventivas tanto no Sistema Único de Saúde quanto na saúde suplementar;

V – garantir a educação continuada dos profissionais de saúde no que diz respeito aos cuidados com pessoas que sofrem de depressão e distúrbios mentais correlatos;

VI – combater o preconceito social contra pessoas com depressão, envolvendo instituições sociais e outros agentes que atuam na proteção da saúde mental;

VII – oferecer apoio aos familiares e pessoas próximas de indivíduos com depressão.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo têm caráter permanente e não se restringem à Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6583801172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/25608.01276-17

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6583801172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

21ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA		2. ALAN RICK	PRESENTE
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
JAYME CAMPOS		4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA		1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. MECIAS DE JESUS	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
JORGE SEIF
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6583801172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4712/2019)

NA 21ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATORA “AD HOC” A SENADORA DRA. EUDÓCIA, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA LEILA BARROS, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CAS (SUBSTITUTIVO).

02 de julho de 2025

Senador Eduardo Girão

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6583801172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 3148, de 2023, que Dispõe sobre os procedimentos para a denominação de instituições públicas de ensino indígenas, quilombolas e do campo no território nacional.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão
RELATOR: Senador Paulo Paim

02 de julho de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9783166089

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25129.19172-48

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3.148, de 2023, da Deputada Célia Xakriabá, que *dispõe sobre os procedimentos para a denominação de instituições públicas de ensino indígenas, quilombolas e do campo no território nacional*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 3.148, de 2023, de autoria da Deputada Célia Xakriabá, que dispõe sobre os procedimentos para a denominação de instituições públicas de ensino indígenas, quilombolas e do campo no território nacional.

O objetivo do PL é determinar a utilização de mecanismos participativos para que os estabelecimentos escolares das comunidades indígenas, quilombolas e do campo recebam nomes escolhidos por essas comunidades e que estejam de acordo com suas especificidades históricas e culturais. Assim, o projeto prevê que as comunidades encaminhem lista tríplice com sugestão de nomes para a denominação de suas instituições escolares ao Poder Executivo responsável pela respectiva rede de ensino (federal, estadual ou municipal). Especifica, ainda, que essa sugestão deve estar conforme as tradições, lideranças, autoridades, figuras históricas e demais aspectos culturais representativos, devendo também ser precedida de reuniões e assembleias previamente anunciadas aos moradores locais e promovidas pelo órgão representativo da comunidade escolar.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9783166089
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25129.19172-48

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A proposição apresenta os seguintes requisitos a serem seguidos na escolha dos nomes das escolas em comunidades indígenas, quilombolas e do campo:

- observância da norma federal que veda a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração da mão de obra escrava;

- promoção de homenagem a pessoa falecida destacada por "notórias qualidades" e "relevantes serviços prestados à coletividade";

- proibição de homenagem a pessoa que comprovadamente tenha participado de ato de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos;

- conformidade com as línguas, cosmovisões, modos de vida e tradições das comunidades indígenas; e

- utilização de lista tríplice.

Em adição, o projeto trata dos procedimentos para alteração de denominação escolar existente que esteja em desacordo com a comunidade local. Para tanto, prevê que a mudança seja solicitada ao Poder Executivo responsável por meio de requerimento acompanhado de relatório circunstanciado com as razões subjacentes ao pedido de mudança de nome.

O PL nº 3.148, de 2023, não recebeu emendas no Senado Federal. Na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), foi aprovado parecer favorável, sob a relatoria do Senador Fabiano Contarato. Após a manifestação da CE, a matéria seguirá para o Plenário.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9783166089
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25129.19172-48

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre instituições educativas, como é o caso do PL em análise.

A respeito, louvamos a iniciativa da Deputada Célia Xakriabá e sua sensibilidade apurada para uma questão tão importante e alinhada às preocupações do nosso tempo, como o protagonismo das comunidades indígenas, quilombolas e do campo na decisão sobre a denominação de suas instituições escolares. Na verdade, tem crescido no meio educacional o entendimento de que o nome de uma escola faz parte da identidade pedagógica daquela instituição. Muitos são os exemplos de escolas que têm buscado – a partir de mecanismos que envolvem a participação de pais, alunos, funcionários e professores – adotar denominações que reflitam as características e aspirações da comunidade escolar. Essa necessidade é ainda mais premente no caso das escolas indígenas, quilombolas e do campo, pois essas instituições têm importância central no dia a dia dessas comunidades. Ademais, a triste verdade é que, muitas vezes, essas escolas ostentam denominações com homenagens descabidas ou até mesmo ofensivas, com nomes de pessoas que estimularam ou participaram de violações aos direitos dos antepassados dos próprios estudantes e seus familiares.

Assim, não temos dúvidas quanto ao mérito que o PL nº 3.148, de 2023, carrega em sua essência e sobre a importância de aprová-lo nesta Casa revisora. Contudo, alguns aspectos conceituais e de técnica legislativa mereceriam nossa atenção para tornar a proposição irreparável, do ponto de vista da constitucionalidade, e efetivamente exequível, do ponto de vista operacional. Passamos a apresentar essas sugestões de ajustes.

O primeiro ponto que sugerimos ajustar visa a adequar a técnica legislativa e fortalecer o alcance da proposição, dando-lhe o caráter de norma geral com o escopo devido no ordenamento educacional brasileiro. Assim, julgamos que a medida prevista deveria ser tratada no corpo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), e não como norma estravagante, tal como prevê o PL.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9783166089
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25129.19172-48

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Além da inserção no bojo da LDB, temos que o protagonismo previsto para as comunidades indígenas, quilombolas e do campo – estas últimas compreendidas como populações rurais nas suas mais variadas formas de produção de vida (agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária), conforme dispõem os normativos do Conselho Nacional de Educação (CNE) – deve passar por algumas simplificações e ajustes operacionais.

Nesse sentido, parece-nos necessário eliminar o requisito de que a escolha do nome das escolas recaia sobre pessoa falecida. Essa exigência poderia contrariar costumes de alguns povos indígenas, como é o caso dos Yanomami, que, por razões religiosas, evitam mencionar os nomes dos mortos. Soa mais razoável que a escolha do nome da escola possa, mas não deva, homenagear pessoa falecida que se tenha destacado por suas notórias qualidades e por relevantes serviços prestados à coletividade, mas também possa remeter a conceitos, acidentes geográficos ou outros nomes que a comunidade em questão considere adequados.

Também merece revisão o mecanismo de criação de lista tríplice para encaminhamento ao Poder Executivo responsável pela respectiva rede de ensino. Essa previsão parece pressupor que a denominação das escolas depende apenas de ato administrativo para se concretizar. Ocorre que, na prática, em muitos estados e municípios, assim como na esfera federal, a denominação das instituições de ensino é materializada em lei, mais precisamente na lei que criou aquela instituição. Nesses casos, a efetivação de eventual mudança de nome tem de passar, necessariamente, pela aprovação de um projeto de lei junto à Câmara de Vereadores, caso se trate de escola municipal, ou à Assembleia Legislativa, no caso de escola estadual. Em algumas localidades, a legislação educacional exige também que eventuais processos de mudança de denominação escolar sejam formalizados junto aos respectivos conselhos municipais ou estaduais de educação.

Desse modo, vale lembrar que a LDB, no art. 10, inciso I, e no art. 11, inciso I, estabelece a competência estadual e municipal para "organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino". Considerando o modelo descentralizado de organização da educação

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9783166089
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25129.19172-48

básica no País, que inclui a competência concorrente para legislar sobre assuntos de natureza educacional, limitando-se a União a estabelecer normas gerais (art. 24, IX e §1º da Constituição Federal), parece-nos inescapável a necessidade de simplificação operacional do projeto, mantendo a essência sobre a garantia de consulta e de respeito à decisão decorrente dessa consulta junto às comunidades indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais do campo na denominação de suas instituições de ensino, mas sem adentrar nos pormenores procedimentais para esse propósito. Essa simplificação do texto legislativo evitaria a invasão de competências dos entes federados na administração de seus sistemas de ensino, sem que se perdesse a meritória intenção subjacente ao PL nº 3.148, de 2023.

Ademais, dando à norma o caráter mais geral que esse tipo de matéria deve ter em âmbito nacional, julgamos importante avançar na fixação de prazo para que os próprios sistemas de ensino detalhem os procedimentos e mecanismos operacionais para novas denominações e alterações de denominação dessas instituições escolares, sempre mantida a garantia de participação e respeito às decisões da comunidade. Nossa sugestão é que esse prazo seja de um ano, a fim de assegurar que se viabilize o propósito do projeto com a flexibilidade necessária para atender à realidade de um país continental, com milhares de redes de ensino mantidas pelos estados e municípios, além de grande diversidade de povos e comunidades tradicionais, como indígenas, quilombolas e populações do campo.

Com as mudanças sugeridas, o projeto deixa de apresentar quaisquer óbices sob o ponto de vista constitucional, jurídico ou de técnica legislativa. Assim, sua aprovação pelo Congresso Nacional dará inegável contribuição para a reafirmação das identidades étnico-culturais e memórias históricas das comunidades atendidas em escolas indígenas, quilombolas e do campo, além de fortalecer a identidade pedagógica dessas instituições de ensino diferenciadas.

III – VOTO

Pelas razões apresentadas, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.148, de 2023, na forma da seguinte emenda substitutiva:

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9783166089
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25129.19172-48

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 1 - CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 3.148, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a denominação das escolas indígenas, quilombolas e do campo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 79-D.** Os estabelecimentos de ensino classificados como escolas indígenas, escolas quilombolas e escolas do campo terão denominações escolhidas pelas comunidades onde se situam, conforme procedimentos de consulta e participação detalhados no regulamento do respectivo sistema de ensino.

Parágrafo único. As denominações de que trata este artigo deverão estar de acordo com as tradições, cosmovisões, línguas, modos de vida, figuras históricas e demais aspectos culturais das comunidades em que se situam as escolas indígenas, quilombolas e do campo, vedada a atribuição de nomes de pessoas:

I – vivas;

II – que se tenham notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava; ou

III – que tenham, comprovadamente, participado de ato de lesa-humanidade, de tortura ou de violação de direitos humanos."

Art. 2º Os sistemas de ensino terão prazo de um ano após a publicação desta Lei para detalhar os procedimentos e mecanismos de consulta e participação comunitária para a denominação ou alteração de denominação de

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9783166089
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25129.19172-48

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

estabelecimentos de ensino classificados como escolas indígenas, escolas quilombolas e escolas do campo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9783166089

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA		4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. VAGO	
JUSSARA LIMA		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
FLÁVIO ARNS		5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. AUGUSTA BRITO	
VAGO		3. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9783166089

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3148/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 02/07/2025, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1 – CE (SUBSTITUTIVO).

02 de julho de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9783166089

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 3.148, DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos para a denominação de instituições públicas de ensino indígenas, quilombolas e do campo no território nacional.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 3/7/2025 a 9/7/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 22, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 4187, de 2024, que Institui o Dia Nacional da Axé-Music.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão
RELATOR: Senadora Augusta Brito
RELATOR ADHOC: Senador Paulo Paim

02 de julho de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8408189970

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25744.71396-28

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.187, de 2024, da Deputada Lídice da Mata, que *institui o Dia Nacional da Axé-Music*.

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.187, de 2024, da Deputada Lídice da Mata, que *institui o Dia Nacional da Axé-Music.*

A proposição contém dois artigos. O art. 1º institui a efeméride, conforme consta da ementa do projeto. Já o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, a autora destaca a relevância simbólica, social e econômica do gênero musical, o qual se originou na Bahia e foi fortemente difundido em todo o território nacional.

Na Casa de origem, a matéria foi despachada às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e Cidadania. Em 6 de fevereiro de 2025, foi apresentado o requerimento de urgência nº 221, de 2025. Em seguida, o PL foi aprovado pelo Plenário.

No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise da CE em caráter terminativo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8408189970

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25744.71396-28

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem acerca de datas comemorativas, caso do projeto em análise.

Além disso, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspetos, nada há que se opor ao projeto.

De fato, a competência da União para dispor sobre o tema decorre do comando contido no art. 24, IX, da Carta Magna.

Ademais, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente adequada é a veiculação do tema por meio de lei ordinária, já que não há exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

A matéria apresenta, também, técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por fim, foram cumpridas as exigências previstas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*. A alta significação da data foi tema de audiência na Casa de origem, no âmbito da Comissão de Cultura, no dia 27 de novembro de 2024. Os participantes exaltaram a importância social e histórica do axé como expressão das raízes negras da Bahia e do Brasil. A audiência contou com a participação de expoentes do gênero, como a cantora Daniela Mercury, a Ministra de Estado da Cultura, Margareth Menezes, e o cantor Carlinhos Brown.

No mérito, da mesma forma, somos favoráveis ao projeto.

O PL revela-se plenamente meritório ao reconhecer e valorizar um dos mais expressivos gêneros musicais da cultura brasileira. Originário da Bahia, o axé consolidou-se nas décadas de 1980 e 1990 como uma manifestação artística singular, amalgamando influências do samba-reggae, frevo, ijexá e outros ritmos afro-brasileiros. Sua força simbólica transcende o campo musical,

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8408189970

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25744.71396-28

afirmando identidades, reivindicando espaços e projetando internacionalmente a riqueza cultural do Brasil. A data escolhida, 17 de fevereiro, remete a um domingo de carnaval do ano de 1985, em homenagem ao lançamento e imediato sucesso do gênero.

Ao longo de sua trajetória, o axé tem desempenhado papel central na promoção da diversidade e no fortalecimento das raízes afrodescendentes, constituindo um patrimônio imaterial que contribui para a formação da identidade nacional. Mais do que entretenimento, o gênero expressa valores de resistência, celebração e coletividade, sendo vetor de inclusão social e econômica, sobretudo no estado da Bahia, onde impulsiona a geração de emprego e renda, especialmente durante o ciclo carnavalesco.

Nesse sentido, destaca-se que, conforme dados da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Salvador, o Carnaval de 2024, cuja programação é fortemente ancorada na *axé-music*, movimentou cerca de R$ 2 bilhões e gerou mais de 60 mil postos de trabalho temporários, abrangendo áreas como montagem de estruturas, segurança, comércio ambulante e, notadamente, os setores musical e artístico. A ocupação hoteleira na capital baiana ultrapassou 95% durante o período, consolidando Salvador como um dos principais destinos turísticos do Brasil, conforme informações da Empresa Salvador Turismo.

O reconhecimento formal de uma data comemorativa dedicada ao axé reforça a valorização da cultura popular e dialoga com princípios constitucionais que garantem a proteção e a promoção do patrimônio cultural brasileiro. Além disso, fomenta a memória coletiva e incentiva políticas públicas voltadas à preservação e difusão do gênero, contribuindo para que novas gerações conheçam e perpetuem essa expressão artística tão representativa. Cabe ainda destacar que o termo "axé" provém da língua iorubá e significa "força", "energia vital" ou "poder sagrado", expressão intimamente ligada às religiões afro-brasileiras e que sintetiza, de modo simbólico, a potência cultural, espiritual e identitária desse gênero musical.

III – VOTO

Ante o exposto, **o voto é pela aprovação** do Projeto de Lei nº 4.187, de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8408189970

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25744.71396-28

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo II, Ala Teotônio Vilela, gabinete nº 14 | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-5940| 5943 sen.augustabrito@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8408189970

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA		4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. VAGO	
JUSSARA LIMA		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
FLÁVIO ARNS		5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. AUGUSTA BRITO	
VAGO		3. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8408189970

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4187/2024, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			2. ALAN RICK	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA				4. VAGO			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CID GOMES				1. VAGO			
JUSSARA LIMA				2. NELSINHO TRAD	X		
VANDERLAN CARDOSO				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO			
FLÁVIO ARNS				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS	X			3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM	X			2. AUGUSTA BRITO			
VAGO				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES				3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 02/07/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8408189970

SVE das Comissões - 02/07/2025 11:23:07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4187/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 02/07/2025, A PRESIDÊNCIA DESIGNA O SENADOR PAULO PAIM RELATOR "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA. (QUÓRUM: 11; SIM: 10; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

02 de julho de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8408189970

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 1730, de 2024, que Reconhece como manifestação da cultura nacional o Carnaval do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão
RELATOR: Senador Flávio Arns
RELATOR ADHOC: Senador Paulo Paim

02 de julho de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9859845996

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.85555-83

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.730, de 2024, da Deputada Laura Carneiro, que *reconhece como manifestação da cultura nacional o Carnaval do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.730, de 2024, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que *reconhece como manifestação da cultura nacional o Carnaval do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro*.

Para tanto, a proposição institui a homenagem a que se propõe, bem como estabelece a vigência da lei para a data de sua publicação.

Na justificação, a autora ressalta que, na esteira das garantias constitucionais ao direito à cultura, objetiva reconhecer oficialmente, no ordenamento jurídico pátrio, essa manifestação cultural de inquestionável relevância para a identidade cultural do País.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9859845996

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.85555-83

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para apreciação exclusiva e terminativa deste colegiado.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, acerca de normas gerais sobre cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, temas presentes no projeto em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9859845996

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.85555-83

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, parece-nos plenamente justificado o reconhecimento como manifestação da cultura nacional do Carnaval do município do Rio de Janeiro.

A Carta Magna assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. Também atribui ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, além de proteger aquelas fruto das culturas populares.

Nesse contexto, o reconhecimento por meio legal do Carnaval do Rio de Janeiro como manifestação da cultura nacional constitui não mais que a formalização daquilo que já integra o patrimônio cultural brasileiro.

A história do Carnaval carioca é um espelho da evolução cultural do próprio País. Foi a partir de momentos simbólicos – como o primeiro rancho carnavalesco, datado de 1893, e o desfile inaugural de escolas de samba, realizado em 1932 – que essa celebração foi se consolidando. Contudo, foi apenas a partir de 1935, com o suporte do poder público, que o Carnaval do Rio realmente floresceu, evidenciando a vitalidade da cultura negra. Anteriormente marginalizada, essa cultura se expressava por meio de manifestações como os congados, jongos e, sobretudo, os cucumbis, considerados precursores diretos da vibrante cultura carnavalesca atual.

Ademais, o samba, pilar fundamental do Carnaval carioca, tem suas raízes na semba africana, uma expressão cultural ancestral praticada em regiões como Angola. A mescla de influências afro-brasileiras, como os cucumbis, com as tradições carnavalescas europeias e elementos das culturas indígenas resultou em uma celebração única. Mesmo com tantas fusões, o Carnaval do Rio de Janeiro conseguiu preservar grande parte de suas

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9859845996

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25652.85555-83

tradições originais, tornando-se um símbolo de reconhecimento sociocultural para seus organizadores e participantes.

Além disso, o Carnaval do Rio de Janeiro é um motor essencial da economia da cultura. Sua força econômica e turística é inegável, gerando empregos, agregando valor e impulsionando o crescimento socioeconômico da região e do País. A capacidade de atrair turistas de todas as partes do mundo e de mobilizar a população local atesta não apenas sua relevância cultural, mas também econômica.

Por se tratar de uma das celebrações mais tradicionais e influentes do Brasil, capaz de acolher e representar a diversidade de nossa nação, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis ao reconhecimento do Carnaval do município do Rio de Janeiro como manifestação da cultura nacional.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.730, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9859845996

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA		4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. VAGO	
JUSSARA LIMA		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
FLÁVIO ARNS		5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
WELLINGTON FAGUNDES		4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. AUGUSTA BRITO	
VAGO		3. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
MARCOS DO VAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9859845996

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1730/2024, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			2. ALAN RICK	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA				4. VAGO			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CID GOMES				1. VAGO			
JUSSARA LIMA				2. NELSINHO TRAD	X		
VANDERLAN CARDOSO				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO			
FLÁVIO ARNS				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS	X			3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM	X			2. AUGUSTA BRITO			
VAGO				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES				3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 02/07/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9859845996

SVE das Comissões - 02/07/2025 11:23:07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1730/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 02/07/2025, A PRESIDÊNCIA DESIGNA O SENADOR PAULO PAIM RELATOR "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA. (QUÓRUM: 11; SIM: 10; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

02 de julho de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9859845996

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 4.187, DE 2024

Institui o Dia Nacional da Axé-Music.

PROJETO DE LEI Nº 1.730, DE 2024

Reconhece como manifestação da cultura nacional o Carnaval do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Recebidos os Ofícios nºs 204 e 205, de 2025, da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a apreciação das matérias, em caráter terminativo.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 3/7/2025 a 9/7/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 204/2025/CE Brasília, 2 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 4187/2024.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 4187, de 2024, de autoria da Câmara dos Deputados, que *"Institui o Dia Nacional da Axé-Music"*.

Atenciosamente,

Senadora Teresa Leitão
Presidenta da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 205/2025/CE Brasília, 2 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 1730/2024.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 1730, de 2024, de autoria da Câmara dos Deputados, que *"Reconhece como manifestação da cultura nacional o Carnaval do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro"*.

Atenciosamente,

Senadora Teresa Leitão
Presidenta da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 53, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei Complementar n° 151, de 2023, da Senadora Eliziane Gama, que Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas atinentes ao atendimento, à defesa e à proteção das crianças e dos adolescentes custeadas com recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Damares Alves

02 de julho de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1704748224

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25889.32228-16

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 151, de 2023, da Senadora Eliziane Gama, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas atinentes ao atendimento, à defesa e à proteção das crianças e dos adolescentes custeadas com recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 151, de 2023, de autoria da Senadora Eliziane Gama.

O projeto objetiva salvaguardar as despesas com a defesa e a proteção das crianças e dos adolescentes custeadas com recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA) da *limitação de empenho e movimentação financeira* – o contingenciamento, no jargão orçamentário.

O art. 1º do projeto altera o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para incluir as despesas mencionadas entre as exceções à limitação de empenho e movimentação financeira.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1704748224

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25889.32228-16

SENADO FEDERAL

O art. 2º acrescenta os parágrafos §§ 2º a 4º ao art. 6º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que institui o FNCA, para vedar: a limitação de empenho e movimentação financeira prevista na LRF, a imposição de quaisquer limites à execução da programação financeira relativa às fontes vinculadas ao FNCA, e a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNCA em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.

O art. 3º constitui a cláusula de vigência habitual, com a lei entrando em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora da matéria informa que o FNCA, instituído pela Lei nº 8.242, de 1991, custeia programas e atividades que têm por objetivo atender, defender e promover os direitos das crianças e dos adolescentes. Uma das principais fontes de recursos do FNCA são as doações de pessoas físicas e jurídicas, passíveis de dedução do imposto sobre a renda devido.

Portanto, é necessário vedar a limitação de empenho e movimentação financeira, também conhecida como contingenciamento, dos recursos do Fundo quando o cumprimento da meta de resultado primário estiver ameaçado por fatores alheios ao desempenho das receitas do FNCA.

A proposição foi apresentada em 12 de julho de 2023 e distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e, na sequência, à Comissão de Assuntos Econômicos.

Nesta Comissão, a proposição foi inicialmente distribuída ao Senador Eduardo Gomes, em 4 de outubro de 2023, que não chegou a emitir relatório.

Em 30 de abril do corrente ano, avoquei a relatoria da matéria.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1704748224

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25889.32228-16

SENADO FEDERAL

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regime Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proteção à infância e garantia dos direitos humanos. Assim, é claramente regimental a apreciação do projeto em tela por esta Comissão.

Relativamente à **constitucionalidade**, não há empecilho quanto à iniciativa dessa lei complementar por membro do Senado Federal, nos termos do art. 61 da Constituição Federal. Também não há óbice quanto à atribuição do Congresso Nacional para dispor sobre matéria de competência da União referente a direito financeiro, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Maior.

No tocante à **juridicidade**, o projeto possui os atributos de novidade, abstração, generalidade e potencial coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico vigente.

A proposição também atende aos requisitos de **técnica legislativa**, em especial da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis. Com efeito, é feita alteração de lei já existente, como preceitua o inciso III do art. 12 dessa lei complementar.

O **mérito** do projeto é inquestionável. O art. 227 da Constituição Federal estabelece que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e a serem colocados a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Portanto, é plenamente justificável que as despesas voltadas às correspondentes políticas públicas não sejam sujeitas ao contingenciamento. De outra maneira, a redução do volume de recursos do FNCA poderá comprometer o atendimento integral às necessidades da criança e do adolescente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1704748224

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25889.32228-16

SENADO FEDERAL

Ora, o que se está a fazer é única e tão somente dar eficácia ao mandamento constitucional. Afinal, se a Constituição fala em "absoluta prioridade", medidas como a proposta pelo PLP são inteiramente necessárias. Caso contrário, pode-se entender haver um estado de coisas inconstitucional e uma falta de atenção às demandas de crianças e de adolescentes. Obviamente, tal situação não é aceitável.

Ademais, cabe considerar que uma das principais fontes de recursos do FNCA são as doações de pessoas físicas e jurídicas, passíveis de dedução do imposto sobre a renda devido. Portanto, a limitação de empenho e movimentação financeira dos recursos do Fundo para o cumprimento da meta de resultado primário não se justifica. Afinal, quem fez doações ao Fundo não o fez para aumentar o resultado primário.

Para fins de aperfeiçoamento, e com fundamento no art. 13, inciso VIII, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, visando à homogeneização terminológica do texto, propõe-se a alteração da ementa do projeto de lei mediante o acréscimo do termo "promoção", assegurando que ações, projetos e programas relacionados à promoção dos direitos da criança e do adolescente sejam igualmente abrangidos pela proposição legislativa, em observância ao disposto no § 1º-A do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com base na fundamentação em epígrafe, sugerimos ainda a alteração do art. 1° do projeto de lei que modifica o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, acrescentando o termo "promoção" e alterando o termo "Fundo Nacional para a criança e o adolescente" para "Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente".

No art. 2° do projeto de lei sugerimos a alteração do *caput* do art. 6º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, substituindo o termo "Fundo Nacional para a criança e o adolescente" para "Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente" e excluindo a sigla FNCA.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1704748224

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/25889.32228-16

Neste mesmo sentido, ainda no art. 2° do projeto de lei sugerimos a alteração dos § 2º, § 3º e § 4º, substituindo a sigla FNCA para Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, adequando a terminologia ao termo previsto no art. 260 da Lei n° 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** Projeto de Lei Complementar nº 151, de 2023, na forma do seguinte **substitutivo**:

EMENDA Nº 1 – CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas atinentes à promoção, defesa, proteção e ao atendimento das crianças e dos adolescentes custeadas com recursos do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º.** .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1704748224

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25889.32228-16

SENADO FEDERAL

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, as atinentes à promoção, defesa, proteção e ao atendimento das crianças e dos adolescentes custeadas com recursos do Fundo Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente de que trata a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

....." (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º a 4º, com a renumeração do atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 6º Fica instituído o Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º .....

.....

§ 2º Os créditos orçamentários programados no Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente não serão objeto da limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º É vedada a imposição de quaisquer limites à execução da programação financeira relativa às fontes vinculadas ao Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, exceto quando houver frustração na arrecadação das receitas correspondentes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1704748224

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25889.32228-16

§ 4º É vedada a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1704748224

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

34ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA		2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1704748224

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 151/2023)

NA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR PAULO PAIM. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

02 de julho de 2025

Senador Paulo Paim

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1704748224

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 54, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 2810, de 2025, da Senadora Margareth Buzetti, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para agravar a pena dos crimes contra dignidade sexual de pessoa vulnerável; o Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, para prever medidas protetivas de urgência para vítimas de crimes contra a dignidade sexual e em situação de especial vulnerabilidade; a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever a monitoração eletrônica dos condenados por crime contra dignidade sexual; a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para estabelecer mecanismos de proteção a crianças e adolescentes vítimas de crimes contra a dignidade sexual, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para assegurar assistência psicológica e social especializada às vítimas de crimes contra a dignidade sexual com deficiência e suas famílias.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Damares Alves

02 de julho de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1245085758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25806.86145-08

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2810, de 2025, da Senadora Margareth Buzetti, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para agravar a pena dos crimes contra dignidade sexual de pessoa vulnerável; o Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, para prever medidas protetivas de urgência para vítimas de crimes contra a dignidade sexual e em situação de especial vulnerabilidade; a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever a monitoração eletrônica dos condenados por crime contra dignidade sexual; a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para estabelecer mecanismos de proteção a crianças e adolescentes vítimas de crimes contra a dignidade sexual, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para assegurar assistência psicológica e social especializada às vítimas de crimes contra a 810, DE 2025,dignidade sexual com deficiência e suas famílias.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH o Projeto de Lei nº 2810, de 2025, de autoria da Senadora Margareth Buzetti, que dispõe sobre a alteração do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para agravar a pena dos crimes contra dignidade sexual de pessoa vulnerável, e o Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para prever medidas protetivas de urgência para vítimas de crimes contra a dignidade sexual e em situação de

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1245085758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25806.86145-08

especial vulnerabilidade; mudanças na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para prever a monitoração eletrônica dos condenados por crime contra dignidade sexual; alterações na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer mecanismos de proteção a crianças e adolescentes vítimas de crimes contra a dignidade sexual, e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, para assegurar assistência psicológica e social especializada às vítimas de crimes contra a dignidade sexual com deficiência e suas famílias.

A iniciativa estabelece a majoração das penas para crimes sexuais cometidos contra crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e indivíduos em situação de vulnerabilidade, dando maior severidade às penas em razão da gravidade dos crimes, adotando medidas punitivas mais rigorosas e efetivas para proteção para desestimular a prática de abusos sexuais.

O presente projeto de lei é composto de seis artigos, sendo o último destinado à definição de sua vigência a partir da data de sua publicação.

No artigo 1º, o projeto altera o Código Penal nos crimes sexuais contra vulneráveis, majorando as penas constantes nos artigos 217-A, 218, 218-A, 218-B e 218-C e cria do art. 338-A para prever o descumprimento de medidas protetivas de urgência, culminando multa, definindo competência e regulando as situações de concessão de fiança.

No artigo 217-A, que tipifica o crime de estupro de vulnerável, a matéria majora a pena de 8 (oito) a 15 (quinze) anos, para 10 (dez) a 18 (dezoito) anos de reclusão. O PL 2810/2025 altera ainda o § 3º referente a conduta que resulta em lesão corporal de natureza grave, subindo a pena de 10 (dez) a 20 (vinte) anos para 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) anos de reclusão, acrescido de multa. O artigo, altera também o § 4º que prevê pena de 12 (doze) a 30 (trinta) anos quando a conduta resulta em morte, passando a prever uma pena de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos de reclusão, também acrescido de multa.

No artigo 218 *caput*, o projeto prevê a alteração das penas que trata sobre corrupção de menores, majorando a atual, que é de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, para 6 (seis) a 14 anos de reclusão acrescido

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1245085758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25806.86145-08

de multa. No mesmo sentido, altera a pena constante no art. 218-A dos crimes de satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, que antes era de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, para 5 (cinco) a 14 (quatorze) anos de reclusão, acrescido de multa.

Altera ainda o art. 218-B, que trata sobre favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, majorando a pena, que atualmente é de 4 (quatro) a 10 (dez) anos para 7 (sete) a 16 (dezesseis) anos de reclusão acrescido de multa.

No artigo 218-C, que trata sobre o crime de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia, a pena é alterada de 1 (um) a 5 (cinco) anos para 4 (quatro) a 10 (dez) anos de reclusão, acrescido de multa, se o fato não constituir crime mais grave.

Por fim, terminando as alterações do Código Penal, o projeto prevê ainda a inclusão do art. 338-A, acrescido dos §§ 1º e 2º, para prever os crimes de descumprimento de medidas protetivas de urgência com pena de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de reclusão, e multa, sendo que no § 1º determina que se configura crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, independentemente da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. Já o § 2º determina que na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

O artigo 2º, do projeto altera o Código de Processo Penal, dando uma nova redação ao enunciado do Título IX passando a ser: “Da prisão, das medidas cautelares, das medidas protetivas de urgência e da liberdade provisória”. Cria ainda os artigos 282-A, 282-B, 282-C e 282-D, para aplicação de medidas protetivas de urgência quando constatada a prática de crime contra a dignidade, regulando os serviços de empresas de tecnologia da informação para a retirada imediata dos conteúdos que geram risco à saúde ou à segurança da vítima.

No artigo 282-A do Projeto de Lei nº 2810, de 2025, em seus incisos I, II e III, alíneas “a”, “b” e “c”; e incisos IV, V, VI, VII e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º está prevista a aplicação de medidas protetivas de urgência em casos de prática de crime contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes ou vítima em situação de vulnerabilidade e

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1245085758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25806.86145-08

prevê a utilização de monitoração eletrônica pelo autor do crime, bem como a disponibilização de dispositivo de segurança pela vítima para emissão de eventuais alertas.

O artigo 282-B, determina a proibição do autor de crime de exercer atividades que envolvam contato direto com pessoa em situação de vulnerabilidade, quando houver prova da existência do crime, indício suficiente de autoria e de perigo, em razão do estado de liberdade do imputado.

O artigo 282-C, *caput,* prevê que independentemente de ordem judicial, as empresas de serviços de tecnologia da informação devem retirar imediatamente o conteúdo que viola direitos, ou que gera risco à saúde ou à segurança da vítima assim que forem comunicadas pela autoridade policial, pelo Conselho Tutelar ou pelo Ministério Público.

A matéria cria o art. 282-D, garantindo que durante a investigação dos crimes contra vulneráveis, os serviços de tecnologia da informação deverão indicar um representante da empresa para o atendimento dos pedidos feitos pela autoridade policial no decorrer da investigação dos crimes.

O artigo 3º do projeto altera a Lei de Execução Penal – LEP, criando o art. 119-A, o qual prevê que o condenado por crimes contra a dignidade sexual somente terá o benefício do regime mais benéfico quando os resultados do exame criminológico afirmarem a ausência de indícios que o condenado cometerá novamente o crime desta natureza.

O projeto altera também o art. 146-E, garantindo que o condenado por crimes contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e por crimes contra a dignidade sexual deverá ser fiscalizado por monitoração eletrônica quando receber o benefício da saída do estabelecimento penal.

No art. 4º, o projeto altera os incisos II e IX do artigo 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluindo os órgãos de Segurança Pública no rol dos órgãos que que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Concluindo as alterações, foi apresentada nova redação ao inciso V do art. 101 garantindo o atendimento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial para a vítima e familiares no caso dos crimes contra a dignidade sexual.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1245085758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25806.86145-08

SENADO FEDERAL

Já no art. 5º do projeto é prevista a alteração do inciso V, do § 4º do art. 18 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, garantindo o atendimento psicológico para os familiares e atendentes pessoais em caso de vitimização em crime contra a dignidade sexual.

O art. 6º do projeto é destinado à definição de sua vigência a partir da data de sua publicação.

Ao justificar a iniciativa, a autora aponta que o intuito do projeto é combater a grave mazela social da violência sexual praticada contra grupos vulneráveis, como crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e incapazes, aprimorando a legislação vigente, atuando, de um lado, na adoção de medidas punitivas mais rigorosas e, de outro, na criação de estratégias efetivas de prevenção e proteção às vítimas.

A matéria vem para exame por esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), seguindo para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para deliberação terminativa.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

O art. 102-E, incisos IV e VI, do Regimento Interno do Senado Federal define a competência da CDH para opinar sobre matérias pertinentes aos direitos da mulher e da proteção e integração social das pessoas com deficiência e proteção à infância, à juventude e aos idosos.

Não há óbices de natureza jurídica ou constitucional. A proposição desdobra mandamentos constitucionais de atenção especial a crianças e a pessoas idosas (Constituição Federal, arts. 227 e 230), fazendo o que se espera da lei. Tampouco colide com norma jurídica em vigor e guarda condições para ser eficaz.

Quanto ao aspecto de mérito, a proposição é justa e louvável, devendo ser acolhida. Saliento o fato de que a ideia normativa nela contida torna a legislação pátria mais aderente à nossa realidade social, garantindo o enfrentamento à violência sexual praticada as crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e demais incapazes ou relativamente incapazes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1245085758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25806.86145-08

SENADO FEDERAL

Quanto à técnica legislativa, entendemos que o projeto está de acordo com os termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que tem por objetivo proporcionar a utilização de linguagem e técnicas próprias, que garantam às proposições legislativas as características esperadas pela lei: clareza, concisão, interpretação unívoca, generalidade, abstração e capacidade de produção de efeitos.

Destaco na proposição as alterações do Código Penal em seus artigos 217-A, 218, 218-A, 218-B e 218-C, majorando as penas previstas no caso de crimes sexuais contra vulneráveis, nos crimes de corrupção de menores, nos crimes de satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, nos favorecimentos da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, nos crimes de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável.

No mesmo sentido, é louvável a inovação apresentada com a inclusão do art. 338-A acrescido dos §§ 1º e 2º do Código Penal em consonância com a previsão já existente na Lei Maria da Penha, para prever os crimes de descumprimento de medidas protetivas de urgência com pena de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de reclusão, e multa. O § 1º determina que se configura crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, independentemente da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. Já o § 2º determina que na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

Com o objetivo ampliar os espaços institucionais e comunitários aptos a receber campanhas educativas voltadas à promoção e à proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, surge a necessidade de se apresentar uma emenda ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2.810, de 2025.

Embora o texto proposto pelo projeto de lei em análise já represente um avanço ao incluir as entidades religiosas como parceiras estratégicas na difusão de campanhas educativas, entende-se que é necessário abranger outros espaços públicos e comunitários de grande capilaridade social, a fim de garantir maior

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1245085758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25806.86145-08

efetividade às ações educativas previstas no inciso IX do art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Ao incluir unidades de saúde, conselhos tutelares, organizações da sociedade civil, centros culturais, associações comunitárias e outros espaços públicos de convivência, busca-se potencializar o alcance das campanhas e democratizar o acesso à informação sobre os instrumentos de proteção aos direitos humanos da criança e do adolescente.

Esses espaços desempenham papel fundamental na formação cidadã, na prevenção de violações de direitos e na articulação da rede de proteção. A atuação conjunta com tais instituições contribui para o fortalecimento da cultura da proteção integral, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 e o próprio ECA.

Em que pese a qualidade da proposição, para fins de aperfeiçoamento, torna-se oportuno aprimorar a proposta constante no art. 2° do projeto, que cria os arts. 282-C e 282-D no Código de Processo Penal CPP), especificando os crimes contra a dignidade sexual de crianças e de adolescentes como condição para a retirada do conteúdo, visando à proteção da imagem da criança e do adolescente, bem como aperfeiçoar o teor do inciso IX do art. 70-A do ECA, além de uma emenda de redação para singela troca de "§ 1º" para "*Parágrafo único*", em função de existir apenas um parágrafo ao art. 282-C no CPP, que a matéria pretende introduzir.

Assim, oferecemos três emendas para que essa proposição atinja, com técnica legislativa apurada, os seus meritórios fins.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.810, DE 2025, com as seguintes emendas:

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1245085758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25806.86145-08

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 1 - CDH

O art. 282-C *caput* e art. 282-D do Código de Processo Penal criado, na forma do art. 2° do Projeto de Lei nº 2810, de 2025, passam a vigorar com a redação a seguir:

"**Art. 282-C.** As empresas de comunicação, os provedores de aplicação de internet, os exibidores de salas de cinema, as lojas de aplicativos, os fabricantes de televisores conectados com oferta de canais por meio de aplicativos e os desenvolvedores de jogos eletrônicos que identificarem a existência de conteúdos que configurem crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente devem retirar imediatamente o conteúdo, assim que forem comunicados do caráter ofensivo da publicação pela autoridade policial, pelo Conselho Tutelar ou pelo Ministério Público, independentemente de ordem judicial.

.....

Art. 282-D. Durante a investigação dos crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente, os entes previstos no art. 282-C atuarão junto à autoridade policial, de modo a facilitar o atendimento de requisições e o encaminhamento de elementos de prova, devendo indicar imediatamente um representante da empresa para o atendimento dos pedidos." (NR)

..... ." (NR)

EMENDA Nº 2- CDH

Modifique-se o termo "§ 1º" do art. 282-C, na forma do art. 2º do PL nº 2.810, de 2025, para "*Parágrafo único*".

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1245085758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25806.86145-08

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 3 - CDH

O IX do art. 70-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) –, na forma do art. 4º do Projeto de Lei nº 2.810, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX – a promoção e a realização de campanhas educativas direcionadas ao público escolar, a entidades religiosas, unidades de saúde, conselhos tutelares, organizações da sociedade civil, centros culturais, associações comunitárias e outros espaços públicos de convivência, e à sociedade em geral e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, incluídos os canais de denúncia existentes." (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1245085758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

11

Relatório de Registro de Presença

34ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA		2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1245085758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2810/2025)

NA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR PAULO PAIM. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 1-CDH, 2-CDH E 3-CDH.

02 de julho de 2025

Senador Paulo Paim

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1245085758

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 55, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 2549, de 2024, que Cria o Selo Cidade Mulher, a ser conferido aos Municípios que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas para o bem-estar das mulheres.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

02 de julho de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9966835880

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25705.43051-44

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.549, de 2024, da Deputada Nely Aquino, que *cria o Selo Cidade Mulher, a ser conferido aos Municípios que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas para o bem-estar das mulheres*.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.549, de 2024, de autoria da Deputada Federal Nely Aquino, que objetiva criar *o Selo Cidade Mulher, a ser conferido aos Municípios que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas para o bem-estar das mulheres*.

A proposição é composta de sete artigos. O art. 1º descreve o objeto da lei, que é a criação do Selo Cidade Mulher, a ser conferido, anualmente, aos Municípios que se destacarem na adesão às Políticas Públicas para as Mulheres.

O art. 2º dispõe que, em cada Município, a adesão às Políticas Públicas para as Mulheres será avaliada pelo cumprimento e o engajamento da cidade na efetividade de suas políticas, observados os seguintes critérios: *i)* busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos; *ii)* combate a todas as formas de discriminação; *iii)* universalidade dos serviços

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9966835880
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25705.43051-44

e dos benefícios ofertados pelo Estado; *iv)* participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas; e *v)* transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas.

A seu turno, o art. 3º prevê que, em cada Município, o grau de adesão, de engajamento e de envolvimento no cumprimento das determinações do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, além da assinatura do referido documento, envolverá a avaliação dos seguintes critérios: *i)* combate à exploração sexual de meninas e adolescentes e ao tráfico de mulheres; e *ii)* promoção dos direitos humanos das mulheres em situação de prisão.

O art. 4º, por sua vez, determina que, com o objetivo de promover a defesa das mulheres, os Municípios poderão criar organismos de políticas para as mulheres, como a Secretaria da Mulher. O parágrafo único do art. 4º dispõe, ainda, que a banca julgadora levará em conta a efetividade dos benefícios produzidos pelas políticas públicas municipais implementadas em favor da melhoria das condições de vida e do bem-estar das mulheres do Município.

O art. 5º dispõe que os critérios para a seleção dos Municípios vencedores do Selo Cidade Mulher levarão em conta os pontos obtidos pelo cumprimento dos itens previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do PL.

O art. 6º estipula que o Poder Executivo publicará regulamento específico sobre o número de selos a ser conferido anualmente, bem como os critérios da pontuação avaliativa dos Municípios que serão contemplados com o Selo Cidade Mulher.

O art. 7º estabelece vigência imediata para a lei que resulte da proposição.

Na justificação, a autora destaca que o objetivo do selo proposto pelo PL é estimular o engajamento e a efetividade das políticas públicas municipais relacionadas à melhoria das condições de vida e bem-estar das mulheres.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados. Nesta Casa, foi despachada para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde recebeu parecer favorável, e, em seguida, veio para análise desta CDH.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9966835880

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25705.43051-44

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

A análise do PL por este Colegiado é regimental, visto que o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal prevê que compete à CDH opinar sobre garantia e promoção dos direitos humanos, inclusive os direitos da mulher. Não vislumbramos óbices à constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Em relação ao mérito, a proposição merece acolhida. Não obstante as políticas públicas já em curso, os dados relacionados à concretização dos direitos das mulheres ainda são insatisfatórios, apontando para a persistência da desigualdade de gênero em diversas áreas – educação, mercado de trabalho, família, saúde, entre outras.

Segundo a 3ª edição do estudo *Estatísticas de Gênero – Indicadores sociais das mulheres no Brasil*, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de participação das mulheres com 15 anos ou mais de idade no mercado de trabalho, em 2022, foi de 53,3%, enquanto entre os homens essa medida chegou a 73,2%. Em adição a isso, o 1º Relatório Nacional de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios, apresentado em 2024 pelos Ministérios do Trabalho e Emprego e das Mulheres, aponta que as mulheres ganham, em média, 19,4% a menos do que os homens no Brasil. Em cargos de dirigentes e gerentes, a diferença de remuneração chega a 25,2%.

Esses dados são preocupantes, especialmente quando consideramos que o empoderamento econômico é elemento essencial para a redução da violência de gênero.

Adicionalmente, entre 2022 e 2023, houve aumento das taxas de registro de diferentes condutas violentas praticadas contra as mulheres: feminicídio, nas modalidades consumadas e tentadas, agressões em contexto de violência doméstica, ameaça, perseguição, violência psicológica e estupro. Essas modalidades de violência, quando somadas, atingiram mais de um milhão e duzentas mil mulheres, e isso apenas em 2023.

Esses são apenas alguns dos dados que evidenciam que ainda há um longo caminho a percorrer para que os direitos das mulheres sejam

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9966835880

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25705.43051-44

efetivamente garantidos, e é necessário que todos os entes federativos estejam engajados nessa incumbência. Nesse sentido, a medida proposta pelo PL, de concessão do Selo Cidade Mulher para os Municípios que se destacarem na efetividade de políticas públicas específicas para o bem-estar das mulheres, é necessária e oportuna.

Sua aprovação não somente possibilitará o reconhecimento do trabalho realizado pelos Municípios que implementam políticas em prol dos direitos das mulheres, mas também incentivará outros Municípios a fortalecerem suas ações nesse sentido, a fim de que possamos garantir os imperativos constitucionais de dignidade humana e igualdade substancial.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.549, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9966835880

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

34ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA		2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9966835880

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2549/2024)

NA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.
A SENADORA MARA GABRILLI PEDE URGÊNCIA. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 62/2025-CDH, DE URGÊNCIA.

02 de julho de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9966835880

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 36, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 26, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora MARIA LUISA ESCOREL DE MORAES, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na Confederação Suíça e, cumulativamente, no Principado de Liechtenstein.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

02 de julho de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9925569310

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25231.66679-06

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

RELATÓRIO Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 26, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora MARIA LUISA ESCOREL DE MORAES, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na Confederação Suíça e, cumulativamente, no Principado de Liechtenstein*.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

O Presidente da República submeteu à apreciação do Senado Federal a indicação da Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, MARIA LUISA ESCOREL DE MORAES, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à Confederação Suíça e, cumulativamente, ao Principado de Liechtenstein.

De acordo com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente, bem como deliberar por voto secreto sobre a matéria.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9925569310

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25231.66679-06

Nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, a Mensagem Presidencial veio acompanhada do currículo da indicada, do qual extraímos o que se segue.

Maria Luisa Escorel de Moraes obteve licenciatura em História pela Pontifícia Universidade Católica/RJ no ano de 1981. Dois anos mais tarde, obteve o bacharelado. Em 2006, tornou-se mestre em Ciência Política pela Universidade Andrés Bello, no Instituto de Estudos Políticos de Santiago do Chile. No Instituto Rio Branco, a indicada concluiu o Curso de Preparação para a Carreira Diplomática em 1985. Também frequentou o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (1994) e o Curso de Altos Estudos (2006), no qual defendeu a tese "A Política Externa do Governo Lagos: a reinserção chilena na América do Sul e as relações com o Brasil".

Na carreira diplomática, tornou-se Segunda-Secretária em 1991. Por merecimento, chegou a Primeira-Secretária em 1998; a Conselheira em 2004; a Ministra de Segunda Classe em 2009; e a Ministra de Primeira Classe em 2016.

Em sua trajetória profissional, exerceu diversos cargos no Brasil e no exterior: Vice-Cônsul e Cônsul-Adjunta no Consulado-Geral em Vancouver, de 1991 a 1994; Chefe Substituta na Divisão Europa II, de 1997 a 1999; Assessora na Secretaria-Geral, de 1999 a 2000; Primeira-Secretária na Missão junto às Nações Unidas, em Nova York, de 2000 a 2004; Primeira-Secretária e Conselheira na Embaixada em Santiago, de 2004 a 2007; Ministra-Conselheira comissionada, Encarregada de Negócios interina na Embaixada em Wellington, de 2007 a 2009; Ministra-Conselheira na Delegação Permanente em Genebra, de 2009 a 2015; Chefe da Divisão de Paz e Segurança Internacional, de 2015 a 2016; Diretora do Departamento de Organismos Internacionais, de 2016 a 2018; Representante Permanente Alterna na Delegação Permanente junto às Nações Unidas e organismos especializados em Genebra, de 2018 a 2022; Embaixadora em Estocolmo, Suécia, cumulativamente com a Letônia, de 2022 a 2023; Secretária de Europa e América do Norte (SEAN) desde 2023.

A diplomata indicada foi agraciada com distintas condecorações.

A Mensagem Presidencial veio acompanhada, também em observância das normas do RISF, de sumário executivo elaborado pelo Itamaraty sobre a Confederação Suíça e o Principado de Liechtenstein, o qual contém informações acerca das relações bilaterais com o Brasil, dados básicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9925569310

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25231.66679-06

desses países, e de suas políticas interna e externa, bem como de suas situações econômicas.

A Suíça é uma república federal situada na Europa Central, composta por 26 cantões. Sua capital é Berna e a população é de cerca de 8,96 milhões de habitantes. É reconhecida por seu sistema político de democracia direta e pelo mais alto nível de desenvolvimento humano (IDH) do mundo. Com economia estável e diversificada, o país destaca-se como sede de algumas das principais multinacionais globais e de empresas renomadas no campo das inovações tecnológicas, sobretudo nos segmentos industriais de química e farmacêutica; metais e pedras preciosas; alimentos, bebidas e tabaco; e relógios e instrumentos de precisão. Além disso, são expressivos os seus setores de turismo e de serviços financeiros.

No âmbito da política externa, a Suíça segue uma tradicional política de neutralidade, sendo sede de importantes organizações internacionais.

As relações bilaterais são marcadas por vínculos históricos significativos, com forte presença da comunidade brasileira na Suíça, estimada em cerca de 80 mil pessoas. O Brasil, por sua vez, conta com a segunda maior comunidade suíça na América Latina.

Em 2008, foi assinado o Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Plano de Parceria Estratégica, assentado em três pilares: i) mecanismo regular de consultas políticas de alto nível; ii) projetos comuns de cooperação; e iii) coordenação nos organismos internacionais, em especial nas Nações Unidas. As reuniões de consultas políticas são realizadas desde 2010, com periodicidade anual.

O Brasil é o principal parceiro comercial da Suíça na América Latina, sendo que, no final do ano de 2023, a Suíça era a 7ª principal origem de investimentos diretos no País.

A pauta comercial é marcada por desequilíbrio em favor da Suíça. Em 2024, o comércio bilateral atingiu USD 4,41 bilhões, com déficit de USD 1,77 bilhão. O Brasil exportou, majoritariamente, ouro não monetário (72% da pauta); artigos para a indústria de transformação (4,5%); carnes de aves (3,3%); óleos combustíveis de petróleo (2,9%); e artigos para a indústria química (2,8%). Os principais produtos suíços importados foram medicamentos e produtos farmacêuticos (26,0%); compostos de nitrogênio (12,0%); outros

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9925569310

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25231.66679-06

medicamentos (10%); outros compostos organo-inorgânicos (9,5%); e outros artigos manufaturados (2,6%).

Estão em curso negociações para um Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e a EFTA (Associação Europeia de Livre Comércio, composta por Suíça, Noruega, Islândia e Liechtenstein), que poderá viabilizar a ampliação e a diversificação da pauta de exportações do Brasil para a Suíça.

Liechtenstein, por sua vez, é uma monarquia constitucional com regime parlamentarista de governo. O país tem área territorial de 160 quilômetros quadrados e faz fronteira a oeste com a Suíça e a leste e norte com a Áustria. Conta com população de 40,3 mil habitantes e detém o segundo maior Produto Interno Bruto per capita (PIB) da Europa, atrás de Mônaco.

O Principado de Liechtenstein é classificado pela Receita Federal do Brasil como paraíso fiscal e reivindicou formalmente sua exclusão dessa lista em 2015.

Senhoras e Senhores Senadores, ao concluir esse relatório, gostaria de cumprimentar a Embaixadora Maria Luisa Escorel de Moraes, reforçando também o desejo de que esta indicação abra caminho para o incremento na participação feminina entre as embaixadas brasileiras mais estratégicas para o interesse nacional e que haja cada vez maior número de mulheres diplomatas a exercer funções de chefia e direção em nossos postos no exterior.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9925569310

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	PRESENTE
MAGNO MALTA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

02/07/2025 13:13:20

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9925569310

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CF88, art. 52, inc. IV: escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente

MSF 26/2025 - Maria Luisa E. de Moraes - SUÍÇA E LIECHTENSTEIN

Início da Votação: 02/07/2025 09:55:45 Fim da Votação: 02/07/2025 12:25:56

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
Renan Calheiros (MDB)		1. Ivete da Silveira (MDB)	**votou**
Fernando Dueire (MDB)	**votou**	2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	
Sergio Moro (UNIÃO)	**votou**	3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Efraim Filho (UNIÃO)		4. Alan Rick (UNIÃO)	**votou**
Carlos Viana (PODEMOS)		5. Marcos do Val (PODEMOS)	**votou**
Tereza Cristina (PP)	**votou**	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
Nelsinho Trad (PSD)	**votou**	1. Daniella Ribeiro (PP)	
Mara Gabrilli (PSD)		2. Sérgio Petecão (PSD)	
Rodrigo Pacheco (PSD)		3. Irajá (PSD)	
Chico Rodrigues (PSB)		4. Cid Gomes (PSB)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Astronauta Marcos Pontes (PL)		1. Marcos Rogério (PL)	**votou**
Wellington Fagundes (PL)		2. Carlos Portinho (PL)	
Jorge Seif (PL)	**votou**	3. Dr. Hiran (PP)	
Magno Malta (PL)		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
Randolfe Rodrigues (PT)		1. Jaques Wagner (PT)	
Humberto Costa (PT)	**votou**	2. Rogério Carvalho (PT)	
Fabiano Contarato (PT)	**votou**	3. Beto Faro (PT)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Esperidião Amin (PP)	**votou**	1. Luis Carlos Heinze (PP)	
Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	**votou**	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 13 SIM 12 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

Senador Nelsinho Trad
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, EM 02/07/2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9925569310

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 26/2025)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DA SENHORA MARIA LUISA ESCOREL DE MORAES, MINISTRA DE PRIMEIRA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADORA DO BRASIL NA CONFEDERAÇÃO SUÍÇA E, CUMULATIVAMENTE, NO PRINCIPADO DE LIECHTENSTEIN, COM 12 VOTOS FAVORÁVEIS, 1 VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.
À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

02 de julho de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9925569310

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 37, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 27, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor ORLANDO LEITE RIBEIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Tcheca.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senadora Tereza Cristina

02 de julho de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4892940673

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25836.75185-60

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

RELATÓRIO Nº , DE 2025-CRE

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem nº 27, de 2025, do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor ORLANDO LEITE RIBEIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República Tcheca*.

RELATORA: Senadora **TEREZA CRISTINA**

De acordo com o art. 52, IV, da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal aprovar previamente, por voto secreto, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Dessa forma, o Senhor Presidente da República submeteu o nome do Senhor Orlando Leite Ribeiro, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Tcheca. Para tanto, o Itamaraty, atendendo ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), encaminhou currículo do diplomata, do qual extraímos os dados que se seguem.

O diplomata é filho de Raul Fernando Belford Roxo Leite Ribeiro e Elizabeth de Souza Dantas Strauss. Nasceu em 7 de junho, em Paris, França, sendo brasileiro de acordo com o artigo 129, inciso II, da

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4892940673

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25836.75185-60

Constituição de 1946. Concluiu o Curso de Ciências Econômicas pela Faculdade Cândido Mendes/RJ no ano de 1991.

No Instituto Rio Branco, iniciou sua carreira como Terceiro-Secretário no ano de 1993. Tornou-se Segundo-Secretário em 1999. Por merecimento, chegou a Primeiro-Secretário em 2003; Conselheiro em 2007; Ministro de Segunda Classe em 2011; e Ministro de Primeira Classe em 2017.

Entre as atividades por ele exercidas ao longo de sua trajetória profissional, destacam-se as de: Conselheiro na Embaixada em Washington (2008-2011); Chefe da Divisão de Agricultura e Produtos de Base (2011-2015); Chefe de Divisão de China e Mongólia (2016); Diretor do Departamento de Promoção Comercial e de Investimentos (2016-2018), Secretário de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (2018-2022); e, desde 2022, Embaixador em Madri.

Foi agraciado com a Ordem do Rio Branco, Brasil, no grau de Grande-Oficial.

Também em atendimento ao preceito regimental referido, o Itamaraty elaborou relatório sobre a República Tcheca, do qual destacamos as informações seguintes.

Localizada na Europa Central, a República Tcheca surge da divisão pacífica da então Tchecoslováquia, em 1993. Seu território com área de 78.867 km² é formado pela parte ocidental do antigo país. A capital, Praga, é tradicional centro de cultura e artes da Europa. Nesse sentido, recebe expressivo afluxo de turistas. Com uma das economias mais desenvolvidas do ex-bloco socialista, o país fabrica produtos alimentícios, bebidas e eletrodomésticos. Seu Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* é de aproximadamente 26 mil dólares estadunidenses (USD). Desde 2004, o país é membro da União Europeia.

Brasil e República Tcheca mantêm relações ininterruptas desde 1920, ano em que a antiga Tchecoslováquia instalou legação diplomática no Rio de Janeiro, gesto retribuído pelo Brasil em 1921. O fim do regime comunista seguido do chamado "divórcio de veludo", que resultou em dois novos Estados (Repúblicas Tcheca e Eslovaca), adensou a agenda bilateral. O Brasil é considerado interlocutor estratégico do país na América do Sul para assuntos políticos e econômicos-comerciais.

mg2025-05335
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4892940673

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25836.75185-60

No tocante ao comércio bilateral, o fluxo atingiu USD 807,3 milhões em 2024. Esse número representou aumento de cerca de 3,5% em relação ao ano anterior. Historicamente, o saldo comercial é deficitário para o Brasil. No ano referido, exportamos USD 47,2 milhões e importamos USD 760,2 milhões. Nossa pauta está centrada em componentes de motores a combustão, condensadores de alumínio, outras partes de bombas para líquidos, tabaco, matérias vegetais. Importamos partes de aviões, bombas injetoras para motores a combustão, tubos capilares estirados ou laminados, analisadores de gases ou fumaça, partes para aparelhos de telecomando, aparelhos receptores de radiodifusão, indicadores de velocidade e tacômetros.

O campo da cooperação em defesa constitui uma das dimensões mais dinâmicas do relacionamento bilateral. Em outubro do ano passado, por exemplo, o Ministério da Defesa tcheco assinou contrato para compra de duas aeronaves Embraer KC-390 Millenium. A aquisição envolve atividade de cooperação industrial a serem realizadas com as empresas LOM Praha e Aero Vodochody, parceiras da empresa brasileira na fabricação e na manutenção de aeronaves. Some-se a esse contexto a circunstância de ambas as forças aéreas terem optado pela aquisição de caças Gripen, de origem sueca, para equiparem suas respectivas forças.

No momento presente, está pronto para assinatura o Acordo de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação entre os dois países. Em continuidade às tratativas que levaram à negociação desse tratado, o governo tcheco demonstrou interesse em aprofundar a cooperação com o Brasil nas áreas de segurança cibernética e energias limpas. Também em conformidade com essa dimensão das relações bilaterais, em agosto de 2024, o Ministro da Agricultura, Marek Výborný, expressou interesse em ampliar a cooperação no gerenciamento de recurso hídricos e no uso e integração de tecnologia e recursos avançados no campo (*smart farming*).

Essa perspectiva revela-se de maior importância para nosso país. Com efeito, a também chamada agricultura inteligente ou agricultura de precisão é considerada uma das mais expressivas tendências do setor para as próximas décadas. A ideia da "fazenda digital" promete revolucionar o cenário agrícola global por meio da integração de tecnologias e recursos avançados no campo. O conceito busca oferecer ao produtor meios tecnológicos para obtenção de dados precisos e atualizados objetivando influenciar o rastreio, monitoramento, automação e análise das operações agrícolas. Esse conjunto de iniciativas busca facilitar a tomada de decisões estratégicas pelos produtores com reflexos na otimização da produção, na

mg2025-05335
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4892940673

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25836.75185-60

melhora da qualidade da safra, na redução de custos, no aumento da sustentabilidade das fazendas, no ganho de vantagem competitiva, entre outras vantagens.

No âmbito da cooperação cultural, percebe-se superlativo interesse da sociedade tcheca por expressões da cultura brasileira. Nesse sentido, os tchecos têm se revelado entusiastas da cultura e das coisas do Brasil. Assim, visando a ampliar esse entusiasmo e interesse, a embaixada, com apoio do Instituto Guimarães Rosa, promove diferentes iniciativas de promoção cultural. Entre elas sobressaem o maior festival de cultura popular brasileira na Europa Central (*BrasilFest Brno*), bem como o Festival Kino Brasil de cinema brasileiro. Para além disso, nossa missão diplomática tem divulgado e promovido o idioma português entre a comunidade local. Essas iniciativas ajudam a fomentar os vínculos bilaterais com reflexo na compreensão mútua e nas trocas bilaterais.

Em relação à comunidade de brasileiros em território tcheco, ela é estimada em cerca de 1.400 pessoas, que são atendidas pela seção consular da Embaixada em Praga. Nos últimos anos, tem se observado o incremento no número de estudantes e trabalhadores do setor de tecnologia da informação. Ainda na esfera da dimensão humana, cabe registrar que residem no Brasil cerca de meio milhão de tchecos e seus descendentes. Entre eles o Presidente Juscelino Kubitschek, cujos bisavós por parte de mãe imigraram para terras brasileiras em 1823.

É o relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

mg2025-05335
Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4892940673

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	PRESENTE
MAGNO MALTA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS

PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4892940673

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CF88, art. 52, inc. IV: escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente

MSF 27/2025 - Orlando Leite Ribeiro - REPÚBLICA TCHECA

Início da Votação: 02/07/2025 09:55:45 Fim da Votação: 02/07/2025 12:25:56

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
Renan Calheiros (MDB)		1. Ivete da Silveira (MDB)	**votou**
Fernando Dueire (MDB)	**votou**	2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	
Sergio Moro (UNIÃO)	**votou**	3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Efraim Filho (UNIÃO)		4. Alan Rick (UNIÃO)	**votou**
Carlos Viana (PODEMOS)		5. Marcos do Val (PODEMOS)	**votou**
Tereza Cristina (PP)	**votou**	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
Nelsinho Trad (PSD)	**votou**	1. Daniella Ribeiro (PP)	
Mara Gabrilli (PSD)		2. Sérgio Petecão (PSD)	
Rodrigo Pacheco (PSD)		3. Irajá (PSD)	
Chico Rodrigues (PSB)		4. Cid Gomes (PSB)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Astronauta Marcos Pontes (PL)		1. Marcos Rogério (PL)	**votou**
Wellington Fagundes (PL)		2. Carlos Portinho (PL)	
Jorge Seif (PL)	**votou**	3. Dr. Hiran (PP)	
Magno Malta (PL)		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
Randolfe Rodrigues (PT)		1. Jaques Wagner (PT)	
Humberto Costa (PT)	**votou**	2. Rogério Carvalho (PT)	
Fabiano Contarato (PT)	**votou**	3. Beto Faro (PT)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Esperidião Amin (PP)	**votou**	1. Luis Carlos Heinze (PP)	
Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	**votou**	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 13 SIM 12 NÃO 0 ABSTENÇÃO 1

Senador Nelsinho Trad
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, EM 02/07/2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4892940673

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 27/2025)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR ORLANDO LEITE RIBEIRO, MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NA REPÚBLICA TCHECA, COM 12 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E 1 ABSTENÇÃO.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

02 de julho de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4892940673

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 38, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 24, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Espanha e, cumulativamente, no Principado de Andorra.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

02 de julho de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5514613447

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25449.62160-60

RELATÓRIO Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 24, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Espanha e, cumulativamente, no Principado de Andorra*.

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

O Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do SENHOR LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Espanha e, cumulativamente, no Principado de Andorra.

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a escolha de chefes de missão diplomática de caráter permanente. Ademais, o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece que a indicação deve ser instruída com informações sobre o candidato, incluindo seu currículo, e com relatórios do Ministério das Relações Exteriores contendo dados acerca do Estado para o qual o diplomata foi indicado e das relações bilaterais.

O Senhor Luiz Alberto Figueiredo Machado é bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (1977). Complementou sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5514613447

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25449.62160-60

formação com os seguintes cursos no Instituto Rio Branco: Curso de Preparação para a Carreira Diplomática em 1979, Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas em 1986 e Curso de Altos Estudos em 2000, ocasião em que defendeu a tese "A Plataforma Continental Brasileira e o Direito do Mar: Considerações para uma Ação Política". Na Academia de Direito Internacional da Haia, frequentou o curso de Direito do Mar e Direito Econômico Internacional (1982).

Em sua carreira diplomática, tornou-se Terceiro-Secretário (1980) e Segundo-Secretário (1982). Por merecimento, chegou a Primeiro-Secretário (1989), Conselheiro (1995), Ministro de Segunda Classe (2003) e Ministro de Primeira Classe (2009).

Dentre as funções desempenhadas, destacam-se as seguintes: Professor Assistente de Direito Constitucional no Instituto Rio Branco em 1983; Segundo e Primeiro-Secretário na Embaixada em Santiago de 1989 a 1992; Chefe da Divisão do Mar, da Antártica e do Espaço de 1995 a 1996; Conselheiro na Embaixada em Washington de 1996 a 1999 e na Embaixada em Ottawa de 1999 a 2002; Chefe da Divisão de Política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável de 2002 a 2004; Ministro-Conselheiro na Delegação Permanente junto à UNESCO, em Paris, de 2004 a 2005; Diretor do Departamento do Meio Ambiente e Temas Especiais de 2005 a 2011; Subsecretário-Geral de Meio Ambiente, Energia, Ciência e Tecnologia de 2011 a 2013; e Representante Permanente junto às Nações Unidas (2013). Foi, ainda, Ministro de Estado das Relações Exteriores (2013-2014), e Embaixador em Washington (2014 a 2016), Lisboa (2016 a 2019) e Doha (2019 a 2023). Desde 2023, é Diretor de Projeto da Secretaria-Geral das Relações Exteriores.

Ainda conforme o RISF, a mensagem presidencial foi acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores com informações sobre o Reino da Espanha e o Principado de Andorra, seus sistemas de governo, economias, relações bilaterais com o Brasil e aspectos relevantes da política interna e externa.

A Espanha é uma monarquia parlamentarista, com sistema político estável. Conta com economia desenvolvida, sendo o quarto maior Produto Interno Bruto (PIB) da zona do euro, com crescimento de 3,2% em 2024. Destacam-se os setores de serviços, indústria e investimentos em transição energética. O índice de desenvolvimento humano é elevado e a expectativa de vida da população de cerca de 49 milhões de habitantes é de 84 anos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5514613447

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25449.62160-60

No âmbito multilateral, a Espanha é atuante na União Europeia (UE), na Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e na Organização das Nações Unidas (ONU). Tem demonstrado protagonismo em temas como apoio à Ucrânia, reconhecimento do Estado Palestino e cooperação com a América Latina. Seu engajamento na política externa inclui a promoção de uma diplomacia feminista, ambientalmente consciente e voltada para o multilateralismo.

As relações entre Brasil e Espanha, dada a proximidade histórica e cultural, são intensas e multifacetadas, marcadas por intercâmbio econômico significativo, forte presença de comunidade brasileira residente e cooperação em diversas áreas.

No campo político, verifica-se frequente troca de visitas de alto nível e participação ativa em mecanismos bilaterais como a Comissão Permanente Bilateral. Em 2023 e 2024, ocorreram visitas recíprocas dos chefes de governo e de diversas autoridades, com assinatura de instrumentos que aprofundam a parceria estratégica.

O relacionamento bilateral ganhou novo patamar com a assinatura do "Plano de Parceria Estratégica", no ano de 2003, por ocasião da XIII Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, em Santa Cruz de la Sierra. Em 2005, foi adotado Plano de Ação (Declaração de Brasília sobre a Consolidação da Parceria Estratégica Brasil-Espanha), que previa reuniões anuais dos presidentes, consultas políticas periódicas semestrais entre autoridades das chancelarias e encontros em diversos níveis da administração.

Em novembro de 2012, com a Declaração de Madri, foi criado mecanismo de consultas, mais precisamente a Comissão Ministerial de Diálogo Político Brasil-Espanha (CMDP), presidida pelos ministros das relações exteriores de ambos os países, com o fim de garantir avaliação permanente da relação bilateral, além de estruturar o diálogo político. Em 2021, foi estabelecida a Comissão Permanente Bilateral Brasil-Espanha, com previsão de periodicidade bianual para as reuniões e presidência rotativa. A primeira reunião ocorreu em fevereiro deste ano.

Em 2024, o intercâmbio comercial bilateral alcançou US$ 13,9 bilhões, com superávit brasileiro de US$ 5,99 bilhões. As exportações brasileiras para a Espanha somaram US$ 9,96 bilhões, sendo compostas principalmente por óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos (48%), soja (18%) e farelos de soja e outros alimentos para animais (5,1%). As

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5514613447

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25449.62160-60

importações brasileiras da Espanha totalizaram US$ 3,97 bilhões, destacando-se os óleos combustíveis de petróleo ou de minerais betuminosos (18%) e medicamentos, incluindo veterinários (6,4%) e medicamentos produtos farmacêuticos, exceto veterinários (6,3%). A Espanha foi o quinto principal destino das exportações brasileiras e o segundo maior investidor estrangeiro no Brasil, com forte presença empresarial em setores como telecomunicações, construção civil, infraestrutura e turismo.

Por sua vez, o Principado de Andorra é um pequeno Estado soberano situado entre a França e a Espanha, nos Pirineus. Possui uma população estimada em cerca de 80 mil habitantes e seu sistema político é um coprincipado parlamentar, cuja chefia de Estado recai sobre o Presidente da República Francesa e o Bispo de Urgel.

O Brasil passou a ter diálogo político regular com Andorra desde 1993, quando o país se tornou membro da Organização das Nações Unidas. Em 2013, foi assinado Memorando de Entendimento para a Cooperação na Área do Turismo, com o fim de fomentar o intercâmbio de turistas e os investimentos mútuos nesse setor.

As trocas comerciais são bastante modestas. Vale, ainda, registrar que Andorra permanece na lista de "paraísos fiscais" da Receita Federal do Brasil, apesar de a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) não mais considerar o país como tal, em virtude da adoção de medidas de transparência fiscal e bancária.

Por fim, importa destacar que Espanha e Andorra aderiram à Aliança Global Contra a Fome e a Pobreza, lançada na última reunião do G20 no Rio de Janeiro, no ano passado.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5514613447

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

5

SF/25449.62160-60

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5514613447

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	PRESENTE
MAGNO MALTA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5514613447

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CF88, art. 52, inc. IV: escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente

MSF 24/2025 - Luiz Alberto F. Machado - ESPANHA E ANDORRA

Início da Votação: 02/07/2025 09:55:45 Fim da Votação: 02/07/2025 12:25:56

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
Renan Calheiros (MDB)		1. Ivete da Silveira (MDB)	**votou**
Fernando Dueire (MDB)	**votou**	2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	
Sergio Moro (UNIÃO)	**votou**	3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Efraim Filho (UNIÃO)		4. Alan Rick (UNIÃO)	**votou**
Carlos Viana (PODEMOS)		5. Marcos do Val (PODEMOS)	**votou**
Tereza Cristina (PP)	**votou**	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
Nelsinho Trad (PSD)	**votou**	1. Daniella Ribeiro (PP)	
Mara Gabrilli (PSD)		2. Sérgio Petecão (PSD)	
Rodrigo Pacheco (PSD)		3. Irajá (PSD)	
Chico Rodrigues (PSB)		4. Cid Gomes (PSB)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Astronauta Marcos Pontes (PL)		1. Marcos Rogério (PL)	**votou**
Wellington Fagundes (PL)		2. Carlos Portinho (PL)	
Jorge Seif (PL)	**votou**	3. Dr. Hiran (PP)	
Magno Malta (PL)		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
Randolfe Rodrigues (PT)		1. Jaques Wagner (PT)	
Humberto Costa (PT)	**votou**	2. Rogério Carvalho (PT)	
Fabiano Contarato (PT)	**votou**	3. Beto Faro (PT)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Esperidião Amin (PP)	**votou**	1. Luis Carlos Heinze (PP)	
Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	**votou**	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 13 SIM 12 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

Senador Nelsinho Trad
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, EM 02/07/2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5514613447

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 24/2025)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO, MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NO REINO DA ESPANHA E, CUMULATIVAMENTE, NO PRINCIPADO DE ANDORRA, COM 12 VOTOS FAVORÁVEIS, 1 VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

02 de julho de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5514613447

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 39, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 261, de 2024, que Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Polônia para a Eliminação da Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e o texto do seu Protocolo, assinados em Nova York, em 20 de setembro de 2022.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Fernando Dueire

02 de julho de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6432926807

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25353.57964-04

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (CD), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Polônia para a Eliminação da Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e o texto do seu Protocolo, assinados em Nova York, em 20 de setembro de 2022*.

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Vem para análise do Senado Federal o Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Polônia para a Eliminação da Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e o texto do seu Protocolo, assinados em Nova York, em 20 de setembro de 2022.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 643, de 28 de novembro de 2023, submeteram-se ao crivo do Congresso Nacional os textos dos tratados em apreciação. Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

A proposição, além de aprovar o texto, determina a já tradicional cláusula para resguardar os poderes do Congresso Nacional quanto à celebração

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6432926807

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25353.57964-04

de tratados:

> **Art. 1º** .....
>
> *Parágrafo único.* Nos termos do inciso I do caput art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

A exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda, destaca, entre outros aspectos, que:

> (...) o texto final do Acordo reflete um equilíbrio entre os interesses dos dois países e atende à política brasileira para os acordos desse tipo, tendo presente o contexto de crescente internacionalização das empresas e mobilidade das atividades comerciais. Além dos objetivos tradicionais dos acordos para evitar a dupla tributação (ADTs), a saber, eliminar ou minimizar a dupla tributação da renda e definir a competência tributária dos países contratantes em relação aos diversos tipos de rendimentos, de modo a propiciar maior segurança aos negócios em geral, o Acordo propõe medidas para favorecer os investimentos poloneses no Brasil, assim como os investimentos brasileiros na Polônia. Procura também reforçar as possibilidades de cooperação entre as respectivas Administrações Tributárias, em especial no que tange ao intercâmbio de informações de interesse na área (...).

A Convenção em exame compõe-se de 31 (trinta e um) artigos.

Os Artigos 1 e 2 destinam-se, respectivamente, a indicar as pessoas e os tributos visados. Em breve síntese, trata de residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes e envolve, no caso do Brasil, o imposto federal sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro líquido (doravante denominado "imposto brasileiro"); e, no caso da Polônia, o imposto sobre a renda das pessoas físicas e impostos sobre a renda das sociedades (doravante denominado "imposto polonês").

Em seguida, o Artigo 3 traz outras definições gerais, tais como os termos "pessoa", "sociedade", "empresa", "nacional", "tráfego internacional" e

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6432926807

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25353.57964-04

"fundo de pensão reconhecido". Na mesma linha, os Artigos 4 e 5 esclarecem, respectivamente, o que são a expressão "residente de um Estado Contratante" e "estabelecimento permanente".

O Artigo 6, a versar sobre rendimentos imobiliárias, pontua que os rendimentos derivados da obtenção de bens imóveis que um residente (ou empresas) de um Estado adquira no outro Estado Contratante poderão ser tributados neste último. O mesmo ocorre com os rendimentos provenientes do uso direto, da locação, ou do uso, sob qualquer outra forma, de bens imóveis.

O Artigo 7 trata da tributação dos lucros das empresas; o Artigo 8, sobre os lucros das empresas pertinentes ao transporte marítimo e aéreo internacional, e o Artigo 9, sobre os lucros das empresas associadas.

O Artigo 10 trata da tributação de dividendos. O Artigo 11 cuida de tributação de juros. O Artigo 12 versa acerca da tributação de *royalties*. Já o Artigo 13 discorre sobre a tributação decorrente da remuneração por serviços técnicos, o Artigo 14, sobre ganhos de capital, o Artigo 15, sobre serviços pessoais independentes, o Artigo 16, sobre rendimento de emprego, o Artigo 17, sobre remuneração de direção, e o Artigo 18, sobre rendimento percebidos por artistas e desportistas. Já o Artigo 19 versa sobre pensões e pagamentos do sistema de seguridade social.

O Artigo 20 trata dos salários, ordenados e outras remunerações similares pagas por um Estado Contratante, enquanto os Artigos 21 e 22 versam sobre professores, pesquisadores e estudantes.

Em seguida, o tratado dispõe sobre "outros rendimentos" que não foram especificamente tratados no acordo (Artigo 23).

O Artigo 24 é referente à eliminação da dupla tributação. O dispositivo prevê medidas a serem tomadas pelos Estados Contratantes para que o contribuinte seja efetivamente tributado em apenas um dos Estados, com o fim de evitar ou reduzir a dupla tributação jurídica. O Artigo 25 discorre sobre o tratamento tributário não discriminatório.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6432926807

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25353.57964-04

O Artigo 26 prevê a possibilidade de o contribuinte que se considere prejudicado pela aplicação dos termos do Acordo submeter o caso à apreciação da autoridade competente do Estado em que for residente (procedimento amigável).

O Artigo 27 considera o intercâmbio de informações. O Artigo 28 prevê ampla gama de benefícios às pessoas abrangidas pelo tratado, a fim de equalizar as relações dele derivadas. Já o Artigo 29 trata especificamente dos privilégios e benefícios dos membros das missões diplomáticas e postos consulares.

O Artigo 30 dispõe sobre o início da vigência do Acordo, e o Artigo 31, sobre sua eventual denúncia.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante ao Acordo, inexistem defeitos em relação à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Sobre o mérito, o acordo possui o duplo aspecto de beneficiar pessoas e empresas, com a desburocratização e a não punição de cargas tributárias duplicadas.

As relações diplomáticas entre Brasil e Polônia são tradicionais e fluidas. O Brasil é o maior parceiro comercial da Polônia na América Latina e destino cada vez mais importante de investimentos poloneses (ao menos 10 empresas polonesas estão presentes como investidoras significativas no mercado

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6432926807

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25353.57964-04

brasileiro).

A despeito da distância geográfica e da barreira do idioma, existem significativos vínculos culturais entre os dois países, em boa parte devido à presença no Brasil de comunidade expressiva de descendentes de poloneses.

Assim, o Acordo para Evitar Dupla Tributação – ADT auxiliará na segurança jurídica necessária para que as relações entre o Brasil e a Polônia ganhem maior impulso e fluidez.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6432926807

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	PRESENTE
MAGNO MALTA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

02/07/2025 13:13:20

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6432926807

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 261/2024)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

02 de julho de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6432926807

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 40, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 478, de 2023, que Aprova o texto atualizado da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978), incluídos o Anexo e a Parte A do respectivo Código, em conformidade com as Emendas de Manila, adotadas em 2010, no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI).

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Jorge Seif

02 de julho de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8752103604

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25085.86462-41

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECERNº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2023, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto atualizado da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978), incluídos o Anexo e a Parte A do respectivo Código, em conformidade com as Emendas de Manila, adotadas em 2010, no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI)*.

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 478, de 2023, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto atualizado da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978), incluídos o Anexo e a Parte A do respectivo Código, em conformidade com as Emendas de Manila, adotadas em 2010, no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI)*.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 323, de 12 de julho de 2023, foi encaminhado para apreciação do Congresso Nacional o citado texto de norma internacional.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 –e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8752103604

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25085.86462-41

A Mensagem é acompanhada da Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00016, de 7 de junho de 2023, dos Ministérios das Relações Exteriores, da Defesa e do Meio Ambiente.

Nela é assinalado que as chamadas "Emendas de Manila" ao texto da Convenção *foram adotadas no intuito de acompanhar a evolução ocorrida na indústria marítima em termos de padrão de formação e certificação do "elemento humano", com o objetivo de resguardar a vida humana no mar, a segurança da navegação e, por conseguinte, do navio e da carga*. Destaca-se, ainda, que as *"Emendas de Manila" entraram em vigor no direito internacional em 2012, inclusive para o Brasil*.

Diante dessa circunstância, *por meio do Ofício nº 10-36/CCA-IMO-MB, de 23/3/2021, a Comissão Coordenadora para os Assuntos da IMO (CCA-IMO) da Marinha do Brasil solicitou ao Itamaraty a adoção das providências cabíveis com vistas à internalização dos referidos atos no ordenamento brasileiro*.

O texto atualizado da Convenção em exame encontra-se disposto em um preâmbulo, uma parte dispositiva que conta com 17 artigos e um Anexo.

No preâmbulo, as Partes manifestam o desejo de *promover a segurança da vida humana e da propriedade no mar, bem como a proteção do meio ambiente marinho pelo estabelecimento, em comum acordo, de padrões de instrução, certificação e serviço de quarto para marítimos*.

A parte dispositiva da Convenção STCW versa sobre: o âmbito de aplicação do instrumento; a comunicação de informações ao Secretário-Geral da OMI; os requisitos para a emissão de certificados para comandantes, oficiais e subalternos; o controle dos navios que estiverem nos portos de uma das Partes; e a promoção de cooperação técnica, com assistência da OMI.

Já o Anexo da Convenção é composto por Regras, distribuídas nos seguintes capítulos: I- Disposições gerais; II- Comandante e

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8752103604

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25085.86462-41

departamento de convés; III- Departamento de máquinas; IV- Radiocomunicações e radioperadores; V- Normas relativas a exigências especiais de instrução para o pessoal em certos tipos de navios; VI- Funções de emergência, segurança do trabalho, proteção, assistência médica e sobrevivência; VII- Certificação alternativa; e VIII- Serviço de Quarto.

Na Parte A do Código STCW, constam as disposições obrigatórias referidas no Anexo à Convenção, com os padrões mínimos exigidos às Partes. Ademais, a Parte A contém os padrões de competência exigidos dos candidatos para a emissão e revalidação de certificados de competência.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O PDL não apresenta vícios de juridicidade e tampouco de constitucionalidade. Sobre este último aspecto, vale o registro de que a proposição observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

O texto original da Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviço de Quarto (Convenção STCW) foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 89.822, de 20 de junho de 1984.

A Convenção STCW de 1978 foi a primeira a estabelecer exigências básicas em nível internacional sobre treinamento, certificação e

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8752103604

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25085.86462-41

serviço de quartos para os marítimos. Antes disso, cada governo nacional definia os padrões de formação, certificação e serviços de quartos de oficiais e tripulantes, sem considerar as práticas de outros países. Desse modo, os padrões e procedimentos variavam bastante, apesar de o transporte marítimo ser a mais internacional de todas as indústrias.

Houve duas grandes revisões ao texto da Convenção: em 1995 e em 2010.

As emendas de 1995 entraram em vigor em 1º de fevereiro de 1997 e promoveram vasta revisão da Convenção, com o fim de atualizá-la e eliminar termos vagos que levavam a dificuldades de interpretações. Procedeu-se, ainda, à divisão do anexo técnico em regulamentos, organizados em Capítulos, e foi previsto um novo Código STCW, para o qual muitos regulamentos técnicos foram transferidos. A Parte A do Código é obrigatória, enquanto a Parte B é recomendada.

Essa divisão veio para simplificar a tarefa de revisar e atualizar as normas, não sendo mais necessário convocar uma conferência completa para alterar os Códigos. Ademais, passou-se a exigir que os Estados-Partes da Convenção forneçam informações detalhadas à OMI sobre as medidas administrativas adotadas para garantir o cumprimento da Convenção, como forma de fiscalização da implementação.

Essas e outras emendas foram incorporadas ao ordenamento jurídico interno mediante a promulgação do Decreto nº 11.039, promulgado em 11 de abril de 2022.

As **Emendas de Manila à Convenção e ao Código STCW,** adotadas em 25 de junho de 2010 e ora sob exame desta Casa, trouxeram grande revisão desses textos.

Importa recordar que as Emendas de Manila já entraram em vigor em 1º de janeiro de 2012. Com isso, no plano internacional, o Estado brasileiro pode vir a ser responsabilizado pelo não cumprimento de seus termos, a despeito de inexistir norma interna, uma vez que o PDL nº 478,

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8752103604

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25085.86462-41

de 2023, encontra-se ainda em exame desta Casa, isto é, pendente da necessária aprovação do Poder Legislativo para haver a promulgação do decreto presidencial que transformará a norma internacional em direito interno.

Como destacado pela própria IMO em sua página eletrônica, o objetivo com a adoção dessas emendas foi atualizar o conteúdo com os desenvolvimentos verificados desde seu texto original e antecipar novas demandas do setor marítimo.

Destacam-se, assim, as seguintes mudanças: i) medidas aprimoradas para prevenir fraudes em certificados de competência e fortalecer a avaliação da conformidade dos Estados-Partes; ii) requisitos atualizados sobre horas de trabalho e descanso, prevenção ao uso de drogas e álcool e aptidão médica dos marítimos; iii) novos requisitos de certificação para marinheiros qualificados; iv) novas exigências de treinamento em tecnologias modernas, como sistemas de cartas náuticas eletrônicas (ECDIS); v) inclusão de treinamento sobre consciência ambiental marinha, liderança e trabalho em equipe; vi) novos requisitos de certificação para oficiais eletrotécnicos; vii) atualização das competências exigidas para pessoal embarcado em todos os tipos de petroleiros, incluindo novos requisitos para navios de gás liquefeito; viii) novas exigências de treinamento em segurança, inclusive para situações de ataque por piratas; ix) introdução de metodologias modernas de ensino, como educação a distância e aprendizado *online*; x) novas orientações de treinamento para tripulações que operam em águas polares; e xi) novas orientações para operadores de Sistemas de Posicionamento Dinâmico.

Tendo em vista a necessária atualização do texto da Convenção, estamos certos de que a aprovação do PDL se mostra medida necessária, uma vez que a padronização dessas normas e consequente observação de seus termos pelas autoridades brasileiras competentes proporcionarão um ambiente jurídico mais seguro para o desenvolvimento da atividade marítima internacional.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 –e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8752103604

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25085.86462-41

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

III – VOTO

Diante do exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 –e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8752103604

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	PRESENTE
MAGNO MALTA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8752103604

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 478/2023)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

02 de julho de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8752103604

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 41, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 479, de 2023, que Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia que Altera o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre a Isenção de Visto para as Estadas de Curta Duração para Titulares de um Passaporte Comum, assinado em Bruxelas, no dia 27 de setembro de 2021, em conjunto com a declaração interpretativa que o acompanha.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Nelsinho Trad

02 de julho de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1072662558

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25119.23067-51

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2023, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia que Altera o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre a Isenção de Visto para as Estadas de Curta Duração para Titulares de um Passaporte Comum, assinado em Bruxelas, no dia 27 de setembro de 2021, em conjunto com a declaração interpretativa que o acompanha*.

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

A Presidência da República submete à deliberação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 463, de 2022, o texto do Acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia, que Altera o Acordo anterior **sobre a Isenção de Visto para as Estadas de Curta Duração para Titulares de um Passaporte Comum**, assinado em Bruxelas, no dia 27 de setembro de 2021, em conjunto com a declaração interpretativa que o acompanha (doravante denominado "Acordo de Isenção").

Aprovada na Câmara dos Deputados e convertida no **Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2023,** a proposição veio à apreciação desta Câmara Alta, em que me coube a relatoria.

Conforme a Exposição de Motivos nº 13, do Ministério das Relações Exteriores, a assinatura do Acordo tem por objetivo atualizar as disposições do Acordo entre a União Europeia e o Brasil sobre a Isenção de Visto para as Estadas de Curta Duração para Titulares de um Passaporte Comum, que entrou em vigor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25119.23067-51

em 1º de outubro de 2012, de modo a permitir a continuidade da isenção de vistos em favor de nacionais brasileiros e nacionais da União Europeia portadores de passaporte comum.

Versado em dois artigos, as atualizações previstas no Acordo de Isenção determinam que a expressão "**três meses no decurso de um período de seis mese**s" é substituída pela expressão "**90 dias num período de 180 dias**", e que os nacionais do Brasil poderão permanecer no território dos Estados-Membros do Espaço Schengen por um período máximo de 90 dias em um período de 180 dias. Por reciprocidade, os cidadãos dos países integrantes do Acordo de Schengen poderão permanecer no território do Brasil por um período máximo de 90 dias em um período de 180 dias.

O Espaço Schengen, registramos, é uma área de livre circulação de pessoas integrada por 29 países europeus, a maioria deles membros da União Europeia[1]. Nesse conjunto de territórios não há controles fronteiriços, o que permite que cidadãos brasileiros possam ingressar sem necessidade de visto e, caso desejem circular entre esses países, não precisarão apresentar novamente seus passaportes nas fronteiras.

O artigo 2º cuida da entrada em vigor do Acordo de Isenção e das devidas formalidades, e a Declaração Conjunta Relativa à Interpretação do Conceito de Período de 90 dias num Período de 180 Dias estabelece que "**uma ausência por um período ininterrupto de 90 dias permite uma nova estada com uma duração máxima de 90 dias**."

Até o momento, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) emitir parecer sobre proposições referentes a atos e relações internacionais.

[1] Quatro Estados não pertencentes à União Europeia − a Islândia, o Liechtenstein, a Noruega e a Suíça, também fazem parte do espaço Schengen. A Irlanda mantém uma cláusula de autoexclusão do Espaço Schengen e dispõe da sua própria área de circulação comum com o Reino Unido, que, por sua vez, não faz parte da União Europeia nem do Espaço Schengen.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25119.23067-51

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

A matéria atende à constitucionalidade. A Constituição Federal expressa que compete à União manter relações com Estados estrangeiros (art. 21, I, CF) e ao Presidente da República celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional (art. 84, VIII, CF). Além disso, é da competência exclusiva do Congresso Nacional aprovar os tratados, acordos e atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional (art. 49, I, CF), o que deve ser feito por meio de decreto legislativo (art. 213, II, RISF). Não há tampouco vícios de juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

No **mérito**, não temos dúvida de que a atualização do Acordo de Isenção é bastante oportuno aos interesses brasileiros, e representará relevante contribuição para a circulação de pessoas entre o Brasil e a União Europeia. Isso porque o texto traz uma definição exata do prazo máximo de estada permitido, **agora contado em dias**, tornando, assim, mais seguras as viagens recíprocas dos nacionais de ambas as Partes contratantes, pois se afastam definitivamente eventuais interpretações errôneas das autoridades de um país na contagem total dos dias de estada de um viajante estrangeiro.

Sabemos que nem todos os meses têm trinta dias exatos. Portanto, a alteração do texto, com a definição do prazo máximo em 90 dias, conferirá maior segurança aos viajantes das duas Partes contratantes e resguardará, por consequência, o Brasil de eventual exposição diplomática.

A imprecisão legislativa na contagem do prazo máximo de estada pode, **no limite**, levar ao impedimento de entrada legal de um cidadão europeu no Brasil ou de um cidadão brasileiro na Europa, deportações e prisões administrativas.

A alteração no Acordo de Isenção também evitará potenciais incômodos para nacionais de uma e de outra parte nos postos de entrada de europeus no Brasil e de brasileiros nos países da União Europeia, especialmente quando se trata de curtas estadas recorrentes de poucos dias em um intervalo de seis meses, na medida em que **uniformiza em 90 dias** o anterior prazo de três meses.

No mais, estamos certos de que a fluidez da circulação de pessoas incrementará o turismo e a economia do Brasil, levando a reflexos positivos no âmbito das relações políticas, econômicas e comerciais entre Brasil e União

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1072662558
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25119.23067-51

Europeia. A aproximação concreta de culturas, em regra, gera efeitos em todos esses campos.

Vale, por fim, registrar que a isenção de vistos, como no caso presente, a exemplo de medidas similares já celebradas e concretizadas com outras nações, jamais se confunde com perda de parcela de nossa soberania, pois o Acordo não restringe o direito de uma parte recusar a entrada ou cancelar a permanência de nacionais da outra parte considerados indesejáveis.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2023**, e, no mérito, pela sua **aprovação**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	PRESENTE
MAGNO MALTA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

02/07/2025 13:13:20

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1072662558

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 479/2023)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

02 de julho de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1072662558

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 42, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 28, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora IRENE VIDA GALA, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República de Ruanda.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Esperidião Amin

02 de julho de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6236513471

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25850.47359-72

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

RELATÓRIO Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 28, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora IRENE VIDA GALA, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República de Ruanda*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

O Presidente da República indicou o nome da senhora **IRENE VIDA GALA**, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República de Ruanda.

De acordo com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente, bem como deliberar por voto secreto sobre a matéria.

Para tanto, e em atendimento ao disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Itamaraty elaborou currículo da diplomata, do qual extraímos o resumo que segue.

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6236513471

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25850.47359-72

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A indicada é bacharela em Direito pela Universidade de São Paulo e ingressou na carreira diplomática em 1985, tendo sido promovida a Ministra Conselheira em 2003, a Ministra de Segunda Classe em 2008 e a Ministra de Primeira Classe em 2014, todas as promoções por merecimento.

Ao longo de sua carreira no Itamaraty, a Ministra **Irene Vida Gala adquiriu vasta experiência profissional voltada à diplomacia brasileira no continente africano**. Exerceu, nesse sentido, diversas funções associadas às relações brasileiras com países do continente. Destacamos que a indicada foi Embaixadora do Brasil em **Gana,** entre 2011 e 2017, e Encarregada de Negócios no **Senegal**, de 2002 a 2004.

Além disso, atuou como Representante do Brasil em Missões do Conselho de Segurança das Nações Unidas relacionadas à África Central e à África Ocidental. Na Secretaria de Estado do Itamaraty, foi **Chefe da Divisão de África** e **Assistente do Departamento de África**, e atuou na **Zâmbia e na Guiné-Bissau.** A indicada apresenta, portanto, notável formação e experiência no continente africano, que evidenciam sua afinidade intelectual, preparo técnico e vocação para representar, nesta oportunidade, o Brasil na **República de Ruanda.**

A mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado sobre a República de Ruanda, que contém dados básicos do país, informações de suas políticas interna e externa, bem como elementos acerca das relações bilaterais com o Brasil.

A República de Ruanda está localizada na região dos Grandes Lagos da África Central. Trata-se de um dos países mais densamente povoados do mundo, com 14 milhões de habitantes distribuídos em um território um pouco maior que o Estado de Sergipe. A população é majoritariamente rural, com forte dependência da agricultura, especialmente da produção de chá e café para exportação. Apesar do perfil rural do país, a capital, Kigali, é um dos principais centos tecnológicos do continente africano. Com mais de 1 milhão de habitantes, dispõe de centro de convenções e infraestrutura hoteleira modernos; tornou-se, igualmente, polo continental de eventos empresariais, esportivos e governamentais.

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6236513471

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25850.47359-72

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

No plano político, destaca-se o governo de Paul Kagame, que lidera o país desde 2000 e implementou reformas que visam a estabilidade, o crescimento econômico e a reconciliação nacional após o genocídio contra o povo *Tutsi*, em 1994, executado por indivíduos da etnia *hutu*. Nesse ponto, a comunidade internacional reconheceu os esforços de reconstrução dos direitos humanos pós-conflito, gravemente vulnerados naquele lamentável episódio.

No pós-genocídio, houve avanços econômicos e sociais significativos, com destaque para melhorias substanciais nos padrões de vida da população ruandesa, incluindo a redução da pobreza e universalização da educação e saúde.

Aliás, como em outros momentos da História, em que flagelos humanitários forçam a sociedade internacional a evoluir, destacamos o avanço da Justiça Internacional com o estabelecimento do Tribunal Penal Internacional para Ruanda, em 1994, que tinha por finalidade julgar os principais responsáveis pelo massacre dos *Tutsis*. Esse tribunal inspirou a instituição do atual e permanente Tribunal Penal Internacional, instituído em 1998, do qual o Brasil é membro.

No entanto, apesar do reconhecimento do modelo de desenvolvimento pós-conflito, a imagem internacional do país foi recentemente impactada pelo suposto envolvimento de autoridades ruandesas no conflito com a República Democrática do Congo, particularmente pelo apoio ao grupo separatista M23. As Nações Unidas e outros atores internacionais têm demandado a retirada de apoio do país a esse grupo, advogando pelo engajamento de Ruanda em negociações de paz. O Brasil se faz presente nesse processo de busca pela paz na região, uma vez em 2025 o general brasileiro Ulisses de Mesquita Gomes assumiu o comando da Missão de Paz das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUSCO).

No campo das relações bilaterais com o Brasil, destaca-se a abertura recíproca de embaixadas em 2024 e 2025, além de um histórico em cooperação técnica em áreas como agricultura, segurança alimentar e

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6236513471

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25850.47359-72

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

educação. **Há potencial de expansão do comércio bilateral, especialmente nos setores de agronegócio, máquinas e aviação civil.**

O intercâmbio comercial entre Brasil e Ruanda ainda é modesto, mas tem apresentado crescimento expressivo, com destaque para exportação de sementes oleaginosas, máquinas agrícolas e outros equipamentos industriais. As importações brasileiras concentram-se em elementos químicos inorgânicos. Existe também interesse de Ruanda em tecnologias brasileiras de irrigação, agricultura de precisão e armazenamento pós-colheita.

No mais, Brasil e Ruanda têm mantido colaboração profícua na área de segurança alimentar. Destacam-se o Acordo de Cooperação Técnica e o memorando de entendimento voltado ao fortalecimento da agricultura e da segurança alimentar. Projetos de cooperação trilateral com o Programa Mundial de Alimentos e iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da merenda escolar também integram essa agenda. Essas iniciativas refletem o comprometimento do Brasil com o desenvolvimento sustentável no continente africano.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6236513471

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	PRESENTE
MAGNO MALTA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6236513471

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CF88, art. 52, inc. IV: escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente

MSF 28/2025 - Irene Vida Gala - RUANDA

Início da Votação: 02/07/2025 09:55:45 Fim da Votação: 02/07/2025 12:25:56

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
Renan Calheiros (MDB)		1. Ivete da Silveira (MDB)	**votou**
Fernando Dueire (MDB)	**votou**	2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	
Sergio Moro (UNIÃO)	**votou**	3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Efraim Filho (UNIÃO)		4. Alan Rick (UNIÃO)	**votou**
Carlos Viana (PODEMOS)		5. Marcos do Val (PODEMOS)	**votou**
Tereza Cristina (PP)	**votou**	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
Nelsinho Trad (PSD)	**votou**	1. Daniella Ribeiro (PP)	
Mara Gabrilli (PSD)		2. Sérgio Petecão (PSD)	
Rodrigo Pacheco (PSD)		3. Irajá (PSD)	
Chico Rodrigues (PSB)		4. Cid Gomes (PSB)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Astronauta Marcos Pontes (PL)		1. Marcos Rogério (PL)	**votou**
Wellington Fagundes (PL)		2. Carlos Portinho (PL)	
Jorge Seif (PL)	**votou**	3. Dr. Hiran (PP)	
Magno Malta (PL)		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
Randolfe Rodrigues (PT)		1. Jaques Wagner (PT)	
Humberto Costa (PT)	**votou**	2. Rogério Carvalho (PT)	
Fabiano Contarato (PT)	**votou**	3. Beto Faro (PT)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Esperidião Amin (PP)	**votou**	1. Luis Carlos Heinze (PP)	
Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	**votou**	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Nelsinho Trad
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, EM 02/07/2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6236513471

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 28/2025)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DA SENHORA IRENE VIDA GALA, MINISTRA DE PRIMEIRA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADORA DO BRASIL NA REPÚBLICA DA RUANDA, COM 13 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

02 de julho de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6236513471

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 43, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 25, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora CLÁUDIA FONSECA BUZZI, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na Hungria.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Nelsinho Trad

02 de julho de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5471081258

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25234.20657-95

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Mensagem (SF) nº 25, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora CLÁUDIA FONSECA BUZZI, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na Hungria*.

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

O Presidente da República indicou o nome da senhora **CLÁUDIA FONSECA BUZZI**, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na Hungria.

De acordo com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente, bem como deliberar por voto secreto sobre a matéria.

Para tanto, e em atendimento ao disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Itamaraty elaborou currículo da diplomata, do qual extraímos o resumo que segue.

A indicada é bacharela em Direito pela Universidade de São Paulo e ingressou na carreira diplomática em 1985, tendo sido promovida a Ministra Conselheira em 2004, a Ministra de Segunda Classe em 2009 e a Ministra de Primeira Classe em 2015, todas as promoções por merecimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25234.20657-95

Entre as funções desempenhadas pela indicada ao longo de sua carreira, destacam-se a atuação na missão diplomática brasileira junto à República da Argentina, na qual serviu no posto de terceira-secretária, segunda-secretária, primeira-secretária, Cônsul Adjunta e Cônsul-Geral. Destacamos, igualmente, que a diplomata ocupou, entre 2021 e 2022, o cargo de Chefe da Assessoria Especial do MRE de Relações Federativas com o Congresso Nacional e, desde 2022, exerce o cargo de Embaixadora do Brasil em Berna, Suíça.

A mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado sobre a Hungria, que contém dados básicos do país, informações de suas políticas interna e externa, bem como elementos acerca das relações bilaterais com o Brasil.

A Hungria, uma República parlamentar democrática de 9,6 milhões de habitantes e de elevado Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), localizada na Europa Central, destaca-se por ser um destino turístico popular no continente europeu, com o número de visitantes por ano superando sua própria população.

O atual líder da Hungria, o Primeiro-Ministro Viktor Orbán, obteve relevante destaque por sua atuação no cenário global, marcado por tensões geopolíticas em vários níveis. Promovendo uma agenda ideológica de caráter conservador, o Primeiro-Ministro posicionou o país como importante *player* no atual cenário de apreensão internacional.

Além disso, a questão migratória é assunto prioritário para o governo húngaro. O país propõe maior prioridade à defesa das fronteiras externas da União Europeia e a interrupção dos fluxos de migrantes. O governo nega também a possibilidade de que a imigração possa contribuir para a economia doméstica ou atenuar desafios demográficos. Essa posição anti-imigração tem gerado atritos com a União Europeia.

Outro aspecto relevante do país é sua localização geográfica, constituindo fronteira com a Ucrânia, que atualmente experimenta questões sensíveis em relação à segurança e integridade territorial. Nesse sentido, a posição húngara no conflito russo-ucraniano, embora membro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e da União Europeia, equilibra-se entre condenação da invasão territorial e oferecimento de ajuda humanitária à Ucrânia e, ao mesmo tempo, em conservar boas relações com Moscou, mantendo legalmente a compra de petróleo russo e se recusando a enviar armamento à Ucrânia.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5471081258

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25234.20657-95

Em relação aos conflitos no Oriente Médio, as posições da Hungria são incondicionalmente pró-Israel, por motivos ideológicos e por interesses de segurança.

No entanto, a política externa da Hungria também se destaca pela busca de relações bilaterais diversificadas. Nesse sentido, o país, apesar de manter boas relações com a Rússia e China em vários níveis de cooperação, busca se aproximar dos países ocidentais de espectro mais à direita, destacando-se, nesse sentido, a proximidade de Viktor Orbán com o presidente norte-americano, Donald Trump, e com o presidente argentino, Javier Milei.

No plano da relação bilateral entre Brasil e Hungria, quase centenária, enfatizamos que a grande população de descendentes de húngaros no Brasil, estimada em cem mil pessoas, constitui relevante fator para a aproximação política entre os dois países. Por outro lado, a comunidade brasileira residente na Hungria é estimada em mil pessoas, a maior parte inserida na indústria automotiva e tecnologia da informação.

Em 2011, a Hungria incluiu o Brasil entre as prioridades da política externa do país. Posteriormente, houve encontros de alto nível, como a visita a Budapeste do então Vice-Presidente brasileiro, Michel Temer, em 2013, culminando na assinatura de acordos bilaterais em diversas áreas. Em 2024, foi reinstalado, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Grupo Parlamentar Brasil-Hungria.

A Hungria apoia a adesão do Brasil à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e não manifestou oposição à assinatura do Acordo Mercosul – União Europeia.

Em novembro de 2020, o governo húngaro assinou contrato para a compra de duas aeronaves C-390 Millennium, de transporte de carga, produzidas pela Embraer. Assim, a Hungria tornou-se o terceiro país do mundo a utilizar o C-390 Millennium e o segundo da OTAN, abrindo novas perspectivas de venda para outros países da organização, evidenciando o reconhecimento internacional da qualidade técnica da base industrial de defesa brasileira no setor aeroespacial e, além disso, revelando o potencial do país da Europa Central como um mercado consumidor de maior relevância para o Brasil.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5471081258
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25234.20657-95

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

O comércio bilateral é historicamente favorável à Hungria, em um fluxo comercial que somou 775 milhões de dólares em 2024. Os principais produtos exportados pelo Brasil no último ano foram itens de alto valor agregado, como aeronaves e aparelhos espaciais e suas partes; couro; demais produtos de indústria de transformação; e máquinas e aparelhos elétricos. Os principais produtos importados pelo Brasil foram veículos de passageiros e partes e acessórios de veículos automotivos.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5471081258

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	PRESENTE
MAGNO MALTA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

02/07/2025 13:13:20

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5471081258

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CF88, art. 52, inc. IV: escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente

MSF 25/2025 - Cláudia Fonseca Buzzi - HUNGRIA

Início da Votação: 02/07/2025 09:55:45 Fim da Votação: 02/07/2025 12:25:56

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
Renan Calheiros (MDB)		1. Ivete da Silveira (MDB)	**votou**
Fernando Dueire (MDB)	**votou**	2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	
Sergio Moro (UNIÃO)	**votou**	3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Efraim Filho (UNIÃO)		4. Alan Rick (UNIÃO)	**votou**
Carlos Viana (PODEMOS)		5. Marcos do Val (PODEMOS)	**votou**
Tereza Cristina (PP)	**votou**	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
Nelsinho Trad (PSD)	**votou**	1. Daniella Ribeiro (PP)	
Mara Gabrilli (PSD)		2. Sérgio Petecão (PSD)	
Rodrigo Pacheco (PSD)		3. Irajá (PSD)	
Chico Rodrigues (PSB)		4. Cid Gomes (PSB)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Astronauta Marcos Pontes (PL)		1. Marcos Rogério (PL)	**votou**
Wellington Fagundes (PL)		2. Carlos Portinho (PL)	
Jorge Seif (PL)	**votou**	3. Dr. Hiran (PP)	
Magno Malta (PL)		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
Randolfe Rodrigues (PT)		1. Jaques Wagner (PT)	
Humberto Costa (PT)	**votou**	2. Rogério Carvalho (PT)	
Fabiano Contarato (PT)	**votou**	3. Beto Faro (PT)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Esperidião Amin (PP)	**votou**	1. Luis Carlos Heinze (PP)	
Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	**votou**	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 13 SIM 11 NÃO 1 ABSTENÇÃO 1

Senador Nelsinho Trad
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, EM 02/07/2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5471081258

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 25/2025)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DA SENHORA CLÁUDIA FONSECA BUZZI, MINISTRA DE PRIMEIRA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADORA DO BRASIL NA HUNGRIA, COM 11 VOTOS FAVORÁVEIS, 1 VOTO CONTRÁRIO E 1 ABSTENÇÃO.
À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

02 de julho de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5471081258

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 44, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 103, de 2024, que Aprova o texto das Emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional, adotadas por meio da Resolução A.1152(32) da Assembleia da Organização Marítima Internacional, em 8 de dezembro de 2021.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Jorge Seif

02 de julho de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6264712634

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25331.89167-86

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECERNº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto das Emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional, adotadas por meio da Resolução A.1152(32) da Assembleia da Organização Marítima Internacional, em 8 de dezembro de 2021*.

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 103, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), cuja ementa encontra-se na epígrafe.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 447, de 11 de setembro de 2023, foi encaminhado para apreciação do Congresso Nacional o texto das Emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional (IMO, na sigla em inglês), adotadas por meio da Resolução A.1152(32) da Assembleia da Organização Marítima Internacional, em 8 de dezembro de 2021.

A Mensagem veio acompanhada da Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00013, de 21 de julho de 2023, dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, a qual explicita o teor do ato

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 –e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6264712634

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25331.89167-86

normativo internacional negociado e ora submetido à aprovação do Poder Legislativo.

Nesses termos, a exposição de motivos interministerial recorda a adoção, no ano de 1948, da Convenção Constitutiva IMO, a qual foi incorporada por meio do Decreto nº 52.493, de 23 de setembro de 1963, ao ordenamento jurídico brasileiro. Essa Convenção instituiu arcabouço jurídico internacional no que se refere à cooperação internacional e à regulamentação de práticas relacionadas a atividades marítimas.

As Emendas que ora são submetidas ao crivo das casas legislativas pretendem alterar a Convenção em seus artigos 16, 17, 18, 19(b), e 81.Em linhas gerais, as alterações dizem respeito à elevação da quantidade de Estados-membros que integram o Conselho da IMO, de 40 para 52 integrantes, bem como à ampliação dos respectivos mandatos desses integrantes, de dois para quatro anos. Além disso,também são reconhecidos como versões autênticas da Convenção da IMO os textos nos idiomas árabe, chinês e russo, além de inglês, francês e espanhol.

Ainda conforme a exposição de motivos, essa ampliação do número de membros no Conselho da IMO trará maior previsibilidade no que concerne à preservação de assento brasileiro em candidaturas futuras.

É ainda informado que, por meio do Ofício nº 50-51/CCA-IMO-MB, de 1º de junho, a Comissão Coordenadora para os Assuntos da IMO (CCA-IMO) da Marinha do Brasil solicitou ao Itamaraty a adoção das providências cabíveis com vistas à adesão do Brasil às referidas emendas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6264712634

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25331.89167-86

Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

Não há vício de constitucionalidade. Nesse sentido, o envio do texto do Acordo, pelo Presidente da República, ao Congresso Nacional atendeu os dispositivos constitucionais pertinentes (arts. 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal).

Tampouco se verificam óbices quanto à juridicidade ou à regimentalidade.

No mérito, vale destacar que a importância da cooperação internacional na navegação é reconhecida há séculos, por meio de tradições marítimas, como o acolhimento de embarcações em portos estrangeiros em caso de mau tempo e o socorro a quem estiver em perigo, independentemente de sua nacionalidade.

No entanto, a constituição de uma organização internacional dedicada ao tema somente ocorreu no ano de 1948, quando, na Conferência de Genebra, foi adotada a Convenção que criou a Organização Consultiva Marítima Intergovernamental (IMCO), cujo nome foi alterado, em 1982, para Organização Marítima Internacional (IMO).

Os objetivos da Organização foram resumidos no Artigo 1º: i**)** fornecer mecanismos de cooperação entre os Governos no campo da regulamentação e das práticas governamentais relativas a questões técnicas de toda ordem que afetem a navegação envolvida no comércio internacional, e incentivar a adoção geral dos mais altos padrões praticáveis em questões relacionadas à segurança marítima e à eficiência da navegação; ii**)** incentivar a eliminação de ações discriminatórias e de restrições desnecessárias por parte dos Governos que afetem a navegação voltada ao comércio internacional, de modo a promover a disponibilidade de serviços de transporte marítimo para o comércio mundial sem discriminação (a assistência e o incentivo dados por um Governo ao desenvolvimento de sua marinha mercante nacional e para fins de segurança não constituem, por si sós, discriminação, desde que tais

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6264712634

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25331.89167-86

medidas não se baseiem em ações destinadas a restringir a liberdade de navios de todas as bandeiras de participarem do comércio internacional); iii**)** prever a análise, pela Organização, de questões relativas a práticas restritivas desleais por parte de empresas de transporte marítimo; iv**)** prever a análise, pela Organização, de quaisquer questões relativas à navegação que lhe sejam encaminhadas por qualquer órgão ou agência especializada das Nações Unidas; e v**)** proporcionar o intercâmbio de informações entre os Governos sobre questões em análise pela Organização.

Não havia, pois, referência à poluição marinha ou ao meio ambiente, que atualmente figuram entre as maiores preocupações da IMO. A segurança marítima era mencionada apenas de forma breve. O foco estava na ação econômica para promover a "liberdade" e pôr fim à "discriminação".

Diversos governos se mostraram preocupados, por considerarem as promessas de criar "um mundo sem discriminação" e de adotar medidas contra "práticas restritivas desleais" como uma interferência perigosa nas ações da livre iniciativa.

Assim, houve inesperada demora nas ratificações da Convenção, e novas questões começaram a surgir, entre elas a poluição por petróleo: em 1954, uma conferência realizada em Londres adotou a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Petróleo e acordou que sua responsabilidade passaria à IMO, assim que a nova Organização fosse efetivamente estabelecida, o que ocorreu somente em 1958.

Cabe recordar que várias Emendas alteraram o texto original ao longo dos anos. Por meio das Emendas veiculadas pelo PDL em exame, pretende-se elevar o número de Estados-membros que integram o Conselho da IMO, de 40 para 52 integrantes (artigo 16). Também o mandato dos representantes no Conselho passará de dois para quatro anos (artigo 18).

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 –e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6264712634

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25331.89167-86

Vale recordar que os Estados-membros da IMO foram instados a aderir à Resolução que adota as Emendas ao texto da Convenção com a brevidade possível, a fim de que elas entrem em vigor até o ano corrente.

De nossa parte, estamos certos de que a ampliação do número de membros no Conselho da IMO, de fato,trará maior previsibilidade no que diz respeito à ocupação de assento brasileiro futuramente.

Ademais e tendo em vista essas considerações, acreditamos que as emendas propostas levarão ao aperfeiçoamento e à atualização do texto da Convenção, assim como ao funcionamento mais adequado da IMO, que ganhará em representatividade e eficácia institucional.

III – VOTO

Diante do exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 –e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6264712634

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	PRESENTE
MAGNO MALTA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6264712634

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 103/2024)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

02 de julho de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6264712634

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 45, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 113, de 2024, que Aprova o texto do Acordo sobre Subsídios à Pesca da Organização Mundial do Comércio (OMC), assinado pelo Brasil em Genebra, Suíça, em 17 de junho de 2022.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Jorge Seif

02 de julho de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2268733010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25334.99569-32

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECERNº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo sobre Subsídios à Pesca da Organização Mundial do Comércio, assinado pelo Brasil em Genebra, Suíça, em 17 de junho de 2022*.

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 113, de 2024, que *aprova o texto do Acordo sobre Subsídios à Pesca da Organização Mundial do Comércio (OMC), assinado pelo Brasil em Genebra, Suíça, em 17 de junho de 2022.*

O tratado em causa foi submetido pelo Senhor Presidente da República ao crivo congressional por meio da Mensagem nº 468, de 18 de setembro de 2023. A exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Pesca e Aquicultura, e da Agricultura e Pecuária, ressalta, entre outras coisas, que:

> (...)
>
> 4. No plano doméstico, o Acordo está em sintonia com o interesse do Brasil de recuperar os oceanos e de promover a concorrência justa e leal no setor pesqueiro mundial. O instrumento permite ainda que o país, que apresenta baixos índices de captura pesqueira e de subsídios

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2268733010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25334.99569-32

ao setor, caso deseje ampliar sua participação no mercado global pesqueiro, encontre condições minimamente equânimes de concorrência.

5. Como os programas de apoio atualmente concedidos pelo Brasil ao setor de pesca nacional são legítimos à luz do Acordo e poderão ser mantidos com a entrada em vigor do instrumento, respeitadas suas disposições, não se vislumbram mudanças e impactos na ação governamental, nas receitas, nas despesas ou nas políticas públicas decorrentes do Tratado.

(...)

Referido ato normativo é composto de 12 artigos.

O ARTIGO 1 cuida do escopo do tratado: subsídios à pesca selvagem marinha e atividades relacionadas à pesca no mar. O ARTIGO 2 se ocupa das definições.

Em continuidade, o ARTIGO 3 dispõe sobre subsídios que contribuem para a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (pesca IUU, na sigla em inglês) ou em atividades relacionadas com a pesca em apoio à pesca IUU.

O disposto no ARTIGO 4 versa sobre subsídios relativos a estoques sobre pescados, e o ARTIGO 5 se refere a outros subsídios. Adiante os ARTIGOS 6, 7 e 8 tratam respectivamente, das disposições específicas para os países membros menos desenvolvidos (LDC, da sigla em inglês); da assistência técnica e construção de capacidades; e da notificação e transparência.

Já o ARTIGO 9 aborda as disposições institucionais e, nesse sentido, constitui o Comitê de Subsídios à Pesca, composto por representantes de cada um dos membros. O dispositivo fixa que esse órgão se reunirá pelos menos duas vezes por ano e que terá o encargo de examinar as informações fornecidas, bem como a execução e o funcionamento do Acordo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2268733010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25334.99569-32

O texto estabelece as formas de solução de controvérsia em seu ARTIGO 10. O ARTIGO 11 cuida das disposições finais e regulamenta, entre outras coisas, a possibilidade de um membro conceder subsídio para assistência em caso de catástrofe. Sobre isso, a nota 19 esclarece que essa disposição não se aplica às crises econômicas e financeiras.

Por fim, o ARTIGO 12 estabelece a rescisão do Acordo se não forem adotadas disciplinas abrangentes no prazo de quatro anos contados da data de sua entrada em vigor.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa. Na sequência, foi distribuída à esta Comissão, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Destaco, de início, que compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Reparo, ainda, que não há defeitos no que diz respeito à sua juridicidade. Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Observo, no mérito, que a questão do acesso à pesca é motivo de preocupação da comunidade internacional há muito tempo. Nesse sentido, e trazendo o tema para os dias de hoje, o Acordo em apreciação se associa a outras iniciativas no plano global tendente a disciplinar o assunto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2268733010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25334.99569-32

As diferentes iniciativas buscam assegurar, cada uma a seu modo, o respeito a medidas de conservação e gestão da pesca; o acesso à pesca mediante condutas transparentes e equitativas; a supressão de práticas e de comércio insustentáveis e ilícitas; a coerência entre as políticas de pesca doméstica e de pesca longínqua (em alto mar); o reforço das capacidades técnicas e institucionais; e, mais recentemente, a eliminação de subsídios que favoreçam o excesso de capacidade e a pesca excessiva

O quadro descrito representa esforço da comunidade internacional objetivando recuperar os níveis dos estoques pesqueiros mundiais a níveis biologicamente sustentáveis. Isso ocorre tendo em consideração que esses estoques caíram de 90% para 66% nos últimos 48 anos, segundo Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO, na sigla em inglês).

Essa tendência tem apresentado evolução mais acelerada nos últimos tempos. O contexto referido apresenta forte ligação com o avanço das tecnologias empregadas pelo setor pesqueiro, mas também com os subsídios concedidos indiscriminadamente ao setor e que favorecem a captura em ritmo e quantidades consideradas insustentáveis.

No âmbito das atribuições da OMC, o assunto está relacionado com o nivelamento das condições de concorrência no setor pesqueiro mundial. Essa dimensão se apresenta tendo em conta as assimetrias decorrentes das subvenções maciças e das grandes disparidades entre maiores e menores subsidiadores.

Desse modo, para além da redução dos estoques pesqueiros sustentáveis, os subsídios deturpam a competição global no setor. É nessa ordem de preocupações que se insere a OMC.

O documento acordado resulta de mais de 20 anos de negociações e almeja abrandar o esgotamento dos recursos marinhos causado pela pesca excessiva, pelo excesso de capacidade e pela pesca IUU. Nesse sentido, ele procura reduzir os subsídios prejudiciais na esfera

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2268733010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25334.99569-32

mundial, bem assim estabelecer salvaguardas vitais nos casos em que inexistam regulamentos ou medidas de gestão das pescas ou que essas sejam ineficazes.

O tratado em apreço, que se insere nos mecanismos de solução de controvérsias da OMC, amplia os requisitos de transparência e de notificação existentes na esfera do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC.

Ademais, o tratado contempla disposições sobre notificação e transparência. Nesse sentido, cada membro é obrigado a fornecer informações relevantes para a implementação do Acordo.

Esses dados incluem o tipo ou espécie de atividade pesqueira para a qual o subsídio é fornecido e, na medida do possível, a situação dos estoques pesqueiros em questão, dados de captura, medidas de gestão da pesca, informações sobre embarcações que se beneficiam de subsídios e lista de embarcações e operadores que foram classificados como envolvidos na pesca IUU.

No tocante aos possíveis impactos do Acordo tanto no ordenamento jurídico nacional quanto nas políticas públicas brasileiras em relação à matéria, invoco o trecho acima transcrito da exposição de motivos endereçada ao Senhor Presidente da República.

Para além disso, lembro que o ato internacional em causa não alcança a aquicultura e a pesca interior, que estão excluídas do seu âmbito de aplicação. Recordo, por igual, que, nos temos do Acordo, os membros se comprometem a tomar cuidado especial e exercer a devida moderação ao conceder subsídios a embarcações que não arvoram sua bandeira e à pesca ou atividades relacionadas à pesca em relação a estoques cujos níveis remanescentes são desconhecidos.

O Acordo, que foi adotado por consenso, entrará em vigor após sua aceitação por dois terços dos membros da OMC. O documento registra, ainda, que os membros concordam em prosseguir negociando as

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2268733010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25334.99569-32

questões tecnicamente mais complexas e politicamente sensíveis.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2268733010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	PRESENTE
MAGNO MALTA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2268733010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 113/2024)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

02 de julho de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2268733010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 46, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 29, de 2025, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor LUÍS GUILHERME NASCENTES DA SILVA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Haiti.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Sergio Moro

02 de julho de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1562679412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25662.64867-68

RELATÓRIO Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 29, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor LUÍS GUILHERME NASCENTES DA SILVA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Haiti*.

Relator: Senador **SERGIO MORO**

Vem ao exame desta Casa a indicação que o Presidente da República faz do *Senhor LUÍS GUILHERME NASCENTES DA SILVA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Haiti.*

Conforme o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, e deliberar por voto secreto, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Nesse sentido e em atendimento ao previsto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Ministério das Relações Exteriores (MRE) encaminhou currículo do indicado.

O diplomata indicado é bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (1996). É mestre em relações internacionais pela Universidade de Brasília (2003) e pela *Fletcher School of Law and Diplomacy* (2015), bem como doutor pelo *Centro de Investigación y Docencia Económicas*, México (2021). No Instituto Rio Branco, frequentou os Cursos de

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1562679412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25662.64867-68

Aperfeiçoamento de Diplomatas (2006) e de Altos Estudos (2011), em que apresentou tese com o título "A estruturação política internacional de combate ao terrorismo e suas implicações para o Brasil".

Iniciou sua carreira diplomática como Terceiro-Secretário em 1997. Foi promovido a Segundo-Secretário em 2003; a Primeiro-Secretário em 2007; a Conselheiro em 2010; e a Ministro de Segunda Classe em 2020, sempre por merecimento.

No Brasil e no exterior, desempenhou, entre outras, as seguintes funções: segundo-secretário na Missão junto às Nações Unidas em Nova York (2004/07); membro, na condição de perito, do Comitê de Contraterrorismo do Conselho de Segurança das Nações Unidas (2004/05); assessor da Secretaria-Geral do MRE (2007/08); primeiro-secretário em missão transitória junto ao Gabinete do Presidente da Assembleia-Geral das Nações Unidas (2008/09); primeiro-secretário na Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas em Nova York (2010/10); conselheiro e ministro-conselheiro na Embaixada em Porto-Príncipe (2010/13); conselheiro e cônsul-geral adjunto no Consulado-Geral do Brasil no México (2013/17); ministro-conselheiro na Embaixada do Brasil na Cidade do México (2017/22); e, desde 2022, ministro-conselheiro na Embaixada do Brasil em Bogotá.

O indicado ostenta distintas condecorações.

Em observância às normas regimentais, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre a República do Haiti.

Localizado no Mar do Caribe, o Haiti ocupa 38% da Ilha de Hispaniola, que compartilha com a República Dominicana. A população aí residente é de aproximadamente 12 milhões de habitantes. Esse contingente humano fala francês e crioulo haitiano e são majoritariamente católicos romanos (73,2%). O país é uma República presidencialista com primeiro-ministro e possui Poder Legislativo bicameral. Ademais, o Haiti ocupa a posição de número 158 (de 193) do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

A Ilha de Hispaniola foi o primeiro território colonizado pelos europeus nas Américas. A porção ocidental da ilha passou ao controle da França com o Tratado de Ryswich (1697). Os colonos franceses estabeleceram plantações de cana-de-açúcar, trabalhadas por mão de obra escrava proveniente

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1562679412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25662.64867-68

da África, o que tornou a colônia uma das mais ricas do mundo. Liderados por escravizados e afrodescendentes livres sob a inspiração de ideais iluministas, bem como das revoluções americana e francesa, teve início a Revolução Haitiana em 1791. Após pouco mais de uma década de conflagração contra forças francesas, britânicas e espanholas, o Haiti proclamou sua independência em 1804. O fato é a vários títulos digno de menção. Cuida-se do primeiro país independente da América Latina e da primeira República negra do mundo. Esse contexto teve expressivo impacto no plano internacional e ocasionou o isolamento político e econômico do novo país, de modo destacado pelas potências escravistas da época.

Os séculos XIX e XX foram de instabilidade política crônica para os haitianos. O país experimentou ocupação estrangeira [Estados Unidos da América (1915/34)] e regime ditatorial hereditário da família Duvalier ("Papa Doc"e seu filho "Baby Doc"), que governou a nação haitiana de forma autoritária entre 1957 e 1986. Após a queda dos Duvalier, o país seguiu enfrentando instabilidade institucional, violência política e crises humanitárias. A espiral de atribulações convidou a atenção da comunidade internacional que, por intermédio da Organização das Nações Unidas (ONU), enviou missões para o país objetivando manter a ordem local.

Nesse sentido, em 2004, à vista de novo desafio político, o Conselho de Segurança da ONU criou a Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti (MINUSTAH, na sigla em francês) com o mandato de restaurar a segurança, manter a ordem pública e apoiar a reconstrução institucional do país. O Brasil assumiu o comando militar da missão. Em 2010, o Haiti foi atingido por terremoto devastador, que vitimou 200 mil pessoas e destruiu boa parte da infraestrutura da capital. A situação que já era ruim, ficou pior. Em 2017, a MINUSTAH foi descontinuada e o país mergulho no vácuo institucional com escalada da violência de grupos armados e sem eleições.

Inobstante o quadro descrito, o Haiti possui rica e variada cultura com influências africanas, francesas e caribenhas. Desse contexto sobressai a literatura em crioulo e francês, a música tradicional, a arte popular e o vodu haitiano como expressões fundamentais da identidade nacional do povo haitiano. Ademais, a economia haitiana é frágil e sobrevive basicamente das remessas de haitianos do exterior e da ajuda internacional. O país segue enfrentando desafios superlativos em segurança, saúde, infraestrutura e governança.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1562679412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25662.64867-68

No plano bilateral, as relações foram oficialmente estabelecidas em 1928. Elas, entretanto, adquiriram maior projeção no romper deste século mediante o engajamento brasileiro na MINUSTAH, entre 2004 e 2017. Nesse sentido, o Brasil teve papel preponderante na segurança, na assistência humanitária e na busca pela institucionalização democrática do país. Essas circunstâncias proporcionaram visibilidade positiva para o Brasil no plano internacional e consolidaram nossos vínculos com o povo haitiano. Nesse sentido, somos um dos principais parceiros do Haiti em matéria de cooperação nas áreas de saúde pública, agricultura, educação e segurança alimentar. Ademais, recebemos, desde o início da década de 2010, milhares de imigrantes haitianos.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1562679412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	PRESENTE
MAGNO MALTA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

02/07/2025 13:13:20

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1562679412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CF88, art. 52, inc. IV: escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente

MSF 29/2025 - Luís Guilherme N. da Silva - HAITI

Início da Votação: 02/07/2025 09:55:45 Fim da Votação: 02/07/2025 12:25:56

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
Renan Calheiros (MDB)		1. Ivete da Silveira (MDB)	**votou**
Fernando Dueire (MDB)	**votou**	2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	
Sergio Moro (UNIÃO)	**votou**	3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Efraim Filho (UNIÃO)		4. Alan Rick (UNIÃO)	**votou**
Carlos Viana (PODEMOS)		5. Marcos do Val (PODEMOS)	**votou**
Tereza Cristina (PP)	**votou**	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
Nelsinho Trad (PSD)	**votou**	1. Daniella Ribeiro (PP)	
Mara Gabrilli (PSD)		2. Sérgio Petecão (PSD)	
Rodrigo Pacheco (PSD)		3. Irajá (PSD)	
Chico Rodrigues (PSB)		4. Cid Gomes (PSB)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Astronauta Marcos Pontes (PL)		1. Marcos Rogério (PL)	**votou**
Wellington Fagundes (PL)		2. Carlos Portinho (PL)	
Jorge Seif (PL)	**votou**	3. Dr. Hiran (PP)	
Magno Malta (PL)		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
Randolfe Rodrigues (PT)		1. Jaques Wagner (PT)	
Humberto Costa (PT)	**votou**	2. Rogério Carvalho (PT)	
Fabiano Contarato (PT)	**votou**	3. Beto Faro (PT)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Esperidião Amin (PP)	**votou**	1. Luis Carlos Heinze (PP)	
Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	**votou**	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	

Votação:

TOTAL 13 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 2

Senador Nelsinho Trad
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, EM 02/07/2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1562679412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 29/2025)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR LUÍS GUILHERME NASCENTES DA SILVA, MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NA REPÚBLICA DO HAITI, COM 11 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E 2 ABSTENÇÕES.
À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

02 de julho de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1562679412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 47, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 382, de 2024, que Aprova o texto de adesão do Brasil ao Convênio Constitutivo e ao Convênio de Administração do Fundo Multilateral de Investimento III (Fumin III).

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Esperidião Amin

02 de julho de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9075444853

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25919.09716-71

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 382, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto de adesão do Brasil ao Convênio Constitutivo e ao Convênio de Administração do Fundo Multilateral de Investimento III (Fumin III).*

RELATOR: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 382, de 2024, que *aprova o texto de adesão do Brasil ao Convênio Constitutivo e ao Convênio de Administração do Fundo Multilateral de Investimento III (Fumin III)*. Esse tratado foi enviado ao crivo do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 724, de 22 de dezembro de 2023.

A exposição de motivos interministerial (EMI nº 00305/2023 MRE MPO, de 23 de novembro de 2023), subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e do Planejamento e Orçamento, recorda que o Fundo em causa é administrado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), instituição financeira multilateral com atuação na América Latina e no Caribe. Lembra, por igual, que o Fumin e o Fumin II contaram com a aprovação congressional por meio, respectivamente, dos Decretos Legislativos n° 84, de 1995, e n° 329, de 2012.

O documento informa, por igual, o seguinte:

(...)

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9075444853

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25919.09716-71

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

6. Com vistas a permitir maior foco em sua atuação, o FUMIN está priorizando o apoio às áreas de agricultura sustentável (estimular inovações na cadeia de valor da agricultura que incrementem a produtividade e reduzam os impactos no clima); cidades inclusivas (promover melhor qualidade de vida nas áreas urbanas por meio do investimento nas inovações do setor privado); e economia do conhecimento (promover a criação de empregos e o crescimento de empresas intensivas em tecnologia, e fortalecer o ecossistema da inovação), todos temas de grande interesse para o Brasil.

7. Desde a sua criação, já foram aportados ao FUMIN e FUMIN II recursos na ordem de USD 673 milhões. Desse total, o Brasil aportou USD 28,3 milhões. Atualmente, o Brasil possui um portfólio ativo de 24 operações com a instituição, totalizando USD 49,7 milhões em aprovações (dados de dezembro de 2022).

8. O Fundo tem provido recursos para financiar projetos em todo o País, apoiando ações voltadas a agricultura familiar, inclusão produtiva, pequenas e médias empresas, tecnologia e inovação, comércio justo, turismo sustentável e produção ecológica, entre outras.

9. A integralização da contribuição brasileira no âmbito do FUMIN III foi prevista para ocorrer em três parcelas de USD 6.000.000,00 (seis milhões de dólares americanos) cada, totalizando USD 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares americanos), referentes aos anos de 2019 a 2021. Ademais, em observância ao disposto no inciso (c) da Seção 1 do Artigo II do Convênio Constitutivo do FUMIN III, informamos que existem atualmente R$ 109.025.038,00 (cento e nove milhões, vinte e cinco mil e trinta e oito reais) inscritos em Restos a Pagar na ação 0539 - Contribuição ao Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN (MPOG), o que permitiria fazer frente ao compromisso de USD 18 milhões mesmo com uma taxa de câmbio de 6 reais por dólar.

(...).

Na Câmara dos Deputados (CD), foi detectado vício formal constante da não remessa para apreciação congressional dos textos do Anexo A (Instrumento de Contribuição) do Convênio Constitutivo, bem com a íntegra do Convênio de Administração. A circunstância foi comunicada ao Executivo que, visando sanar o lapso, encaminhou ao Parlamento a Mensagem (MSC) n° 272, de 11 de junho de 2024, com os textos faltantes. Assim, a MSC n° 272, de 2024, foi apensada à MSC n° 724, de 2023, que foi convertida no presente PDL nº 382, de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9075444853

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25919.09716-71

O Convênio Constitutivo é composto de considerandos e seis artigos, desdobrados em seções. O discurso preambular realça, entre outras coisas, que os contribuintes que aderiram ao Convênio do Fumin II e os contribuintes em potencial listados no Anexo A do Convênio Constitutivo do Fundo Multilateral de Investimentos III ("Convênio do Fumin III") desejam assegurar a continuação das atividades do Fumin e criar um Fumin II reforçado ("Fumin III"), no âmbito do Banco Interamericano de Desenvolvimento, que assumiria todo o ativo e passivo do Fumin II.

Na sequência, a parte dispositiva estabelece no ARTIGO I o objeto geral do Fundo, bem como suas funções. As contribuições ao Fundo são tratadas no ARTIGO II. Na sequência, o ARTIGO III versa sobre as operações do Fundo, que concederá, conforme determinado pela Comissão de Contribuintes, financiamentos na forma de doações, empréstimos, garantias, quase-capital e capital, bem como descreve os princípios que regem essas operações.

Adiante, o ARTIGO IV se ocupa da Comissão de Contribuintes, sua composição, responsabilidades, reuniões, votação, relatórios a serem encaminhados anualmente à diretoria do Banco Interamericano e avaliação independente pelo Escritório de Avaliação e Supervisão do Banco. O ARTIGO V, por sua vez, dispõe sobre a vigência do Convênio — fixada em cinco anos prorrogáveis — desde a entrada em vigor até o encerramento passando pela distribuição dos ativos remanescentes do Fundo. Por fim, o ARTIGO VI cuida das disposições gerais, tais como: adesão de novos Contribuintes, alterações, limitações de responsabilidade, retirada.

Já o Convênio de Administração do Fumin III é formado por considerandos, sete artigos desdobrados em seções e pelo Anexo A. O ARTIGO I estabelece que o BID continuará a ser o administrador do Fundo. O ARTIGO II versa sobre as operações do Fundo. Na sequência, ARTIGO III trata das funções de depositário do Banco e o ARTIGO IV estabelece a capacidade jurídica do BID para cumprir com as disposições do Convênio.

Em continuidade, o ARTIGO V cuida da contabilidade e dos relatórios anuais (financeiro e operacional) e o ARTIGO VI dispõe sobre a vigência do ato internacional em causa. O ARTIGO VII, por sua vez, ocupa-se das disposições gerais (contratos do Banco, responsabilidades do Banco e dos Contribuintes, adesão ao Convênio, alterações, solução de controvérsias,

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9075444853

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25919.09716-71

limitação de responsabilidade, retirada de Contribuinte do Convênio do Fumin III). Por fim, o Anexo A fixa o procedimento de arbitragem a que se refere o Artigo 7°, Seção 5 desse Convênio

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada ao Senado Federal e distribuído a esta Comissão, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante ao tratado, inexistem defeitos quanto à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

No mérito, importa destacar que os atos internacionais em causa contribuem sobremaneira para a formulação de abordagens inovadoras e eficazes lideradas pelo setor privado para enfrentar os desafios de desenvolvimento, apoiar o desenvolvimento sustentável, criar oportunidades para as populações pobres e vulneráveis e promover a igualdade de gênero e diversidade na região da América Latina e do Caribe.

O êxito da experiência pretérita (Fumin e Fumin II) indicam o reconhecimento dos Contribuintes do Fundo da necessidade de se manter operante essa via como importante fonte de recursos de assistência técnica para o desenvolvimento do setor privado na América Latina e Caribe. Nesse sentido, os projetos do Fundo compreendem parcerias com grupos empresariais, organizações não governamentais ou órgãos públicos, e estão organizados em torno de vários temas, dentre eles microcrédito, apoio a pequenas e médias empresas e cadeias produtivas, capacitação de mão-de-obra, capital de risco e parcerias público-privadas.

Trata-se, ademais, da maior fonte de recursos financeiros não

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9075444853

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25919.09716-71

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

reembolsáveis do Grupo BID, formado pelo BID e pelo *BID Invest*. É válido recordar, por fim, que esse Grupo é, no momento presente, o maior banco de desenvolvimento regional do mundo e conta com 48 países membros, dentro e fora da América Latina e Caribe.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 382, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9075444853

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	PRESENTE
MAGNO MALTA		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9075444853

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 382/2024)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

02 de julho de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9075444853

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 5350, de 2023, que Altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para garantir segurança hídrica e alimentar às regiões do semiárido brasileiro e o uso de programas emergenciais de combate à seca nas áreas que especifica e para prever linhas de financiamento específicas para recomposição da pequena produção familiar e comunitária.

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho
RELATOR: Senador Rogerio Marinho
RELATOR ADHOC: Senador Marcos Rogério

02 de julho de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5927573612

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25547.55610-02

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 5350, de 2023, do Deputado Murilo Galdino, que *altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para garantir segurança hídrica e alimentar às regiões do semiárido brasileiro e o uso de programas emergenciais de combate à seca nas áreas que especifica e para prever linhas de financiamento específicas para recomposição da pequena produção familiar e comunitária*.

Relator: Senador **ROGERIO MARINHO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei (PL) nº 5.350, de 2023, de autoria do Deputado Murilo Galdino, que altera o art. 3º, inciso XI, e que acrescenta o inciso XVIII ao art. 5º da Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015.

A proposição já tramitou pela Câmara dos Deputados. Em seguida, foi remetida ao Senado Federal, nos termos do art. 65 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e do art. 134 do Regime Comum do Congresso Nacional e, então, foi distribuída a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para deliberação.

O PL em análise possui três artigos. O art. 1º indica o objeto da futura lei e o respectivo âmbito de aplicação. O art. 2º define as alterações que passarão a vigorar na Lei nº 13.153, de 2015, alterando o inciso XI do art. 3º para prever o fomento de linhas de financiamento específicas para

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5927573612
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25547.55610-02

recomposição da pequena produção familiar e comunitária, bem como acrescentando o inciso XVIII ao art. 5º para prever que cumpre ao Poder Público garantir a segurança hídrica e alimentar às regiões do semiárido, podendo, inclusive, em caráter emergencial, acionar programas emergenciais existentes em áreas rurais, prioritariamente, e em áreas urbanas, bem como em instituições públicas de ensino que não disponham de acesso pleno à água, de forma a assegurar a continuidade das atividades educacionais.

Por fim, o art. 3º dispõe que a futura lei entrará em vigor na data da sua publicação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL nº 5.350, de 2023, no âmbito do Senado Federal.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 24, inciso VI, da CRFB, compete à União legislar concorrentemente sobre conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e proteção do meio ambiente, matéria contida na proposição em tela.

Ademais, não há qualquer previsão de reserva de iniciativa de lei conferida ao Presidente da República para o presente projeto, nos termos do art. 37, inciso X, do art. 40, § 15, do art. 61, § 1º e do art. 165 da CRFB.

Quanto à constitucionalidade material, o PL nº 5.350, de 2023, está em consonância com os comandos constitucionais, envidando esforços para garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput*, da CRFB) e para proteger o direito social à saúde e à alimentação (art. 6º, *caput*, da CRFB).

Da mesma maneira, quanto à juridicidade em sentido estrito, a proposição dispõe de novidade, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade. E, ainda, não viola qualquer princípio geral do Direito.

Além disso, o projeto de lei em análise não produz impacto orçamentário e financeiro e, por isso, não requer, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estimativa do referido impacto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5927573612

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25547.55610-02

Por fim, quanto à regimentalidade, a CRA tem competência para se pronunciar sobre matérias relacionadas à segurança alimentar, uso e conservação do solo na agricultura, utilização e conservação, na agricultura, dos recursos hídricos, em razão do disposto no art. 104-B, incisos IV, VIII e IX, do Regimento Interno do Senado Federal.

Exauridas as questões formais e constatada a competência da CRA para a análise desta proposição, podemos passar para a análise de mérito.

A primeira inovação provocada pelo PL em análise diz respeito à complementação do inciso XI do art. 3º da Lei nº 13.153, de 2015, prevendo, entre os objetivos, que a melhora das condições de vida das populações afetadas pelo processo de desertificação e pela ocorrência de secas se dará "fomentando, quando necessário, linhas de financiamento específicas para recomposição da pequena produção familiar e comunitária, visando sua segurança hídrica e alimentar".

Embora extremamente relevante, o texto, tal qual redigido, necessita ser aprimorado para conferir maior clareza ao dispositivo proposto.

Inicialmente, destaca-se que o conceito de fomento pela administração pública representa auxílio, proteção, ajuda, estímulo para a consecução de finalidades de interesse público, não se restringindo à transferência de recursos financeiros. Observamos este conceito amplo de fomento nos incisos VI, X e XII do art. 3º da Lei nº 13.153, de 2015. A fim de uniformizar o texto, sugerimos manter o termo fomento no sentido amplo.

Destaca-se, ainda, que o inciso XI trata de todas as pessoas afetadas pelos processos de desertificação e que o novo inciso proposto se preocupa apenas com a agricultura familiar e comunitária, portanto a nova redação deve ser incluída em inciso próprio.

Por isso, sugere-se a seguinte redação para um novo inciso: "fomentar a pequena produção familiar e comunitária, visando à segurança hídrica e alimentar".

Por sua vez, a segunda inovação diz respeito à inclusão do inciso XVIII ao art. 5º da Lei nº 13.153, de 2015, a fim de prever que cumpre ao Poder Público "garantir a segurança hídrica e alimentar para as regiões do Semiárido, podendo inclusive, em caráter emergencial, acionar programas emergenciais

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5927573612

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25547.55610-02

existentes, prioritariamente em áreas rurais, em instituições públicas de ensino que não disponham de acesso pleno à água, assegurando a continuidade das atividades educacionais, e em áreas urbanas".

Este novo dispositivo visa (i) destacar a garantia da segurança hídrica e alimentar para as regiões do Semiárido; (ii) expandir a abrangência dos programas emergenciais de combate à seca às áreas urbanas, excepcionalmente; e (iii) à expansão destes programas a instituições de ensino em áreas urbanas, pela centralidade que têm na vida da população do semiárido para que as atividades educativas não sejam interrompidas.

Com o objetivo de melhorar a redação do texto e aprimorar sua interpretação, sugerimos emenda de redação, com o seguinte texto: "garantir a segurança hídrica e alimentar para as regiões do Semiárido, permitindo, de forma excepcional, que ações e programas emergenciais nas áreas rurais, sejam implementadas na área urbana, priorizando o atendimento a instituições públicas de ensino, de modo a assegurar a continuidade das atividades educacionais".

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.350, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CRA

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.350, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 2º** A Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 3º .....

.....

XV – fomentar a pequena produção familiar e comunitária, visando à segurança hídrica e alimentar.' (NR)

'Art. 5º .....

.....

XVIII - garantir a segurança hídrica e alimentar para as regiões do Semiárido, permitindo, de forma excepcional, que

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5927573612

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25547.55610-02

ações e programas emergenciais nas áreas rurais, sejam implementadas na área urbana, priorizando o atendimento a instituições públicas de ensino, de modo a assegurar a continuidade das atividades educacionais.' (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5927573612

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

17ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. GIORDANO	
VAGO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	
JAYME CAMPOS		5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CHICO RODRIGUES	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
VANDERLAN CARDOSO		3. ANGELO CORONEL	
SÉRGIO PETECÃO		4. JUSSARA LIMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
WELLINGTON FAGUNDES		2. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
BETO FARO	PRESENTE	1. VAGO	
VAGO		2. VAGO	
WEVERTON		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS		2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
FABIANO CONTARATO
IZALCI LUCAS
AUGUSTA BRITO
MARCOS DO VAL
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5927573612

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5350/2023)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA 1-CRA, RELATADO "AD HOC" PELO SENADOR MARCOS ROGÉRIO.

02 de julho de 2025

Senador Zequinha Marinho

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5927573612

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

PROJETO DE LEI Nº 5.350, DE 2023

Altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para garantir segurança hídrica e alimentar às regiões do semiárido brasileiro e o uso de programas emergenciais de combate à seca nas áreas que especifica e para prever linhas de financiamento específicas para recomposição da pequena produção familiar e comunitária.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 3/7/2025 a 9/7/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 2374, de 2020, do Senador Irajá, que Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para prever a compensação em dobro de déficit de Reserva Legal.

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho
RELATOR: Senador Jaime Bagattoli

02 de julho de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7646430893

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25614.01122-08

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.374, de 2020, do Senador Irajá, que *altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para prever a compensação em dobro de déficit de Reserva Legal*.

Relator: Senador **JAIME BAGATTOLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.374, de 2020, de autoria do Senador Irajá, que trata da abertura de nova janela de regularização de Reserva Legal (RL), mediante compensação em dobro da área com déficit de vegetação nativa.

A proposição possui dois artigos. O art. 1º altera o art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal) e a ela acresce art. 68-A, com o fim de possibilitar a regularização de imóvel que possua déficit de RL decorrente de supressão até **25 de maio de 2012**, data de publicação do novo Códex. Por fim, o art. 2º trata da cláusula de vigência, com a lei resultante do PL nº 2.374, de 2020, entrando em vigor na data de sua publicação.

O ilustre autor justifica a proposição sob o argumento de que a limitação da compensação de áreas consolidadas em Reserva Legal ao marco temporal de 22 de julho de 2008 leva à perda de oportunidade de conservação de áreas cobertas com vegetação nativa não sujeitas à proteção legal, pois as áreas com intervenções consolidadas após essa data devem ser recuperadas *in loco*, enquanto propriedades com vegetação nativa podem ser desmatadas

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7646430893
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25614.01122-08

dentro do limite legal. Estas poderiam ser conservadas como condição para permitir a continuidade do uso produtivo daquelas.

O PL nº 2.374, de 2020, foi remetido apenas à CRA. Em 28/4/2022, a Senadora Soraya Thronicke apresentou relatório pela aprovação do projeto, mas a matéria não chegou a ser apreciada pela Comissão e foi devolvida para redistribuição. Coube a mim emitir o presente relatório sobre a matéria. Não houve a apresentação de emendas.

II – ANÁLISE

Quanto à regimentalidade, compete à CRA opinar sobre proposições pertinentes ao uso da terra e sua ocupação e outros assuntos correlatos, nos termos dos incisos XIII e XXI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal.

No tocante à constitucionalidade, compete à União legislar, concorrentemente com Estados e Distrito Federal, sobre florestas, conservação da natureza, defesa dos recursos naturais e proteção do meio ambiente, conforme o inciso VI do art. 24 da Constituição Federal, não sendo tais matérias de iniciativa reservada ao Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61 da Carta Magna.

Em relação à juridicidade, o projeto, de modo geral, inova a ordem jurídica, é dotado de abstração e generalidade e não entra em conflito com outras leis existentes. A exceção é o § 1º do art. 68-A proposto à Lei nº 12.651, de 2012. O *caput* do mencionado artigo dispõe que a regularização se daria na forma do art. 66, § 5º, inciso IV do Código Florestal. Por sua vez, o inciso III do § 6º do art. 66, que se aplica às hipóteses de compensação previstas no § 5º, tem conteúdo material coincidente com o do § 1º do art. 68-A sugerido. Este último, portanto, incide em injuridicidade, por não inovar o ordenamento vigente. Esse problema demanda ajuste na proposição.

No que tange à técnica legislativa, a matéria está de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

No tocante ao mérito, concordo com o autor que devem ser ampliadas as possibilidades de regularização de áreas consolidadas em Reserva Legal, inclusive para que se garanta a conservação de áreas com vegetação

ja2023-07088
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7646430893

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25614.01122-08

nativa em quantitativos e percentuais superiores ao que determina o Código Florestal.

O cerne da proposição consiste em permitir que proprietários ou possuidores de imóveis rurais que tenham suprimido vegetação nativa em área superior à permitida após 22 de julho de 2008 e até a data de sanção do Código Florestal, ou seja, que tenham desmatado área de Reserva Legal nesse intervalo de tempo, possam obter as anistias concedidas pela lei florestal e compensar a falta de área de RL mediante *cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma*, por meio de adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Atualmente, o Código Florestal permite esse tipo de compensação, entre outras que o PL nº 2.374, de 2020, não contempla, apenas para os desmatamentos ocorridos até a data do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, *que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências*. A compensação do passivo ambiental em área de reserva legal está prevista no Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), desde que a conversão para uso alternativo do solo tenha sido realizada antes de 22 de julho de 2008 e que obedeça às regras estabelecidas no próprio texto da norma. A recuperação integral e imediata é aplicada aqueles que realizaram a supressão da vegetação nativa posterior a essa data de jul/2008.

Entretanto, a compensação proposta seria condicionada a dois requisitos adicionais inexistentes para os desmatamentos ocorridos até 22 de julho de 2008, que são: a exigência de que a área a ser utilizada para compensação seja equivalente ao dobro do déficit de reserva existente na propriedade a ser regularizada e a exigência de adesão ao PRA.

Sugerimos apenas a mudança seja equivalente a uma vez e meia (1,5) a área de Reserva Legal 1,5x a ser recuperada na área original, mantendo a exigência de adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, de forma a compatibilizar que a compensação integral e imediata da área esteja uma proporção que o produtor rural tenha condições de recompor o déficit de sua reserva.

ja2023-07088
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7646430893

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25614.01122-08

O presente substitutivo busca um ponto de equilíbrio, estabelecendo que a área a ser utilizada para compensação seja equivalente a uma vez e meia (1,5) a área de Reserva Legal a ser recuperada na área original, mantendo a exigência de que a área de compensação esteja localizada no mesmo bioma. Essa alteração visa tornar a compensação integral e imediata do déficit de Reserva Legal mais factível para o produtor rural, permitindo que ele tenha condições de recompor o déficit de sua reserva sem comprometer de forma inviável sua atividade produtiva. Além disso, inserimos o parágrafo 8º deixando claro que essa compensação não exime o proprietário ou possuidor de, necessariamente, respeitar os limites referentes às Áreas de Preservação Permanente e às Áreas de Uso Restrito, assim como não influencia nas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Compreendemos a necessidade de compatibilizar a exigência de compensação com a capacidade de os produtores rurais promoverem a regularização ambiental de seus imóveis. A imposição de uma área de compensação equivalente ao dobro da área de Reserva Legal a ser recuperada pode, em muitos casos, onerar excessivamente os proprietários ou possuidores, dificultando a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) e, consequentemente, a efetiva regularização dos passivos ambientais.

Evidentemente, a proposta representa ganho ambiental, pois permite compensar áreas já desmatadas, ou seja, que perderam sua função ecológica, e cuja recuperação seria onerosa e sem garantia da recomposição integral dos atributos ambientais danificados, pela manutenção de áreas com cobertura vegetal conservada, em extensão equivalente a 1,5 da área daquela que foi danificada. A aprovação desse projeto levará à garantia de conservação de áreas que podem ser legalmente desmatadas, pois estas deixarão de ser submetidas a uso alternativo do solo para serem utilizadas na compensação das áreas que serão regularizadas.

Assim como previsto no projeto de lei original (PL 2374/2020), a presente alteração não exime o proprietário ou possuidor de respeitar os limites referentes às Áreas de Preservação Permanente e às Áreas de Uso Restrito, nem influência nas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Acreditamos que esta alteração contribuirá de forma mais eficaz para a conciliação entre a produção agropecuária e a conservação ambiental, facilitando a adesão ao PRA e promovendo o almejado desenvolvimento sustentável.

ja2023-07088
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7646430893

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25614.01122-08

Para adequar a proposição às mudanças que sugerimos, apresentamos emenda substitutiva.

III – VOTO

Tendo em consideração o exposto, somos pela regimentalidade, juridicidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.374, de 2020, nos termos do seguinte Substitutivo:

EMENDA Nº - CRA (SUBSTITUTIVO)

Altera o art. 17 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que *dispõe sobre a proteção da vegetação nativa*, para dispor sobre a compensação de Reserva Legal mediante as condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º a 8º:

"**Art. 17.** .....

.....

§ 5º Alternativamente à recomposição de que trata o § 4º deste artigo, a área de Reserva Legal desflorestada irregularmente após 22 de julho de 2008 e antes de 25 de maio de 2012 poderá ser compensada, na forma do § 5º do art. 66 desta Lei, mediante adesão ao Programa de Regularização Ambiental, desde que a área a ser utilizada para compensação seja equivalente a 1.5x da área da Reserva Legal a ser compensada e esteja localizada no mesmo bioma.

§ 6º A compensação de que trata o § 5º deste artigo fica condicionada à constatação, pelo órgão ambiental competente, de que representará ganho ambiental em relação à recomposição da Reserva Legal.

§ 7º Para a compensação, na forma do § 5º deste artigo, de Reserva Legal enquadrada no art. 12, inciso I, alínea *a*, desta Lei, deverá

ja2023-07088
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7646430893

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25614.01122-08

ser mantida vegetação nativa, no imóvel com déficit de Reserva Legal, em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de sua área total.

§ 8º O disposto no § 5º deste artigo não exime o proprietário ou possuidor de, necessariamente, respeitar os limites referentes às Áreas de Preservação Permanente e às Áreas de Uso Restrito, assim como não influencia nas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ja2023-07088
Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7646430893

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

17ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. GIORDANO	
VAGO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	
JAYME CAMPOS		5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CHICO RODRIGUES	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
VANDERLAN CARDOSO		3. ANGELO CORONEL	
SÉRGIO PETECÃO		4. JUSSARA LIMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
WELLINGTON FAGUNDES		2. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
BETO FARO	PRESENTE	1. VAGO	
VAGO		2. VAGO	
WEVERTON		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS		2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
FABIANO CONTARATO
IZALCI LUCAS
AUGUSTA BRITO
MARCOS DO VAL
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7646430893

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 2374/2020

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				1. GIORDANO			
VAGO				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
ALAN RICK	X			3. SORAYA THRONICKE			
ZEQUINHA MARINHO				4. FERNANDO FARIAS			
JAYME CAMPOS				5. STYVENSON VALENTIM	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. CHICO RODRIGUES			
MARGARETH BUZETTI	X			2. ELIZIANE GAMA			
VANDERLAN CARDOSO				3. ANGELO CORONEL			
SÉRGIO PETECÃO				4. JUSSARA LIMA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JAIME BAGATTOLI	X			1. WILDER MORAIS			
WELLINGTON FAGUNDES				2. ROGERIO MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO	X			3. JORGE SEIF	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
BETO FARO				1. VAGO			
VAGO				2. VAGO			
WEVERTON				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LUIS CARLOS HEINZE	X			1. TEREZA CRISTINA	X		
MECIAS DE JESUS				2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 10

Votação: **TOTAL** 9 **SIM** 9 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Zequinha Marinho
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 02/07/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7646430893

SVE das Comissões - 02/07/2025 16:56:25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2374/2020)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA EM TURNO ÚNICO, POR UNANIMIDADE, O SUBSTITUTIVO AO PROJETO, RELATADO PELO SENADOR JAIME BAGATTOLI.
A MATÉRIA VAI A TURNO SUPLEMENTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 282, COMBINADO COM O ARTIGO 92 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL. PODERÃO SER OFERECIDAS EMENDAS NO TURNO SUPLEMENTAR, VEDADA A APRESENTAÇÃO DE NOVO SUBSTITUTIVO INTEGRAL.

02 de julho de 2025

Senador Zequinha Marinho

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7646430893

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 4789, de 2024, do Senador Alessandro Vieira, que Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca, altera dispositivos da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho
RELATOR: Senador Marcos Rogério

02 de julho de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4722095165

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25461.40805-74

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 4789, de 2024, do Senador Alessandro Vieira, que *institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca, altera dispositivos da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009*.

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei (PL) nº 4789, de 2024, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca, altera dispositivos da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

De autoria do Senador Alessandro Vieira, a proposição possui oito capítulos, 12 seções e 63 artigos, criando novo regramento para a atividade pesqueira no Brasil e transformando a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que atualmente trata de pesca e aquicultura, na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura. Assim, aquicultura e pesca passam a ter, em caso de aprovação, marcos legais distintos e específicos para cada uma das duas atividades.

A Proposição foi designada para ser analisada pela CRA e pela Comissão de Meio Ambiente (CMA), em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

O PL em análise visa instituir a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca, estabelecendo diretrizes e instrumentos para a gestão integrada e ecossistêmica dos recursos pesqueiros nas águas jurisdicionais brasileiras e nas águas internacionais onde operarem

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4722095165

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25461.40805-74

embarcações brasileiras de pesca (art. 1º). Determina que a gestão da atividade pesqueira deverá observar as normas específicas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e outros sistemas relevantes (art. 1º, parágrafo único). O Capítulo I do PL define termos importantes como abordagem ecossistêmica, águas continentais, aquicultura de pequena escala e pesca sustentável (art. 2º).

O Capítulo II trata da atividade pesqueira, classificando-a como comercial (artesanal e industrial) e não comercial (científica, amadora, desportiva e de subsistência) (art. 6º). Define pescadores como profissionais ou amadores (art. 7º). Apresenta as definições de embarcação brasileira de pesca e embarcação estrangeira de pesca (art. 29, incisos I, II e III). Além disso, estabelece as condições para o exercício da atividade pesqueira em áreas sob jurisdição brasileira e as prioridades no acesso aos portos e terminais pesqueiros nacionais (art. 9º).

O Capítulo III detalha os instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca, incluindo o Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), o regime de outorga para o exercício da atividade pesqueira, os instrumentos de ordenamento pesqueiro e os mecanismos de monitoramento e fiscalização (art. 14). Define as condições para a permissão de arrendamento de embarcação estrangeira de pesca (arts. 15 a 18) e menciona outorga para as atividades pesqueiras artesanal e industrial (arts. 22 a 24).

Os Capítulos IV, V e VI tratam, respectivamente, do Sistema Nacional de Informações sobre Pesca (SINPESQ) (art. 42), das atribuições e responsabilidades dos diferentes atores envolvidos na atividade pesqueira (arts. 43 e 44), e do Sistema Nacional de Gestão da Pesca (SNGP), que visa coordenar a gestão integrada dos recursos pesqueiros (art. 45).

O Capítulo VII dispõe sobre as proibições e sanções aplicáveis ao exercício da atividade pesqueira, visando à proteção de espécies, áreas e ecossistemas ameaçados, do processo reprodutivo das espécies, da saúde pública e do trabalhador (art. 56). O Capítulo VIII, das disposições finais, determina que o Poder Executivo Federal organize e racionalize o arcabouço normativo em vigor (art. 59). Estabelece prazos para a definição das unidades de gestão da pesca industrial e para a entrada em operação do SINPESQ (art. 60).

Na Justificação, o autor afirma que a proposta de modernização da Lei da Pesca visa estabelecer uma nova Política Pesqueira para o Brasil, com

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4722095165

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25461.40805-74

foco na gestão sustentável dos recursos pesqueiros e na garantia da estabilidade do setor. A iniciativa buscaria assim prevenir a sobrepesca, promover a recuperação de estoques e assegurar a participação ativa dos diversos grupos envolvidos na atividade pesqueira. Por fim, ele declara que a modernização da lei busca promover a inclusão e o diálogo com o setor, a fim de construir uma política que reflita a diversidade, a realidade e as aspirações daqueles que dependem da pesca.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – segundo o inciso V do art. 104-B do RISF – opinar sobre assuntos relativos à aquicultura e à pesca.

De início, verifica-se que a Proposição se afigura em conformidade com os preceitos da Constituição Federal (CF). Neste sentido, o art. 24, inciso VI, da Carta Magna confere competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre pesca. Ademais, este PL alinha-se aos princípios da ordem econômica estabelecidos no art. 170, que inclui a defesa do meio ambiente.

Com efeito, a matéria versada insere-se na esfera de competência deste Congresso Nacional, não se verificando, outrossim, qualquer exigência de iniciativa legislativa reservada ao Poder Executivo.

Adicionalmente, a escolha da lei ordinária como veículo normativo para a disciplina da matéria revela-se a mais apropriada, porquanto a Carta Magna não impõe, para a temática em questão, a exigência de lei complementar.

No que tange à juridicidade, a proposição demonstra-se correta. O instrumento eleito para a consecução dos fins colimados – a edição de lei – afigura-se adequado. Igualmente, a Proposição ostenta caráter inovador no ordenamento jurídico, incidindo de maneira isonômica e indistinta sobre todos os seus destinatários. Ademais, harmoniza-se com os princípios norteadores do sistema jurídico pátrio, possuindo plena aptidão para gerar efeitos jurídicos concretos.

Também a técnica de elaboração normativa empregada na presente iniciativa legislativa observa com rigor as disposições da Lei

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4722095165

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25461.40805-74

Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não se vislumbrando, sob este aspecto, necessidade de qualquer aperfeiçoamento redacional.

No mérito, o PL nº 4789, de 2024, apresenta-se como um marco legal meritório e necessário para a atividade pesqueira no Brasil. Ele busca estabelecer diretrizes e instrumentos para uma gestão integrada e ecossistêmica dos recursos pesqueiros, abordando desafios evidenciados pela escassez de informações cruciais sobre a atividade pesqueira.

O PL também define termos importantes, como "abordagem ecossistêmica", "pesca não reportada" e "transbordo", além de detalhar a organização e funcionamento de sistemas como o Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), o Sistema Nacional de Informações sobre Pesca (SINPESQ) e o Sistema Nacional de Gestão da Pesca (SNGP), incluindo conselhos, comitês e subcomitês para gestão e fiscalização.

Não menos importante, a Proposição diferencia explicitamente os marcos legais da pesca e da aquicultura, transformando a Lei nº 11.959, de 2009, no marco exclusivo da aquicultura, enquanto o PL nº 4789, de 2024, se torna a lei básica da pesca. Isso atende a uma demanda de ambos os setores por regramentos distintos e específicos para cada atividade.

Além disso, o projeto introduz regulamentações mais detalhadas em comparação com a legislação atual em diversos aspectos, como planos de gestão para pesca industrial, acordos de pesca para pesca artesanal, normativas locais para pescarias de baixa complexidade, critérios para pesquisa pesqueira, incluindo o compartilhamento de informações com comunidades tradicionais, e condições para o exercício da atividade por embarcações brasileiras e estrangeiras.

O PL também busca integrar e dialogar com o setor produtivo para construir uma política que reflita sua diversidade e aspirações. Por fim, o PL estabelece proibições e sanções para proteger espécies e ecossistemas de forma clara e sem complicações.

No entanto, em que pese o acerto na iniciativa e o excelente texto com a que foi proposta, em nossa visão alguns aperfeiçoamentos merecem ser envidados neste momento para tornar o texto ainda mais eficaz.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4722095165

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25461.40805-74

Uma das questões a ser enfrentada é que mesmo a Proposição tendo cuidado bem da questão da pesca, que é o seu cerne, deixou a aquicultura sujeita ao texto hoje vigente. Ocorre que o setor da aquicultura também tem demandado aperfeiçoamentos para a modernização de seu regramento, como pode ser verificado na iniciativa do PL nº 4.470, de 2024, de nossa autoria.

Desse modo, acreditamos que seja útil aperfeiçoar aqui o regramento da aquicultura. Também sobre este setor, a existência de iniciativas legislativas como os PLs nº 1.851, de 2024 e nº 4.527, de 2024, demonstram a necessidade de aperfeiçoamento da questão do licenciamento desta atividade. Destarte, todo o regramento da aquicultura está inserido no art. 62 da Proposição examinada, o qual trata das alterações na Lei nº 11.959, de 2009, para o qual propomos algumas mudanças.

Outra questão que pode ser aperfeiçoada na Proposição são os procedimentos da autorização da pesca industrial, que está em seu art. 20. Ali, muitos de seus dispositivos poderiam ser mais bem esclarecidos por meio de regulamento infralegal em vez de ter tratamento direto na lei, conferindo, assim, maior flexibilidade para eventuais alterações que venham a se fazer necessárias.

Por fim, entendemos que outras questões podem ser também aperfeiçoadas na Proposição tais como regras claras para a guarda de bens apreendidos, gradação proporcional de multas conforme a gravidade da infração, exclusão de ilicitude na pesca de subsistência envolvendo espécies ameaçadas e aproveitamento social do pescado incidental com incentivos fiscais para doações. Neste sentido, apresentamos emendas que visam corrigir distorções normativas, fortalecer o vínculo entre Estado e setor pesqueiro e alinhar a política pública a princípios de equidade, eficácia e sustentabilidade.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4789, de 2024, **com as emendas que apresentamos a seguir:**

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4722095165

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25461.40805-74

EMENDA Nº - CRA

Suprima-se os parágrafos §5º, §6º e §7º do art. 20 do Projeto de Lei nº 4789, de 2024, e dê-se a seguinte redação ao seu § 4º:

"**Art. 20.** .....

.....

§ 4º Os procedimentos e regras específicas a serem aplicados para a outorga das autorizações serão objeto de regulamento, o qual deve prever também mecanismos aptos a evitar concentração majoritária das quotas." (NR)

EMENDA Nº -CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 62 do Projeto de Lei nº 4789, de 2024:

"**Art. 62.** A Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências."

"CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS DA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA"

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, formulada, coordenada e executada com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da aquicultura como fonte de alimentação, emprego e renda, garantindo-se o uso sustentável dos organismos aquáticos, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade." (NR)

"**Art. 2º** .....

I – organismos aquáticos: os animais e os vegetais aquáticos passíveis de cultivo, estudo ou pesquisa pela aquicultura;

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4722095165

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25461.40805-74

.....

VI - entreposto de pescado: estabelecimento registrado nos órgãos competentes, destinado à recepção, beneficiamento, armazenamento, fracionamento, embalagem, conservação e expedição de organismos aquáticos e seus derivados, com ou sem industrialização;

.....

XI – beneficiamento: conjunto de processos que visam preparar o organismo aquático para a sua comercialização, incluindo lavagem, limpeza, retirada de vísceras e escamas.

.....

Parágrafo único. O estoque sob cultivo é propriedade do aquicultor, não sendo considerado recurso natural e visa ao incremento da oferta de alimentos e à preservação das espécies aquáticas, conforme o disposto no art. 25 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991." (NR)

"**Art. 18.** O aquicultor poderá coletar, capturar e transportar organismos aquáticos silvestres, com finalidade técnico-científica, ornamental, comercial e ambiental, desde que previamente autorizado pelo órgão competente, nos seguintes casos:

.....

III – como parte de programa de conservação de ictiofauna.

§ 1º Os organismos aquáticos com fins ornamentais presentes em listas de espécies ameaçadas ou protegidas poderão ser cultivados para fins de reposição ambiental e para fins comerciais.

§ 2º As matrizes das espécies a que se refere § 1º deste artigo deverão ser oriundas de geração filial secundária (F2), ou posterior, de programas de pesquisa aprovados pelo órgão ambiental competente." (NR)

"**Art. 19.** .....

.....

III – recomposição ambiental: quando praticada, com o objetivo de repovoamento, por pessoa física ou jurídica legalmente habilitada;

IV – familiar: quando praticada por unidade familiar, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006."

....." (NR)

"**Art. 23.** .....

Parágrafo único. A implantação de empreendimentos aquícolas em áreas de salinas, salgados, apicuns, restingas, bem como em todas e

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4722095165

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25461.40805-74

quaisquer áreas adjacentes a rios, lagoas, lagos, açudes, deverá observar o contido na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), e nas demais legislações pertinentes que dispõem sobre as Áreas de Preservação Permanente (APP).” (NR)

“**Art. 23-A.** Não são sujeitos a licenciamento ambiental os seguintes empreendimentos de aquicultura:

I - empreendimentos de pequeno porte;

II - empreendimentos de médio porte.

§ 1º Os empreendimentos de grande porte estarão sujeitos a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

§ 2º A Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) é uma licença que atesta a viabilidade da instalação, da ampliação e da operação de atividade ou de empreendimento que observe as condições previstas na legislação, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor com os requisitos preestabelecidos pela autoridade licenciadora.”

“CAPÍTULO VI

DO ACESSO AOS RECURSOS AQUÍCOLAS”

“**Art. 25.** A autoridade competente adotará, para o exercício da atividade aquícola, os seguintes atos administrativos:

.....

II – permissão: para importação de espécies aquáticas para fins ornamentais, de aquicultura, de pesquisa e de aquicultura em águas públicas, em qualquer fase do ciclo vital;

.....” (NR)

“CAPÍTULO VII

DO ESTÍMULO À ATIVIDADE AQUÍCOLA”

“**Art. 27.** São considerados produtores rurais e beneficiários da política agrícola de que trata o art. 187 da Constituição Federal as pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam a aquicultura nos termos desta Lei.

.....

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar sistema nacional de informações sobre a aquicultura, com o objetivo de coletar, agregar,

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4722095165

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

SF/25461.40805-74

intercambiar e disseminar informações sobre o setor aquícola nacional.” (NR)

“**Art. 29.** A capacitação da mão de obra será orientada para o desenvolvimento sustentável da atividade aquícola.

Parágrafo único. Cabe ao poder público e à iniciativa privada a promoção e o incentivo da pesquisa e a capacitação da mão de obra aquícola.” (NR)

“**Art. 30.** A pesquisa aquícola será destinada a obter e proporcionar, de forma permanente, informações e bases científicas que permitam o desenvolvimento sustentável da atividade aquícola.

.....

§3º O resultado das pesquisas deve ser difundido para todo o setor aquícola.” (NR)

“**Art. 36.** A atividade de beneficiamento do produto resultante da aquicultura será exercida de acordo com as normas de sanidade, higiene e segurança, qualidade e preservação do meio ambiente e estará sujeita à observância da legislação específica e à fiscalização dos órgãos competentes.” (NR)

EMENDA Nº - CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 63 do Projeto de Lei nº 4789, de 2024:

“**Art. 63**. Ficam revogados os incisos I, II, III e IV do art. 1º, os incisos III, V, VII, VIII, IX, X, XII, XIX, XXI e XXII do art. 2º, os arts. 3º a 13, o parágrafo único do art. 20, o art. 24 e seu parágrafo único, os incisos I, III e IV e os §§ 1º e 2º do art. 25, o art. 26, o art. 28, os §§ 1º e 2º do art. 30, o art. 31, o art. 32, o art. 33, o art. 34 e o art. 35, todos da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

EMENDA Nº - CRA

Insira-se o art. 35-A ao Projeto de Lei nº 4789, de 2024, nos seguintes termos:

“**Art. 35-A.** Nas ações de fiscalização ambiental no âmbito da atividade pesqueira, fica vedada a apreensão da carga pesqueira ou da

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4722095165

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25461.40805-74

embarcação quando a infração constatada se referir exclusivamente à irregularidade documental de tripulante que não comprometa a legalidade da embarcação, a regularidade da atividade pesqueira, ou a integridade ambiental, observadas as seguintes condições:

I – a embarcação deve estar devidamente licenciada, em conformidade com as normas ambientais vigentes;

II – a atividade de pesca deve ter sido realizada em áreas e períodos autorizados, e com os equipamentos permitidos;

III – os demais tripulantes devem estar com documentação regular perante os órgãos ambientais competentes;

IV – a infração individual não deve representar risco ambiental imediato nem comprometer os objetivos da fiscalização.

§1º A sanção será aplicada exclusivamente aos tripulantes em situação irregular, mediante autuação e notificação individual.

§2º Os tripulantes irregulares deverão ser desembarcados na base portuária mais próxima, para fins de regularização, sem prejuízo à carga ou à continuidade da operação da embarcação."

EMENDA Nº - CRA

Insira-se o art. 35-B ao Projeto de Lei nº 4789, de 2024, nos seguintes termos:

"**Art. 35-B.** Na ocorrência de infração ambiental relacionada à atividade pesqueira, constatada por autoridade competente, deverá ser preferencialmente nomeado como fiel depositário o armador ou o pescador responsável, abrangendo todo e qualquer bem apreendido, inclusive o pescado, observadas as condições técnicas e sanitárias adequadas.

§ 1º O fiel depositário assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal pela guarda, conservação e integridade dos bens sob sua posse, nos termos da legislação vigente.

§ 2º É vedada qualquer forma de doação, leilão, descarte ou transformação do pescado ou demais bens apreendidos enquanto perdurar a condição de fiel depositário, ressalvadas as hipóteses de perecimento ou risco sanitário devidamente justificado por laudo técnico ou ato da autoridade competente.

§ 3º Na hipótese de recusa formal e justificada do armador ou pescador, ou de impossibilidade técnica ou sanitária de manutenção da guarda poderá a autoridade competente decidir pela destinação alternativa dos bens, nos termos da legislação vigente."

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4722095165

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12

11

SF/25461.40805-74

EMENDA Nº - CRA

Insira-se o art. 35-C ao Projeto de Lei nº 4789, de 2024, nos seguintes termos:

"**Art. 35-C.** Deverá ser evitado o descarte de pescado capturado de forma incidental, independentemente da espécie, ressalvados os casos em que seja possível a devolução imediata dos exemplares com vida ao ambiente aquático, em condições compatíveis com sua sobrevivência.

§ 1º Nos casos em que o pescado incidental não puder ser devolvido com vida, sua totalidade deverá ser obrigatoriamente desembarcada em local previamente designado e autorizado pelo órgão gestor da pesca, para fins de controle de biomassa, rastreabilidade e adequada destinação.

§ 2º O pescado desembarcado nos termos do §1º poderá ser destinado ao consumo, doação, transformação industrial ou pesquisa científica, conforme critérios estabelecidos em regulamentação específica, respeitadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança alimentar vigentes."

EMENDA Nº - CRA

Insira-se o art. 58-A ao Projeto de Lei nº 4789, de 2024, nos seguintes termos:

"**Art. 58-A**. As infrações ambientais administrativas relativas à atividade pesqueira serão punidas com multa proporcional à gravidade da infração, considerando o histórico do infrator, conforme regulamentação específica.

§ 1º Para fins de gradação da penalidade, considerar-se-á:

I - a extensão do dano ambiental causado;

II - a quantidade e espécie de pescado apreendido;

III - o histórico do infrator quanto a infrações anteriores;

IV - o grau de culpabilidade do infrator.

§ 2º A multa poderá ser agravada em até 100% nos casos de reincidência específica dentro do prazo de cinco anos, contado da última infração com decisão administrativa definitiva.

§ 3º A regulamentação deverá prever critérios claros e objetivos para gradação das penalidades, com possibilidade de redução nos casos

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4722095165

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25461.40805-74

de colaboração efetiva com a fiscalização, cessação voluntária da conduta ou adoção de medidas reparatórias.”

EMENDA Nº - CRA

Insira-se o art. 58-B ao Projeto de Lei nº 4789, de 2024, nos seguintes termos:

“**Art. 58-B.** Nos casos em que pescador artesanal ou de subsistência comprove a captura de até dois exemplares de espécies ameaçadas, exclusivamente para fins de subsistência própria e de sua família, sem fins comerciais, a autoridade competente poderá reconhecer a ocorrência de estado de necessidade, nos termos do art. 24 do Código Penal, afastando a responsabilidade penal e administrativa, mediante critérios definidos em regulamentação específica.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à pesca com finalidade comercial, à prática reincidente ou à captura sistemática reiterada.

§ 2º A comprovação da condição de subsistência observará a realidade local e os registros sociais do pescador, conforme regulamentação.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4722095165

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

17ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. GIORDANO	
VAGO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	
JAYME CAMPOS		5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. CHICO RODRIGUES	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
VANDERLAN CARDOSO		3. ANGELO CORONEL	
SÉRGIO PETECÃO		4. JUSSARA LIMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
WELLINGTON FAGUNDES		2. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
BETO FARO	PRESENTE	1. VAGO	
VAGO		2. VAGO	
WEVERTON		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS		2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
FABIANO CONTARATO
IZALCI LUCAS
AUGUSTA BRITO
MARCOS DO VAL
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4722095165

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4789/2024)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA A INCLUSÃO EXTRAPAUTA DA MATÉRIA.
É APROVADO PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS 1-CRA A 8-CRA, RELATADO PELO SENADOR MARCOS ROGÉRIO.

02 de julho de 2025

Senador Zequinha Marinho

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4722095165

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 518, DE 2025

Requer voto de aplauso ao Partido Podemos, pelo transcurso dos 8 anos de sua fundação.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Carlos Viana (PODEMOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25505.06656-25 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao partido Podemos, pelo transcurso dos 8 anos de sua fundação.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O Podemos nasceu de uma profunda reformulação partidária, ocorrida em 1º de julho de 2017, quando a legenda então conhecida como Partido Trabalhista Nacional (PTN) foi refundada com novo nome, identidade e projeto político. Desde então, o Podemos se consolidou como uma força política relevante no Brasil, pautando sua atuação pela transparência, participação cidadã, ética pública e combate à corrupção.

Inspirado na ideia de que o poder emana do povo e deve ser exercido com responsabilidade e respeito à vontade popular, o Podemos se notabilizou pela defesa da democracia direta, pelo fortalecimento da representatividade e pela promoção de uma nova cultura política, na qual o mandato pertence ao cidadão e não a interesses pessoais ou corporativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25505.06656-25 (LexEdit)

Em sua trajetória, o partido tem buscado conectar-se com os anseios reais da população brasileira, promovendo o debate aberto, estimulando a inovação legislativa e incentivando mecanismos de escuta da sociedade. Também se destaca por ser um partido plural, que acolhe lideranças de diferentes regiões, com diferentes origens e bandeiras, todas unidas pelo compromisso com a ética, a justiça social e o desenvolvimento do país.

Ao longo desses 8 anos, o Podemos ampliou sua presença no Congresso Nacional e em diversas Casas Legislativas pelo Brasil, consolidando-se como uma legenda comprometida com os princípios republicanos e com o fortalecimento da democracia representativa e participativa.

Diante disso, esta Casa não poderia deixar de reconhecer o papel desempenhado pelo Podemos no cenário político nacional, e saudar sua contribuição para a construção de um Brasil mais transparente, justo e democrático.

Assim, apresento este Voto de Aplauso, parabenizando todos os filiados, parlamentares, dirigentes e militantes do Podemos, por sua dedicação e compromisso com a vida pública brasileira.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)
Líder do Podemos

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 518, de 2025, da Liderança do Podemos, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Partido Podemos, pelo transcurso dos 8 anos de sua fundação.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 524, DE 2025

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia Nacional da Musicoterapia e os 30 anos da União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM).

AUTORIA: Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Romário (PL/RJ), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00524/2025

SF/25544.95954-01 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 15/09/2025, a fim de comemorar o Dia Nacional da Musicoterapia e os 30 anos da União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM). Por relevante, convém mencionar que, por intermédio da Lei nº 14.842, de 11 de abril de 2024, foi regulamentada a profissão do musicoterapeuta.

JUSTIFICAÇÃO

A celebração de uma Sessão Especial em homenagem ao Dia do Musicoterapeuta e aos 30 anos da União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM) é um merecido reconhecimento do relevo de uma profissão que desempenha um papel fundamental para a saúde e para o bem-estar da sociedade.

Cumpre informar que a UBAM, entidade criada em 1995, tem atuado, de forma incansável, em prol da articulação nacional das associações estaduais, com o fito de promover a valorização da musicoterapia, a qualificação de seus profissionais e o fortalecimento das políticas públicas de seu interesse. Sua trajetória de três décadas é marcada por conquistas significativas, entre elas a recente regulamentação da profissão, por meio da Lei nº 14.842/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25544.95954-01 (LexEdit)

Acresça-se ainda que os benefícios da Musicoterapia são múltiplos, com atuação em várias áreas. De fato, a musicoterapia tem sido praticada em hospitais, em clínicas, em instituições de longa permanência, em escolas e em centros de reabilitação. Presta-se a promover a saúde mental, a reabilitação física, o desenvolvimento cognitivo e o acompanhamento geriátrico.

Em assim sendo, a realização de uma Sessão Especial dedicada ao Dia Nacional da Musicoterapeuta oferece uma oportunidade ímpar para conscientizar a população dos seus benefícios e para homenagear o valoroso trabalho dos profissionais da área.

Por fim, Excelência, a realização dessa sessão será mais um momento de reafirmação do firme compromisso desta Casa com a saúde integral e com o bem-estar da sociedade brasileira.

Ante o exposto, requeiro deferimento para que se realize essa sessão no dia 15 de setembro do vertente ano de 2025.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2025.

Senadora Jussara Lima
(PSD - PI)
Senadora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA N° 30, DE 2025

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, informações sobre a Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025 (publicada no DOU de 10/06/2025), que instituiu o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins.

AUTORIA: Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25773.73481-40 (LexEdit)

REQ
00030/2025

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CRA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, informações sobre a Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025 (publicada no DOU de 10/06/2025), que instituiu o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, informações sobre a Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025 (publicada no DOU de 10/06/2025), que instituiu o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral de todos os estudos técnicos, notas técnicas, pareceres jurídicos, pareceres técnicos e demais documentos que tenham fundamentado, subsidiado ou instruído a edição da referida portaria;

2. Cópia completa do processo administrativo interno que deu origem à medida normativa, incluindo seus autos, despachos, manifestações técnicas e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25773.73481-40 (LexEdit)

jurídicas, anexos e registros de tramitação no sistema utilizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

3. Informações detalhadas sobre a existência de Grupo Técnico (GT) constituído especificamente para a elaboração ou avaliação da Portaria MAPA nº 805/2025, com a indicação:

a) Da composição nominal e institucional do grupo, com identificação dos órgãos, entidades ou instituições participantes;

b) Da data de criação, ato normativo ou administrativo correspondente e objeto de atuação do referido grupo;

c) Da existência de relatório final, minutas, pareceres ou atas de reuniões eventualmente elaboradas, com a devida disponibilização desses documentos;

4. Cópia de documentos complementares eventualmente produzidos por áreas técnicas do Ministério, que tenham subsidiado a elaboração da Portaria, incluindo notas explicativas, análises internas, memorandos, minutas e recomendações institucionais;

5. Informações sobre a realização de Avaliação de Impacto Regulatório (AIR), conforme exigido pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, com a disponibilização do relatório final e documentos acessórios, caso a AIR tenha sido realizada;

6. Comprovação da realização de audiência pública, consulta pública ou mecanismos equivalentes de participação social, com o fornecimento de registros, como atas, pareceres técnicos, listas de participantes, contribuições recebidas e eventuais manifestações da sociedade civil;

7. Esclarecimentos sobre as medidas adotadas pelo Ministério para assegurar transparência, controle social e participação democrática no processo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25773.73481-40 (LexEdit)

elaboração da Portaria, com indicação de plataformas utilizadas, canais abertos ao público e ações institucionais de publicidade ativa.

JUSTIFICAÇÃO

A publicação da Portaria MAPA nº 805, de 2025, que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos, trouxe à tona um tema de grande impacto para o setor agropecuário nacional e para a sociedade como um todo, envolvendo questões de ordem econômica, sanitária e regulatória. Contudo, desde sua edição, surgiram inúmeras preocupações sobre a legitimidade do processo adotado pelo Ministério da Agricultura e sobre a proporcionalidade das medidas implementadas.

Diversas entidades representativas do setor produtivo, especialistas em regulação e membros da sociedade civil têm expressado dúvidas quanto à ausência de uma consulta pública estruturada, o que comprometeria a transparência e a participação social na construção da política. Também foram levantados questionamentos sobre o não cumprimento das diretrizes estabelecidas no Decreto nº 10.411/2020, especialmente no que se refere à realização da Avaliação de Impacto Regulatório (AIR), instrumento indispensável para aferir os custos e benefícios das obrigações impostas.

Além disso, há relatos de que as exigências técnicas e econômicas contidas na norma podem representar ônus excessivo para pequenos e médios produtores, ampliando desigualdades dentro do setor agropecuário. Soma-se a isso a falta de informações claras sobre a composição, os critérios e as deliberações do grupo técnico encarregado de elaborar a proposta normativa, o que levanta preocupações quanto ao atendimento dos princípios da publicidade, da legalidade e da motivação dos atos administrativos.

Diante desse cenário, torna-se imperativo que o Congresso Nacional exerça com rigor sua função de fiscalização e controle, conforme assegurado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25773.73481-40 (LexEdit)

pelo artigo 50 da Constituição Federal. É dever do Poder Legislativo buscar esclarecimentos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a fim de assegurar que a medida esteja em consonância com os princípios do Estado Democrático de Direito, da boa governança regulatória e do interesse público.

Portanto, o presente Requerimento visa obter acesso integral às informações técnicas, jurídicas e procedimentais que subsidiaram a edição da Portaria MAPA nº 805/2025, permitindo ao Parlamento o exercício responsável e fundamentado de sua missão institucional de controle dos atos do Poder Executivo.

Diante do exposto, peço aos pares apoio na aprovação deste Requerimento.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 30, de 2025, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, solicitando informações ao senhor Carlos Fávaro, Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, informações sobre a Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, que instituiu o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS EMBARGOS DE TERRAS POR PARTE DO IBAMA N° 1, DE 2025

Requer que sejam prestadas por Sua Excelência a Senhora Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, informações sobre: i) dados sobre o número de embargos em áreas rurais no Brasil; ii) as causas mais recorrentes para embargo de área/atividade; iii) sobre a excessiva morosidade do procedimento de desembargo após a devida comprovação de regularidade da área rural; e iv) quanto a aplicabilidade da recém publicada IN nº 8/2024 do IBAMA. .

AUTORIA: Subcomissão Temporária para acompanhar os embargos de terras por parte do Ibama

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25194.49127-21 (LexEdit)

REQ
00001/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CRA

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra do Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre: i) dados sobre o número de embargos em áreas rurais no Brasil; ii) as causas mais recorrentes para embargo de área/atividade; iii) sobre a excessiva morosidade do procedimento de desembargo após a devida comprovação de regularidade da área rural; e iv) quanto a aplicabilidade da recém publicada IN nº 8/2024 do IBAMA. .

Senhora Ministra,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra do Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre: i) dados sobre o número de embargos em áreas rurais no Brasil; ii) as causas mais recorrentes para embargo de área/atividade; iii) sobre a excessiva morosidade do procedimento de desembargo após a devida comprovação de regularidade da área rural; e iv) quanto a aplicabilidade da recém publicada IN nº 8/2024 do IBAMA. .

Nesses termos, requisita-se:

1. Atualmente qual é o total de áreas rurais com embargo ambiental sob responsabilidade do IBAMA?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25194.49127-21 (LexEdit)

2. Quantas áreas rurais estão embargadas totalmente e parcialmente no Brasil?
3. Quais são os artigos da Lei de crimes ambientais (Lei 9.605/68) aplicados aos embargos em áreas rurais no Brasil?
4. Atualmente, qual é o tamanho, em hectares, das áreas embargadas (total e parcial) vinculadas a atividade agropecuária no Brasil? (Favor encaminhar por Estado e município)
5. Qual é o tempo médio da tramitação de um processo administrativo de desembargo de área rural, desde o protocolo até a emissão do termo de desembargo no IBAMA?
6. A partir do desenvolvimento tecnológico para executar autuações através da utilização de sistemas de inteligência artificial, sabe-se do risco de falhas e inconsistências do sistema. Considerando a recorrência de autuações e embargos provenientes de falhas do sistema, qual é o percentual de erro de áreas rurais embargadas equivocadamente? Em caso de embargos por erro do próprio órgão, qual é o tempo médio para desembargar a área? Existe algum procedimento específico que possa garantir que não haja prejuízo para o produtor e sua atividade?
7. Considerando a dificuldade do governo federal em trazer resultados efetivos quanto a implementação do CAR (Cadastro Ambiental Rural), que atualmente tem menos de 3% dos cadastros analisados em todo o território nacional, como será a gestão e atendimento quanto ao extenso rol de documentos e excessivas exigências para fins de comprovação de regularidade ambiental da recém-publicada IN nº 8/2024 do IBAMA serão aplicáveis na prática sem prejudicar o requerente/produtor? Há previsão para criação de um setor específico no Ibama e nos Estados para atender a esta finalidade disposta na normativa?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25194.49127-21 (LexEdit)

8. Do número total de áreas rurais embargadas no Brasil, quantos tem PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) apresentado? (Favor encaminhar por Estado e município)
9. Quantos embargos impostos pelo órgão federal de meio ambiente (IBAMA) por falta de licença ambiental (de funcionamento ou de autorização para desmatamento), com posterior apresentação pelo Embargado de documentos emitidos pelos órgãos estaduais de meio ambiente comprovando a regularidade/regularização e, mesmo assim, houve a manutenção/não cancelamento dos Embargos?
10. Quantos embargos impostos pelo órgão federal (IBAMA) ou estaduais pela fiscalização, pendentes de decisão pela autoridade julgadora sobre a defesa administrativa apresentada há mais de 60 dias?
11. Quantos são os embargos impostos pelo órgão federal (IBAMA) ou estaduais atingindo "todas as atividades" ou "qualquer atividade" na área embargada? (Favor encaminhar por Estado e município)
12. Quantos embargos impostos sem a delimitação da área embargada ou identificação da atividade irregular, atingindo toda a propriedade ou todas as atividades?
13. Quantos embargos aplicados em área da qual foi requerida a regularização ambiental ou a adesão aos Programas de Regularização Ambiental – PRA's ou assinado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental e não houve a suspensão do Embargo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25194.49127-21 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a ausência de transparência das informações, com relação aos números, causas e áreas mais recorrentes de embargos.

Considerando a excessiva morosidade na tramitação de um processo administrativo de desembargo de área rural junto ao IBAMA, acarretando prejuízos a atividade agropecuária.

Considerando o advento da IN nº 8/2024 e o extenso rol de documentos e excessivas exigências para fins de comprovação de regularidade ambiental.

Considerando a histórica e conjuntural dificuldade do órgão em atender e executar demandas inerentes à sua função, em virtude da escassez de servidores públicos e esvaziamento nos departamentos técnicos de execução.

Considerando a relevância do ano de 2025 para a pauta ambiental, tendo em vista a realização da Conferência Climática da ONU no Brasil e, portanto, da importância da transparência das informações relacionadas a agenda.

Considerando que Autos de Infração e de Embargo aplicados pelos órgãos ambientais também inviabilizam o acesso às linhas de crédito. Os processos administrativos dessas sanções não são julgados com a celeridade necessária, limitando o direito da ampla defesa e do contraditório. Mais que isso, porém, enquanto não são julgados, o proprietário figura na relação das áreas embargadas e sofre toda sorte de limitações para a comercialização de seus produtos.

Ante o exposto, ressaltamos a relevância do ano de 2025 para a pauta ambiental e da transparência das informações relacionadas ao tema, tendo em vista a realização da Conferência Climática da ONU no Brasil, a fim de buscar dados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25194.49127-21 (LexEdit)

sobre o assunto e fortalecer as políticas públicas relacionadas aos procedimentos de regularização ambiental no Brasil.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2025.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)
Presidente da Subcomissão Temporária para acompanhar os embargos de terras por parte do Ibama - CRATERRAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

Requerimento nº 1, de 2025, da Subcomissão Temporária para acompanhar os embargos de terras por parte do Ibama, solicitando informações à Senhora Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sobre*: i) dados sobre o número de embargos em áreas rurais no Brasil; ii) as causas mais recorrentes para embargo de área/atividade; iii) sobre a excessiva morosidade do procedimento de desembargo após a devida comprovação de regularidade da área rural; e iv) quanto a aplicabilidade da recém publicada IN nº 8/2024 do IBAMA*.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATO DO PRESIDENTE Nº 15 , DE 2025

Designa o Conselho da Comenda Missionários Daniel Berg e Gunnar Vingren.

O **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,** no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º Designar, com fundamento no art. 4º da Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023, o Conselho da Comenda Missionários Daniel Berg e Gunnar Vingren, para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados.

Art. 2º O Conselho será composto por 1 (um) representante de cada partido político com assento no Senado Federal, com a seguinte composição:

I – Sen. Zequinha Marinho (Podemos – PA), que o presidirá;

II – Sen. Eduardo Braga (MDB – AM);

III – Sen. Weverton (PDT – MA);

IV – Sen. Carlos Portinho (PL – RJ);

V – Sen. Eduardo Girão (Novo - CE);

VI – Sen. Tereza Cristina (PP – MS);

VII – Sen. Cid Gomes (PSB – CE);

VIII – Sen. Plínio Valério (PSDB – AM);

IX – Sen. Omar Aziz (PSD – AM);

X – Sen. Rogério Carvalho (PT – SE);

XI – Sen. Mecias de Jesus (Republicanos – RR); e

XII – Sen. Efraim Filho (União – PB).

Art. 3º O líder do partido poderá substituir o representante de sua bancada no Conselho, a qualquer tempo, nos termos do art. 81 do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 4º As indicações dos candidatos à Comenda Missionários Daniel Berg e Gunnar Vingren poderão ser encaminhadas à Secretaria-Geral da Mesa, por qualquer Senador, a partir da publicação deste Ato.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2025

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2028005519

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 2025.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 03/07/2025

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2028005519

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
MDB - Pedro Chaves* (S)
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PSDB - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

PL - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 26
MDB-12 / UNIÃO-7 / PODEMOS-4 / PSDB-3

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PSDB / PR
Pedro Chaves. . . . . MDB / GO
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 17
PSD-13 / PSB-4

Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Irajá. . . . . PSD / TO
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 15
PL-14 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Dra. Eudócia. . . . . PL / AL
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 12
PT-9 / PDT-3

Ana Paula Lobato. . . . . PDT / MA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar Aliança - 11
PP-7 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Democracia.	26
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	17
Bloco Parlamentar Vanguarda.	15
Bloco Parlamentar Pelo Brasil.	12
Bloco Parlamentar Aliança.	11
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dra. Eudócia* (PL-AL)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Pedro Chaves* (MDB-GO)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PDT-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 26 **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (4,10,43,44,50,64,76) ..... **Líder do MDB - 12** **Eduardo Braga** (60) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (85) Confúcio Moura (15,86) Giordano (87) **Líder do UNIÃO - 7** **Efraim Filho** (4,10,43,44,50,64,76) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (18,42,93) Jayme Campos (94) **Líder do PODEMOS - 4** **Carlos Viana** (58) Vice-Líder do PODEMOS Marcos do Val (30) **Líder do PSDB - 3** **Plínio Valério** (33,62) Vice-Líder do PSDB Styvenson Valentim (29,84)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 17** **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (11,46,55) ..... **Líder do PSD - 13** **Omar Aziz** (13,54) Vice-Líder do PSD Angelo Coronel (68) **Líder do PSB - 4** **Cid Gomes** (74) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,75)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 15** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (24,38,70) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (78) ..... **Líder do PL - 14** **Carlos Portinho** (69) **Izalci Lucas** (82,89,92) Vice-Líderes do PL Jorge Seif (81,90) Jaime Bagattoli (83,91) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (9,39)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 12 **Líder** **Weverton - PDT** (20,63,73) ..... **Líder do PT - 9** **Rogério Carvalho** (61) Vice-Líder do PT Teresa Leitão (36,65) **Líder do PDT - 3** **Weverton** (20,63,73)	**Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 11** **Líder** **Dr. Hiran - PP** (72) ..... **Líder do PP - 7** **Tereza Cristina** (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (88) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (6,59)	**Maioria** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - MDB** (77)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,8)	**Bancada Feminina** **Líder** **Leila Barros - PDT** (35,80) Vice-Líderes Teresa Leitão (36,65) Soraya Thronicke (37)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Otto Alencar (3,47,52,53) Confúcio Moura (15,86) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,75) Professora Dorinha Seabra (18,42,93) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,63,73) Zenaide Maia (21) Augusta Brito (25,32,48,49,66,67,79) Leila Barros (35,80)
Oposição **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (51,71) Vice-Líder Marcos Rogério (45,95)		

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Leila Barros foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
38. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
39. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
42. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
45. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
46. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
47. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
48. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
49. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
50. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
51. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
54. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
55. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
56. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
57. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
58. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
59. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLID/GLREPUBL)
60. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
61. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
62. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
63. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

64. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
65. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
68. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
69. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
70. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
71. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
72. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
73. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
74. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
77. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
78. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
81. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
84. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
85. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
88. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
89. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
92. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
93. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
95. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Instalação: 12/04/2023
Prazo final: 01/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:
1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023). (DSF de 15/03/2023, p. 330)
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023). (DSF de 15/03/2023, p. 330)
3. Em 14.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Nelsinho Trad membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão (Of. nº 34/2024-BLRESDEM). (DSF de 15/05/2024, p. 173)

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)

Instalação: 12/12/2023
Prazo final: 05/03/2025
Prazo final prorrogado: 17/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4,5,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,3,7,8)	5.

Notas:
1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ). (DSF de 15/12/2023, p. 13)
3. Em 21.06.2024, a Presidência designa o Senador André Amaral membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão.
4. Em 19.06.2024, a Presidência designa a Senadora Janaína Farias membro suplente para compor a comissão.
5. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO). (DSF de 31/07/2024, p. 7)
6. Em 20.08.2024, a Presidência designa a Senadora Augusta Brito membro suplente para compor a comissão.
7. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). (DSF de 19/10/2024, p. 24)
8. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM). (DSF de 22/10/2024, p. 27)

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Breno de Lima Andrade
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cti200confeq@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL N° 1, DE 2025

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)

Leitura: 22/04/2025

MEMBROS
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)

Notas:
1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS n° 1/2025).
2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS n°1/2025).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: gtmti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DO CRIME ORGANIZADO

Finalidade: apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o "modus operandi" de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor.

Requerimento 470, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 17/06/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1,10)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (7,10)	7. Senador Giordano (MDB-SP) (7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (9)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (9)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (9)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (9)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5,11)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (11)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,12)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
6. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN).
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,11)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2,20,21)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (16)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Morais foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM).
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM).
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM).
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLID/BLALIAN).
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG).
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 26/03/2025, p. 121)
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM).
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG).
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COM O OBJETIVO DE DEBATER PROPOSTAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO E AO TRATAMENTO DE CÂNCER.

Finalidade: Debater, apreciar e elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, propostas relacionadas à regulamentação, ao financiamento, ao desenvolvimento e à incorporação no sistema de saúde de terapias, vacinas e medicamentos de alto custo, para prevenção ou tratamento dos diferentes tipos de câncer.

(Requerimento 54, de 2025 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,12)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,12)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,12)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,12,19,20)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,12)	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,12)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,12)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (3,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,12)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10,12)	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (10,12)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12)	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	5. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2,17,18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (5)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Weverton (PDT-MA) (5)	4. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,11)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6,11)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB)
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA).
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA).
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO).
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG).
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG).
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO).
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,8,10)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,10,11,14)	4. VAGO (3,10)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) (2,13)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)
VAGO (6,15)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (12)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,12)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,10)	4. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (15)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (9,10)	5. VAGO (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2.
	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (13)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (16)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (6)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Stivenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG).
12. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM).
13. Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG).
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO).
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,10)
VAGO (3,10,12)	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,10)	5. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6. VAGO (9,19,23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (13)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	3.
VAGO (20,22)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (15)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (14)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,17)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,17)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (17)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
11. Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). (DSF de 11/03/2025, p. 23)
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). (DSF de 13/03/2025, p. 85)
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA).
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater, no prazo de 180 dias, a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 2, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)

Instalação: 21/05/2025

Prazo final: 17/11/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1)	3. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	5. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)

Notas:
1. Em 05.05.2025, os Senadores Damares Alves, Flávio Arns, Ivete da Silveira, Mara Gabrilli e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito, Jaime Bagattoli, Jussara Lima, Laércio Oliveira e Professora Dorinha Seabra membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 116/2025-CDH).
2. Em 21.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 153/2025-CDH).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh.haia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,10)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (10)	6. (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	4.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	3. Senador Beto Faro (PT-PA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG).
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE).
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,11)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,11)	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,11)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,11)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,11)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3. VAGO (6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (18)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (14)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,13)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,9,11,12)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,9)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (4,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (9)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,9)	5. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (5)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (5)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (5)	3.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,14)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	2. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (7)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (7)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR).
4. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
7. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
10. Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG).
11. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM).
12. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEMO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG).
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,11,12)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1,11,12)
VAGO (1,11,12,18)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11,12)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (8,11,12)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. VAGO (6,16)
VAGO (6,14)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). (DSF de 22/03/2025, p. 8)
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). (DSF de 28/03/2025, p. 43)
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS EMBARGOS DE TERRAS POR PARTE DO IBAMA

Finalidade: Acompanhar, avaliar e fiscalizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as ações referentes aos embargos de terras por parte do Ibama.

(Requerimento 24, de 2025 - CRATERRAS)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (2)

Instalação: 11/06/2025

Prazo final: 08/12/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	3.

Notas:
1. Em 26.05.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Alan Rick e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e o Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho, membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 80/2025-PRESIDÊNCIA/CRA).
2. Em 11.06.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Jaime Bagattoli e Hamilton Mourão, Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRATERRAS).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,10,11,15)	3. VAGO (2,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,10)	4. (10)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)	5. VAGO (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (3)	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (3)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	3.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
	3. Senador Weverton (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (4)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4,13)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (4,13)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
2. Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
8. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).
13. Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. n° 17/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	3. VAGO (6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (3)	1.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4)

Notas:
1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (9,11)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,11)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11,12)	5. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (16)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,17)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,17)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5,17)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heize e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA).
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA).
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA).
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT).
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS PARA REALIZAÇÃO DA COP 30

Finalidade: acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

(Requerimento 61, de 2024 - CMA)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
RELATOR: Senador Beto Faro (PT-PA) (4)

Instalação: 07/05/2025

Prazo final: 13/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)	1.
Senador Beto Faro (PT-PA) (1)	2.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (1)	3.
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)	4.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	5.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	6.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	7.

Notas:
1. Em 28.04.2025, os Senadores Leila Barros, Beto Faro, Eliziane Gama, Zequinha Marinho e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, para compor a subcomissão (Of. nº 16/2025-CMA).
2. Em 05.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 19/2025-CMA).
3. Em 06.05.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 20/2025-CMA).
4. Em 07.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros como Presidente e a Senadora Augusta Brito como Vice-Presidente. Designado o Senador Beto Faro como Relator (Of. 1/2025-CMACOP30).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,11)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,11)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,11)	6. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)	2. VAGO (4,9)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,15,16)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2,18,19)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (14)
VAGO (12)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). (DSF de 11/03/2025, p. 24)
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). (DSF de 01/04/2025, p. 24)
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG).
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT).
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG).
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 050/2025-BLVANG).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	2.
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (11)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,9)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (12)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)	1.

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
10. Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of.n° 008/2025-BLDEM).
11. Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
12. Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of.n° 33/2025-GLPDT).
13. Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 41/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 43/2025-BLVANG).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)
COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES

(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

28) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

29) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

30) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

32) COMENDA CECI CUNHA

(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.126926/2025-62

33) COMENDA ZILDA ARNS

(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7005F802006DA7D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.